



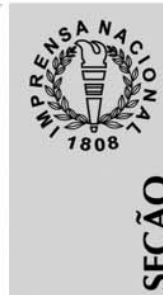
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 72

Brasília - DF, quinta-feira, 16 de abril de 2015



Sumário

| | PÁGINA |
|--|--------|
| Atos do Poder Judiciário..... | 1 |
| Atos do Poder Executivo..... | 2 |
| Presidência da República..... | 5 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 6 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 7 |
| Ministério da Cultura..... | 10 |
| Ministério da Defesa..... | 11 |
| Ministério da Educação..... | 12 |
| Ministério da Fazenda..... | 20 |
| Ministério da Integração Nacional..... | 28 |
| Ministério da Justiça..... | 29 |
| Ministério da Pesca e Aquicultura..... | 34 |
| Ministério da Previdência Social..... | 35 |
| Ministério da Saúde..... | 35 |
| Ministério das Cidades..... | 41 |
| Ministério das Comunicações..... | 41 |
| Ministério das Relações Exteriores..... | 44 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 44 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 67 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... .. | 67 |
| Ministério do Esporte..... | 67 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 67 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 70 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 70 |
| Ministério do Turismo..... | 74 |
| Ministério dos Transportes..... | 75 |
| Conselho Nacional do Ministério Público..... | 82 |
| Ministério Público da União..... | 82 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... .. | 85 |

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.127 (1)
ORIGEM : ADI - 9765 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS | | |
|-------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: Retirado de pauta ante a aposentadoria do Ministro Cezar Peluso (Relator). Ausentes, nesta assentada, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 12.09.2012.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem oficial à República Popular da China, para participar do Fórum de Justiça do BRICS (bloco de países composto por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), e de outros eventos, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pela Advocacia Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 26.03.2015.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.163 (2)
ORIGEM : ADI - 5163 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PM E BM DO ESTADO DE GOIÁS - ACS/PM/BM - GO

ADV.(A/S) : ANA CAROLINE DE OLIVEIRA FERREIRA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA PM E BM DO ESTADO DE GOIÁS - ASSEGO
ADV.(A/S) : ANA CAROLINE DE OLIVEIRA FERREIRA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgou procedente o pedido formulado na ação, para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei nº 17.882, de 27 de dezembro de 2012, da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás. Após o voto do Relator, que modulava a decisão para que lhe fosse dada eficácia a partir de novembro de 2015, no que foi acompanhado pela maioria, exceto pelo Ministro Marco Aurélio, que não modulava, e pela Ministra Cármen Lúcia, que modulava apenas para que outras forças fossem convocadas, de imediato, pelo Estado de Goiás, até no máximo o mês de novembro de 2015, com a nomeação, o Tribunal, vencido o Ministro Marco Aurélio, decidiu suspender o julgamento para aguardar o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), que se encontra em viagem oficial. Falaram, pelo Governador do Estado de Goiás, o Dr. Bruno Bizerra de Oliveira - OAB/GO 13.552, e, pelos *amici curiae* Associação de Cabos e Soldados da PM e BM do Estado de Goiás - ACS/PM/BM-GO, e Associação dos Subtenentes e Sargentos da PM e BM do Estado de Goiás - ASSEGO, a Dra. Ana Caroline de Oliveira Ferreira, OAB/GO 37.962. Ausente, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem oficial à República Popular da China, para participar do Fórum de Justiça do BRICS (bloco de países composto por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), e de outros eventos. Presidência da Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 26.03.2015.

EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.876 (3)
ORIGEM : PROCESSO - 122000004197200718 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS - APPMG
ADV.(A/S) : DÁCIO FERNANDO JULIANI E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), acolhendo parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Estado de Minas Gerais, para, em relação aos servidores da educação básica e superior do Estado, estender o prazo de modulação dos efeitos até o final de dezembro de 2015, e, quanto à questão de ordem formulada pela Advocacia Geral da União, declarar que devem ser mantidos válidos os efeitos produzidos pelo acordo celebrado entre a União, o Estado de Minas Gerais e o INSS - o qual foi homologado judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.135.162/MG - no que tange à aplicação do regime próprio de previdência social aos servidores atingidos pela declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 7º da Lei Complementar nº 100/2007, com a manutenção do período de contribuição junto ao regime próprio, pediu vista dos autos a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem oficial à República Popular da China, para participar do Fórum de Justiça do BRICS (bloco de países composto por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), e de outros eventos, e, neste julgamento, os Ministros Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Presidência da Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 26.03.2015.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

EMB.DECL. NO AG.REG. NA ARGÜICÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 80 (4)
ORIGEM : ADPF - 93154 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
EMBTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ADV.(A/S) : UBIRACY TORRES CUOCO E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO/SP
ADV.(A/S) : LUIS ANTÔNIO FLORA E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem oficial à República Popular da China, para participar do Fórum de Justiça do BRICS (bloco de países composto por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), e de outros eventos, e, neste julgamento, os Ministros Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 26.03.2015.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

ADMITIR,

no Grau de Grande-Oficial do Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, o seguinte oficial general estrangeiro:

Tenente-General JOSEPH MARCEL MARQUIS HAINSE, Comandante do Exército do Canadá.

Brasília, 15 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar:

no Grau de Grande-Oficial:

General CARLOS ANTÔNIO CORBAL HERNANDEZ JERÓNIMO, Chefe do Estado-Maior do Exército de Portugal; e

Major-General THOMAS NGHILIFAVALI NOPOUDJUU HAMUNYELA, Comandante do Exército da Namíbia.

Brasília, 15 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

ao grau de Grande Oficial do Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar o General de Exército LUIS GONZAGA GARCETE ESPÍNOLA, Comandante do Exército da República do Paraguai.

Brasília, 15 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares do Exército:

I - no Grau de Oficial:

Coronel R/1 JOSÉ CARLOS PEREIRA; e

Tenente-Coronel R/1 VITAL LIMA SANTOS; e

II - no Grau de Cavaleiro:

Coronel R/1 ALEXANDRE CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA;

Coronel R/1 ARLINDO ANTONIO LOPES DE ARAUJO;

Coronel R/1 BRUNO RICARDO LEITNER;

Coronel R/1 CARLOS FERNANDO LAFFRANCHI;

Coronel R/1 CARLOS MARQUES NOGUEIRA FILHO;

Coronel R/1 FRANCISCO DE ASSIS XAVIER REIS;

Coronel R/1 JEFFERSON DOS SANTOS MOTTA;

Coronel R/1 JOSÉ ARTUR LOPES RODRIGUES;

Coronel R/1 LÚCIO CARNEIRO DE FREITAS;

Coronel R/1 LUIZ CARLOS BAICERE SCHMIDT;

Coronel R/1 MALBATAN LEAL;

Coronel R/1 NADOR SERRANO BRANDÃO;

Coronel R/1 OSVALDO MONTEIRO DA SILVA;

Coronel R/1 PAULO CÉSAR PELLANDA;

Coronel R/1 RICARDO AGUIAR VILLANOVA FREIRE;

Coronel R/1 ROBERTO NAIMAIEI DUARTE;

Coronel R/1 SÉRGIO ROBERTO VIANNA RODRIGUES DE MATTOS;

Coronel R/1 TENISSON DE OLIVEIRA E SILVA;

Coronel R/1 VIVALDO GUIMARÃES DE VASCONCELOS;

Coronel R/1 WELLINGTON DE ALMEIDA SILVA;

Tenente-Coronel R/1 CARLOS MAGNO DE FIGUEIREDO;

Tenente-Coronel R/1 CELSO PERLUCIO DA SILVA;

Capitão R/1 CÉLIO OLIVEIRA PEIXOTO;

Capitão R/1 DARCI GELSON PETRI;

Capitão R/1 GERSON SANTOS NETO;

Capitão R/1 JOÃO FRANCISCO CANABARRO;

Capitão R/1 OSIEL DE PAIVA GALVÃO;

Capitão R/1 VALTER LUIZ FREDO LUCAS;

Capitão R/1 HARILDO MESQUITA PORTUGAL

Segundo-Tenente (ex-combatente) R/1 VINICIUS VENUS GOMES DA SILVA;

Segundo-Tenente R/1 CARLOS ANTONIO SALVIANO;

Segundo-Tenente R/1 CIRILO VICENTE PEDRO;

Segundo-Tenente R/1 EDISON LEMES PERES; e

Subtenente R/1 CLÁUDIO DA COSTA VELOSO (**post mortem**).

Brasília, 15 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, ao Grau de Oficial, os seguintes militares do Exército:

Coronel R/1 ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JUNIOR;

Coronel R/1 ALVARO DA SILVA MATOS;

Coronel R/1 CESAR ALEX BARROS TORRES;

Coronel R/1 EDSON MOTA XAVIER;

Coronel R/1 ENIO MOREIRA AZZI;

Coronel R/1 FERNANDO GOMES FERREIRA;

Coronel R/1 GILBERTO BARBOSA MOREIRA;

Coronel R/1 HENRIQUE RIBEIRO RHODEN;

Coronel R/1 JOÃO WAYNER DA COSTA RIBAS;

Coronel R/1 JOSÉ LUIZ CRUZ ANDRADE;

Coronel R/1 LEONEL TÁVORA DA SILVA LOPES;

Coronel R/1 LINCOLN DUQUE BARBABELA;

Coronel R/1 PAULO ROBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA;

Coronel R/1 TIMOTEO PEREIRA LIMA; e

Coronel R/1 WALTER GOMES DA SILVA JUNIOR.

Brasília, 15 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no Grau de Grande-Oficial, as seguintes personalidades brasileiras:

Deputado Federal EDUARDO COSENTINO DA CUNHA;

Deputado Federal EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA;

Ministro do Superior Tribunal de Justiça GERALDO OG NICÉAS MARQUES FERNANDES;

Ministro do Superior Tribunal de Justiça LUIS FELIPE SALOMÃO; e

Ministro do Superior Tribunal de Justiça RAUL ARAÚJO FILHO.

Brasília, 15 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner



DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, ao Grau de Grande-Oficial, as seguintes personalidades brasileiras:

Senador FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO;
Senador RONALDO RAMOS CAIADO;
Ex-Deputado Federal JORGE WILSON ARBAGE;
Embaixador VALDEMAR CARNEIRO LEÃO NETO;
Ministra do Superior Tribunal de Justiça LAURITA HILÁRIO VAZ;
Ministro do Superior Tribunal Militar JOSÉ BARROSO FILHO;
Ministro do Tribunal de Contas da União BENJAMIN ZYMLER;
Ministro do Tribunal de Contas da União WALTON ALENCAR RODRIGUES;
Ministro do Tribunal de Contas da União AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA;
Ministro do Tribunal de Contas da União RAIMUNDO CARREIRO SILVA;
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar ROBERTO COUTINHO;
Corregedora-Geral de Justiça Militar HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO;
Ex-Governador do Estado do Pará ALACID DA SILVA NUNES; e
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES.

Brasília, 15 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

ao Grau de Oficial, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares do Exército:

Coronel Com FORTUNATO MENEZES DA SILVA;
Coronel Inf BENEDITO CELSO DOS SANTOS;
Coronel Art JEFFERSON LAGES DOS SANTOS;
Coronel Int AIRES DE MELO JUREMA;
Coronel Art CHAMON MALIZIA DE LAMARE;
Coronel Inf ROBERT FRANCO DE OLIVEIRA;
Coronel Inf ANTONIO JOSÉ TORRES DE MELO SANTIAGO;
Coronel Cav LUCIANO PINTO MARTINS;
Coronel Inf ROGÉRIO FRANCO ROZAS;
Coronel QMB CARLOS ERNESTO MIRANDA AVERSA;
Coronel Cav PAULO ANTONIO BRIGNOL PACHECO;
Coronel Eng RICARDO CORRÊA LEÃO;
Coronel Art ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA NETO;
Coronel Art MARCUS AURÉLIO SILVA DE ABREU;
Coronel Art RENATO MITRANO PERAZZINI;
Coronel Inf WALTER LUIZ DE ANDRADE MILLER;
Coronel Cav WALDIR SILVA FILHO;
Coronel Art ALAN SAMPAIO SANTOS;
Coronel Art PEDRO BARBOZA DE SOUZA FILHO;
Coronel Eng WESLEY VANNUCHI;
Coronel Eng FERNANDO MIRANDA DO CARMO;
Coronel Art RINALDO BENEVIDES FEIJÓ;
Coronel Inf HEBER GARCIA PORTELLA;
Coronel Cav CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPTÃO PENTEADO;
Coronel Com JAYME OCTÁVIO DE ALEXANDRE QUEIROZ;
Coronel Inf DAVI AGNELO DE ARAÚJO;
Coronel Art LUIZ ANTONIO FORTES;
Coronel Cav NEUZIVALDO DOS ANJOS FERREIRA;
Coronel Cav OSIRIS FERNANDES JUNIOR;
Coronel Inf ANDRÉ MAURO ÁVILA;

Coronel Inf ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO;
Coronel Eng MARIO BRASIL DO NASCIMENTO;
Coronel Art ALÉSSIO OLIVEIRA DA SILVA;
Coronel Cav LOURENÇO WILLIAM DA SILVA RIBEIRO PINHO;
Coronel Cav JORGE HENRIQUE LUZ FONTES;
Coronel Cav MARCOS SOUTO DE LIMA;
Coronel Art RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO;
Coronel Art ELSON SOARES TEIXEIRA;
Coronel Inf CLÁUCIO ROGÉRIO BESSA GARCIA;
Coronel Art PAULO ANTÔNIO NAHON PENIDO MONTEIRO;
Coronel Art AMADEU MARTINS MARTO;
Coronel Art VALDIR CAMPÊLO JÚNIOR;
Coronel Int ANTÔNIO AMARO DE LIMA FILHO;
Coronel Art MAURÍLIO MIRANDA NETTO RIBEIRO;
Coronel Inf CELSO JOSÉ MONTES;
Coronel Med JOÃO RICARDO POLETTI;
Coronel Eng PAULO ROBERTO VIANA RABELO;
Coronel Cav LUIS OLAVO BARBOSA;
Coronel Cav UILSON NASCIMENTO;
Coronel Eng EDUARDO DE MOURA GOMES;
Coronel QMB AGNALDO CATHARINO DOS ANJOS FILHO;
Coronel Com SERGIO SCHWINGEL;
Coronel Inf JOÃO MIGUEL SOUZA AGUIAR MAIA DE SOUSA;
Coronel Com ALEX VANDER LIMA COSTA;
Coronel Med ALEXANDRE FALCÃO CORRÊA;
Coronel Art GERSON DE MOURA FREITAS;
Coronel Inf CARLOS ANTONIO WUNDERLICH;
Coronel Inf JOSÉ ANTONIO DE SÁ JUNIOR;
Coronel Art ADRIANO CABRAL DE MELO AZEVEDO;
Coronel Cav CARLOS ALBERTO GARCIA;
Coronel Eng ROBSON COCINO DA COSTA;
Coronel Inf RICARDO GUILHERME RIBEIRO DE ALMEIDA;
Coronel Art LUIZ EDUARDO GARCIA DE MESQUITA;
Coronel Inf OMAR ZENDIM;
Coronel Cav JOSIAS PEDROTTI DA ROSA;
Coronel Inf AIRTON GIROTO;
Coronel QEM ALEXANDRE FERNANDES LOBO NOGUEIRA;
Coronel Art ERNESTO DE LIMA GIL;
Coronel Inf LUIZ GONZAGA VIANA FILHO;
Coronel Med JUVENAL DONIZETE OZELIM;
Coronel Inf ALCIMAR MARQUES DE ARAUJO MARTINS;
Coronel Cav FERNANDO RAMIRO TEIXEIRA MONTEIRO DE CASTRO;
Coronel Inf MIGUEL LUIZ KOTHE JANNUZZI;
Coronel QMB CARLOS ALBERTO MEDINA ÁVILA;
Coronel Inf CARLOS EDUARDO ILHA DOS SANTOS;
Coronel Art JULIO TEODORICO NASCIMENTO NETTO;
Coronel Inf VICTOR HUGO GOMES CENTENO;
Coronel Inf DENILSON SANTOS LEITÃO;
Coronel Inf CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS;
Coronel Inf OTÁVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO;
Coronel Com CARLOS WALDYR AGUIAR;
Coronel Inf HILDOMAR ARNALDO FILTER JUNIOR;
Coronel Med SERGIO DOS SANTOS SZELBRACIKOWSKI;
Coronel Eng MOACIR RANGEL JUNIOR;
Coronel Art ALFREDO SANTOS TARANTO;
Coronel Inf ANDRÉ CARVALHO DE AZEVÊDO CARIÓCA;
Coronel Inf UMBERTO RAMOS DE VASCONCELOS;
Coronel Com IVAN DE SOUSA CORRÊA FILHO;
Capitão QAO AMAURI FERNANDO DE ALMEIDA;
Capitão QAO ALZIMIR CARNEIRO DA SILVA;
Capitão QAO FRANCISCO BRAZ ROCHA;
Capitão QAO UÉLCIO GOMES;
Capitão QAO GILNEI DOS SANTOS SILVEIRA;
Capitão QAO DINAMIR DA LUZ BELO;
Capitão QAO ERNANDO CORRÊA PEREIRA;
Capitão QAO LUIZ CLAUDIO FURTADO;
Capitão QAO PAULO RAMOS GONÇALVES;

Capitão QAO RAMÃO NEMESIO COELHO DE OLIVEIRA;
Capitão QAO MARIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO;
Capitão QAO PAULO ROBERTO MARTINS;
Capitão QAO LUIZ GUSTAVO CARDOSO DE FREITAS;
Capitão QAO MÁRCIO JESUS GONZALES;
Capitão QAO JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DOS SANTOS;
Capitão QAO MOACYR MULLER LAGO NETO;
Primeiro-Tenente QAO MAGNO TUBURNINE DA SILVA;
Primeiro-Tenente QAO DALTON DA COSTA LEITE FILHO;
Primeiro-Tenente QAO SERGIO MARCOS DA SILVA;
Primeiro-Tenente QAO RENATO DE LARA SENHORINHO; e
Primeiro-Tenente QAO ADELAR VOLLMER DE ABREU.

Brasília, 15 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no grau de Cavaleiro do Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares do Exército:

Coronel Inf ILDEFONSO BEZERRA FALCÃO JUNIOR;
Coronel QMB WAGNER RIBEIRO DA SILVA FILHO;
Coronel Eng ANTONIO ALBERTO ROCHA ACCIOLI;
Coronel QEM PEDRO PAULO LEVI MATEUS CANAZIO;
Coronel Inf FERNANDO DIAS HERZER;
Coronel Cav GIOVANY CARRIÃO DE FREITAS;
Coronel QEM CLÓVIS EDUARDO GODOY ILHA;
Coronel Inf JOÃO PAULO DA CÁS;
Coronel QEM HELIO DE ASSIS PEGADO;
Coronel Art ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO DUARTE;
Coronel Cav MARCONI GOMES STEFANEL;
Coronel Cav GERSON VALLE MONTEIRO JUNIOR;
Coronel Cav RICARDO MARCOS;
Coronel Art HELIO FERNANDO ROSA DE ARAUJO;
Coronel Inf CARLOS HENRIQUE GUEDES;
Coronel Cav GENESSI SÁ JUNIOR;
Coronel Art JACINTHO MAIA NETO;
Coronel Eng NEI FUTURO ROCHA NETO;
Coronel Com LUIS CLAUDIO NEVES BRAGA;
Coronel Inf JOAO MARCOS MACHADO DE OLIVEIRA;
Coronel Inf VALDIR APARECIDO CUNHA;
Coronel Cav PEDRO PAULO DE ARAUJO ALVES;
Coronel Inf ALTEVIR ITALO DA ROCHA;
Coronel Inf PEDRO JOSÉ DA SILVA NÉTO;
Coronel QEM EDUARDO WOLSKI;
Coronel QMB SIDNEI PRADO;
Coronel Int FLÁVIO AZAMOR DA COSTA;
Coronel Art CELSO LUIZ DE SOUZA LACERDA;
Coronel Cav JOSÉ RICARDO VENDRAMIN NUNES;
Coronel Inf PAULO MAURICIO DE MORAES MAGALHÃES;
Coronel Int REINALDO KARMALUK TINOCO;
Coronel Art RICARDO LUIZ LOUREIRO SIGNORINI;
Coronel Art MARCELO LIMA DE MELO;
Coronel Inf JOSÉ ROBERTO SOARES PAES;
Coronel Inf NEREU AUGUSTO DOS SANTOS NETO;
Coronel Inf FERNANDO ANTONIO LOPES PONTES;
Coronel Art CESAR AUGUSTO ROSA DE ARAÚJO;
Coronel Inf JOSÉ HERCULANO AZAMBUJA JUNIOR;
Coronel Cav PIRAJU BOROWSKI MENDES;
Coronel Inf CARLOS ALBERTO FRANCO DE MELLO;
Coronel Int ANDRÉ BASTOS SILVA;

Coronel Cav NESTOR NORBERTO DE GASPERI;
Coronel Art RICARDO PIAI CARMONA;
Coronel Cav UBIRAJARA BRANDT RODRIGUES;
Coronel QMB FLÁVIO MAYON FERREIRA NEIVA;
Coronel Med RONALDO SMOLENTZOV;
Coronel Cav JAMES BOLFONI DA CUNHA;
Coronel Med INACIO AUGUSTO LOBRAICO CORDEIRO;
Coronel Art WEBER FREITAS NEPOMUCENO;
Coronel Art JORGE MARQUES MACHADO FILHO;
Coronel Inf GENES LUÍS DE MARILAC MALUF MONTEIRO;
Coronel Int FABIO FACCHINETTI FREIRE;
Coronel Inf RAUL ROBERTO MARTINS SANTOS;
Coronel Art HERMANN MOREIRA DE OLIVEIRA;
Coronel Inf LUIS ANTONIO FERREIRA MARQUES RAMOS;
Coronel Inf WELLINGTON SILVA LOUSADA;
Coronel Cav RICARDO JOSÉ NIGRI;
Coronel Cav FLÁVIO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA;
Coronel Art AUGUSTO POMPEU DE SOUZA PEREZ;
Coronel Inf MÁRCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO;
Coronel Art WILLIAM WILSON ALEXANDRE RUEDA;
Coronel Med JOSÉ OITICICA MOREIRA;
Coronel Inf ANDRÉ LUIZ AGUIAR RIBEIRO;
Coronel Inf RENÉ PIERRE CAPUTO DURÃO;
Coronel Com LUIZ CARLOS AMARO DAMASCENO;
Coronel QMB ROBERTO TADASHI TANAKA;
Coronel Art JORGE ROBERTO DOS SANTOS SOUZA;
Coronel Eng JOSÉ RAMALHO VAZ DE BRITTO NETO;
Coronel Inf NELMO HENRIQUE GIAROLA;
Coronel Inf JOÃO AUGUSTO VARGAS ÁVILA;
Coronel Com ANDRÉ LUIZ ZANOLA;
Coronel Inf MARCOS DE SANT'ANNA;
Coronel Art ÉVERTON DUARTE;
Coronel QMB CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS;
Coronel Eng JOSÉ LUIS ARAÚJO DOS SANTOS;
Coronel Art NEYTON ARAUJO PINTO;
Coronel Eng PAULO FERNANDO CURCI CURTI;
Coronel Art MARCELO GURGEL DO AMARAL SILVA;
Coronel Inf ALEXANDRE JOSÉ CORRÊA;
Coronel Inf ALEXANDRE RIBEIRO DE MENDONÇA;
Coronel Art MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO;
Coronel Cav JAYRO ROCHA JUNIOR;
Coronel Art EDUARDO DE ALMEIDA MAGALHAES OLIVEIRA;
Coronel Cav ANYSIO LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO;
Coronel Cav MARCIO BASTOS COSTA;
Coronel Art MARCELO ANDRÉ HOLANDA DA SILVA;
Coronel Inf MANOEL FERNANDES AMARAL FILHO;
Coronel QEM GIUSEPPE HENRIQUES GOUVEIA DANTAS;
Coronel Eng CÉSAR ALEXANDRE CARLI;
Coronel Med ANTONIO GUÉRCIO;
Coronel Eng MAURÍCIO MÁXIMO DE ANDRADE;
Coronel Int ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA LEITE;
Coronel Art KEUNNY RANIERE CARVALHO DE MACEDO;
Coronel Cav ATAIDE BARCELOS PEREIRA;
Coronel Inf FERNANDO FANTAZZINI MOREIRA;
Tenente-Coronel Art LUCIANO ANTONIO SIBINEL;
Tenente-Coronel Inf GIOVANI MORETTO;
Tenente-Coronel Inf MARCIUS CARDOSO NETTO;
Tenente-Coronel Inf HERVEL QUEIROZ DE SOUZA;
Tenente-Coronel Inf JACSON FIGUEIREDO MENEZES;
Tenente-Coronel QMB ROBERTO MIRANDA AVERSA;
Tenente-Coronel Art PEDRO DE ARAUJO PINTO NETO;
Tenente-Coronel Inf FABIO DOS ANJOS CRUZ;
Tenente-Coronel QEM SANDRO FILIPPO;
Tenente-Coronel Inf MARCUS AUGUSTO DA SILVA NÉTO;

Tenente-Coronel Eng EULER RODRIGUES ALVES ARRAIS;
Tenente-Coronel Inf ALBERTO DE AGUIAR CORRÊA;
Tenente-Coronel QCO ADRIANA PÉRICO NEIVA;
Tenente-Coronel QEM MARCOS LUÍS ALVES DA SILVA;
Tenente-Coronel Inf ADHERBAL TEIXEIRA DA CUNHA NETO;
Major QCO CELSO ROSSATO SANTI;
Capitão QAO GERALDO BATISTA DE CAMARGOS;
Capitão QAO ANTONIO CLAUDINO DOS SANTOS FILHO;
Capitão QAO JOSÉ LUIZ BARBOSA DA SILVA;
Capitão QCO MARCIO ANTONIO AMITE;
Capitão QAO LUIZ ROBERTO PACZEK;
Capitão QAO CASIMIRO DA COSTA VELOSO;
Capitão QAO ANTÔNIO PAULINO FERREIRA;
Capitão QAO PAULO SÉRGIO THEODORO;
Capitão QAO MARCOS DIONÍZIO DA SILVA;
Capitão QAO LUIZ CARLOS COUTO MOTTA;
Capitão QAO MARCOS PATRÍCIO DOS SANTOS;
Capitão QAO DENIS JOSE DOS SANTOS FREITAS;
Capitão QAO OSCAR FERREIRA GONZAGA;
Primeiro-Tenente QAO ILMAR HENRIQUE TODT;
Primeiro-Tenente QAO JEFFERSON TEIXEIRA ESPEZIM;
Primeiro-Tenente QAO MARCIO BASTOS PONTES;
Primeiro-Tenente QAO ROBERTO VERNOCHI DE OLIVEIRA;
Primeiro-Tenente QAO HÉRCULES DE BRITO;
Primeiro-Tenente QAO WAGNER DE OLIVEIRA CEZAR;
Primeiro-Tenente QAO FRANCISCO DANIEL BATISTA DE OLIVEIRA;
Primeiro-Tenente QAO GILBERTO FERNANDES ALMEIDA;
Primeiro-Tenente QAO GENIVALDO ANTONIO DE CARVALHO;
Primeiro-Tenente QAO JOÃO PEDRO SOSNOSKI;
Primeiro-Tenente QAO ADILSON MACHADO PALHARES JUNIOR;
Primeiro-Tenente QAO VALDEMAR DEDA;
Segundo-Tenente QAO MARCELO DOS SANTOS SANTELLI;
Segundo-Tenente QAO JOSÉ ACACIO FERREIRA;
Segundo-Tenente QAO JOSÉ LUIZ ROCHA;
Segundo-Tenente QAO SILVIO MORAES VIANNA;
Segundo-Tenente QAO ISAC LUÍS NASCIMENTO DE OLIVEIRA;
Segundo-Tenente QAO JOSÉ CARLOS SUTIL;
Segundo-Tenente QAO AMERICO SANTO RONZANI;
Segundo-Tenente QAO LUCIANO DE OLIVEIRA MACIEL FILHO;
Segundo-Tenente QAO SILVANI FERREIRA FILHO;
Segundo-Tenente QAO SANCLÉ PEREIRA DOS SANTOS;
Segundo-Tenente QAO PEDRO HELDER DE OLIVEIRA;
Segundo-Tenente QAO MARCIO ANTONIO LESSA;
Segundo-Tenente QAO ROD STEIGER SILVESTRE;
Segundo-Tenente QAO SOLIS RODRIGUES;
Segundo-Tenente QAO ELY BENÍCIO DE CARVALHO;
Segundo-Tenente QAO EUGENIO MARREIRO FERREIRA;
Segundo-Tenente QAO MARCOS ANTÔNIO BATISTA CANTO;
Segundo-Tenente QAO FRANCISCO SANTOS DA MATA;
Segundo-Tenente QAO JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA LIMA;
Subtenente Inf ÁLVARO FRANCISCO FERNANDES NETO;
Subtenente Inf JOSÉ PAULO MONTEIRO DA SILVA;
Subtenente Cav JOSÉ RODRIGUES SILVA;
Subtenente Inf RAIMUNDO JOSÉ TEIXEIRA JUNIOR;
Subtenente Art JONES EVERTON ANTONIO DE ANDRADE;
Subtenente MB ROGERIO FERREIRA DE SOUZA;
Subtenente MB AIJALON DA SILVA OLIVEIRA;
Subtenente MB JOAQUIM RIBEIRO GOMES NETO;
Subtenente Com JÚLIO ADILSON DA SILVA;
Subtenente Inf MARCOS ALEXANDRE TRES;
Subtenente Art SERGIO MANOEL DA SILVA;
Subtenente Cav IVO JUNIOR DE SOUZA RAMOS;
Subtenente Art CÁSSIO NEY MOREIRA BARROS;
Subtenente Inf CARLOS ALBERTO LEMMER;

Subtenente Inf WILSON TEOTÔNIO DE MOURA LUZ;
Subtenente Com LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA GONZAGA;
Subtenente Inf JOSÉ RAIMUNDO COELHO GUIMARÃES;
Subtenente Art MARIVALDO TAVARES ANANIAS;
Subtenente Art ADMAR ROGÉRIO SCHÜNEMANN;
Subtenente Com ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA;
Subtenente Com EDSON LELIS DA SILVA;
Subtenente Sau ARI OSVALDO ESTRELA;
Subtenente Art AGILSON JÚNIOR DA SILVEIRA;
Subtenente Cav JEFERSON ROBERTO LIMA PEREIRA;
Subtenente Cav MARCO ANTÔNIO NUNES DA SILVA;
Subtenente Inf MAURO MENDES DOS REIS;
Subtenente Cav MARCELO PIRES FIORAVANTE;
Subtenente Inf RICARDO DIAS PAZ;
Subtenente Com EVANIL CRUZ LIMA;
Subtenente Com LUÍS CÉSAR DE SOUSA CORSINO;
Subtenente Art AIRTON PARIGINI;
Subtenente Cav DIVINO LUIZ PEREIRA;
Subtenente Cav MARCOS VINICIO REZENDE DOS SANTOS;
Subtenente Eng LUCIANO MOURA GONÇALVES;
Subtenente Eng LUIZ RODOLFO FRANÇA PINHEIRO;
Subtenente Cav VALDENI CHAVES DA SILVA;
Subtenente Eng FRANCISCO TÁRCIO DE JESUS CALDERARO;
Subtenente Cav EGON DALINGHAUS;
Subtenente Cav GERSON CORASSA;
Subtenente Inf ALEXANDRE SANTIAGO COELHO DE OLIVEIRA;
Subtenente Inf ALTEMIR SANTOS COSTA;
Subtenente Inf REGINALDO ALVES GOMES;
Subtenente Cav OSMAR CRIVELATTI;
Subtenente Art EMERSON SCHUNEMANN;
Subtenente Eng ADALBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS;
Subtenente Inf DAVIS SILVA MOURA;
Subtenente Inf MARCOS ANTONIO FROTA DA CUNHA;
Primeiro-Sargento Inf JAIR CAMPOS ALVES;
Primeiro-Sargento Mnt Com ALESSANDRO DA SILVA CORDEIRO;
Segundo-Sargento QE MILTON ZITKOSKI;
Segundo-Sargento QE ELIANO PEREIRA LISBÔA;
Segundo-Sargento QE ALCÍ FERREIRA DA CRUZ; e
Terceiro-Sargento QE MÁRCIO CAMPOS DE BARROS.

Brasília, 15 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares da Marinha do Brasil e da Aeronáutica:

I - no Grau de Comendador:

a) Marinha do Brasil:

Contra-Almirante EDERVALDO TEIXEIRA DE ABREU FILHO;
Contra-Almirante FLÁVIO SOARES FERREIRA;
Contra-Almirante CARLOS FREDERICO CARNEIRO PRIMO;
Contra-Almirante PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR;
Contra-Almirante (FN) JOSÉ LUIZ CORRÊA DA SILVA;
Contra-Almirante (IM) LUIZ CARLOS FARIA VIEIRA;
Contra-Almirante ALFREDO MARTINS MURADAS; e
Contra-Almirante SÉRGIO RICARDO SEGOVIA BARBOSA; e

b) Aeronáutica:

Brigadeiro Intendente HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA;
Brigadeiro do Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES;



Brigadeiro Engenheiro LUIZ SÉRGIO HEINZELMANN;
Brigadeiro Médico FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO;
Brigadeiro Intendente PEDRO ARTHUR LINHARES LIMA;
Brigadeiro Intendente MARCOS ANTONIO DINIZ CHAGAS;
Brigadeiro do Ar CARLOS JOSÉ RODRIGUES DE ALENCASTRO;
Brigadeiro do Ar MÁRIO LUÍS DA SILVA JORDÃO;
Brigadeiro do Ar ROLAND LEONARD AVRAMESCO;
Brigadeiro do Ar JOÃO TADEU FIORENTINI;
Brigadeiro do Ar SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA;
Brigadeiro do Ar OMAR JUAN WARA;
Brigadeiro do Ar JOSÉ AUGUSTO CREPALDI AFONSO; e
Brigadeiro do Ar ROBSON ROGER GARCIA TAVARES DE MELO;

II - no Grau de Oficial:

a) Marinha do Brasil:

Capitão de Mar e Guerra ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORREA;
Capitão de Mar e Guerra (FN) JOÃO LEONARDO PALMIERI PARRENTE;

Capitão de Mar e Guerra ANTONIO CARLOS CAMBRA; e

Capitão de Mar e Guerra JOÃO ALBERTO DE ARAUJO LAMPERT; e

b) Aeronáutica

Coronel Aviador GUSTAVO ALBERTO KRÜGER;

Coronel Aviador ROBERTO LANGSCH BENZECRY;

Coronel Aviador SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR; e

Coronel Aviador EMÍLIO CARLOS AMBROGI; e

III - no Grau de Cavaleiro:

Marinha do Brasil:

Capitão de Corveta (T) CARLOS EDUARDO MATOS DE SOUZA;

Primeiro-Sargento (MC) MARCIO ANTONIO SOUZA MARINS; e

Primeiro-Sargento (AR) CARLOS ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS.

Brasília, 15 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

CONCEDER

a Insígnia de Bandeira da Ordem do Mérito Militar às seguintes Organizações Militares brasileiras:

I - Marinha do Brasil:

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA;

II - Exército Brasileiro:

56º BATALHÃO DE INFANTARIA; e

19º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO; e

III - Aeronáutica:

DIRETORIA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA - DIRSA.

Brasília, 15 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no Grau de Cavaleiro, GIULIANO CAPPELLI, da República Italiana.

Brasília, 15 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares da Marinha do Brasil e da Aeronáutica:

I - ao Grau de Grande-Oficial:

a) Marinha do Brasil:

Almirante de Esquadra SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS;

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR; e

Vice-Almirante (IM) ANATALICIO RILDEN JUNIOR; e

b) Aeronáutica:

Tenente-Brigadeiro do Ar ALVANI ADÃO DA SILVA; e

Tenente-Brigadeiro do Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ;

II - ao Grau de Comendador:

Marinha do Brasil:

Vice-Almirante CELSO LUIZ NAZARETH;

Vice-Almirante CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS; e

Vice-Almirante ANTONIO REGINALDO PONTES LIMA JUNIOR; e

III - ao Grau de Oficial:

Marinha do Brasil:

Capitão de Mar e Guerra (RM1-T) WANDA REGINA DA SILVA.

Brasília, 15 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 97, de 15 de abril de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5265.

Nº 98, de 15 de abril de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências".

Nº 99, de 15 de abril de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Washington, em 12 de abril de 2010.

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.038, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002717/2014-93 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 381ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual NICOLAS MOURA DA SILVA 12135677426, CNPJ nº 20.863.315/0001-70, com sede no Porto das Embarcações s/n, Centro, Pão de Açúcar - AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre o município de Pão de Açúcar - AL e a localidade de Niterói (Porto da Folha - SE), na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.171-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.039, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001894/2014-19 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 381ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MANAUS NAVEGAÇÃO E AGENCIAMENTO MARÍTIMO - EIRELI, CNPJ nº 20.755.273/0001-53, com sede a rua Leopoldo Carpinteiro Peres, nº 21, bairro Petrópolis, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.170-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.040, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000448/2005 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 284-ANTAQ, de 20 de setembro de 2006, de titularidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.041, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002010/2013-96 e tendo em vista o que foi deliberado na 378ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 000435-9, com o consequente arquivamento do processo administrativo contencioso nº 50301.002010/2013-96, instaurado em desfavor da empresa Brasfels S.A., por não ter restado comprovada a submissão da conduta praticada pela autuada à irregularidade tipificada no inciso XXV do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.042, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001986/2009-15 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 656-ANTAQ, de 10 de julho de 2010, da empresa TRAIRI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 04.811.052/0001-07, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração no tipo de carga.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 17,
DE 15 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 08/2015, realizado no dia 16.03.2015 (Processo Licitatório nº 116/2015), referente à contratação de empresa para execução de 02 (duas) plataformas em concreto armado para instalação de balanças na portaria principal do Porto de Vila do Conde, em conformidade com edital, sua especificação técnica e demais anexos; II - adjudicar, em sequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa ENGENHARIA CORREA LEITE LTDA - ME, CNPJ nº 00.727.346/0001-96, pelo valor global de R\$ 111.795,00 (cento e onze mil, setecentos e noventa e cinco reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GER-JUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 18,
DE 15 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 21/2014, realizado no dia 16.09.2014 (Processo Licitatório nº 3381/2013), referente à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, para os Portos administrados pela Companhia Docas do Pará - CDP, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1 - FRATELLI COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ nº 09.058.708/0001-78, para o item 28, pelo valor total de R\$-430,00 (quatrocentos e trinta reais); 2 - DETONI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME - CNPJ nº 09.549.356/0001-53, para o item 11, pelo valor total de R\$-1.371,60 (um mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos); 3 - COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA - EPP - CNPJ nº 11.509.243/0001-76, para os itens 10, 13, 20, 25 e 27, pelo valor total de R\$-31.852,09 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos); 4 - COMERCIAL SPONCHIADO LTDA - EPP - CNPJ nº 13.338.681/0001-44, para os itens 02, 03 e 07, pelo valor total de R\$-11.111,00 (onze mil, cento e onze reais); 5- BRAGAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ nº 32.350.027/0001-09, para o item 12, pelo valor total de R\$-2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais); III - encaminhar à DIRA-FI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - homologar, ainda, o cancelamento dos itens 01, 04, 05, 06, 08, 09, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 26 e 29, em virtude de terem sido reprovados pelo setor requisitante; V - autorizar a abertura de novo processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição dos itens ora cancelados, o qual deverá ser instruído pela DIRA-FI/SUPMAC; VI - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 908, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 908 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público Coronel Altino Machado (SBGV) (código OACI: SBGV) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.041176/2015-51. Fica revogada a Portaria nº 184/DAC, de 5 de outubro de 1964, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1964.

Nº 909 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo de Ourilândia do Norte (SDOW) (código OACI: SDOW) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.045375/2015-39. Fica revogada a Portaria nº 1953/SIA, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2010, Seção 1, página 16.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 910 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Floresta do Lobo (MG) (código OACI: SNHD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.019223/2014-08.

Nº 911 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santo Antônio (SP) (código OACI: SDAS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.017992/2015-44.

Nº 912 - Renovar a inscrição do heliponto privado Viana III (SC) (código OACI: SSJD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.153487/2014-81.

Nº 913 - Alterar a inscrição do heliponto privado Centro Empresarial Iudice (SP) (código OACI: SDUI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 18 de dezembro de 2022. Processo nº 00065.164415/2014-60. Fica revogada a Portaria nº 2770/SIA, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, Seção 1, página 13.

Nº 914 - Inscrever o heliponto privado MOBI (GO) (código OACI: SSYX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.116282/2014-15.

Nº 915 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Gorduras e Margarinas Especiais - GME (CE) (código OACI: SIYG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.172860/2014-01.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no art. 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 916 - Homologar o heliponto em plataforma privado SSV VICTORIA (SP). Processo nº 63012.002735/2015-43. Esta Portaria será válida até 24 de fevereiro de 2018.

Nº 917 - Homologar o heliponto em plataforma privado DEEP CONSTRUCTOR (RJ). Processo nº 63012.002097/2015-61. Esta Portaria será válida até 19 de fevereiro de 2018.

Nº 918 - Homologar o heliponto em plataforma privado CALAMITY JANE (ES). Processo nº 63012.002769/2015-38. Esta Portaria será válida até 23 de março de 2018.

Nº 919 - Homologar o heliponto em navio privado TOP ESTRELA DO MAR (RJ). Processo nº 63012.000696/2015-40. Esta Portaria será válida até 14 de janeiro de 2018.

Nº 920 - Homologar o heliponto em navio privado WEST TELLUS (SP). Processo nº 63012.022597/2015-19. Esta Portaria será válida até 25 de março de 2018.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 921 - Renovar a autorização de funcionamento da AERONAUTAS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Rua Salete, nº 10, Bairro Barris, em Salvador (BA), CEP 40070-200 e a homologação do curso teórico/prático de Comissário de Voo da AERONAUTAS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos. Processo nº 00065.025962/2015-10.

Nº 922 - Homologar os cursos teóricos de Instrutor de Voo de Avião e Instrutor de Voo de Helicóptero da HORUS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Rua Presidente Nilo Peçanha, nº 149, Bairro Floresta, em Joinville (SC), CEP 89211-400. Processo nº 00065.051194/2014-61.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 907, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta no processo nº 00058.019785/2015-13, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária BASE - AERO TÁXI LTDA., com sede social em Frederico Westphaen (RS), como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES

DECISÃO Nº 38, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao disposto no art. 24 e no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO da solicitação de transferência de titularidade da cultivar de abacaxi (Ananas comosus (L.) Merr.), denominada P 1972, Processo nº 21806.000424/2005-91, Certificado de Proteção nº 919, cuja titularidade pertencia à empresa DOLE FOOD COMPANY, INC, dos Estados Unidos da América, e passa a pertencer à empresa RENAISSANCE CAPITAL CORPORATION, dos Estados Unidos da América. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador do SNPC



DECISÃO Nº 39, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento aos arts. 24 e 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o DEFERIMENTO da solicitação de alteração de nome empresarial do titular das cultivares de eucalipto (*Eucalyptus spp.*), listadas abaixo. O nome empresarial era Arcelormittal Bioenergia Ltda., e passa a ser Aperam Bioenergia Ltda., do Brasil.

| Denominação | Nº do Processo | Nº do Certificado |
|-------------|----------------------|-------------------|
| AEC 1530 | 21806.000079/2013-04 | 20140049 |
| AEC 1276 | 21806.000084/2013-17 | 20140048 |
| AEC 1229 | 21806.000085/2013-53 | 20140047 |
| AEC 1222 | 21806.000078/2013-51 | 20140046 |
| AEC 0007 | 21806.000240/2012-51 | 20140011 |
| AEC 0045 | 21806.000238/2012-81 | 20140085 |
| AEC 0043 | 21806.000239/2012-26 | 20140084 |
| AEC 0022 | 21806.000241/2012-03 | 20140083 |
| AEC 0020 | 21806.000087/2013-42 | 20140045 |
| AEC 0014 | 21806.000086/2013-06 | 20140044 |
| AEC 2197 | 21806.000081/2013-75 | 20140054 |
| AEC 2131 | 21806.000080/2013-21 | 20140053 |
| AEC 2034 | 21806.000083/2013-64 | 20140050 |
| AEC 2111 | 21806.000082/2013-10 | 20140051 |
| AEC 2115 | 21806.000077/2013-15 | 20140052 |

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador do SNPC

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa Nº. 22, de 20 de junho de 2013, no seu Artigo 2º e Parágrafo Único, resolve:

Art. 1º. Habilitar, o Médico Veterinário, SONER PEDRO MOREIRA, inscrito no CRMV/BA nº. 4606, para emitir GTA, para o trânsito de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de: LUIS EDUARDO MAGALHÃES E BARREIRAS - BA, em conformidade com o processo MAPA/SFA-BA nº. 21012.000516/2015-80, de 02 de abril de 2015, observando as normas e dispositivos legais e regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA REIS E SOUSA

PORTARIA Nº 47, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Espécie: O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa Nº. 22, de 20 de junho de 2013, no seu Artigo 2º e Parágrafo Único, resolve:

Art. 1º. Habilitar, o Médico Veterinário, ADRIANO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CRMV/BA nº. 4605, para emitir GTA, para o trânsito de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de: LUIS EDUARDO MAGALHÃES E BARREIRAS - BA, em conformidade com o processo MAPA/SFA-BA nº. 21012.000515/2015-35, de 02 de abril de 2015, observando as normas e dispositivos legais e regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA REIS E SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 230 -HABILITAR o Médico Veterinário MARCELO NOGUEIRA ROCHA, CRMV-PR nº 12740 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie SUÍNOS no Estado do Paraná. Processo nº 21034.001298/2015.

Nº 231-HABILITAR a Médica Veterinária DANIELA MARUCHIN BARSKI, CRMV-PR Nº 11504, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies (processo nº 21034.001299/2015):

1-Equina, asinina, muar, abelhas e peixes no Estado do Paraná;
2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 232-HABILITAR a Médica Veterinária MONISI MATTEI, CRMV-PR nº 11598 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais espécie AVES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.001300/2015.

Nº 233-HABILITAR o Médico Veterinário JOSÉ CARLOS ABUD LEISTER JUNIOR, CRMV-PR nº 9934 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais espécie AVES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.001301/2015.

Nº 234-HABILITAR o Médico Veterinário NEIMAR ANTONELLO, CRMV-PR nº 10837 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais espécie AVES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.001302/2015.

Nº 235-HABILITAR o Médico Veterinário JUNIOR MATTEI, CRMV-PR nº 10696 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais espécie AVES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.001303/2015.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 230, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005503/2013-19, de 20/11/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Serttel Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.144.040/0001-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para lâmpada a diodo emissor de luz (LED);

II - Aparelho para detecção de presença de veículos para sistemas de controle de avanço de sinal vermelho, baseado em técnica digital;

III - Lâmpada a diodo emissor de luz (LED), própria para controladores semafóricos;

IV - Aparelho para gerenciamento de sinalizadores semafóricos, baseado em técnica digital, mesmo com capacidade de operação ininterrupta;

V - Aparelho para comando de sinalizador semafórico, baseado em técnica digital;

VI - Dispositivo para indicação de tempo de sinalizador semafórico, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.175, de 29 de outubro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005503/2013-19, de 20/11/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 231, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001729/2014-13, de 23/04/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Falcon Indústria Eletro Eletrônica Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.544.271/0001-57, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, inversor de rotação de motores elétricos de corrente alternada;

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para detector de batimentos cardíacos, baseado em técnica digital;

III - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de sinalização visual;

IV - Regulador de tensão, baseado em técnica digital; e

V - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para limitação de corrente de partida e proteção de motores elétricos.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001729/2014-13, de 23/04/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 232, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004601/2014-10, de 03/10/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Digitron da Amazônia Indústria e Comércio S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 84.489.988/0002-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, com tela sensível ao toque ("touch screen") (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 934, de 18 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004601/2014-10, de 03/10/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 233, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004045/2014-73, de 02/09/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa MXT Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.393.742/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Dispositivo de acionamento manual para transmissão de sinal de alerta por radiofrequência, baseado em técnica digital;

II - Aparelho para acionamento de equipamentos elétricos e eletrônicos, com recepção de sinal sem fio, para sistema de automação residencial, baseado em técnica digital;

III - Roteador digital para rede sem fio; e

IV - Sensor de detecção de presença por infravermelho, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 212, de 27 de março de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004045/2014-73, de 02/09/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 234, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001021/2014-62, de 11/3/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Onix Tecnologia do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.669.788/0001-87, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Detector de metal do tipo porta semigiratória, baseado em técnica digital, composto um conjunto homogêneo e indissociável;

II - Detector de metal do tipo porta giratória, baseado em técnica digital, composto um conjunto homogêneo e indissociável;

III - Detector de metal do tipo eclusa, baseado em técnica digital, composto um conjunto homogêneo e indissociável; e

IV - Detector de metal do tipo pórtico, baseado em técnica digital, composto um conjunto homogêneo e indissociável.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001021/2014-62, de 11/3/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 235, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005015/2014-84, de 06/11/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Pantanal Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 19.901.604/0001-37, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador; e

II - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada ("All in One").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005015/2014-84, de 06/11/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 236, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004965/2014-91, de 03/11/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Maxtrack Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.188.944/0001-95, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Aparelho para acionamento de equipamentos elétricos e eletrônicos, com recepção de sinal sem fio, para sistema de automação residencial, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 332, de 30 de maio de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004965/2014-91, de 03/11/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior



COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.439/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003140/2014-50

Requerente: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Próton: 34424/14

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio nº: 4186/14 publicado em 28/07/14

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 390/15

O Responsável Legal da instituição solicitou Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para instalações consideradas pela requerente como sendo de NB-2 para a finalidade de pesquisa em regime de contenção, transporte, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento com animais GM. A instituição afirma que dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver com segurança as atividades propostas. Foi encaminhada à CTNBio a documentação referente à essa solicitação. Uma visita foi realizada in loco para verificação das condições.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.440/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004786/1998-64

Requerente: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

CQB: 101/99

Próton: 59032/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-

1

Extrato Prévio: 4340/14 publicado em 18/11/14

Decisão: Deferido

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente à Sala de Microbiologia, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

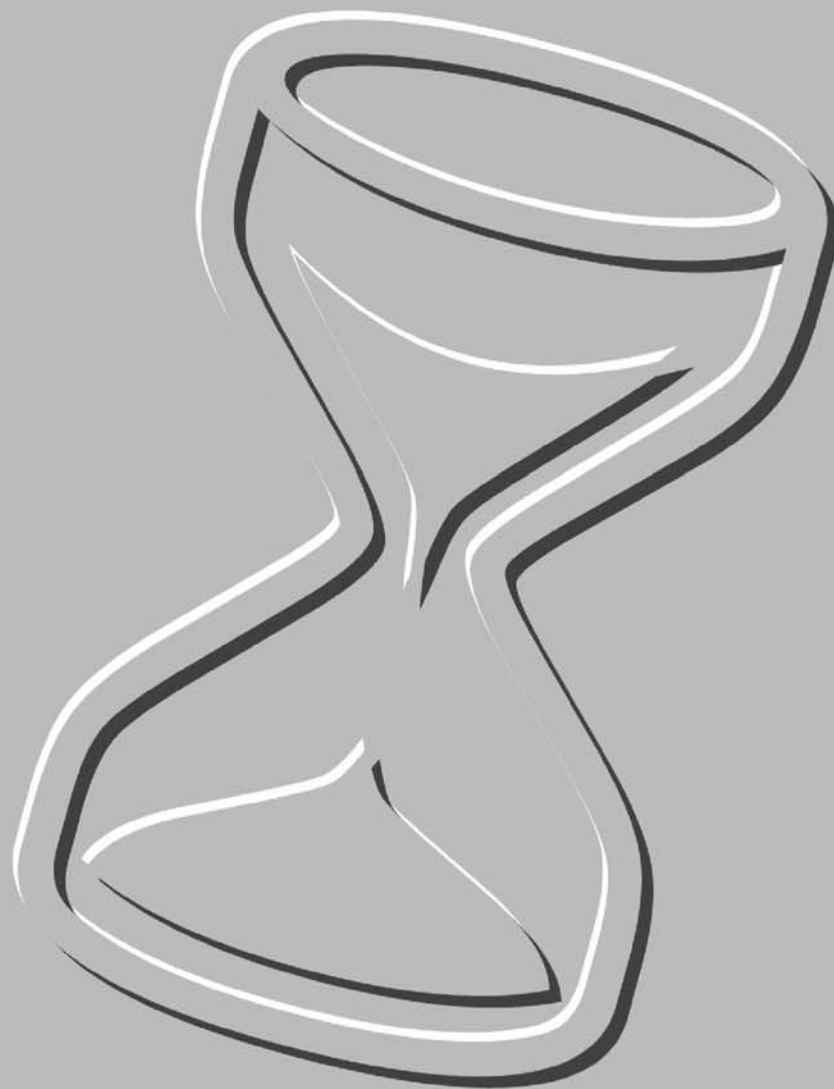
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 10 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais abaixo relacionados, e suas análises complementares, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

15-0061 - Los Angeles Brazilian Film Festival - 2015
Processo: 01580.006110/2015-59
Proponente: MAB Fernandes & Cia Ltda.
Cidade/UF: Feira de Santana / BA
CNPJ: 10.355.491/0001-47
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 532.200,00
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 532.200,00

Banco: 001- agência: 3781-8 conta corrente: 33.159-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 558, realizada em 03/03/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2015.
15-0114 - 2º Cine Fest Brasil-Bogotá e 1º Cine Fest Brasil-

Lima
Processo: 01580.094518/2014-99
Proponente: Infinito Entretenimento e Comunicações Ltda.

ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.188.290/0001-90
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 896.705,00
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 896.705,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 41.418-2
Aprovado ad referendum em 02/04/2015 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 562, realizada em 07/04/2015.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

15-0115 - 6º Cine Fest Brasil-Montevideu e 6º Cine Fest Brasil-Buenos Aires
Processo: 01580.094757/2014-49
Proponente: Infinito Núcleo de Arte e Cultura
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.723.125/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 891.684,00
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 891.684,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 41.419-0
Aprovado ad referendum em 02/04/2015 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 562, realizada em 07/04/2015.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado.

10-0617 - Duas Pátrias, Dois Amores
Processo: 01580.057021/2010-66
Proponente: Caribe Produções Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 32.267.676/0001-32
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.143.573,60 para R\$ 529.582,28

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.086.394,92 para R\$ 500.000,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 562, realizada em 07/04/2015.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0490 - Saúde em Ação
Processo: 01580.083008/2014-96
Proponente: Panorâmica Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total aprovado: de R\$ 1.746.280,00 para R\$ 1.895.300,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.654.370,53 para R\$ 1.746.250,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.651-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 562, realizada em 07/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0558 - Gaby Estrella - 3ª Temporada
Processo: 01580.091849/2014-77
Proponente: Panorâmica Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total aprovado: de R\$ 7.097.191,00 para R\$ 7.077.623,60

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.754-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.755-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 562, realizada em 07/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0491 - Até que a Sorte nos Separe 3
Processo: 01580.075631/2014-75
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0002-01
Valor total aprovado: de R\$ 8.507.198,20 para R\$ 8.371.073,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.285-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.300.000,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.284-8
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 0,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 562, realizada em 07/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

14-0023 - Música.doc - 2ª Temporada
Processo: 01580.036738/2012-36
Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: de R\$ 716.242,45 para R\$ 1.165.004,50

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 680.430,33 para R\$ 1.106.754,27

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.629-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 562, realizada em 07/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

14-0467 - Estilo Musical
Processo: 01580.078738/2014-75
Proponente: Nunes Angel Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.853.740/0001-21

Valor total aprovado: de R\$ 460.300,00
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 437.285,00

Banco: 001- agência: 3548-3 conta corrente: 24.722-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 562, realizada em 07/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

14-0283 - Humor de Improviso
Processo: 01580.044877/2014-03
Proponente: Contente Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.371.400/0001-15

Valor total aprovado: de R\$ 1.231.578,95 para R\$ 1.275.595,20

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 1.170.000,00 para R\$ 1.211.811,26

Banco: 001- agência: 1898-8 conta corrente: 27.584-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 562, realizada em 07/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa MVM Factual Produções Ltda. para a empresa Rio de Cinema Produções Culturais Ltda., para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0441 - A Turma do Pererê.doc
Processo: 01580.042320/2010-04
Proponente: Rio de Cinema Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.984.281/0001-52
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.058.698,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 17.529-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 562, realizada em 07/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO Nº 65, DE 14 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a instituição e o funcionamento de câmaras técnicas.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso IV, Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, a Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº. 59, de 2 de abril de 2014, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em sua 563ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º. A ANCINE poderá instituir câmaras técnicas, observados os termos descritos nesta Resolução de Diretoria Colegiada - RDC.

Art. 2º. As câmaras técnicas terão os seguintes objetivos gerais:

I - reunir contribuições dos setores interessados para subsidiar os processos normativos e decisórios da Agência;

II - estreitar o relacionamento entre a Agência, demais órgãos, entidades e instituições públicas, e sociedade civil no que se referir às matérias de atribuição da ANCINE;

III - estimular o debate transparente e propício ao aperfeiçoamento técnico e humano dos agentes públicos e dos agentes privados participantes das câmaras.

Art. 3º. Os produtos derivados dos trabalhos das câmaras serão de caráter consultivo e não vinculante para a ANCINE.

Art. 4º. As câmaras técnicas serão instituídas por Portaria do Diretor-Presidente, após deliberação pela Diretoria-Colegiada da proposta fundamentada de criação, especificando detalhadamente o objeto de sua atuação.

Art. 5º. A proposta de criação de câmara técnica poderá ser apresentada à Diretoria Colegiada por Diretor, Secretário ou Superintendente da ANCINE.

§ 1º. Proposta de Ação - PA apresentada por Secretário ou Superintendente da ANCINE deverá se restringir a matérias afetas às suas atribuições definidas no Regimento Interno da Agência.

§ 2º. A proposta oriunda de Superintendência será encaminhada à Diretoria Colegiada pela Secretaria Executiva, após sua devida manifestação.

§ 3º. Proposta apresentada por integrante da Diretoria Colegiada deve indicar a área técnica a que pretende atribuir a responsabilidade pela câmara, considerando o disposto no § 1º.

Art. 6º. Toda proposta de instituição de câmara deverá conter, necessariamente:

I - descrição detalhada do assunto que se pretende abordar;

II - produtos esperados;

III - sugestão de grupos sociais ou instituições públicas ou privadas aptos a compor a câmara pretendida;

IV - número de membros;

V - prazo de duração da câmara;

VI - periodicidade de reuniões;

VII - indicação de coordenador da câmara e de seu suplente;

VIII - modo de composição das câmaras técnicas, podendo indicar, simultânea ou exclusivamente, os seguintes métodos:

a) livre nomeação de membros por Portaria específica do Diretor-Presidente, após manifestação da Diretoria Colegiada; e

b) convite aberto à indicação de membros de entidades ou instituições representativas do setor, estabelecendo critérios, metodologia e prazos para esta indicação.

Art. 7º. Independentemente do método de escolha dos membros para composição das câmaras técnicas, os nomes indicados deverão possuir reputação ilibada e notório conhecimento e/ou representatividade em relação à matéria a ser tratada.

Art. 8º. Ao apreciar a proposta de criação de câmara técnica, a Diretoria Colegiada poderá:

I - Aprovar;

II - Aprovar com ressalvas; ou

III - Rejeitar a proposta.

Art. 9º. Ao aprovar, com ou sem ressalvas, a criação da câmara técnica, a Diretoria Colegiada deliberará sobre todos os pontos indicados no art. 6º e, adicionalmente:

I - sobre a necessidade de instalação de Grupo de Trabalho - GT, caso a iniciativa envolva mais de uma área da Agência;

II - sobre a composição da câmara técnica, no caso de indicação por livre nomeação;

III - sobre prazos, metodologia e critérios, no caso de convite aberto à indicação de membros de entidades ou instituições representativas do setor.



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.968ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2015 (TERÇA-FEIRA)

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÕES DE ACÓRDÃOS

27.547/2012, 28.625/2014, 28.629/2014, 28.835/2014, 28.869/2014 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 27.089/2012 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 27.804/2013, 28.800/2014 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES

Nº 28.231/2013 - Acidente da navegação envolvendo o navio supridor de plataforma marítima "FAST DUTRA", de bandeira estadunidense, ocorrido nas proximidades do terminal da PETROBRAS, Macaé, Rio de Janeiro, em 06 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: William Harold Knight (Comandante). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 28.556/2014 - Acidente da navegação envolvendo a barcaça "IPANEMA", ocorrido nas proximidades do terminal da estação de Cocotá, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Barcas S/A Transportes Marítimos (Proprietária/Armadora). Decisão: não receber a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 84 e 85, mandando publicar Nota para Arquivamento.

Nº 28.573/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "BRUNETTA", ocorridos nas proximidades da Baixa Grande do Boqueirão, em frente a praia do Morro, Guarapari, Espírito Santo, em 13 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Paulo Anhoete (Proprietário/Conductor). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 28.867/2014 - Fato da navegação envolvendo a balsa "INTERMODAL II", ocorrido no rio Negro, no porto da empresa Francis José Chehuan & Cia Ltda., Manaus, Amazonas, em 26 de março de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francis José Chehuan & Cia Ltda. (Proprietária/Armadora). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.180/2014 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "EISA VI", não inscrita, ocorrido no cais do Estaleiro Mauá, Niterói, Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Estaleiro Mauá S.A. (Proprietário/Armador). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.013/2014 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "A. H. GIORGIO P", ocorrido no cais do Estaleiro Brasfels, baía de Jacuecanga, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Estaleiro Brasfels Ltda. (Prestador de serviços). Decisão: recebida à unanimidade.

JULGAMENTOS PEDIDO DE VISTA

Nº 25.557/2010 - Fato da navegação envolvendo o navio de passageiros "VISION OF THE SEAS", de bandeira bahamense, diversos passageiros e tripulantes, ocorrido nas proximidades de Ilhabela, São Paulo, em 05 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Magne Olaf Johansen (Comandante), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142), Gina Luz Pena (Médica Chefe do navio), Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ), Royal Caribbean Cruises Ltd. (Armadora), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Vista: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Decisão unânime: rejeitar a preliminar de coisa julgada suscitada pela defesa e de prescrição suscitada pela PEM e, no mérito, julgar o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causas indeterminadas, exculpando os representados Magne Olaf Johansen, Gina Luz Pena e de Royal Caribbean Cruises, mandando arquivar os autos.

Às 15h20min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h25min.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA

Nº 25.828/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LIII" com as balsas "ISABELE I" e "ISABELE III" e o comboio integrado pelo Rb "JANAU XI" com as balsas "SERRA MORENA" e "LINA VE IX", ocorrido no rio Pará, nas proximidades da ilha de Saracura, Belém, Pará, em 15 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Carlos Alberto Rodrigues de Souza (Comandante/Conductor do Rb "JEAN FILHO LIII", em formação de comboio com as balsas "ISABELE I" e "ISABELE III"), Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ), Waldir do Socorro da Silva Lima (Comandante/Conductor do Rb "JANAU XI", em formação de comboio com as balsas "SERRA MORENA" e "LINA VE IX"), Advº Drº Hellen Melo Vieira (OAB/PA 16.016). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a tese das Defesas e exculpando, do que foram acusados pela D. Procuradoria Especial da Marinha, os representados Carlos Alberto Rodrigues de Souza, Piloto Fluvial, Comandante do comboio formado pelo R/M "JEAN FILHO LIII" e as balsas "ISABELE I" e "ISABELE III", e Waldir do Socorro da Silva Lima, Mestre Fluvial, Comandante do comboio formado pelo R/M "JANAU XI" e as balsas "SERRA MORENA" e "LINA VE IX", mandando arquivar os presentes autos. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, da responsabilidade do armador do R/M "JANAU XI", LINA VE - Luiz Ivan Navegação Ltda.: art. 13 (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme CTS - Comboio com 2.267 AB, Comandante nível 6 PLF).

Nº 27.392/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "FELOMENAL" e o comboio formado pelo Rb "ALCIDES SBAMPATO" com a balsa "ARAÇATUBA", ocorridos no rio Paraná, nas proximidades do porto de São José, Paraná, em 15 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Josué Teodoro de Oliveira (Conductor do BM "FELOMENAL"), Adv. Dr. Paulo Cesar de Souza Cumani (OAB/PR 55.979), Célio Amaral Silva (Conductor do comboio), Adv. Dr. José Esteves Júnior (OAB/PR 49.711). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, Josué Teodoro de Oliveira, proprietário e conductor do bote a motor "FELOMENAL" e Célio Amaral Silva, Piloto Fluvial, conductor do conjunto REM "ALCIDES SBAMPATO" e balsa "ARAÇATUBA", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a ambos à pena de Repreensão, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais igualmente divididas. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Delegacia Fluvial de Guaíra, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração ao art. 11 do RLESTA (conduzir embarcação sem ser habilitado) cometida por Josué Teodoro de Oliveira, proprietário do bote a motor "FELOMENAL".

Nº 26.234/2011 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "LUA NOVA", ocorrido na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 18 de janeiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Bernardino Louzeiro Ferreira (Conductor), Advº Drº Priscila Guimarães Pinheiro (OAB/MA 11.295). Decisão unânime: rejeitar a preliminar de nulidade de citação. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, MAC José Bernardino Louzeiro Ferreira, condenando-o à pena de repreensão e ao pagamento das custas do processo, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c o art. 124, I e art. 139, incisos II e IV, letras "a" e "d".

Nº 26.726/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ETERNAL III", ocorrido no terminal da Refinaria Isaac Sabba, no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 08 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Parente Andrade Ltda. (Proprietária), Advs. Dr. Alfredo José Borges Guerra (OAB/AM 2.668), Dr. Sérgio Oliva Reis (OAB/PA 8.230 - OAB/AM A716) e José Roberto de Souza Barros (Comandante), Adv. Dr. João Thomas Luchsinger (DPU/AM). Decisão unânime: retirado de pauta a pedido da Defensoria Pública da União/RJ.

ARQUIVAMENTO

Nº 27.359/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "COMANDANTE BRUNILLO", em comboio formado com uma balsa não identificada, ocorridos no rio Solimões, Manacapuru, Amazonas, em 26 de fevereiro de 2011.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Almerindo José Libório (Comandante do Rb "COMANDANTE BRUNILLO") e Alexandre Epifânio dos Santos (Chefe de Máquinas do Rb "COMANDANTE BRUNILLO") e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida. Não receber a representação da PEM em face de Almerindo José Libório e de Alexandre

Art. 10. Aprovada a proposta pela Diretoria Colegiada, o processo será enviado à área proponente ou indicada ou, ainda, ao Grupo de Trabalho, para que seja definido o seu rito de funcionamento e demais encaminhamentos pertinentes da câmara, com posterior encaminhamento à Secretaria Executiva.

Art. 11. O convite aberto à indicação de membros de entidades ou instituições representativas do setor terá prazo definido para inscrição de interessados, com ampla divulgação.

Art. 12. A Ouvidoria será responsável pela gestão operacional de todas as câmaras, centralizando a execução de tarefas de natureza logística e administrativa.

Art. 13. Ao coordenador de câmara técnica atribuem-se as seguintes atividades:

I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - conduzir as discussões e encaminhar as proposições;

III - distribuir tarefas e definir cronogramas de atividades;

IV - propor o plano de trabalho para a câmara técnica;

V - coordenar a produção de relatório final dos trabalhos da câmara e de quaisquer outros produtos adicionais considerados pertinentes.

Art. 14. A Secretaria Executiva terá a função de acompanhar os trabalhos das câmaras.

Art. 15. As funções dos membros das câmaras técnicas não serão remuneradas e seu exercício é considerado de relevância para o Serviço Público.

Art. 16. As câmaras técnicas serão instituídas com prazo definido.

Parágrafo único. Eventuais prorrogações de prazo serão liberadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 17. As reuniões das câmaras realizar-se-ão com periodicidade mínima previamente definida, adotando prioritariamente o modelo de reuniões presenciais, com manutenção de registro de ata.

§ 1º. O secretariado da câmara técnica será realizado pela área proponente ou pelo Grupo de Trabalho.

§ 2º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importam em comunicação escrita a cada um dos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, a qual deverá ser devidamente justificada.

§ 3º. Juntamente com a convocação, o secretariado da câmara técnica enviará a pauta de trabalhos, cópia dos expedientes a serem discutidos, assim como outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 18. As pautas, atas, produtos e demais documentos de interesse das câmaras serão disponibilizados no sítio eletrônico da ANCINE.

Art. 19. Os casos omissos e excepcionais serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 20. Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

1 - Retificar a Portaria Nº 3, de 22 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 17, Seção 1, pág. 4, de 26 de janeiro de 2015, onde se lê: de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016, leia-se: 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 219, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

14 8288 - Così Fan Tutte - Wolfgang Amadeus Mozart

Renata de Souza Ribeiro Bueno

CNPJ/CPF: 076.071.899-71

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 8489 - 10ª Mostra Indaialense de Teatro e 7º Festival

Estudantil de Esquetes Teatrais

Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters

CNPJ/CPF: 79.373.940/0001-86

SC - Indaial

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 9328 - Projeto Auto de Natal

Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters

CNPJ/CPF: 79.373.940/0001-86

SC - Indaial

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

(ART.18)

14 8925 - V Festival Primavera de Música de Indaial

Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters

CNPJ/CPF: 79.373.940/0001-86

SC - Indaial

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Epifânio dos Santos, por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos. Medidas preventivas e de segurança: 1) retirar R/E "COMANDANTE BRUNILO" de tráfego enquanto não for concedido um CTS; 2) oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infracções aos art. 13, inciso I, art. 22, inciso III, art. 24 e art. 28, do RLESTA, cometidas pelo proprietário e pelo Comandante R/E "COMANDANTE BRUNILO", para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PRO-CESUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.981/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "OLIN-DINA", ocorrido entre a praia do Prata e a ilha das Cobras, Palmas, Tocantins, em 27 de julho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a 1º Ten (T) Diana Soares Corteze Caldeira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos da Amazônia Ocidental, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 27.360/2012, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h26min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 14 de abril de 2015.

MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

SECRETARIA-GERAL

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. 26.464/2011 - "CBO RIO" e Outra

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM: 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representados: Companhia Brasileira de Offshore

: Miguel Ângelo de Almeida Sales

: Célio Toledo da Silva

: Luciano Martins de Aguiar Penna

: Hélio Paulino dos Santos Junior

Advogado: Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122)

Representada: Arten Comercial e Revendedora LTDA

Advogado: Dr. Marcos Tinoco Falcão (OAB/RJ 65.757)

Representado: José Roberto Cintra Nunes

Advogado: Dr. Júlio Cesar da Rosa Paiva (OAB/RJ

65.526)

Representado: Marcio Braga Castello Branco

Advogado: Dr. Alberto Bento Alves (OAB/RJ 104.406)

REPRESENTAÇÃO DE PARTE:

Autora: Companhia Brasileira de Offshore

Advogado: Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122)

Representada: Yana Bell Cotting Mesquita

Advogado: Dr. Edson Martins Areias (OAB/RJ 94.105)

Despacho: " Intimem a Companhia Brasileira de Offshore,

para que diga, em 05 (Cinco) dias, se pretende manter seu pedido

para ouvir a testemunha Marcos de Biase Cordeiro, indicando, em

caso positivo, seu endereço correto, tendo em vista que aquele forne-

cido à fl. 677 desses Autos não foi encontrado pelo agente de

diligência desse Tribunal, entendendo-se seu silêncio como desis-

tência da prova. Observe o Cartório que a intimação desse despacho

deve ser feita em nome do Dr. Luiz Roberto Leven Siano, conforme

requerido à fl. 678. Publique-se com urgência, ante a proximidade da

audiência."

Em 15 de abril de 2015.

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO SESSÃO DO DIA 30 DE ABRIL DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 28.341/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "FÊNIX III", ocorrido na praia de Baía da Traição, Paraíba, em 08 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM: 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos

Representado: Dilson Cavalcanti Vieira de Melo (Proprietário)

Advogada: Drª Érica Guerra da Silva (OAB/RJ 121.616)

Nº 27.824/2013 - Fato da navegação envolvendo a balsa "MARIANO

PINTO" e uma carreta, ocorrido no rio Ibicuí, entre os municípios de

Itaqui e Alegrete, Rio Grande do Sul, em 15 de agosto de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado: Paulino Zacharias da Costa (Comandante do comboio

formado por um rebocador não identificado e a balsa

"MARIANO PINTO")

Advogado: Dr. José Martins Alegre Júnior (OAB/RS 60.684)

Nº 26.901/2012 - Acidente da navegação envolvendo a draga "CARLOS GIOVANELLA" e o comboio formado pelo Rb "TIRA TEIMA" com a balsa "RAINHA DO JACUÍ", ocorrido no rio Jacuí, São Jerônimo, Rio Grande do Sul, em 10 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados: Vanderlei Moraes de Oliveira

(Comandante da draga "CARLOS GIOVANELLA") e

: Gilson Joel da Silva Farias

(Condutor da draga "CARLOS GIOVANELLA")

Advogado: Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl (OAB/RS 50.077)

: Elisandro Teixeira Marques

(Comandante da balsa "RAINHA DO JACUÍ") - Revel

Nº 27.490/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM

"SAMUK" e um pescador, ocorridos no rio Paraná, próximo à entrada

do Clube Marinas, Guaiara, Paraná, em 06 de abril de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado: Ramão Vainer Fucks Acosta (Condutor)

Advogado: Dr. Eraldo de Oliveira (OAB/PR 65.396)

Nº 27.932/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MSC

REGINA", de bandeira panamenha, ocorrido no Terminal de Con-

têineres do Porto de Salvador, Bahia, em 12 de setembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira

Representados: Blazo Dresic (Imediato) e

: Dmytro Solovyov (Comandante)

Advogado: Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)

: Paulo José de Azevedo Reis (Prático)

Advogada: Drª Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

Em 15 de abril de 2015.

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

ACÓRDÃO

Proc. nº 28.683/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "REIS I". Adernamento seguido de naufrágio. Perda total da embarcação e óbito de deztoito pessoas, inclusive do comandante. Causa do adernamento não apurada acima de qualquer dúvida. Condutor não identificado. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade:

a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação:

adernamento seguido de naufrágio, provocando a perda total da embarcação, o óbito de dezessete passageiros e de um tripulante e lesões

leves em dez pessoas, sem notícia de poluição; b) quanto à causa

determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão:

julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei

nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada, mandando ar-

quivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de março de 2015.

Rio de Janeiro-RJ, 15 de abril de 2015.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.200, DE 9 DE ABRIL DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 009/2015, conforme segue:

| Unidade | Área | Carga Horária | Classe/ Padrão | Candidato | Classificação | | | |
|--|---|---------------|-----------------------------|----------------------------------|---------------|--|--------------------------------|----|
| Instituto de Ciências Humanas e Letras | Programação Visual; Folclore e Cultura Brasileira; Tecnologia Educacional | 40h | Professor Auxiliar, Nível 1 | Murana Arenillas Oliveira | 1º | | | |
| | | | | Erisvaldo Pereira da Costa | 2º | | | |
| | | | | Afrânio Chaves dos Santos | 3º | | | |
| Faculdade de Medicina | Anatomia Patológica (Geral e Especial) | | | Maiko Ramos Maia | 1º | | | |
| | | | | Naífa Menezes Medeiros Abraham | 1º | | | |
| | | | | Carol Falcão de Carvalho Alencar | 2º | | | |
| | | | | Andréa Mônica Brandão Beber | 1º | | | |
| | Patologia Geral; Processos Patológicos Gerais; Patologia Bucal | | | Saúde Coletiva I, II, III e IV | | | Cleudecir Siqueira Portela | 2º |
| | | | | | | | Priscila Feijó Leite | 3º |
| | | | | | | | Priscila Figueira de Souza | 1º |
| | | | | | | | André Campana Correia Leite | 2º |
| | Metodologia do Trabalho Científico | | | | | | Wilson Maia de Oliveira Júnior | 3º |
| | | | | | | | Sergio Santorelli Junior | 4º |

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA



PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Nº 1.215 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 009/2015, conforme segue:

| Unidade | Área | Classe/ Padrão | Carga Horária | Candidato | Classificação |
|---------|---|-----------------------------|---------------|-----------------------------|---------------|
| ICHL | Ciências Sociais Aplicadas | Professor Auxiliar, Nível I | 40 Horas | Andrielle de Aquino Marques | 1º |
| FT | Estática; Mecânica dos Sólidos I; Introdução à Engenharia Mecânica | | | Junout Martins Louzada Neto | 1º |
| | | | | Carol D'Oliveira Ale | 2º |

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 1.216 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 069, de 12/12/2014, publicado no DOU de 16/12/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

| Unidade | Área | Classe/ Padrão | Carga Horária | Candidato | Classificação |
|-----------------------|-----------|-----------------------------|---------------|--|---------------|
| Faculdade de Medicina | Pediatria | Professor Auxiliar, Nível I | 20h | Maria do Perpétuo Socorro Sampaio Carvalho | 1º |

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 1.233, DE 13 DE ABRIL DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 066, de 28/11/2014, publicado no DOU de 01/12/2014, retificado no DOU de 04/12/2014, 09/12/2014, 17/12/2014 e 30/12/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

| Unidade | Área | Classe/ Padrão | Carga Horária | Candidato | Classificação |
|---------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------|---------------------------------|---------------|
| ICE | Análise | Professor Adjunto A, Nível I | Dedicação Exclusiva | Nikos Georgiou | 1º |
| | Química Geral/Química Inorgânica | Professor Adjunto A, Nível I | | Júlio César Rodriguez | 2º |
| | Química Geral/Ensino de Química | Professor Assistente A, Nível I | | Luiz Kleber Carvalho de Souza | 1º |
| | Química Analítica | Professor Adjunto A, Nível I | | Rafael Salgado Silva | 1º |
| | | | | Ettore Paredes Antunes | 2º |
| | | | | Giovanna Anceski Bataglion | 1º |
| | | | | Hector Henrique Ferreira Koolen | 2º |

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 681, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 23111.013484/2015-90, resolve:

No Ato da Reitoria nº. 648/15, publicado no D.O.U. nº. 69, de 13 de abril de 2015, referente à homologação do Concurso Público de Provas e Títulos, do Campus "Ministro Reis Veloso", na área de Processos Biofisiológicos do Corpo Humano, Onde se lê: ITALO ROSSI ROSENO MARTINS - Habilitado / Classificado (2º); LEIA-SE: ITALO ROSSI ROSENO MARTINS - Habilitado; e na área de Bases dos Processos Psicossociais da Saúde/Educação em Saúde, Onde se lê: ALBERTO SUMIYA - Habilitado / Classificado (2º); LEIA-SE: ALBERTO SUMIYA - Habilitado.

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 670, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23113.002997/14-74, da Divisão de Material - DIMAT, datado de 21/02/2014; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 81, anverso, do Processo nº 23113.002997/14-74; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma G8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ nº 10.828.391/0001-90, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota de Empenho nº 2012NE800752, objeto do Pregão Eletrônico nº 86/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 297, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|-------------|-------------------|---------------------------------------|---------------------------|--|---|---|
| 1. | 201357243 | MATEMÁTICA (Licenciatura) | 230 (duzentas e trinta) | UNIVERSIDADE PAULISTA | ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO-ASSUPERO | AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 210, JARDIM EDEN, SOROCABA/SP |
| 2. | 201306682 | CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico) | 80 (oitenta) | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA | RUA TRANQUILINO COELHO LEMOS, 671, DINAMÉRICA, CAMPINA GRANDE/PB |
| 3. | 201305943 | SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado) | 240 (duzentas e quarenta) | CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO | ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A | RUA MIGUEL CALMON, 22, UNIDADE DO COMÉRCIO, COMÉRCIO, SALVADOR/BA |



| | | | | | | |
|-----|-----------|--|--------------------------|--|--|---|
| 4. | 201211073 | LETRAS - PORTUGUÊS E FRANCÊS (Bacharelado) | 100 (cem) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO | ESTRADA DO CAMINHO VELHO, 333, PIMENTAS, GUARULHOS/SP |
| 5. | 201205189 | MÚSICA - SAXOFONE (Bacharelado) | 10 (dez) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA | AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121, REITORIA, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG |
| 6. | 201307227 | NUTRIÇÃO (Bacharelado) | 160 (cento e sessenta) | FACULDADE SÃO SALVADOR | SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA | RUA PROFESSORA GUIOMAR FLORENCE, 191, 191 E 192 PARQUE BELA VISTA LOTES 3 A 6 QUADRA G, BROTAS, SALVADOR/BA |
| 7. | 200903441 | EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura) | 60 (sessenta) | INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROFESSORA NAIR FORTES ABU-MERHY | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALEM PARAIBA | RUA ISABEL HERDY ALVES, 305, SÃO JOSÉ, ALEM PARAIBA/MG |
| 8. | 201305953 | SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado) | 50 (cinquenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA | CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS |
| 9. | 201306480 | FISIOTERAPIA (Bacharelado) | 100 (cem) | INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA | ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES | AVENIDA JORGE AMADO, 780, BOCA DO RIO, SALVADOR/BA |
| 10. | 201209357 | ENFERMAGEM (Bacharelado) | 120 (cento e vinte) | FACULDADE CESMAC DO SERTÃO | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL | RUA DOM BOSCO, S/N, CENTRO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL |
| 11. | 201208284 | ENGENHARIA DE MINAS (Bacharelado) | 50 (cinquenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | AV. DR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, 1.120, CAIXA POSTAL 56, SETOR UNIVERSITÁRIO, CATALÃO/GO |
| 12. | 201209348 | DIREITO (Bacharelado) | 80 (oitenta) | FACULDADE GUARAÍ | INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP | AVENIDA JK, 2541, SETOR UNIVERSITÁRIO, GUARAÍ/TO |
| 13. | 201209798 | DESIGN (Bacharelado) | 60 (sessenta) | CENTRO UNIVERSITÁRIO - CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE | RUA DOS IMIGRANTES, 500, VILA RAU, JARAGUÁ DO SUL/SC |
| 14. | 201358658 | ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado) | 280 (duzentas e oitenta) | UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO | ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO | RUA AMADOR BUENO, 389/491, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP |
| 15. | 201307049 | MARKETING (Tecnológico) | 90 (noventa) | UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA | AVENIDA BRAZ LEME, 3029, SANTANA, SÃO PAULO/SP |
| 16. | 201357152 | ALIMENTOS (Tecnológico) | 40 (quarenta) | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO | RUA STÉFANO D'AVASSI, 625, NOVA CIDADE, MATÃO/SP |
| 17. | 201111051 | CIÊNCIAS DA NATUREZA (Licenciatura) | 100 (cem) | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO | RUA TOMAZ GUIMARÃES, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SANTOS DUMONT, SENHOR DO BONFIM/BA |
| 18. | 201358435 | PEDAGOGIA (Licenciatura) | 120 (cento e vinte) | FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SALVADOR | ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA | AVENIDA TAMBURUGY, 88, PATAMARES, SALVADOR/BA |
| 19. | 201358192 | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado) | 50 (cinquenta) | FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI | CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ | RUA CAETANO MARCHESINI, 952, PORTÃO, CURITIBA/PR |
| 20. | 201305759 | PROCESSOS METALÚRGICOS (Tecnológico) | 70 (setenta) | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL | RUA AVELINO ANTÔNIO DE SOUZA, 1730, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CAXIAS DO SUL/RS |
| 21. | 200903869 | PEDAGOGIA (Licenciatura) | 100 (cem) | FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE PONTE NOVA | FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS | AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS, 480, PALMEIRAS, PONTE NOVA/MG |
| 22. | 201306395 | SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado) | 600 (seiscentas) | UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA | ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 2.728, PITUBA, SALVADOR/BA |
| 23. | 201306739 | ARTES VISUAIS (Licenciatura) | 80 (oitenta) | FACULDADES ATIBAIA | INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LIMITADA | ESTRADA MUNICIPAL JUCA SANCHES, 1050, JARDIM BROGOTÁ, ATIBAIA/SP |
| 24. | 201206094 | TURISMO (Bacharelado) | 60 (sessenta) | UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ | SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA | RUA EDUARDO LUIZ GOMES, 134, CENTRO, NITERÓI/RJ |
| 25. | 201305703 | ENFERMAGEM (Bacharelado) | 30 (trinta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | CAMPUS JATAÍ, BR 364 192 KM, PARQUE INDUSTRIAL, JATAÍ/GO |
| 26. | 200903273 | SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado) | 60 (sessenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI | UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI | RUA DO CRUZEIRO, 01, JARDIM SÃO PAULO, TEÓFILO OTONI/MG |
| 27. | 201357077 | LOGÍSTICA (Tecnológico) | 100 (cem) | FACULDADE DE TECNOLOGIA PORTO DAS MONÇÕES | INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MOINHO VELHO LTDA - ME | AV. MONSENHOR SECKLER, S/N, VILA AMÉRICA, PORTO FELIZ/SP |
| 28. | 201203484 | QUÍMICA TECNOLÓGICA (Bacharelado) | 64 (sessenta e quatro) | UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA | CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF |
| 29. | 201307118 | LETRAS - INGLÊS (Licenciatura) | 50 (cinquenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ | UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ | AVENIDA DA UNIVERSIDADE, 3890, BENFICA, FORTALEZA/CE |
| 30. | 201209434 | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado) | 80 (oitenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI | UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI | RUA DO CRUZEIRO, 01, JARDIM SÃO PAULO, TEÓFILO OTONI/MG |

PORTARIA Nº 298, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO



ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|-------------|-------------------|--|---------------------------|--|--|---|
| 1. | 200903809 | PEDAGOGIA (Licenciatura) | 120 (cento e vinte) | FACULDADE ÚNICA DE CONTAGEM | UNICA EDUCACIONAL LTDA | AVENIDA VILA RICA, 587, INCONFIDENTES, CONTAGEM/MG |
| 2. | 200903978 | FISIOTERAPIA (Bacharelado) | 120 (cento e vinte) | FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI | FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS | RUA ENGENHEIRO CELSO MURTA, 600, DOUTOR LAERTE LAENDER, TEÓFILO OTONI/MG |
| 3. | 201358492 | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado) | 100 (cem) | UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO | COLEGIO DOM BOSCO LTDA | AVENIDA COLARES MOREIRA, 443, DOM BOSCO, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA |
| 4. | 201358194 | FILOSOFIA (Licenciatura) | 50 (cinquenta) | FACULDADE SÃO BASÍLIO MAGNO | ASSOCIACAO DE SAO BASILIO MAGNO | RUA CARMELO RANGEL, 1200, SEMINÁRIO, CURITIBA/PR |
| 5. | 201112975 | EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado) | 40 (quarenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO | UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO | RUA PAULO MAGALHÃES GOMES, S/N, BAUXITA, OURO PRETO/MG |
| 6. | 201306663 | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura) | 30 (trinta) | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO | AVENIDA JOÃO BATISTA RIBEIRO, 4000, DISTRITO INDUSTRIAL, UBERABA/MG |
| 7. | 201358427 | MARKETING (Tecnológico) | 240 (duzentas e quarenta) | FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE | INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA | RUA PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, S/N, ESTAÇÃO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB |
| 8. | 201357467 | RADIOLOGIA (Tecnológico) | 150 (cento e cinquenta) | CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS | IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO LTDA. | RUA JOÃO ADOLFO GURGEL, 133, PAPICU, FORTALEZA/CE |
| 9. | 201205867 | ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado) | 200 (duzentas) | CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI | SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA | RODOVIA BR-470, 1040, KM 71, BENEDITO, INDAIAL/SC |
| 10. | 201008285 | EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura) | 200 (duzentas) | CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL | RODOVIA BENJAMIM IELPO, KM 11, ESTRADA BARRA DO PIRAÍ X VALENÇA, BARRA DO PIRAÍ/RJ |
| 11. | 201210979 | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA (Bacharelado) | 160 (cento e sessenta) | FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA | AV. CHARLES SCHNEIDER, 585, PQ. SENHOR BONFIM, TAUBATÉ/SP |
| 12. | 201307055 | ENGENHARIA AGRÔNOMICA (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE CAMPO REAL | UB - CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A. | RUA COMENDADOR NORBERTO, 1299, SANTA CRUZ, GUARAPUAVA/PR |
| 13. | 201209359 | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado) | 120 (cento e vinte) | FACULDADE CESMAC DO SERTÃO | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL | RUA DOM BOSCO, S/N, CENTRO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL |
| 14. | 201217130 | FÍSICA (Licenciatura) | 40 (quarenta) | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO | LOTEAMENTO PORTAL DE PESQUEIRA, BR 232, KM 208, PRADO, PESQUEIRA/PE |
| 15. | 201205248 | TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado) | 100 (cem) | UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA | QUADRA QNN 14, OU PRÉDIO NOVO: CENTRO METROPOLITANO QUADRA 01 CEILÂNDIA SUL, CEILÂNDIA SUL (CEILÂNDIA), BRASÍLIA/DF |
| 16. | 201000636 | PEDAGOGIA (Licenciatura) | 240 (duzentas e quarenta) | FACULDADE DE TAQUARITINGA | INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP | FAZENDA CONTENDAS, S/N, ZONA RURAL, TAQUARITINGA/SP |
| 17. | 201356806 | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado) | 200 (duzentas) | FACULDADE DO NORDESTE DA BAHIA | SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE DA BAHIA LTDA - ME | RUA DR. CARVALHO DE SÁ, S/N, CENTRO, CORONEL JOAO SÁ/BA |
| 18. | 201306938 | ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO | ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA | RUA ANSELMO SERRAT, 199, MONTE BELO, VITÓRIA/ES |
| 19. | 200908538 | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado) | 30 (trinta) | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA | RUA PROFESSOR ALUIZIO BARROS MACEDO, S/N, BR 290, SÃO GABRIEL/RS |
| 20. | 201358480 | INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS ÁGUAS (Bacharelado) | 200 (duzentas) | UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ | UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA | AVENIDA MENDONÇA FURTADO, 2946, ALDEIA, SANTARÉM/PA |
| 21. | 200800250 | EMPREENDEDORISMO (Sequencial) | 200 (duzentas) | CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARAQUARA | ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO | AV. MARIA ANTONIA CAMARGO OLIVEIRA, 170, VILA SUCANOSA, ARAQUARA/SP |
| 22. | 201306801 | BIOTECNOLOGIA (Bacharelado) | 30 (trinta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS | PRAÇA UNIVERSITÁRIA, S/N, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO |
| 23. | 201357227 | ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado) | 230 (duzentas e trinta) | UNIVERSIDADE PAULISTA | ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO | RUA MYRTES SPERA CONCEIÇÃO, 301, CONJUNTO NELSON MARCONDES, ASSIS/SP |
| 24. | 20078089 | GESTÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Sequencial) | 200 (duzentas) | FACULDADE PIAUIENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS | ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI | RUA PAISSANDU, 1600, CENTRO, TERESINA/PI |
| 25. | 201357093 | ENGENHARIA AGRÔNOMICA (Bacharelado) | 80 (oitenta) | UNIVERSIDADE PARANAENSE | ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA | PRAÇA MASCARENHAS DE MORAES, 4282, CENTRO, UMUARAMA/PR |
| 26. | 201306585 | ENGENHARIA DE AQUICULTURA (Bacharelado) | 50 (cinquenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL | UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS | RODOVIA BR 158, KM 405, S/N, ÁREA RURAL, LARANJEIRAS DO SUL/PR |
| 27. | 201100604 | CIÊNCIAS ATUARIAIS (Bacharelado) | 50 (cinquenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE | AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE |
| 28. | 201302000 | LETRAS - LIBRAS (Licenciatura) | 40 (quarenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS | RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA/GO |
| 29. | 201306421 | ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado) | 40 (quarenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS | RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA/GO |
| 30. | 201206288 | ESTATÍSTICA (Bacharelado) | 50 (cinquenta) | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA | RUA RIO AMAZONAS, 351, JARDIM DOS MIGRANTES, JI-PARANÁ/RO |

PORTARIA Nº 299, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa,

resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|-------------|-------------------|---|---------------------------|---|---|---|
| 1. | 201205242 | MÚSICA - VIOLONCELO (Bacharelado) | 25 (vinte e cinco) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA | AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121, REITORIA, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG |
| 2. | 201209406 | GASTRONOMIA (Bacharelado) | 160 (cento e sessenta) | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA | SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA | RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP |
| 3. | 201307062 | ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico) | 90 (noventa) | UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA | AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP |
| 4. | 201210647 | FINANÇAS (Bacharelado) | 50 (cinquenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ | UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA | RUA ESTANISLAU FROTA, S/N, CENTRO, SOBRAL/CE |
| 5. | 201357438 | EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura) | 120 (cento e vinte) | FACULDADE NETWORK | COLEGIO NET WORK S/S LTDA | AVENIDA AMPÉLIO GAZZETTA, 2445, LOPES IGLESIAS, NOVA ODESSA/SP |
| 6. | 201306487 | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura) | 80 (oitenta) | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO | RÓD. PREFEITO QUINTINO DE LIMA, 2100, PAISAGEM COLONIAL, SÃO ROQUE/SP |
| 7. | 201356869 | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado) | 120 (cento e vinte) | FACULDADE DE ENGENHARIA DE RESENDE | ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOM BOSCO | AVENIDA PROFESSOR ANTONIO ESTEVES, 01, MORADA DA COLINA, RESENDE/RJ |
| 8. | 201307075 | SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico) | 80 (oitenta) | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL | RUA ANTÔNIO ESTEVÃO LEAL, S/N, JARDIM DAS PAINEIRAS, TRÊS LAGOAS/MS |
| 9. | 201203520 | COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL (Bacharelado) | 80 (oitenta) | UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA | CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF |
| 10. | 201209358 | DIREITO (Bacharelado) | 120 (cento e vinte) | FACULDADE CESMAC DO SERTÃO | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTA-VILA-FEJAL | RUA DOM BOSCO, S/N, CENTRO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL |
| 11. | 201201681 | EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado) | 52 (cinquenta e duas) | CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO | RUA DOUTOR SOLON FERNANDES, 155, CAMPUS DE VILA ROSALIA, VILA ROSÁLIA - GUARULHOS, GUARULHOS/SP |
| 12. | 201357188 | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado) | 30 (trinta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO | RUA ALOISIO DA SILVA GOMES, 50, GRANJA DOS CAVALEIROS, MACAÉ/RJ |
| 13. | 201008443 | SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado) | 280 (duzentas e oitenta) | UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO | ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO | RUA AMADOR BUENO, 389/491, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP |
| 14. | 201306435 | AGRONOMIA (Bacharelado) | 40 (quarenta) | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL | RODOVIA RS , 135, KM 25, INTERIOR, SERTÃO/RS |
| 15. | 200903247 | PEDAGOGIA (Licenciatura) | 40 (quarenta) | CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM | AVENIDA DOUTOR ARNALDO DE SENNA, 328, ÁGUA VERMELHA, FORMIGA/MG |
| 16. | 201000134 | CIÊNCIAS - MATEMÁTICA E FÍSICA (Licenciatura) | 50 (cinquenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS | ESTRADA COARI / MAMIA, 305, CAMPUS UNIVERSI, ESPÍRITO SANTO, COARI/AM |
| 17. | 201108534 | ARTES (Licenciatura) | 40 (quarenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA | RUA JAGUARIAÍVA, 512, CAIÓBÁ, MATINHOS/PR |
| 18. | 201357571 | FÍSICA (Licenciatura) | 80 (oitenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE | UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE | RUA CHAIM ELIAS, S/Nº, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ |
| 19. | 200903483 | EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura) | 100 (cem) | FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS | FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS | RUA PEDRO NOLASCO, 1376, CENTRO, AIMORÉS/MG |
| 20. | 201200098 | EDUCAÇÃO ESPECIAL (Licenciatura) | 40 (quarenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS | VIA WASHINGTON LUIS, KM 235, S/Nº, MONJOLINHO, SÃO CARLOS/SP |
| 21. | 201300275 | EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura) | 100 (cem) | FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE | UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA VALE DO JAGUARIBE LTDA | RODOVIA CE-040, KM 138, , AEROPORTO, ARACATI/CE |
| 22. | 201356861 | ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado) | 52 (cinquenta e duas) | UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO | UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO | AVENIDA DOUTOR RANDOLFO BORGES JÚNIOR, 1400, UNIVERDECIDADE, UBERABA/MG |
| 23. | 201306189 | SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado) | 50 (cinquenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA | RUA VINTE, 1600, TUPÁ, ITUIUTABA/MG |
| 24. | 201216646 | FILOSOFIA (Licenciatura) | 50 (cinquenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE | CAMPUS UNIVERSITÁRIO, 6637, BR 364, KM 04, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO/AC |
| 25. | 200804798 | FÍSICA (Licenciatura) | 40 (quarenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA | RUA VINTE, 1600, TUPÁ, ITUIUTABA/MG |



| | | | | | | |
|-----|-----------|---|-------------------------|--|--|---|
| 26. | 201358275 | SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado) | 200 (duzentas) | FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO | FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO LTDA - ME | RUA AARÃO REIS, 1000, CENTRO, CAXIAS/MA |
| 27. | 201204673 | CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico) | 80 (oitenta) | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA | AC. RODOVIA PB-264, S/N, VILA SANTA MARIA, MONTEIRO/PB |
| 28. | 201305746 | DEFESA E GESTÃO ESTRATÉGICA INTERNACIONAL (Bacharelado) | 120 (cento e vinte) | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO | AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ |
| 29. | 201103058 | ROCHAS ORNAMENTAIS (Tecnológico) | 150 (cento e cinquenta) | FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO | UNIAO DE ENSINO SAO FRANCISCO LTDA - EPP | AVENIDA HERCULANO FERNANDES DE JESUS, 111, RESIDENCIAL SOMBRA DA TARDE, IRMÃOS FERNANDES, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES |
| 30. | 201205191 | MÚSICA - TROMBONE (Bacharelado) | 10 (dez) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA | AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121, REITORIA, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG |

PORTARIA Nº 300, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|-------------|-------------------|---|---------------------------|---|--|---|
| 1. | 201306455 | GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico) | 40 (quarenta) | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS | AV. ILDELSONO SIMÕES LOPES, 2791, ARCO ÍRIS, PELOTAS/RS |
| 2. | 201306369 | QUÍMICA (Licenciatura) | 40 (quarenta) | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO | AVENIDA MINISTRO SALGADO FILHO, S/N, SO-TECO, VILA VELHA/ES |
| 3. | 201306460 | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura) | 40 (quarenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL | UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS | AVENIDA EDMUNDO GAIEVSKI, 1000, RODOVIA ESTADUAL, REALEZA/PR |
| 4. | 201208849 | ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL (Bacharelado) | 40 (quarenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS | AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1000, JK, MONTES CLAROS/MG |
| 5. | 201306321 | ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado) | 50 (cinquenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL | RODOVIA MS 306 KM 105, S/N, ENTRADA DA FAZENDA CAMPO BOM, ZONA RURAL, CHAPADÃO DO SUL/MS |
| 6. | 201357131 | ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico) | 80 (oitenta) | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO | RUA JOSÉ RAMOS JÚNIOR, 27-50, JARDIM TROPICAL, PRESIDENTE EPITÁCIO/SP |
| 7. | 201357884 | ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS | SOCIEDADE PADRAO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA | AVENIDA PROFESSORA AIDA MAINARTINA PARAÍSO, 80, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG |
| 8. | 201012165 | LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA (Licenciatura) | 60 (sessenta) | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS | RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12, CIDADE UNIVERSITÁRIA, DOURADOS/MS |
| 9. | 201205190 | MÚSICA - SAXOFONE (Licenciatura) | 25 (vinte e cinco) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA | AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121, REITORIA, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG |
| 10. | 201357678 | CIÊNCIAS NATURAIS (Licenciatura) | 80 (oitenta) | UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA | ÁREA UNIVERSITÁRIA, 1, VILA NOSSA SRA. DE FÁTIMA, PLANALTA, BRASÍLIA/DF |
| 11. | 201357237 | EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado) | 230 (duzentas e trinta) | UNIVERSIDADE PAULISTA | ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASUPERO | AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, 4.390, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS/AM |
| 12. | 201358301 | MATEMÁTICA (Licenciatura) | 35 (trinta e cinco) | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT | INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO | AVENIDA DOS JAMBOS, S/N, SETOR DAS CHACARAS, CENTRO, JUÍNA/MT |
| 13. | 201118021 | ENFERMAGEM (Bacharelado) | 200 (duzentas) | FACULDADE TERRA NORDESTE | SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S - SUDEP FATENE | CORONEL CORREIA, 1119, SOLEDADE, CAUCAIA/CE |
| 14. | 201103142 | MÚSICA - VIOLÃO (Bacharelado) | 7 (sete) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA | UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF | CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA/MG |
| 15. | 201200426 | MATEMÁTICA COMPUTACIONAL (Bacharelado) | 100 (cem) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO | RUA TALIN, 330, VILA NAIR, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP |
| 16. | 201116444 | EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura) | 180 (cento e oitenta) | FACULDADE UNIGRAN CAPITAL | UNIGRAN EDUCACIONAL | RUA ABRÃO JÚLIO RAHE, 325, - ATÉ 1010/1011, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS |
| 17. | 201357855 | ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado) | 230 (duzentas e trinta) | UNIVERSIDADE PAULISTA | ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASUPERO | RUA MIGUEL GUIDOTTI, 405, PARQUE EGISTO RAGAZZO, LIMEIRA/SP |
| 18. | 201357216 | TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado) | 33 (trinta e três) | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA | PRACA CAMILO SALGADO, 01, EM FRENTE A SANTA CASA, UMARIZAL, BELÉM/PA |
| 19. | 201209201 | MATEMÁTICA INDUSTRIAL (Bacharelado) | 50 (cinquenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS | AV. DR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, 1.120, CAIXA POSTAL 56, SETOR UNIVERSITÁRIO, CATALÃO/GO |

| | | | | | | |
|-----|-----------|--|-------------------------------|--|---|---|
| 20. | 201205241 | MÚSICA - VIOLONCELO (Licenciatura) | 25 (vinte e cinco) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA | AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121, REITORIA, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG |
| 21. | 201357145 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado) | 50 (cinquenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO | AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ |
| 22. | 201306503 | EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado) | 180 (cento e oitenta) | FACULDADE UNIGRAN CAPITAL | UNIGRAN EDUCACIONAL | RUA ABRÃO JÚLIO RAHE, 325, - ATÉ 1010/1011, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS |
| 23. | 201357098 | ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado) | 160 (cento e sessenta) | UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA | INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA | RODOVIA SP 306, S/N, KM 24, JD, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP |
| 24. | 201358582 | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE DE DUQUE DE CAXIAS | UNIAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO | RUA PEDRO CORREIA N°S 318, 330, 370, S/N, VILA MERITI, DUQUE DE CAXIAS/RJ |
| 25. | 201209249 | FISIOTERAPIA (Bacharelado) | 200 (duzentas) | FACULDADE SÃO SALVADOR | SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA | RUA PROFESSORA GUIOMAR FLORENCE, 191, 191 E 192 PARQUE BELA VISTA LOTES 3 A 6 QUADRA G, BROTAS, SALVADOR/BA |
| 26. | 20071593 | GESTÃO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS (Sequencial) | 60 (sessenta) | CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO | INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO | RUA AFONSO CELSO, 671/711, - DE 631/632 A 1029/1030, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP |
| 27. | 201357250 | ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado) | 460 (quatrocentas e sessenta) | UNIVERSIDADE PAULISTA | ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-AS-SUPERO | AV. BAGUAÇU, 1939, JARDIM ALVORADA, ARACATUBA/SP |
| 28. | 201209458 | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura) | 60 (sessenta) | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS | RUA 64 ESQUINA C/ RUA 11, EXPANSÃO PARQUE LAGO, FORMOSA/GO |
| 29. | 201204647 | ENFERMAGEM (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADES INTEGRADAS ASMEC | UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICIO, ENSINO E PESQUISA LTDA | AVENIDA PROF. DR. ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO, 100, JARDIM DOS IPÊS, OURO FINO/MG |

PORTARIA Nº 301, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 20, de 19 de dezembro de 2014, ambas do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Autorização de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|-------------|-------------------|-----------------------|--------------------------------|---|---|---|
| 1. | 201117834 | DIREITO (Bacharelado) | 150 (cento e cinquenta) | INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA | ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA-AIAMIS | RUA CORONEL ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES, 700, DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE |
| 2. | 201216304 | DIREITO (Bacharelado) | 120 (cento e vinte) | CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA | ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR | AVENIDA PAULO DE FRONTIN, 568, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO/RJ |
| 3. | 201205679 | DIREITO (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE DE IPORÁ | CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORA LTDA - EPP | RUA SERRA CANA BRAVA - QUADRA 02 - LOTE 04, 512, JARDIM NOVO HORIZONTE II, IPORÁ/GO |
| 4. | 201207309 | DIREITO (Bacharelado) | 162 (cento e sessenta e duas) | FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS | FAPEC - FUNDACAO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCACAO E CULTURA | AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, 1200, SERRARIA, MACEIÓ/AL |
| 5. | 201115413 | DIREITO (Bacharelado) | 100 (cem) | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS | UNIAO BRASILENSE DE EDUCACAO E CULTURA | RUA BÁRBARA HELIODORA, 725, BOM RETIRO, IPATINGA/MG |
| 6. | 200911293 | DIREITO (Bacharelado) | 160 (cento e sessenta) | FACULDADE PROGRESSO | PRO-FAC ENSINO SUPERIOR LTDA - ME | AVENIDA DOUTOR TIMÓTEO PENTEADO, 4383, - DE 4009/4010 AO FIM, VILA GALVÃO, GUARULHOS/SP |
| 7. | 201110721 | DIREITO (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE PROCESSUS | ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOS TRABALHADORES DE BRASÍLIA | AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, 4.400, REGIÃO ADMINISTRATIVA XX, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF |
| 8. | 201102594 | DIREITO (Bacharelado) | 150 (cento e cinquenta) | FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BARBARA | ASSOCIACAO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC | RUA XI DE AGOSTO, 2.900, VALINHO, TATUÍ/SP |
| 9. | 201106457 | DIREITO (Bacharelado) | 50 (cinquenta) | UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES | FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA | RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 3149, CENTRO, SÃO LUIZ GONZAGA/RS |
| 10. | 201108062 | DIREITO (Bacharelado) | 160 (cento e sessenta) | FACULDADE PROJEÇÃO DO GUARÁ | UNESBA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA S.S. LTDA. | ÁREA ESPECIAL Nº10 LOTE C, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA X, GUARÁ II, BRASÍLIA/DF |
| 11. | 201003440 | DIREITO (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE VERDE NORTE | SOCIEDADE EDUCACIONAL VERDE NORTE LTDA - ME | AVENIDA JOSÉ ALVES MIRANDA, 500, ALTO SÃO JOÃO, MATO VERDE/MG |
| 12. | 201012242 | DIREITO (Bacharelado) | 174 (cento e setenta e quatro) | FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI | INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA. | RUA ARAGUAIA, 03, FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO/RJ |
| 13. | 201203037 | DIREITO (Bacharelado) | 100 (cem) | UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA | UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF | AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG |
| 14. | 201207392 | DIREITO (Bacharelado) | 158 (cento e cinquenta e oito) | CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA | MINAS GERAIS EDUCACAO SA | AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465, BARREIRO, BELO HORIZONTE/MG |



PORTARIA Nº 302, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e conforme consta do processo e-MEC nº 201209056, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Medicina, bacharelado, com 61 (sessenta e uma) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, na Rua G, nº 205, Quadra E, Paraíso, no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, mantida pela SESP Sociedade Educacional Superior de Ponte Nova Ltda., nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 303, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e conforme consta do processo e-MEC nº 201216684, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso superior de graduação em Medicina, bacharelado, da Faculdade Mineirense, localizada na Rua 15, s/n, Vila Machado, no Município de Mineiros, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Rezende & Potrich Ltda. - ME, nos termos do disposto no artigo 32,

Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 45, de 9 de março de 2015, Seção 1, página 15, no Despacho da Secretária nº 16, em 6 de março de 2015, na 85ª linha, 4ª coluna, do ANEXO, onde se lê: "Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Araguaia - FACULDADES CATHEDRAL", leia-se "Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia - FACULDADES CATHEDRAL".

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 763, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº 23068.713231/2015-92, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) ano, a partir de 18/04/2015, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 78/2012-R, publicado no DOU de 12/12/2012, homologado conforme Edital 79/2013-R, publicado no DOU de 18/04/2013, na parte referente à Área/Subárea: Nutrição/Nutrição em Saúde Coletiva do Departamento de Educação Integrada em Saúde/CCS.

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 46, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO o Ofício nº 130/2012-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 06 de julho de 2012, o Ofício nº 178/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 22 de maio de 2013, o Ofício nº 16/2014-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 07 de abril de 2014; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 013/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 217, de 10 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.008280/2015-09, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Auxiliar, Regime de Trabalho de 20h, área de Anestesiologia / Atenção à Saúde Individual e Coletiva / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica, da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCM, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

| Departamento/Unidade | Área/Processo | Classe/RT | Votação | Classif. | Nome | Média |
|---|---|----------------|----------------------|----------|----------------------------|-------|
| Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCM | Anestesiologia / Atenção à Saúde Individual e Coletiva / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica | Auxiliar A/20h | Unanimidade de votos | | NÃO HOUVE APROVAÇÃO | |

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 47, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO a Lei nº 12772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO o Ofício nº 130/2012-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 06 de julho de 2012, o Ofício nº 35/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 21 de novembro de 2013, o Ofício nº 16/2014-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 07 de abril de 2014; CONSIDERANDO a Resolução nº 115/2014-CONSEPE, de 17 de junho de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 110/2014, de 20 de junho de 2014; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 29 de agosto de 2014; CONSIDERANDO a Resolução nº 238/2014-CONSEPE, de 23 de dezembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 240/2014, de 29 de dezembro de 2014 e no Diário Oficial da União - DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.070373/2014-63, resolve:

Art. 1º Dar provimento a pedido de reconsideração interposto pela candidata ISABEL DILLMANN NUNES e alterar a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Informática Educacional, do Instituto Metrópole Digital - IMD, homologado através da Resolução nº 238/2014-CONSEPE, de 23 de dezembro de 2014, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que passa a ter a seguinte classificação:

| Departamento/Unidade | Área/Processo | Classe/RT | Votação | Classif. | Nome | Média |
|-----------------------------------|-------------------------|--------------|----------------------|-----------------|---|-------------|
| Instituto Metrópole Digital - IMD | Informática Educacional | Adjunto A/DE | Unanimidade de Votos | 1º lugar | Isabel Dillmann Nunes | 7,90 |
| | | | | 2º lugar | Akynara Aglaé Rodrigues Santos da Silva Burlamaqui | 7,76 |

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 48, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 011/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2014; CONSIDERANDO a Resolução nº 037/2015-CONSEPE, de 24 de março de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 056/2015, de 26 de março de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.074159/2014-86, resolve:

Art. 1º Indeferir pedido de reconsideração, à unanimidade de votos, interposto pela candidata JULIANE TAMARA ARAUJO DE MELO e manter decisão do CONSEPE, efetuada através da Resolução nº 037/2015-CONSEPE, de 24 de março de 2015, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Histologia, Edital nº 011/2014-PROGESP, do Departamento de Morfologia - DMOR, do Centro de Biociências - CB, por falta de amparo legal. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 49, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO o Ofício nº 130/2012-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 06 de julho de 2012; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 015/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 231, de 28 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.008592/2015-12, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Engenharia de Software, do Instituto Metrópole Digital - IMD, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

| Departamento/Unidade | Área/Processo | Classe/RT | Votação | Classif. | Nome | Média |
|-----------------------------------|------------------------|--------------|----------------------|----------|-------------------------------------|-------------|
| Instituto Metrópole Digital - IMD | Engenharia de Software | Adjunto A/DE | Unanimidade de Votos | 1º lugar | ELJE ADACHI MEDEIROS BARBOSA | 9,18 |

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 50, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO o Ofício nº 328/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 23 de outubro de 2013; CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 016/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 231, de 28 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.009468/2015-66, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Gestão Logística, Cultura e Marketing Institucional em Saúde, da Escola de Enfermagem de Natal - EEN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

| Departamento/Unidade | Área/Processo | Classe/RT | Votação | Classif. | Nome | Média |
|-------------------------------------|--|-----------|----------------------|----------|---|-------------|
| Escola de Enfermagem de Natal - EEN | Gestão Logística, Cultura e Marketing Institucional em Saúde | DI 1/DE | Unanimidade de Votos | 1º lugar | FERNANDA JULYANNA SILVA DOS SANTOS | 8,56 |
| | | | | 2º lugar | Katiana Diniz de Almeida | 7,17 |

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 2.775, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 73, de 01/04/2015, publicado no DOU nº 65, de 07/04/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Neolatinas
Setor: Letras Francesas
1-Carlos Guilherme de Souza Sampaio
2-Luana Monçoes de Lima Suhett
3-Fernanda Silva Dias
4-Elisabeth Serra dos Santos

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 2.785, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 65, de 25/03/2015, publicado no DOU nº 58, de 26/03/2015, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Letras Neolatinas
Setor: Literatura Hispano-Americana
1-Luciano Prado da Silva

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 673, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.012189/2015-21 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 41/DDP/2015, de 19 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 54, Seção 3, de 20/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciência da Computação/
Sistemas de Computação.

Áreas Afins: Engenharias ou Ciências Exatas e da Terra
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 674, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013178/2015-68 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 41/DDP/2015, de 19 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 54, Seção 3, de 20/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências Biológicas/ Biotecnologia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 701, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004633/2015-34 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 41/DDP/2015, de 19 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 54, Seção 3, de 20/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Medicina Veterinária/ Patologia Clínica Animal.

Áreas Afins: Laboratório Clínico Veterinário/ Fisiologia Veterinária
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 705, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063487/2014-06 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo - PósARQ, instituído pelo Edital nº 040/DDP/2015, de 18 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 53, Seção 3, de 19/03/2015.

Campo de Conhecimento: Projeto e Tecnologia do Ambiente Construído.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---------------|--------------------------|-------------|
| 1º | Verdiana Atanasio Scalco | 9,0 |

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.703, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Revoga cartas circulares que tratam do Consolidado Econômico Financeiro - Conef.

A Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, incisos I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.753, de 1º de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Cartas Circulares ns. 2.918, de 15 de junho de 2000, 2.928, de 28 de julho de 2000, 2.995, de 22 de janeiro de 2002, 3.148, de 29 de setembro de 2004 e 3.634, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Fica mantido, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), o código de publicação 351 para o título 2.5.2.90.00-8 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DE ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTOS.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA MARQUES DE BRITO E SILVA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 562, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Altera e acrescenta dispositivos à Instrução CVM nº 510, de 5 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 24 de março de 2015, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aprovou a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 1º da Instrução CVM nº 510, de 5 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§ 1º O disposto no caput não se aplica a participantes que estejam com seu registro suspenso.

§ 2º Os participantes mencionados nos incisos V e VI do Anexo I devem cumprir o disposto nos incisos I e II do caput conforme regras:



I - definidas por instituição credenciadora e autorreguladora autorizada pela CVM; e

II - previamente aprovadas pela CVM." (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

DELIBERAÇÃO Nº 735, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Colocação irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários sem os competentes registros previstos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 14 de abril de 2015, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que B.I.G. Construção e Incorporação Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.615.473/0001-57, e seus responsáveis Sr. Francisco Guilherme de Souza Gomes, inscrito no CPF sob o nº 707.396.921-00 e Sra. Neuza Maêve, inscrita no CPF sob o nº 043.156.501-53, vêm oferecendo, em página na rede mundial de computadores (<http://bigincorporacoes.com.br>), oportunidades de investimento, utilizando-se de apelo ao público para celebração de contratos que, da forma como vêm sendo ofertados, enquadram-se no conceito legal de valor mobiliário;

b. em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta ou sua dispensa na CVM;

c. nem as ofertantes, tampouco as ofertas públicas de valores mobiliários, as quais vêm sendo feitas com a utilização de publicidade, foram submetidas a registro ou sua dispensa perante a CVM, o que configura infração, em tese, aos artigos 19 e 21, § 1º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 4º, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; delibera:

I. alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a B.I.G. Construção e Incorporação Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.615.473/0001-57, e seus responsáveis, Sr. Francisco Guilherme de Souza Gomes, inscrito no CPF sob o nº 707.396.921-00, e Sra. Neuza Maêve, inscrita no CPF sob o nº 043.156.501-53, não se encontram habilitados a ofertar publicamente quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo, conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista tratar-se de pessoas não registradas como companhia aberta ou emissora de valores mobiliários, e de ofertas públicas sem registro (ou dispensa deste) na CVM;

II. determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da pessoa jurídica acima referida que se abstenham de ofertar ao público quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo sem os devidos registros (ou dispensas destes) perante a CVM, alertando que a não observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

III. que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 14 DE ABRIL DE 2015

Nº 14.189 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDEVALDO FERNANDES DA SILVA, CPF nº 066.381.258-50, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.190 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME DIAS FERNANDES BENCHIMOL, CPF nº 025.998.037-48, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.191, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JORGE LUIZ OLIVEIRA LOUREIRO, CPF nº 250.281.030-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.192, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAFAEL COTA MACIEL, CPF nº 047.529.436-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº 03/2013 - Siderúrgica J.L. Aliperti S.A.

Data: 05.05.2015

Horário: 15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Julya Sotto Mayor Wellisch

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: "Apurar eventuais irregularidades perpetradas por administradores e controladores da Siderúrgica J.L. Aliperti S.A., em especial no que se refere à condução das votações em assembleia, acarretando suposta obstrução ao direito de fiscalização da gestão dos negócios sociais".

| ACUSADOS | ADVOGADO |
|--------------------------------|--|
| Caetano Aliperti | Joaquim Asér de Souza Campos OAB/SP nº 36.087 |
| Ciro Mônico Alexandre Aliperti | Joaquim Asér de Souza Campos OAB/SP nº 36.087 |
| Ciro Aliperti Junior | Joaquim Asér de Souza Campos OAB/SP nº 36.087 |
| José Luiz Aliperti Neto | Joaquim Asér de Souza Campos OAB/SP nº 36.087 |

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2015

RITA DE CASSIA MENDES

Chefe

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Processos Administrativos Punitivos:

Julgamentos marcados para o dia 23 de abril de 2015, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 3-A, Brasília (DF):

Às 9h00: Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000042/2014-63 - Jackson Gomes Lima - ME (CNPJ 08.415.404/0001-58), Jackson Gomes Lima (CPF: 446.883.772-15).

Relator: Waldir de Jesus Nobre

Advogado: Tatiana Mazzetto Marinelli OAB/SP nº 212.672

Às 10h00: Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000053/2014-43 - Hiper Moto Ourinhos Ltda. (CNPJ 49.130.065/0001-40), Carlos Roberto Castelli Lazaro (CPF 556.375.668-87) e Wilson Luiz Lázaro (CPF 834.727.388-04).

Relator: Waldir de Jesus Nobre

Advogados: Marcos Felipe Gonçalves Lázaro - OAB nº 318.311; João Cesar de Oliveira Rocha Filho - OAB nº 318.989

Às 11h00: Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000062/2014-34 - Sedan Comércio e Importação de Veículos Ltda. (CNPJ 07.462.875/0001-54), Luiz Gonzaga Teixeira De Carvalho Sobrinho (CPF 201.535.894-34), Rodrigo Martins Teixeira de Carvalho (CPF 624.719.613-04).

Relator: Gerson D'Agord Schaan

Advogados: Valdetário Andrade Monteiro OAB/CE nº 11.140; José Alexandre Goiana de Andrade OAB/CE nº 11.160

Brasília, 15 de abril de 2015

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES

Presidente do Conselho

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO - 378ª SESSÃO

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 28 DE ABRIL DE 2015, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 1088 - 9200000720 - Recorrentes: Sofisa S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Pedro Patrik Burmattan e Varujan Burmattan (Falecido). Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 1439 - 9300211426 - Recorrentes: Banco de Investimentos Garantia S.A., Antonio Carlos de Freitas Valle, Claudio Luiz da Silva Haddad, Diniz Ferreira Baptista e Paulo Cordeiro Saldanha. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 12867 - 0601337368 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural Brumadense Ltda. - Credib - Em Liquidação e Iomário Silveira Amorim. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Getúlio Leite Abrantes, Miguel Lima Dias e Walter Castro Bonfim. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12920 - 0601321023 - I - Recorrentes: Banco BVA S.A. - em Falcência, Carlos Alberto de Deus Affonso, José Augusto Ferreira dos Santos, Luis Fernando Barboza Pessoa e Luiz Antônio Wanderley. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco BVA S.A. - em Falcência, Carlos Alberto de Deus Affonso, José Augusto Ferreira dos Santos e Luiz Antônio Wanderley. Relator: José Augusto Mattos da Gama. Retirado de pauta por pedido de vista da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto (376ª Sessão).

Recurso 12972 - 0701379507 - Recorrente: RCA Factoring Fomento Mercantil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

Recurso 13078 - 03-2008 - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Opportunity S.A., CVC Opportunity Equity Partners Administradora de Recursos Ltda., Antonio Carlos Duarte Sepúlveda, Dorio Ferman, Wady Santos Jasmin e Washington Cristiano Kato. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13345 - 0901446071 - Recorrentes: Adelina Flauzina de Carvalho, Benedito Pereira de Faria, Carlos Dias Costa de Amorim, Edson Magalhães de Oliveira, José Estênio da Silva Cardoso, José Mauro Ferreira da Silva, José Roberto de Castro Junqueira, Luiz Claudio Pereira Fernandes, Luiz Humberto de Magalhães, Marcelo Felix Negreiros, Marcelo Junqueira Ribeiro, Marcos Antônio de Castro, Maristela Nogueira Leônidas, Paulo César Carvalho Fernandes, Paulo Roberto Pinto Silveira, Samuel Gonçalves de Moraes e Simone Teixeira. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13361 - RJ2010/10555 - Recorrente: Instituto Banese de Seguridade Social - Sergus. Recorrida: CVM. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13364 - 0501314960 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural de Rio Bonito Ltda. - em Liquidação Extrajudicial, Adriana Dutra Duarte, Carlos Roberto Soares, Edésio Martins Filho, Euclides Tarré Carvalho de Oliveira, Gerci Gonçalves, Luiz Santiago Borges, Marcela Ferreira Gonçalves, Marco Aurélio Mendonça dos Santos, Mario Campos da Silveira, Sérgio Oliveira Nogueira da Silva e Sônia Rodrigues da Silva. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Agostinho Martins Dutra. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13380 - 1001497067 - Recorrentes: Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Leonardo Paes Borba e Pedro Luiz Szabo. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13481 - 0901458981 - Recorrente: Unimetro Empreendimentos S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13519 - 1201545509 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Number One Sociedade Corretora de Câmbio Ltda. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13520 - 1201546629 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Number One Sociedade Corretora de Câmbio Ltda. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13665 - 1201548351 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alman Patrimonial Empreendimentos Imobiliários Ltda. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13668 - 1201553027 - Recorrente: Bacen. Recorridas: B & T Consultoria e Serviços Ltda. e Midas Sociedade Corretora de Câmbio S.A. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13723 - 1201555460 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fair Corretora de Câmbio Ltda. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13754 - 1201550838 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Bancom Participações S.A. (ex-Bancom Sociedade Corretora de Câmbio S.A. - em Liquidação Extrajudicial) e Mundial Express Assessoria de Comércio Exterior S/S Ltda. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13762 - 1201552748 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Bradescard S.A. (ex-Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo). Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13830-LD - 11893.000024/2012-10 - Recorrentes: Hanna Factoring Fomento Mercantil Ltda., Ludmilla Silva Castello e Rodin Silva Castello. Recorrido: COAF. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13849 - 1201558323 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tov Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13863 - 1201562484 - Recorrente: Bacen. Recorridas: AG & Associados Consultores Ltda., Bancom Participações S.A. (ex-Bancom Sociedade Corretora de Câmbio S.A. - em Liquidação Extrajudicial) e Mundial Express Assessoria de Comércio Exterior S/S Ltda. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13958 - 1201561446 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sicad do Brasil Fitas Auto-Adesivas Ltda. (sucessora de Comet Fitas Auto Adesivas S.A.). Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto. Retirado de pauta a pedido da relatora (377ª Sessão).

Recurso 13997-LD - 1101536085 - Recorrentes: Bexs Corretora de Câmbio S.A. (ex-Didier-Levy Associados Corretora de Câmbio S.A.) e Marcus Vinicius Sanches. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos. Retirado de pauta a pedido da Secretária-Executiva (377ª Sessão).

Recurso 14023-LD - 15414.100868/2004-56 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A. - em Liquidação Extrajudicial. Recorrida: SUSEP. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 14040 - 1201556262 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Minerva S.A. (ex-Lord Meat - Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.) e Bexs Corretora de Câmbio S.A. (ex-Didier-Levy Associados Corretora de Câmbio S.A.). Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos. Retirado de pauta por pedido de vista da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto (377ª Sessão).

Recurso 14059 - 1401594030 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Paquetá Calçados S.A. (ex-Falco Participações Ltda.). Relator: Francisco Satiro de Souza Junior. Retirado de pauta por pedido de vista da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto (377ª Sessão).

Recurso 14075 - 1301589250 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Center Shopping S.A. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14156 - 1401596619 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Alberto Rached. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

a) Total de Recursos: 28 (vinte e oito).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomendase consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm), no link "Pautas de Julgamento" para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processos retirados e que, portanto, serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 15 de abril de 2015

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CARLOS AUGUSTO SOUSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 3, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a isenção do rendimento referente à alimentação fornecida gratuitamente pelo empregador a seus empregados.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 111, II; na Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 3º, caput e §§ 1º e 4º, e 6º, I; na Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, art. 22, §§ 1º e 3º, "b"; na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 5º, I e II; e na Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 21, § 3º, bem como o que consta no e-Processo nº 11080.724734/2014-65, declara:

Art. 1º Constitui rendimento isento ou não tributável a alimentação fornecida gratuitamente pelo empregador a seus empregados.

Parágrafo único. Estão também abrangidos pelo benefício de que trata o caput:

I - a alimentação in natura e os tíquetes-alimentação; e
II - o auxílio-alimentação em pecúnia pago aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 9 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI). CRÉDITOS. IMPOSIBILIDADE.

Os valores das despesas realizadas com a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) tais como calçados, roupas protetoras e cremes protetores, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, porque não se enquadram na categoria de insumos aplicados ou consumidos diretamente nos serviços prestados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; RIR/1999, art. 346; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 66 e 67.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI). CRÉDITOS. IMPOSIBILIDADE.

Os valores das despesas realizadas com a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) tais como calçados, roupas protetoras e cremes protetores, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, porque não se enquadram na categoria de insumos aplicados ou consumidos diretamente nos serviços prestados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; RIR/1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 9 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS.

As hipóteses de apropriação de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep previstas na Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, e na Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º c/c art. 15, II, não são meramente exemplificativas. Ao contrário, são exaustivamente estabelecidas pela Lei, não cabendo sua ampliação por analogia ou por interpretação extensiva.

Não há direito ao desconto de créditos vinculados a despesas das áreas administrativas ou de vendas, exceto nas hipóteses expressamente estabelecidas em Lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, c/c art. 15, II; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS.

As hipóteses de apropriação de créditos da Cofins previstas no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, não são meramente exemplificativas. Ao contrário, são exaustivamente estabelecidas pela Lei, não cabendo sua ampliação por analogia ou por interpretação extensiva.

Não há direito ao desconto de créditos vinculados a despesas das áreas administrativas ou de vendas, exceto nas hipóteses expressamente estabelecidas em Lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta

do processo nº 10111.720539/2015-70 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo X1 XDRIVE1.8I VL 31, ano 2011, modelo 2012, cor prata, chassi WBA-VL3106CVS07557, desembarçado pela Declaração de Importação nº 12/0102825-8, de 17/01/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Boureima Seyba, CPF : 701.327.221-35, para a Sra. Fernanda Cintra Lima, CPF : 583.702.691-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720324/2015-59 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca FORD, modelo MUSTANG V6 Coupé, ano 2010, cor azul, chassi 1ZVBP8AN5A5170935, desembarçado pela Declaração de Importação nº 12/1445900-7, de 07/08/2012, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Luis Ismael Murguía, CPF: 702.939.541-78, para o Sr. Shidan Ghobad, CPF: 151.002.431-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 20.808.551/0001-93

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.722463/2014-84, declara:

Art.1º- Nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.808.551/0001-93, em nome de TRANSPORTADORA CARIOCA LTDA - ME, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/08/2014, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, alterada pelas Lei nº 11.727/2008, Lei nº 11.933/2009 e Lei nº 12.249/2010.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 3º, Inciso I da Portaria DRF/BEL nº 131, de 13 de outubro de 2014.



Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.448/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da IN RFB nº 758/2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 122, de 25 de abril de 2014, do Ministério de Minas e Energia, aprovado sub judice, mantida essa condição, conforme Certidão do TRF da 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Empresa: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
CNPJ : 04.895.728/0001-80

Projeto : Melhoria em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, considerando o setor primário de infraestrutura - ENER-GIA, no Estado do Pará.

Setor Favorecido: Energia Elétrica.

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS poderá ser usufruída nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010).

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, nos termos do inciso I do art. 10. (Redação dada pelo Decreto nº 7.367, de 2010).

Art. 4º. A ausência da solicitação de trata o artigo 3º, sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) por mês calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DA ROCHA LEITE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 24 DE MARÇO DE 2015, publicado no DOU de 1 de abril de 2015, Seção 1, página 41/42:

Onde se lê: "é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 238, de 30 de maio de 2014 (DOU de 02/06/2014, seção 1, página 82), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santa Joana V, localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 1º/4/2014 a 1º/1/2016."

Leia-se: "é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 238, de 30 de maio de 2014 (DOU de 02/06/2014, seção 1, página 82), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santa Joana V, localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 1º/4/2014 a 1º/1/2016 e pela Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético nº 45, de 5 de fevereiro de 2015 e anexo (DOU de 06.02.2015, seção 1, p. 53, v.152, n.26), que aprova o enquadramento no citado Regime Especial (REIDI) do referido projeto."

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 24 DE MARÇO DE 2015, publicado no DOU de 1 de abril de 2015, Seção 1, página 42:

Onde se lê: "é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 274, de 11 de junho de 2014 (DOU de 20/06/2014, seção 1, página 10), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santo Augusto IV, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 1º/4/2014 a 1º/1/2016."

Leia-se: "é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 274, de 11 de junho de 2014 (DOU de 20/06/2014, seção 1, página 10), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santo Augusto IV, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 1º/4/2014 a 1º/1/2016 e pela Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético nº 25, de 28 de janeiro de 2015 e anexo (DOU de 29.01.2015, seção 1, p. 120, v.152, n.20), que aprova o enquadramento no citado Regime Especial (REIDI) do referido projeto."

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 26 DE MARÇO DE 2015, publicado no DOU de 1 de abril de 2015, Seção 1, página 42:

Onde se lê: "é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 275, de 11 de junho de 2014 (DOU de 12/06/2014, seção 1, página 68), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santa Joana VII, localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 1º/4/2014 a 1º/1/2016."

Leia-se: "é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 275, de 11 de junho de 2014 (DOU de 12/06/2014, seção 1, página 68), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santa Joana VII, localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 1º/4/2014 a 1º/1/2016 e pela Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético nº 46, de 5 de fevereiro de 2015 e anexo (DOU de 06.02.2015, seção 1, p. 53, v.152, n.26), que aprova o enquadramento no citado Regime Especial (REIDI) do referido projeto."

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 26 DE MARÇO DE 2015, publicado no DOU de 1 de abril de 2015, Seção 1, página 42:

Onde se lê: "é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 272, de 09 de junho de 2014 (DOU de 11/06/2014, seção 1, página 66), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santa Joana I, localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 1º/4/2014 a 1º/1/2016."

Leia-se: "é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 272, de 09 de junho de 2014 (DOU de 11/06/2014, seção 1, página 66), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santa Joana I, localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 1º/4/2014 a 1º/1/2016 e pela Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético nº 39, de 3 de fevereiro de 2015 e anexo (DOU de 04.02.2015, seção 1, p. 39, v.152, n.24), que aprova o enquadramento no citado Regime Especial (REIDI) do referido projeto."

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 31 DE MARÇO DE 2015, publicado no DOU de 6 de abril de 2015, Seção 1, página 16:

Onde se lê: "é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 341, de 17 de julho de 2014 (DOU de 18/07/2014, seção 1, página 79), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santo Augusto V, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 1º/4/2014 a 1º/1/2016."

Leia-se: "é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 341, de 17 de julho de 2014 (DOU de 18/07/2014, seção 1, página 79), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santo Augusto V, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 1º/4/2014 a 1º/1/2016 e pela Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético nº 34, de 29 de janeiro de 2015 e anexo (DOU de 30.01.2015, seção 1, p. 129, v.152, n.21), que aprova o enquadramento no citado Regime Especial (REIDI) do referido projeto."

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 31 DE MARÇO DE 2015, publicado no DOU de 6 de abril de 2015, Seção 1, página 16:

Onde se lê: "é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 342, de 17 de julho de 2014 (DOU de 18/07/2014, seção 1, página 80), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santo Augusto III, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 1º/4/2014 a 1º/1/2016."

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, combinado com o art. 39, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas (CNPJ) das empresas abaixo identificadas, em virtude de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

| CNPJ | RAZÃO SOCIAL | PROCESSO |
|--------------------|---|-----------------------|
| 12.745.489/0001-00 | COMVALUBRI COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA-EPP | 10580.722.232/2015-87 |
| 07.719.468/0001-80 | ROTA NORDESTE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-ME | 10580.721.937/2015-87 |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

Leia-se: "é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 342, de 17 de julho de 2014 (DOU de 18/07/2014, seção 1, página 80), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santo Augusto III, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 1º/4/2014 a 1º/1/2016 e pela Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético nº 23, de 28 de janeiro de 2015 e anexo (DOU de 29.01.2015, seção 1, p. 119, v.152, n.20), que aprova o enquadramento no citado Regime Especial (REIDI) do referido projeto."

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da RFB), tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10331.720020/2015-05, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa CURTUME COBRASIL LTDA (CNPJ 07.228.182/0001-00), relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0187/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Rua Sete de Setembro s/n São José - Parnaíba (PI). CEP 64.218-295;

II - Fundamento Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo artigo 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213/2002;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;

IV - Condição onerosa: modernização de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: indústria de transformação - couros e peles (artigo 2º, inciso VI, "a", do Decreto nº 4.213/2002);

VI - Atividade objeto da redução: beneficiamento e acabamento de couros e peles;

VII - Período de fruição: 01/01/2014 a 31/12/2023 (dez anos).

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 07.228.182/0001-00, limitando-se à atividade de beneficiamento e acabamento de couros e peles, definida como prioritária para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0187/2014 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILDÁSIO BARBOSA REGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 15 DE ABRIL DE 2015

Concede habilitação ao regime de suspensão da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações, e considerando ainda o contido no processo nº 15504.008613/2010-71, declara:

Art. 1º - Habilitada a pessoa jurídica ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.102.787/0001-04, ao regime especial de suspensão da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos pela pessoa jurídica preponderantemente exportadora ora habilitada.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 14 DE ABRIL DE 2015

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por ter sido atribuído mais de um número para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, considerando o que consta no processo 13629.720453/2013-43, declara:

I - Nula, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de nº 14.303.736/0001-43, concedida, em duplicidade, à empresa BISCOITOS LURDINHA LTDA - ME.

II - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa supracitada, a partir de 06/09/2011, data de sua inscrição.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 14 DE ABRIL DE 2015

Divulga enquadramento de bebida para efeito do IPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, é classificado conforme Anexo Único.

Art. 2º A classe de enquadramento divulgada neste Ato Declaratório Executivo aplica-se somente ao produto fabricado no País.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

| CNPJ | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|-----------------|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 16.910.576/0001-26 | CANA BOA | De 376 ml até 670 ml | 2208.40.00 | D |

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

| NOME | CPF | Nº PROCESSO |
|------------------------------|----------------|----------------------|
| JUAREZ VIRIATO MENDES JUNIOR | 121.998.166-48 | 10650.720231/2015-27 |

Art. 2º - O interessado relacionado no Artigo 1º deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do Artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012 e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAGUAÍ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso VII, do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U de 17/05/2012, resolve:

Disciplinar o procedimento para recepção de declarações de importação (DI/DSI) e declarações de exportação (DE/DSE).

Art. 1º A recepção de documentos disciplinada pelo art. 18 da IN SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006; pelo art. 11 da IN SRF nº 611 de 18 de janeiro de 2006; pelo art. 16 da IN SRF nº 28 de 27 de abril de 1994, e pelo art. 36 da IN SRF nº 611 de 18 de janeiro de 2006, deverá ocorrer de acordo com o disposto nesta Ordem de Serviço;

Art. 2º A recepção de declarações (DI/DSI/DE/DSE) referentes aos recintos listados abaixo deverá ocorrer em Angra dos Reis;

| CÓDIGO DO RECINTO | NOME | LOCAL DE RECEPÇÃO |
|-------------------|------------------------------|-------------------|
| 7961302 | TPAR-ANGRA | ANGRA DOS REIS |
| 7961403 | TRANSPETRO | ANGRA DOS REIS |
| 7961406 | BRASFELS | ANGRA DOS REIS |
| 7961408 | TRANSPETRO | ANGRA DOS REIS |
| 7961410 | MMX | ANGRA DOS REIS |
| 7961411 | BRASFELS | ANGRA DOS REIS |
| 7961412 | PORTO SUDESTRE | ANGRA DOS REIS |
| 7962202 | TANQUE TRANSPETRO - ILHA GPE | ANGRA DOS REIS |
| 7962203 | TANQUE TRANSPETRO - ILHA GPE | ANGRA DOS REIS |

I - No caso do recinto 2222222, a recepção ocorrerá em Angra dos Reis somente quando aplicável;

II - A recepção de declarações em Angra dos Reis será realizada por servidores lotados na SADAD - Angra dos Reis.

Parágrafo Único: Os demais recintos permanecem inalterados, com recepção de documentos na ALF IGI - Porto de Itaguaí.

Art. 3º A distribuição das referidas declarações será realizada pelo Chefe da SADAD ou seu Substituto, após o recebimento da informação da recepção da declaração;

Art. 4º O servidor que efetuar a recepção da declaração deverá encaminhar correio eletrônico Lotus Notes ao Chefe da Sadad e ao Chefe Substituto da Sadad, informando os números das declarações recepcionadas, imediatamente após tal recepção;

Art. 5º Os procedimentos descritos nesta Ordem de Serviço aplicar-se-ão somente aos recintos descritos no quadro acima.

Art. 6º Os procedimentos descritos nesta Ordem de Serviço entram em vigor da data de sua publicação.

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 15 DE ABRIL DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 33, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 17879.720014/2015-10, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ das pessoas jurídicas, descritas abaixo:

- RIO CLARO PREFEITURA, CNPJ 36.506.996/0001-59;
- RIO CLARO PREFEITURA, CNPJ 36.506.996/0002-30;
- RIO CLARO PREFEITURA, CNPJ 36.506.996/0003-10;
- RIO CLARO PREFEITURA, CNPJ 36.506.996/0004-00;
- RIO CLARO PREFEITURA, CNPJ 36.506.996/0005-82;
- RIO CLARO PREFEITURA, CNPJ 36.506.996/0006-63;
- RIO CLARO PREFEITURA, CNPJ 36.506.996/0007-44;
- RIO CLARO PREFEITURA, CNPJ 36.506.996/0008-25;
- RIO CLARO PREFEITURA, CNPJ 36.506.996/0009-06;
- RIO CLARO PREFEITURA, CNPJ 36.506.996/0010-40;
- RIO CLARO PREFEITURA, CNPJ 36.506.996/0011-20;
- RIO CLARO PREFEITURA, CNPJ 36.506.996/0012-01;
- RIO CLARO PREFEITURA, CNPJ 36.506.996/0013-92;
- RIO CLARO PREFEITURA, CNPJ 36.506.996/0014-73;
- RIO CLARO PREFEITURA, CNPJ 36.506.996/0015-54;
- RIO CLARO PREFEITURA, CNPJ 36.506.996/0016-35;
- RIO CLARO PREFEITURA, CNPJ 36.506.996/0017-16;
- RIO CLARO PREFEITURA, CNPJ 36.506.996/0018-05;
- RIO CLARO PREFEITURA, CNPJ 36.506.996/0019-88;

- RIO CLARO PREFEITURA, CNPJ 36.506.996/0020-11.
Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data de abertura no CNPJ de cada pessoa jurídica descrita acima.

ANDRÉ LUIS BRONZATTI MORELLI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 13 DE ABRIL DE 2015

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.026033/0215-27, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A., CNPJ nº 11.132.193/0001-50, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é OGX Petróleo e Gás S.A. - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 08.926.302/0001-05.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 10 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria SRF nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições estabelecidas nesse instrumento legal e, ainda à vista do que consta no Processo nº 11128.727859/2014-53, declara:



1. Fica prorrogado, a título permanente, em caráter precário, até 9 de outubro de 2015, ou até que se encerre o respectivo certame licitatório ou ocorra a eventual declaração de inexigibilidade de licitação da área em questão, o que ocorrer primeiro, o alfandegamento de 26 tanques de nºs 443.301 a 443.305, 443.307 a 443.310, 631.501, 631.503, 631.601, 631.603, 631.803 a 631.805, 347.001 a 347.006 e 349.001 a 349.004 e respectivas tubovias, situados na área de 255.569 m² situada na Rua Albert Schweitzer, 197, bairro Alemao, município de Santos/SP, administrada pela empresa PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.709.449/0031-74, nos termos da Resolução Antaq nº 3.680, de 6 de outubro de 2014, e do Contrato de Transição nº 01.201, de 6 de abril de 2015, celebrado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

2. Cumprirá a autorizada ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o "caput" do art. 4º do Decreto nº 1.912, de 21 de maio de 1996, nos termos da legislação de regência.

3. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/STS, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

4. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.93.13.22-4.

5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 13 de abril de 2014.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Delega competência aos Chefes Substitutos para assinatura das folhas de ponto dos respectivos Chefes Titulares

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com redação dada pela Portaria MF nº 512, de 2 de outubro de 2013, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.937, de 17 de setembro de 1981, e; considerando a Portaria SRRF08 nº 181, de 5 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2014 e a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes Substitutos de Agência, Equipe, Serviço e Seção desta Delegacia, para assinar a folha de ponto dos respectivos Chefes Titulares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 13982.720550/2014-98 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 15.331.122/0001-38, da empresa JOÃO ALFREDO BRAIDA 54757843020, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Cancela habilitação de contribuinte no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com a nova redação dada pela Portaria MF nº 225, de 05 de setembro de 2007 e considerando o disposto nos Artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, com alterações posteriores, no Inciso I do Artigo 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no Inciso I do Artigo 12 da IN-SRF nº 758, de 19 de outubro de 2007, com alterações posteriores e, ainda, no processo administrativo de nº 15987.001540/2008-97, declara:

Art. 1º - Cancelada a habilitação, no Regime Tributário denominado Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, o estabelecimento da empresa AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A, inscrita no CNPJ sob o número 09.336.431/0001-06, estabelecido à Rodovia SP 139, nº 226, Bairro São Nicolau, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, referente ao projeto que objetiva a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Régis Bittencourt (BR116/SP/PR - Trecho São Paulo - Curitiba), com extensão de 401,6 Km, conforme descrito no anexo I da portaria nº 24, de 05/02/2014, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR LEITE

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo DRF/STS nº 10, publicado no DOU de 16/03/2015, Seção 1, página 15:

Onde se lê: " Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, com base no inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, considerada inexistente de fato nos termos do inciso II do artigo 39 do citado ato normativo, uma vez que não foi localizada no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no processo administrativo nº 10845.721310/2015-78:"

Leia-se: " Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, com base no inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, como pessoa jurídica não localizada, uma vez que não foi encontrada no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no processo administrativo nº 10845.721310/2015-78:"

No Ato Declaratório Executivo DRF/STS nº 12, publicado no DOU de 10/04/2015, Seção 1, página 7:

Onde se lê:

| NOME EMPRESARIAL | INSCRIÇÃO NO CNPJ |
|--|--------------------|
| SUPORTE TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES DE FERTILIZANTES LTDA - EPP | 07.377.737/0001-77 |

Leia-se:

| NOME EMPRESARIAL | INSCRIÇÃO NO CNPJ |
|---|--------------------|
| SUPERFORTE TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES DE FERTILIZANTES LTDA - EPP | 07.377.737/0001-77 |

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Inscribe o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE-SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/198, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa VIND'AME SCHUTTE COMERCIO DE VINHOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 16.568.462/0001-40, localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.912, Conj.4C, Jardim Paulista - São Paulo/SP, de acordo com o e-dossiê 10100.012886/0315-35.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX SANDER RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 37, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 39 da Instrução Normativa 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - Inapta, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 06.245.322/0001-87, da empresa COMERCIO CATARINENSE DE METAIS LTDA ME, considerando o teor do processo nº 11516.723.239/2013-91 por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 37, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 39 da Instrução Normativa 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - Inapta, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 82.532.359/0001-74, da empresa EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIFILANCIA LTDA, considerando o teor do processo nº 10983.900129/2008-12 por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 37, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 39 da Instrução Normativa 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - Inapta, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 08.041.854/0001-28, da empresa RODRIGO SANTOS PAIFER ME, considerando o teor do processo nº 10909.720371/2012-83 por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 33, inciso II e § 1º da Instrução Normativa RFB 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - Nula, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 04.329.357/0004-11, estabelecimento da empresa IMV INDÚSTRIA E COMERCIO DA VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA, considerando o teor do processo nº 10909.721.981/2012-02

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 7 DE ABRIL DE 2015**

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 33, inciso II e § 1º da Instrução Normativa RFB 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - Nula, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 07.986.277/0002-65, estabelecimento da empresa TOL ASSESSORIA ADUANEIRA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES, considerando o teor do processo nº 10909.720656/2013-03.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 7 DE ABRIL DE 2015**

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 37, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 39 da Instrução Normativa 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - Inapta, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 04.217.104/0001-03, da empresa OGAITH COMERCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, considerando o teor do processo nº 10909.720645/2013-15 por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 7 DE ABRIL DE 2015**

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 37, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 39 da Instrução Normativa 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - Inapta, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 02.247.143/0001-28, da empresa OFFICE SHOP EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA ME, considerando o teor do processo nº 10909.720644/2013-71 por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 7 DE ABRIL DE 2015**

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 37, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 39 da Instrução Normativa 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - Inapta, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 06.001.205/0001-78, da empresa CATIVA TRANSPORTES LTDA ME, considerando o teor do processo nº 10909.720208/2014-82 por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 7 DE ABRIL DE 2015**

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 37, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 39 da Instrução Normativa 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - Inapta, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 08.020.204/0001-04, da empresa SARUS AMBIENTAL LTDA ME, considerando o teor do processo nº 10909.720207/2014-38 por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 7 DE ABRIL DE 2015**

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 37, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 39 da Instrução Normativa 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - Inapta, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 18.696.342/0001-53, da empresa OURA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, considerando o teor do processo nº 10909.720206/2014-93 por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

| Unidade | Caixa | Marca comercial | Características do produto |
|---------|-------|-----------------|---|
| 12.540 | 1.045 | Jack Daniel's | Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000ml, 40% GL idade até 8 anos. |

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de

2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

| Unidade | Caixa | Marca comercial | Características do produto |
|---------|-------|-----------------|---|
| 12.540 | 1.045 | Jack Daniel's | Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000ml, 40% GL idade até 8 anos. |

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

| Unidade | Caixa | Marca comercial | Características do produto |
|---------|-------|-----------------|---|
| 12.540 | 1.045 | Jack Daniel's | Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000ml, 40% GL idade até 8 anos. |

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 13 DE ABRIL DE 2015**

Cancela Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições, em face do disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, declara:

Art. Único. Cancela as Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União descritas abaixo, emitidas indevidamente em favor do contribuinte EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA, CNPJ 01.059.631/0001-49.

| Código de Controle | Tipo | Data e Hora de Emissão |
|---------------------|---------|------------------------|
| 3BB8.3A87.ADE8.C786 | Pos/Neg | 26/03/2015 às 09:30:28 |
| CCC8.5A6F.DA42.6762 | Pos/Neg | 25/03/2015 às 17:02:01 |
| 1140.F8FA.44E5.53AC | Pos/Neg | 25/03/2015 às 16:55:50 |

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 16, de 28 de fevereiro de 2005, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/089.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 16, de 28 de fevereiro de 2005, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/089, de engarrafador, no processo 13016.000413/2004-07 pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Marco Luigi Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 93.224.020/0001-27, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Descrição do Produto | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|--|-----------------|----------------------|--------------------|--------------------------|
| Vinho Branco Seco Fino Chardonnay | Marco Luigi | 2204.21.00 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Marco Luigi | 2204.21.00 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Malbec | Marco Luigi | 2204.21.00 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Marselan | Marco Luigi | 2204.21.00 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot | Marco Luigi | 2204.21.00 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Tributo | 2204.21.00 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Tributo | 2204.29.11 | Não retornável | 5.000 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot | Tributo | 2204.21.00 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot | Tributo | 2204.29.11 | Não retornável | 5.000 ml |
| Produtos elaborados e engarrafados por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda. - CNPJ 90.049.156/0001-50 - Garibaldi(RS). | | | | |
| Vinho Branco Espumante Natural Brut | Marco Luigi | 2204.10.10 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Moscato Espumante | Marco Luigi | 2204.10.90 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Espumante Natural Brut | Tributo | 2204.10.10 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Espumante Natural Brut Prosecco | Tributo | 2204.10.10 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec | Tributo | 2204.10.10 | Não retornável | 750 ml |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 065, de 21 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de maio de 2014.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 180, de 23 de outubro de 2014, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Produtor, nº 10106/514.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 180, de 23 de outubro de 2014, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/514, de produtor, no processo 13016.000605/2010-53 pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Monte Lemos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 88.836.689/0001-30, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado comercializa os produtos abaixo relacionados, engarrafados sob encomenda conforme segue:

| Produto | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|--|-----------------|----------------------|--------------------|--------------------------|
| Produtos engarrafados por Cooperativa Vinícola São João Ltda - CNPJ 89.844.047/0001-45 - Farroupilha (RS). | | | | |
| Vinho Branco Seco Fino Chardonnay | Dal Pizzol | 2204.21.00 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Chardonnay | Dal Pizzol | 2204.21.00 | Não retornável | 375 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Ancellota | Dal Pizzol | 2204.21.00 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Dal Pizzol | 2204.21.00 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Gamay Beaujolais | Dal Pizzol | 2204.21.00 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot | Dal Pizzol | 2204.21.00 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot | Dal Pizzol | 2204.21.00 | Não retornável | 375 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir | Dal Pizzol | 2204.21.00 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Tannat | Dal Pizzol | 2204.21.00 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Touriga Nacional | Dal Pizzol | 2204.21.00 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc | Do Lugar | 2204.21.00 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet/Merlot | Do Lugar | 2204.29.11 | Não retornável | 3.000 ml |
| Produtos engarrafados por Vinícola Perini Ltda. - CNPJ 91.319.392/0002-92 - Garibaldi (RS). | | | | |
| Vinho Branco Espumante Natural Brut - Charmat | Dal Pizzol | 2204.10.10 | Não retornável | 375 ml |
| Vinho Branco Espumante Natural Brut | Dignus | 2204.10.10 | Não retornável | 375 ml |
| Produto engarrafado por Vinícola Geisse Ltda. - CNPJ 89.831.788/0001-91 - Pinto Bandeira (RS). | | | | |
| Vinho Branco Espumante Natural Brut - Champenoise | Dal Pizzol | 2204.10.10 | Não retornável | 750 ml |
| Produtos engarrafados por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda. - CNPJ 90.049.156/0001-50 - Garibaldi (RS). | | | | |
| Vinho Branco Espumante Natural Brut - Charmat | Dal Pizzol | 2204.10.10 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Rosado Espumante Natural Brut - Charmat | Dal Pizzol | 2204.10.10 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Espumante Natural Brut | Dignus | 2204.10.10 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Rosado Espumante Natural Brut | Dignus | 2204.10.10 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Espumante Natural Brut | Do Lugar | 2204.10.10 | Não retornável | 750 ml |
| Vinho Moscatel Espumante | Do Lugar | 2204.10.90 | Não retornável | 750 ml |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 8 DE ABRIL DE 2015

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0014, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 89.719.173/0001-78 da empresa H WEBER CIA LTDA, situada na localidade de Picada 48 Alta, no município de Ivoti - RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

| PRODUTO | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE DO RECIPIENTE |
|--|-----------------|---|
| Aguardente | 48 Alta | 600 e 900 ml |
| Aguardente Composta (7 sabores diferentes) | 48 Alta | 900 ml |
| Aguardente Composta | Da Chica | 500 ml |
| Aguardente Composta | Weber Haus | 50 ml (7 sabores diferentes) 500 ml (8 sabores diferentes) |
| Batidas (4 sabores diferentes) | Lundu | 700 e 750 ml |
| Bebidas Alcoólicas Mistas (12 diferentes) | Da Chica | 500 ml |

| | | | | | | |
|---|------------|--------|--------|---------|--------------------------|---|
| Bebidas diferentes) | Alcoólicas | Mistas | (5 | sabores | Lundu | 700 e 750 ml |
| Bebidas diferentes) | Alcoólicas | Mistas | (7 | sabores | Weber Haus | 500 ml |
| Cachaça | | | | | Da Chica | 500 ml |
| Cachaça | | | | | Lundu | 1000 ml |
| Cachaça | | | | | Lundu Gold | 1000 ml |
| Cachaça | | | | | Alambiques Gaúchos Prata | 700 ml |
| Cachaça Branca | | | | | Bhar Moema | 700 ml |
| Cachaça Envelhecida | | | | | Bhar Moema | 700 ml |
| Cachaça Envelhecida | | | | | Da Chica | 500 ml |
| Cachaça Envelhecida | | | | | Fogo de Chão | 1000 ml |
| Cachaça Envelhecida | | | | | São Miguel | 700 ml |
| Cachaça Envelhecida | | | | | Weber Haus | 700 ml |
| Cachaça Prata | | | | | Fogo de Chão | 1000 ml |
| Cachaça Prata | | | | | Weber Haus | 50, 160, 670, 700 e 1000 ml |
| Cachaça Prata Orgânica | | | | | Weber Haus | 700, 750 e 1000 ml |
| Cachaça Premium | | | | | Weber Haus | 50, 160, 670 e 700 ml |
| Cachaça Premium | | | | | Alambiques Gaúchos | 700 ml |
| Cachaça Extra Premium | | | | | Da Chica | 500 ml |
| Cachaça Extra Premium | | | | | Weber Haus | 160 e 700 ml |
| Cachaça Extra Premium - 6 anos | | | | | Weber Haus Lote 48 | 700 e 750 ml |
| Cachaça Extra Premium - 12 anos | | | | | Weber Haus Lote 48 | 700 e 750 ml |
| Cachaça Premium Orgânica | | | | | Weber Haus | 700 ml |
| Caipirinha | | | | | Lundu | 200, 700 e 750 ml |
| Coquetel (4 sabores diferentes) | Fermentado | de | Maça | e | Suco | 49 Pipas |
| Licor | | | | | Weber Haus | 375 ml (10 sabores diferentes) 50 e 160 ml (2 sabores diferentes) 500 ml (5 sabores diferentes) |
| Licor (2 sabores diferentes) | | | | | Scutellata | 375 ml |
| Licor com Amburana | | | | | Weber Haus | 500 ml |
| Cachaça Envelhecida | | em | Barris | de | Weber Haus | 670 e 750 ml |
| Cachaça Envelhecida | | | | | Rota Romântica | 160 e 670 ml |
| Cachaça Envelhecida | | | | | Weber Haus | 670 ml |
| Cachaça | | | | | Sassafrás | |
| Cachaça | | | | | Yaguara Cachaça | 750 ml |
| Cachaça | | | | | Brazilian Passion | 750 ml |
| Bebida Alcoólica Mista | | | | | Lundu | 700 e 750 ml |
| Bebida Alcoólica Mista de Cachaça com Morango, Cereja e Framboesa | | | | | Lundu | 700 e 750 ml |
| Bebida Alcoólica Mista de Cachaça com Mamão | | | | | Lundu | 700 e 750 ml |
| Bebida Alcoólica Mista de Cachaça com Coco | | | | | Lundu | 700 e 750 ml |
| Bebida Alcoólica Mista de Cachaça com Abacaxi | | | | | Lundu | 700 e 750 ml |
| Cachaça | | | | | Velho Pescador Prata | 750 ml |
| Cachaça Envelhecida | | | | | Velho Pescador | 750 ml |
| Cachaça Envelhecida | | | | | Santa Marta | 670 ml |
| Bebida Alcoólica Mista Pimenta | | | | | Da Chica | 50 ml |
| Bebida Alcoólica Mista Butiá | | | | | Da Chica | 50 ml |
| Bebida Alcoólica Mista Hortelã | | | | | Da Chica | 50 ml |
| Bebida Alcoólica Mista Café | | | | | Da Chica | 50 ml |
| Bebida Alcoólica Mista Uva | | | | | Da Chica | 50 ml |
| Bebida Alcoólica Mista Gengibre | | | | | Da Chica | 50 ml |
| Bebida Alcoólica Mista | Alcoólica | | Mista | Catuba, | Da Chica | 50 ml |
| Gengibre, Marapuama e Canela | | | | | | |
| Bebida Alcoólica Mista | Alcoólica | | Mista | Pimenta | e | Da Chica |
| Hortelã | | | | | | 50 ml |
| Bebida Alcoólica Mista Canela | | | | | Da Chica | 50 ml |
| Bebida Alcoólica Mista Abacaxi | | | | | Da Chica | 50 ml |
| Bebida Alcoólica Mista Damasco | | | | | Da Chica | 50 ml |
| Bebida Alcoólica Mista Mel | | | | | Da Chica | 50 ml |
| Cachaça Premium Black | | | | | Weber Haus | 750 ml |
| Cachaça | | | | | Santa Marta Prata | 670 ml |
| Cachaça Premium | | | | | 30 Luas | 500 ml |
| Cachaça Extra Premium | | | | | Velho Pescador | 700 ml |
| Cachaça | | | | | Mais Amor | 1000 ml |

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO Nº 12, de 20 de Março de 2015.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica LUIZ CLAUDIO AMARAL DOS SANTOS - ME, CNPJ 87.708.186/0001-16, com efeitos a partir de 01/10/2014, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo 11070.720.617/2015-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Divulga o resultado da análise de projetos de infraestrutura no setor de irrigação quanto à solicitação de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 e alterações posteriores, e ainda a Portaria nº 403, de 29 de agosto de 2013, resolve aprovar a solicitação de enquadramento

ao REIDI do projeto de irrigação por aspersão via pivô central em área de 800 hectares de culturas de algodão, feijão, soja e milho, que inclui 8 pivôs centrais, estações de bombeamento, conjuntos motobombas, construção de canais revestidos, tubulação, adutora, rede elétrica e obras para a infraestrutura de irrigação, no total de R\$ 8.993.475,59 (oito milhões novecentos e noventa e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), com estimativa de desoneração de R\$ 809.412,80 (oitocentos e nove mil e quatrocentos e doze reais e oitenta centavos), referente ao Processo nº 59700.000016/2014-81, localizado na BR-20, Km 304, Zona Rural, Jaborandi/BA, CEP: 47655000, cujo titular é a empresa FLORYL FLORESTADORA YPÊ LTDA, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com o nº 25.447.368/0001-23, possibilitando ao seu titular, a partir da publicação desta portaria, requerer habilitação ou co-habilitação ao REIDI, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Divulga o resultado da análise de projetos de infraestrutura no setor de irrigação quanto à solicitação de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 e alterações posteriores, e ainda a Portaria nº 403, de 29 de agosto de 2013, resolve aprovar a solicitação de enquadramento ao REIDI do projeto de irrigação por aspersão via pivô central e carretel enrolador em área de 8.544 hectares, que inclui aquisição e instalação de carretéis enroladores, pivôs centrais, estações de bombeamento com os respectivos conjuntos motobombas, construção de reservatórios revestidos de 1.500m³, tubulação adutora e obras para a infraestrutura de irrigação, no total de R\$ 48.795.398,39 (quarenta e



oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), com estimativa de desoneração de R\$ 4.000.788,27 (quatro milhões e setecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), referente ao Processo nº 59700.000020/2013-69, localizado no endereço na Fazenda Santa Fé, Rodovia TO-010 km 20 s/n - Zona Rural, Pedro Afonso/TO, CEP 77.710-000, cujo titular é a empresa Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A., registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com o nº 09.067.572/0001-62, possibilitando ao seu titular, a partir da publicação desta portaria, requerer habilitação ou co-habilitação ao REIDI, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

GILBERTO OCCHI

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 62, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Buritis - RO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Buritis - RO, no valor de R\$ 237.710,00 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e dez reais), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000374/2015-77.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transfêrencia Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 241, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de dezembro de 2014, nos Requerimentos de Anistia nº 2003.02.26076/2003.21.34702, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ALCEBIADES DE MELLO CAMPBELL, filho de FIRMIANA NUNES MOREIRA, anular a Portaria Ministerial nº 2.402 de 20 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011, e conceder à IZABEL LOPES CAMPBELL, portadora do CPF nº 030.439.446-74, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em substituição à pensão por morte de anistiado político que recebe, no valor de R\$ 734,07 (setecentos e trinta e quatro reais e sete centavos), referente ao benefício do INSS sob NB 59/106.146.671-7, e a diferença de R\$ 2.265,93 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 05.10.1988 a 27.08.1994, que perfaz o total de R\$ 173.683,53 (cento e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) aos dependentes econômicos e sucessores, se houver, e efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 18.12.2014 a 28.08.1994, no valor total de R\$ 598.205,52 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) a Izabel Lopes Campbell e demais dependentes, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 242, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71048, resolve:

Declarar anistiado político EDSON SILVA COELHO, portador do CPF nº 012.083.478-29, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.541,00 (dois mil quinhentos e quarenta e um reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 18.12.2014 a 11.07.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 245.587,65 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.05.1979 a 08.08.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 243, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64903, resolve:

Declarar anistiado político FRANCISCO JOÃO BATISTA RIBEIRO, portador do CPF nº 831.532.508-63, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.049,50 (três mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 27.08.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 390.336,00 (trezentos e noventa mil, trezentos e trinta e seis reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 244, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69068, resolve:

Declarar anistiado político JORGE LUIZ DE SOUZA, portador do CPF nº 047.743.738-93, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.653,74 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.02.2014 a 29.03.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 271.035,31 (duzentos e setenta e um mil e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 245, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Três Passos/RS, no dia 14 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66685, resolve:

Declarar anistiado político EUCLIDES ANATOLIO DOS SANTOS, portador do CPF nº 079.710.446-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 246, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68056, resolve:

Desprover o Recurso interposto por THEODORO DE LACERDA, portador do CPF nº 188.469.987-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 247, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64157, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" RUBENS ESTEVES DA SILVA, filho de MARIA ESTEVES DA SILVA, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por CLAUDIANO RAYMUNDO DO CARMO SILVA, portador do CPF nº 064.820.747-15, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 248, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67656, resolve:

Declarar anistiada política KATIA ELISA PINTO, portadora do CPF nº 077.904.748-63, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 249, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma Especial, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64188, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS RAIMUNDO, portador do CPF nº 375.056.888-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.762,90 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 09.07.2014, perfazendo um total retroativo de R\$ 228.765,66 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1985 a 25.02.1987, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 250, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Bauru/SP, no dia 19 de abril de 2012, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, de 24 de janeiro de 2014, nos Requerimentos de Anistia nº 2008.01.61253 e 2007.01.60007, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 814, de 28 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2014, para declarar anistiado político "post mortem" DINIZ CABRAL FILHO, filho de MARIA SIQUEIRA CABRAL, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.974,91 (três mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.04.2012 a 12.11.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 487.522,71 (quatrocentos e oitenta e sete mil, qui-

nhentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.01.1963 a 13.03.1983, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 251, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.16487, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLAUDIO DA SILVA RAMOS, portador do CPF n.º 592.371.557-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 252, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.25859, resolve:

Desprover o Recurso interposto por PEDRO HUGO DA SILVA, portador do CPF n.º 029.324.075-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 253, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.06688, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por STANISLAW TADEU MACHADO, portador do CPF n.º 123.210.888-00, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 16.04.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 165.446,07 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 254, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 14 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.26990, resolve:

Desprover o Recurso interposto, ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de HÉLIO BRÍGIDO, filho de MARIA CHAVES BRÍGIDO, e conceder a ALCINDA MARIA BRIGIDO, portadora do CPF n.º 074.195.728-01, NB 59/111.658.902-5, e a MARIA VANUZA CORDOVIL BRIGIDO, portadora do CPF n.º 366.961.882-15, NB 59/111.658.901-7, a substituição das pensões por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vêm percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 255, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.14491, resolve:

Declarar anistiado político VALTER XAVIER MONTEIRO, portador do CPF n.º 542.901.397-87; determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT que realize a complementação da remuneração no valor de R\$ 329,37 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos); determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG o pagamento de efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.02.2014 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 108.494,48 (cento e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 256, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.06535, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JURANDIR DE AQUINO PENA, filho de MARIA DE AQUINO PENA, e conceder à Sra. SANDRA MARIA PEREIRA ASSUNCAO, portadora do CPF: 560.886.042-04, e aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 102,47 (cento e dois reais e quarenta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 11.04.2014 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 33.989,30 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 257, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.29294, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por DOMINGOS JERONIMO DELGADO INOCENCIO, portador do CPF n.º 380.632.718-15, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.933,70 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 28.11.2014 a 13.08.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 621.210,98 (seiscentos e vinte e um mil, duzentos e dez reais e noventa e oito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.10.1979 a 21.01.1980, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 258, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.08843, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de CARLOS ROBERTO ALVENO, portador do CPF n.º 024.764.928-76, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.11.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 221.525,20 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 22.05.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 259, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.11528, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ARY DE PAULA, portador do CPF n.º 072.546.608-15, e indeferir o pedido de reparação econômica de caráter indenizatório, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 260, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.25853, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JOSE HEBIO ALBUQUERQUE RAMALHO, portador do CPF n.º 445.647.324-04, declará-lo anistiado político e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.999,46 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 10.06.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 640.434,70 (seiscentos e quarenta mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.07.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 261, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 14 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.06303, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por HONORIVAL HENRIQUE BESSA, portador do CPF n.º 383.586.110-72, para complementar a Portaria Ministerial n.º 1.778, de 08 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2005, e conceder efeitos financeiros retroativos, do período compreendido de 05.10.1988 a 07.04.1997, perfazendo um total de R\$ 397.365,02 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

61ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.004472/2000-12

Embargantes: Luiz Carlos Lombardi; Lopes & Lombardi Ltda.; Sebastião Homero Gomes; Sebastião Homero Gomes Bauru; Davilço Gominha; Lion & Cia Comércio de Combustíveis Ltda.; João Nunes Pimentel; Sílvio Carlos Martins Martinez; Wagner Siqueira; Auto Posto Mary Dota Ltda.; Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda.; Auto Posto Nuno de Assis Ltda.; Auto Posto Vila São Paulo Ltda.; Auto Posto Bauru 2000 Ltda.

Advogados: Felipe Palhares, Erika Ferreira Jereissati, Tae Young Cho, Josimary Rocha de Vilhena, Eveline Berto Gonçalves, Beatriz Quintana Novaes, Regina Mara Goulart Amaro, Christiane Aparecida Salomão dos Santos, André Mozer, Filomena da Conceição Almeida Cunhal Rodrigues, Almeida Cunhal Rodrigues, Eduardo Ferreira Cardoso, Lauro Ishikawa, Ricardo Hasson Sayeg, Claudia Carvalheiro, Rafael Oliveira Beber Peroto e outros.

Representantes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Bauru/SP

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional de Bauru - SINCOPEIRO, Wagner Siqueira, Sebastião Homero Gomes, João Nunes Pimentel, Sílvio Carlos Martins Martinez, Luiz Carlos Lombardi, Davilço Graminha, Auto Posto Mary Dota Ltda., Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda., Auto Posto Nuno de Assis Ltda., Auto Posto Vila São Paulo Ltda., Auto Posto Bauru 2000 Ltda., Posto Sebastião Homero Gomes Bauru, Auto Posto Petrofer Ltda., Lopes & Lombardi Ltda., Auto Posto Chapadão Bauru Ltda., Lion & Cia Comércio de Combustíveis Ltda. e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão
Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.



Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu parcial provimento aos embargos opostos por Luiz Carlos Lombardi e Lopes & Lombardi Ltda., Wagner Siqueira, Auto Posto Mary Dota Ltda., Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda., Auto Posto Nuno de Assis Ltda., Auto Posto Vila São Paulo Ltda. e Auto Posto Bauru 2000, sem concessão de efeitos infringentes, para que conste da ata de julgamento que os representados Auto Posto Mary Dota Ltda., Auto Posto Nunes de Assis Ltda., Auto Posto Vila São Paulo Ltda., Auto Posto Bauru 2000, Lopes & Lombardi, Auto Posto Petrofer Ltda., Auto Posto Jardim Brasil Ltda., Lion & CIA Comércio de Combustíveis Ltda., Wagner Siqueira, Sebastião Homero Gomes Bauru, Luiz Carlos Lombardi, Davilço Graminha, João Nunes Pimentel e Silvio Carlos Martins Martinez foram condenados no Processo Administrativo nº 08012.004472/2000-12, pela prática de infração à ordem econômica, com fulcro no artigo 20, I e IV c/c artigo 21, I e II, da Lei 8.884/1994 (artigo 36, caput, § 3º, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Lei 12.529/2011). O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos demais embargos, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

61ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.007356/2010-

27

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Representados: ISO-METRO Comercial Ltda., METROLAB Calibrações Ltda., Metrologia 9000 Ltda., Precision Instrumentação e Comércio Ltda., Almir Fernandes, Antônio Carlos da Costa Neves, Luciano de Aquino e Nelson Siqueira Salgado Filho

Advogados: Maurício Melo Neves, Raquel Lima Bastos, Sidney Simão, Leivair Zamperline, Eduardo Weiss Martins de Lima, Allan Rodrigues Fernandes e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação à Metrolab Calibrações Ltda. e a condenação dos demais Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, inciso I c/c artigo 21, incisos I, II e III, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: R\$ 322.187,32 (trezentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) à Iso-metro Comercial Ltda.; R\$ 167.974,11 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e onze centavos) à Metrologia 9000 Ltda.; R\$ 88.656,57 (oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) a Precision Instrumentação e Comércio Ltda.; R\$ 32.218,73 (trinta e dois mil, duzentos e dezoito reais e setenta e três centavos) a Almir Fernandes; R\$ 16.797,41 (dezesseis mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos) a Luciano de Aquino; R\$ 8.865,56 (oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) a Antônio Carlos da Costa Neves e R\$ 13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos) a Nelson Siqueira Salgado Filho, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, a imposição de obrigação de publicação, em meia página, a cada uma das pessoas jurídicas condenadas, de extrato da decisão condenatória, por dois dias seguidos, por duas semanas consecutivas, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 15 de abril de 2015.
ANDREIA TEIXEIRA BORGES
Coordenadora Processual
Substituta

PAUTA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 22.04.2015

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08700.010394/2014-32

Requerentes: Goiás Verde Alimentos Ltda. e Brasfrigo Alimentos Ltda.

Advogados: Vicente Bagnoli, Fabiola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Alexandre Augusto Reis Bastos e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08700.006965/2013-53

Representante: Foto São José Digital

Representados: Sindicato dos Fotógrafos, Lojistas e Cinegrafistas do Estado do Piauí e Francisco das Chagas Machado Sobrinho

Advogado: João José Barbosa

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08012.011437/2010-21

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

epresentados: Alfa Construções de Muriaé Ltda., Construtora CGL Ltda., Hel Construções Ltda., M.R.T. Construções de Muriaé Ltda., Pereira e Camillo Construtora Ltda., SRQ Construções Ltda. (atual razão social da Terraplanagem e Construções Medeiros de Muriaé Ltda.), WGO Empreiteira e Terraplanagem Ltda.

Advogados: Láisa Miranda Barbosa, Nilson Lopes da Silva, Antônio José Nery, Daniel José Dias Campos e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Requerimento nº 08700.001434/2015-36

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e Leonardo Pimentel Bueno

Petição nº 08700.002519/2012-99

Representante: Sindicato dos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região

Representante legal: Juvandia Moreira Leite

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

ANA FRAZÃO
Presidente do Cade
Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 15 de abril de 2015

Nº 421. Ato de Concentração nº 08700.010224/2014-58. Requerente: The Dow Chemical Company. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Casão e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 5/2015/CGAA3/SGA1/SG, de 15 de abril de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 33.326, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, resolve:

Revogar a Portaria Nº. 33291, publicada no DOU de 26 de março de 2015, Seção 1, página 39, e aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentas e oitenta e três) UFIR à empresa CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 08.549.657/0001-14, sediada no estado de Minas Gerais, pela prática da infração prevista no artigo 123, I, c/c o art. 137, I, ambos da Portaria 387/2006-DG/DPF, na forma do art. 23, II, da Lei 7.102/83., conforme consta no Processo 08350.001556/2012-05.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 33.327, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, resolve:

Revogar a Portaria Nº 33168, publicada no D.O.U., em 11 de dezembro de 2014, Seção 1, página 31, por motivo de duplicidade com a portaria 33166.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.206, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1228 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO NORTH SHOPPING BARRETOS, CNPJ nº 12.877.600/0001-11 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.339, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1081 - DPF/SAG/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 03.994.920/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 639/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.366, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/249 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0012-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 460/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.377, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/742 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C T P CENTRO DE TREINAMENTO PROSEGUR LTDA, CNPJ nº 76.580.620/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 836/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.390, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1472 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.393, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/414 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESAFV - ESCOLA AMAPAENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.487.851/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 848/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.396, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/631 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTAFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.333.988/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 431/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.398, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/789 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMA-SEG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.319.497/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 840/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.400, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/841 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONNECT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA., CNPJ nº 08.664.926/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 781/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.401, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/925 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.719.705/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 736/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.405, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/896 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROMANA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.197.623/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 801/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.406, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1493 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa LAJ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 97.535.594/0001-77, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26:

6 (seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.412, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1504 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SELFSEG - ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 09.192.749/0001-52, sediada em Tocantins, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 12
28000 (vinte e oito mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
28000 (vinte e oito mil) Projéteis calibre 38
7082 (sete mil e oitenta e duas) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
7082 (sete mil e oitenta e dois) Projéteis calibre .380
3000 (três mil) Buchas calibre 12
20 (vinte) Quilos de chumbo calibre 12
3000 (três mil) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.415, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/910 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.834.646/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 803/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.429, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/996 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VAN GOGH SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.859.815/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 810/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.431, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1238 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGUASSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.394.613/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 732/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.436, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1509 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGILÂNCIA FORT SAFE LTDA, CNPJ nº 15.721.961/0001-62, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente IDEALSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.221.168/0001-39:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente IDEALSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.221.168/0001-39:
30 (trinta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.444, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1542 - DPF/III/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0002-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1670 (uma mil e seiscentas e setenta) Munições calibre 12
50824 (cinquenta mil e oitocentas e vinte e quatro) Espoletas calibre 38
6000 (seis mil) Estojos calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
50824 (cinquenta mil e oitocentos e vinte e quatro) Projéteis calibre 38
2894 (duas mil e oitocentas e noventa e quatro) Espoletas calibre .380
2894 (dois mil e oitocentas e noventa e quatro) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.189, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.001193/2013-60 - DPF/CAS/SP, resolve:

Autorizar a empresa TELFORM ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS LTDA, CNPJ nº 04.448.042/0001-40, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TELFORM ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALIREZA MOHEBI ASHTIANI - V449691-9, natural do Irã, nascido em 23 de julho de 1980, filho de Aliakbar Mohebi Ashtiani e de Akram Rahimi Ashtiani, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.005321/2014-39);

ANA GADALY ALMEYDA ESLAVA - V135149-1, natural do Peru, nascida em 26 de julho de 1974, filha de Julio Gaspar Almeida Ruiz e de Juana Eslava Almeida, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08710.001137/2013-18);

ERMAND FATAJ - V643661-Y, natural da Albânia, nascido em 3 de março de 1986, filho de Enver Fataj e de Burbuqe Fataj, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004538/2014-07);



IOSEBA BADIOLA SANCHO - V860613-Y, natural da Espanha, nascido em 18 de janeiro de 1985, filho de Jose Antonio Badiola Plazaola e de Rosario Maria Sancho Barrenechea, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.011378/2014-37);

LARA MAALLAWI - V618045-C, natural do Líbano, nascida em 23 de fevereiro de 1989, filha de Said Maallawi e de Naifi Abou Ghawch, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.026039/2013-10);

SALAM REFAAT FARES - V545530-9, natural do Líbano, nascida em 28 de maio de 1983, filha de Refaat Fares e de Elham Rachid, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.128513/2013-38) e

TIMO EBELING - V308263-T, natural da Alemanha, nascido em 22 de janeiro de 1973, filho de Hans Friedrich Ebeling e de Brigitte Marianne Ebeling, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003860/2014-19).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

PORTARIA Nº 50, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MANUEL LUIZ CAÇADOR - W659133-F, natural de Portugal, nascido em 17 de dezembro de 1948, filho de Manoel Luiz e de Maria Emilia Caçador, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.004173/2015-01).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 54 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DORIAN DEL SOCORRO GOMEZ GUTIERREZ - V350699-2, natural Colômbia, nascida em 2 de novembro de 1965, filha de Jose de Jesus Gomez e de Maria Isaura Gutierrez, residente Sergipe (Processo nº 08354.002414/2014-89);

FERNANDO MANUEL FERREIRA RIBEIRO - V830957-K, natural de Portugal, nascido em 24 de junho de 1975, filho de Manuel Fernando de Sousa Ribeiro e de Maria Elisabete Ferreira Mendonça de Sousa, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.008869/2013-27);

JAKELYN ORTIZ PIMENTEL - V713917-0, natural da Bolívia, nascida em 6 de agosto de 1981, filha de Gertrudis Pimentel Aguirre e de Juan Bautista Ortiz Faldin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042187/2014-53);

WU PAO CHEN - Y262940-R, que ao amparo no art. 115 da lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se KAMILA WU PAO CHEN, natural da República Popular da China, nascida em 4 de abril de 1986, filha de Wu Chia Ting e de Tseng Shu Fen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.013890/2011-00);

KRZYSZTOF KOPEC - V222869-I, natural Polônia, nascido em 29 de setembro de 1969, filho de Andrezej Kopec e de Halina Kopec, residente Pará (Processo nº 08362.002743/2014-21);

MAHMOUD YOUSEF ABDELHAMID AMWAS - V724120-V, natural Palestina, nascido em 2 de março de 1984, filho de Yousef Abdelhamid Mwas Mwas e de Asia Ata Mohamad Mwas, residente Amazonas (Processo nº 08240.024123/2013-48);

MIGUEL ANINO NIETO - V883413-F, natural da Espanha, nascido em 20 de junho de 1986, filho de Antonio Miguel Anino Munoz e de Carmen Nieto Leon, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.008159/2013-05);

RUI PEDRO DE FREITAS - V344960-3, natural de Moçambique, nascido em 9 de maio de 1981, filho de Bento Manuel V Salema de Freitas e de MARIA CECÍLIA PEDRO, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003781/2014-91) e

VICENTE FERMIN VILELA RAMIREZ - V805026-N, natural do Equador, nascido em 15 de agosto de 1977, filho de Segundo Fermin Vilela e de Isabel Tomaza Ramirez Zambrano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.008488/2013-67).

Nº 55 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI MUSA HAMIDEH MUSTAFA - Y234451-D, natural da Síria, nascido em 10 de abril de 1976, filho de Musa Hamideh Mustafa e de Aisheh Mahmud Ismael, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.006665/2013-31);

CESARE VILLONE - V545963-F, natural da Itália, nascido em 21 de setembro de 1959, filho de Elio Villone e de Maria Angiolillo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.000386/2013-12);

FELIX ALFREDO QUENTASI ZURITA - V252822-Q, natural da Bolívia, nascido em 23 de setembro de 1994, filho de Felix Quentasi Escobar e de Irenia Noemi Zurita de Quentasi, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.011520/2013-72);

ISSAM FAOUR - V606227-M, natural do Líbano, nascido em 25 de fevereiro de 1982, filho de Hussein Faour e de Fadia Faour, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012552/2014-79);

JUAN JOSE JIMENEZ GARCIA - V317589-Z, natural da Bolívia, nascido em 23 de janeiro de 1971, filho de Julio Jimenez Ovando e de Cristina Garcia Montano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.117838/2013-95);

MALIK ISA - Y236089-V, natural da Síria, nascido em 5 de março de 1972, filho de Nabej Isa e de Ramzah Isa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001103/2014-66);

MIKHAIL VIATCHESLAVOVICH PRIMENKO - V226297-H, natural da Rússia, nascido em 20 de janeiro de 1987, filho de Viatcheslav Priimenko e de Elena Priimenko, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.008804/2013-64); e

ROSA MARIA FLORES VALDIVIA - V308500-4, natural do Peru, nascida em 11 de dezembro de 1961, filha de Juan Flores Salazar e de Justina Valdivia Beteta, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000232/2008-16).

SAMIR YOUSEF BAKRI YOUSEF QEDAN - Y263070-C, natural da Jordânia, nascido em 21 de agosto de 1972, filho de Yousef Bakri Yousef Qedan e de Naimah Nemer Assad, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.000985/2013-39).

Nº 56 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AKINKUNMI TIMOTHY AJAGBE - V634550-7, natural da Nigéria, nascido em 14 de julho de 1977, filho de Alidu Ajagbe e de Mary Sikeola Ajagbe, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.015886/2014-11);

ALEJANDRO ANIBAL ALMEIDA MALDONADO - V568795-K, natural do Equador, nascido em 31 de agosto de 1982, filho de Aníbal Gabriel Leonardo Almeida Gonzalez e de Nancy Yolanda Maldonado Andrade, residente no estado de São Paulo (Processo nº 08505.028831/2014-81);

CHU CHIH CHENG - Y237345-Y, natural da China (Taiwan), nascido em 11 de dezembro de 1990, filho de Chu Jui Tang e de Kao Ni Na, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020025/2013-83);

DOMINIK MATTHIAS ETSCHIED - V426608-C, natural da França, nascido em 15 de outubro de 1980, filho de Udo Matthias Etscheid e de Elke Driesch Etscheid, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.013414/2013-92);

ELOY PEREZ FERNANDEZ - V520276-Y, natural da Espanha, nascido em 11 de julho de 1980, filho de Isauro Perez Cardero e de Melita Fernandez Novoa, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.002547/2012-44);

GERALD HEMERY MOUSSOUNDA - V490889-3, natural da República do Gabão, nascido em 23 de setembro de 1985, filho de Nyama Egeune e de Manfoumbi Charlotte, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.015783/2014-42);

GERMAN ALBERTO MONSALVES BORQUEZ - V189294-G, natural do Chile, nascido em 2 de agosto de 1976, filho de Luis Alberto Monsalves Araus e de Ana Maria Borquez Borquez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.002409/2014-87);

JOSE ANTONIO RAMOS ALVAREZ - V208663-K, natural da Cuba, nascido em 22 de janeiro de 1975, filho de Jose Ramos Jacomino e de Ramona Alvarez Fernandez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002315/2014-05) e

LEPKINA SVETLANA - V692471-E, natural da Rússia, nascida em 27 de julho de 1982, filha de Alexandre Ivanovich Lepkin e de Ludmila Afanassievna Lepkina, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08091.002845/2011-31).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

PORTARIA Nº 57, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

EMESE TAKÁCS - V973079-0, natural da Hungria, nascida em 28 de abril de 1978, filha de Robert Takács e de Judit Daru, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.014140/2015-44);

JOSIP VRLIC - G013772-K, natural da Croácia, nascido em 25 de abril de 1986, filho de Dominik Vrlic e de Marica Vrlic, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.007456/2014-27);

MARIA JOSÉ ESTEVEZ GOMES - V299637-0, natural da Argentina, nascida em 1 de março de 1974, filha de Rubén Romeo Estevez e de Maria de Las Mercedes Acuña, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000257/2012-06);

OXANA KUIMOVA que ao amparo do artigo 115 da lei nº 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se OKSANA KUIMOVA - V497852-S, natural da Rússia, nascida em 9 de março de 1983, filha de Vyacheslav Kazakov e de Raisa Kazakova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.128517/2013-16);

SABHA AHMAD MOHAMMAD ABDEL HAQ - V586463-6, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 24 de abril de 1986, filha de Ahmad Mohmmad Khairallah e de Enam Mohmud, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000261/2014-26);

SLOBODAN SORO - G013771-M, natural da Sérvia, nascido em 23 de dezembro de 1978, filho de Ratko Soro e de Mirjana Soro, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08455.061218/2014-16);

YENIFER OKUDA DE CHAVES - V586705-8, natural do Paraguai, nascida em 24 de agosto de 1988, filha de Misuo Okuda e de Mirta Catalina Martinez de Okuda, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.022570/2014-69), e

YOVANNA JUANA YAPURA MEDINA - V647832-D, natural da Bolívia, nascida em 17 de dezembro de 1985, filha de Benedicto Yapura Gonsayo e de Julia Medina Murillo, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.023335/2013-54).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.

Processo nº 08114.002019/2014-29 - AMARA POURQUET

MIRO

DEFIRO o presente pedido de restabelecimento de permanência no País, nos termos do art. 3º, da Resolução Normativa nº 05/1997, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08502.000684/2013-23 - ANTONIO CARVALHO

LHO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s).

Processo nº 08270.014086/2014-93 - LEODINILDE PINTO

CAETANO até 13/06/2015

Processo nº 08376.001174/2014-47 - QUINTAO AMARAL

-até 23/05/2015

Processo nº 08270.016638/2014-06 - KAROL MARIA

ORINGA SIMOES -até 27/06/2015

Processo nº 08270.017575/2014-05 - FARA VAZ até

13/06/2015

Processo nº 08270.016623/2014-30 - JEAN ETIENNE RO-

MARIC LEANDRE MORLIGHEM até - 06/06/2015

Processo nº 08505.041535/2014-75 - MYUNG JOO SHIN

até 18/06/2015

Processo nº 08270.016616/2014-38 - NOE MALECO DE

OLIVEIRA - até 03/06/2015

Processo nº 08270.016600/2014-25 - BENEDITO GASTAO

MENDES até 06/06/2015

Processo nº 08505.041508/2014-01 - HENRY FIGUEREDO

LOSADA até 18/06/2015

Processo nº 08270.016601/2014-70 - GUILHERME GERE-

MIAS PRATA até 03/06/2015

Processo nº 08270.016598/2014-94 - DITUZAYA PANGUI-

LA DA SILVA -até 05/06/2015

Processo nº 08270.017494/2014-05 - FLORINDA FRAN-

CISCO ADULAI SEIDI até 16/05/2015

Processo nº 08386.014329/2014-96 - AMARILDA LUIA-

NA BERNARDO DA COSTA até 08/08/2015

Processo nº 08386.014348/2014-12 - WALTER ADRIAN

THOMPSON SOSA até 28/07/2015

Processo nº 08386.014322/2014-74 - JOSE EDUARDO

QUISSUA QUINDUMBO, CHISSOLA FILOMENA ALFREDO SE-

BASTIAO QUINDUMBO até 05/08/2015

Processo nº 08386.014346/2014-23 - DIONICIO JAVIER

CARDUS CHAVEZ até 17/08/2015

Processo nº 08376.001521/2014-31 - MARIA HENRIQUE

CANDIDO até 30/07/2015

Processo nº 08460.012468/2014-45 - MARIA JOAO DA

FONSECA TEIXEIRA até 15/07/2015

Processo nº 08505.036999/2014-60 - SILVANA HIPATIA

SANTANDER PARRA até 29/06/2015

Processo n.º 08505.036937/2014-58 - MUHAMMAD SHOAIB ARIF - até 09/06/2015
Processo n.º 08505.036967/2014-64 - HECTOR JOSE MATA SEMERENE - até 15/07/2015
Processo n.º 08501.004054/2014-19 - FLOR SCARLENT HENRIQUEZ RODRIGUEZ - até 18/06/2015
Processo n.º 08501.004103/2014-13 - HERMENEGILDO MATAMBA GUILHERME - até 24/07/2015
Processo n.º 08495.002417/2014-16 - NANCY CRISALIDA P DA FONSECA DA SILVA M DJATA - até -01/08/2015
Processo n.º 08212.002190/2014-20 - DEODACIO LAERSON CAMBOLO - até 28/07/2015
Processo n.º 08212.002183/2014-28 - CARMEN LOIDE SAVIHEMBA - até 15/08/2015
Processo n.º 08495.002437/2014-89 - CECILIA DINORAH FERNANDEZ - até 26/06/2015
Processo n.º 08505.0040775/2014-52 - ALEXIS RODRIGUES - até 07/06/2015
Processo n.º 08212.002189/2014-03 - ALFREDO CHAMOLEHA BUMBA CHICOMO - até 23/08/2015
Processo n.º 08212.002178/2014-15 - EDIVALDO DOMINGOS QUIHONDA - até 18/08/2015
Processo n.º 08212.002184/2014-72 - DOMINGOS CORREIA GAÇA - até 03/08/2015
Processo n.º 08212.002186/2014-61 - HENRIQUETA DE ALMEIDA CRISTOVAO - até 17/08/2015
Processo n.º 08505.036698/2014-36 - LAURA SARDA ARROYO - até 16/05/2015
Processo n.º 08505.052001/2014-74 - FATIMA GRACIELA MARQUES DE JESUS - até 21/07/2015
Processo n.º 08460.012480/2014-50 - FRANCISCO YOLANDO CIPRIANO AUGUSTO - até 18/07/2015
Processo n.º 08270.013948/2014-61 - BIBIANO LUIS DJU - até 06/06/2015
Processo n.º 08270.010966/2014-91 - BRAIMA DABO - até 16/05/2015
Processo n.º 08270.010972/2014-48 - STALLONE DA COSTA SOARES - até 17/05/2015
Processo n.º 08270.010990/2014-20 - JUSTINO DA CUNHA - até 06/06/2015
Processo n.º 08270.014106/2014-26 - IANES AUGUSTO CÁ - até 13/06/2015
Processo n.º 08270.011208/2014-90 - ALUISIO DO NASCIMENTO GONCALVES - até 04/06/2015
Processo n.º 08270.013950/2014-30 - MILLER ANTONIO NHAGA DA SILVA - até 16/06/2015
Processo n.º 08270.013810/2014-61 - SANDRO DA GRACA CONSTANTINO - até 17/05/2015
Processo n.º 08270.010986/2014-61 - MARIA EVANGELINA DA SILVA DOS SANTOS - até 19/05/2015
Processo n.º 08270.013878/2014-41 - ELVES MAURO BOA ESPERANÇA DOS SANTOS - até 17/05/2015
Processo n.º 08270.013947/2014-16 - LINO BAVAI BAIRO - até 13/06/2015
Processo n.º 08270.014027/2014-15 - KENNY DOMILDA DA SILVA MASCARENHAS MONTEIRO - até 30/05/2015
Processo n.º 08457.000056/2014-11 - FRANCISCA NICOLAU MANUEL - até 15/02/2015
Processo n.º 08505.052160/2014-79 - FERNANDO PINAS NHANI - até 02/06/2015
Processo n.º 08505.052803/2014-84 - DAESEUNG JEONG - até 23/07/2015
Processo n.º 08461.009292/2013-53 - ELIANA ALEXANDRA LOPEZ SANCHEZ - até 27/12/2014
Processo n.º 08505.036485/2014-12 - LIZANDRO GELSON DA COSTA QUINDA - até 10/05/2015
Processo n.º 08270.014078/2014-47 - SILVANA PATRICIA MENDES GOMES - até 30/05/2015
Processo n.º 08270.014007/2014-44 - ANTONIO FERNANDO DE BARROS PEREIRA PINTO - até 12/05/2015
Processo n.º 08270.013965/2014-06 - PAULO MIGUEL GONÇALVES FERNANDES - até 30/05/2015
Processo n.º 08433.003182/2014-04 - ALBERTINHO MANE - até 13/06/2015
Processo n.º 08508.005308/2014-56 - CARLOS JORGE SILVA MENDES - até 05/07/2015
Processo n.º 08508.005354/2014-55 - FARHAD ULLAH - até 19/06/2015
Processo n.º 08270.014070/2014-81 - QUEDECO IE - até 06/06/2015
Processo n.º 08410.005145/2014-91 - JANDIRA FRANCISCO SOARES - até 20/07/2015
Processo n.º 08390.007286/2014-23 - JOAO BAPTISTA KUANZAMBI - até 28/01/2016
Processo n.º 08107.002540/2014-55 - NELSON ITUMBO CHILEFE - até 16/07/2015
Processo n.º 08270.029198/2014-49 - BRIBO CRISTIANO CALLO - até 31/07/2015
Processo n.º 08410.005238/2014-15 - ISNABA NHAGA MPENAR - até 27/07/2015
Processo n.º 08420.029548/2013-25 - JEREMIAS FERNANDO GOMES - até 10/12/2014
Processo n.º 08444.004070/2014-33 - JORGE VILLEGAS MARTIN - até 09/05/2015
Processo n.º 08458.004746/2014-30 - EMILIA RIDOLFI - até 22/07/2015

Processo n.º 08458.004749/2014-73 - ERICK RAMON CASTRO MORA - até 30/07/2015
Processo n.º 08458.004782/2014-01 - ROBERTO ANDRES PENALOZA LANZA - até 22/08/2015
Processo n.º 08460.030318/2014-13 - MOHSEN ALAEIAN - até 07/10/2015
Processo n.º 08451.014579/2014-03 - XIAOFEI LIN - até 03/01/2015
Processo n.º 08458.004904/2014-51 - WILLMARI DAYANA SUAREZ HERNANDEZ - até 21/07/2015
Processo n.º 08460.008305/2014-68 - MAURO FRANCISCO CHAVEZ RODRIGUEZ - até 06/08/2014
Processo n.º 08460.008311/2014-15 - ALI BOZTEPE - até 26/06/2015
Processo n.º 08460.011218/2014-98 - CHARLOTTE MARIE BOULAN - até 07/09/2015
Processo n.º 08460.012209/2014-14 - MOHAMMADMEHDI ARMANDEI - até 16/06/2015
Processo n.º 08460.012245/2014-88 - ALI ASGHAR GOLBINI MOFRAD - até 29/06/2015
Processo n.º 08444.008074/2014-91 - YUQI SUN - até 29/08/2015
Processo n.º 08505.065969/2014-61 - ELENA BEATRICE SELLA - até 17/08/2015
Processo n.º 08388.003432/2014-91 - SHIMELS ESHETE WASSIE - até 11/08/2015
Processo n.º 08320.010839/2014-59 - LOPES ANDRE DA COSTA - até 29/07/2015
Processo n.º 08506.010920/2014-61 - FRITZNEL ALPHONSE - até 10/08/2015
Processo n.º 08364.001022/2014-83 - TANIA CARLICE LOPES PEREIRA DOS REIS - até 23/08/2015
Processo n.º 08390.004443/2014-49 - VALDEMAR AMERICO DOS SANTOS BOTELHO - até 13/07/2015
Processo n.º 08353.002122/2014-56 - CARLOS ALBERTO GUERRERO GUERRERO - até 25/07/2015
Processo n.º 08706.001782/2014-72 - RICHARD PIERRE GBAGO ZOUMANIGUI - até 08/07/2015
Processo n.º 08505.118898/2014-14 - LUTZ MICHAELIS - até 31/03/2015
Processo n.º 08506.011554/2014-67 - JULIO CESAR GONZALEZ HENAO - até 11/08/2015
Processo n.º 08505.052801/2014-95 - JULIO NANDENHA - até 01/08/2015
Processo n.º 08460.012445/2014-31 - KAREM RAMONA CANDELARIO MARTE - até 27/06/2015
Processo n.º 08000.017052/2014-31 - JORGE RIVAS VALDIVIESO - até 08/08/2015
Processo n.º 08000.024535/2014-91 - EUNJAE LEE - até 07/08/2014
Processo n.º 08501.010398/2014-67 - ANTONIO DALA TUIANGO - até 04/04/2016
Processo n.º 08460.041953/2014-26 - PAULA MURIEL RODRIGUEZ - até 30/04/2015
Processo n.º 08505.041611/2014-42 - JOSE MANUEL DANGE - até 16/07/2015
Processo n.º 08362.000953/2014-84 - STEPHANIE ANASTASIA TSELOUIKO - até 15/04/2015
Processo n.º 08212.001921/2014-10 - JORGE CUNGE CAMBIEMBIÉ - até 01/08/2015
Processo n.º 08505.052003/2014-63 - FRANCILIZ NAZARETH DE LA COROMOTO MARTINEZ - até 26/06/2016
Processo n.º 08102.002785/2014-22 - JORGE BENDINOS PEREIRA DA SILVA - até 13/09/2015
Processo n.º 08102.002792/2014-24 - ORLANDO MENDONÇA - até 30/03/2015
Processo n.º 08270.029104/2014-31 - MANCAUE BAIFAZ MENDES PEREIRA - até 28/09/2015
Processo n.º 08458.002975/2014-10 - ANA RAQUEL PEREIRA ABREU MARQUES - até 12/08/2015
Processo n.º 08460.022788/2014-11 - MARIO AUGUSTO ANDRE - até 12/08/2015
Processo n.º 08508.007299/2014-38 - ROBERTO ANDRES NAVARRETE AMPUERO - até 03/07/2015
Processo n.º 08270.016671/2014-28 - SHAKIL BONNET JOSSUB RIBEIRO - até 07/06/2015

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul
Processo n.º 08491.001713/2014-21 - DIEGO FERNANDES SCARANTTI
Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo n.º 08505.093428/2014-22 - JUAN EFRAIN OSORES BENDEZU
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo n.º 08114.003602/2013-76 - LOLO YUCRA CLAROS

Processo n.º 08240.016825/2014-39 - SARA MARIA VASQUEZ MELENDEZ
Processo n.º 08240.018310/2013-92 - JORGE MARIO D ANDREA
Processo n.º 08260.006767/2014-05 - JOSÉ FERNANDO LOPEZ
Processo n.º 08270.009673/2014-61 - ANGELICA CARHUANCHO FLORES
Processo n.º 08437.003381/2014-74 - MANUEL NICOLAS SOSA TABELIRA
Processo n.º 08437.003382/2014-19 - ADRIANA MARIA SELLANES FERRADA
Processo n.º 08444.001538/2014-38 - CLAUDIO DAVID HERRERA TRONCOSO
Processo n.º 08240.016789/2014-11 - RODRIGO VARGAS TOVAR
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo n.º 08437.006584/2013-31 - ROSSANA VIVIANA SCORZA ANADON
INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.
Processo n.º 08495.002788/2012-28 - MAGALI MARTINEZ SEOANE

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estado(s) solicitada(s):
Processo n.º 08000.005531/2014-12 - DANIEL VAN DIJK
Processo n.º 08000.007824/2014-26 - ADRIAAN BAKKER
Processo n.º 08354.007623/2013-38 - MICHAEL GODDARD
Processo n.º 08364.001569/2013-06 - MICHAEL YAO SETSOAFIA
Processo n.º 08000.007828/2014-12 - SERGIY YUDIN
Processo n.º 08514.004467/2013-73 - JOSE CARLOS MARTINS CORREIA
Processo n.º 08097.000646/2014-81 - JESUS CARLOS CALVO BLASCO
Processo n.º 08102.005742/2013-18 - ANTONIO JOAQUIM BALSANTE ALMAS
Processo n.º 08212.005538/2013-50 - ENRICO CREMACCO
Processo n.º 08364.001649/2013-53 - JOSEPH ALBIN BRANDESKY
Processo n.º 08364.001655/2013-19 - LARRY ALLEN LANE
Processo n.º 08364.001663/2013-57 - ADRIAN ZULETA IBANEZ
Processo n.º 08364.001664/2013-00 - IVAN CIPRIANO AGUILERA HERNANDEZ
Processo n.º 08390.006078/2013-26 - ASTICK SHUKLA
Processo n.º 08461.007603/2013-40 - PEDRO LUIS REYES
Processo n.º 08514.006716/2013-65 - ARTUR DE JESUS JOAQUIM
Processo n.º 08000.007831/2014-28 - THOMAS MARTINUS FRANCISCUS BERNDT
Processo n.º 08000.009395/2014-21 - ADRIAAN JAN CORNELIS HOLLESTELLE
Processo n.º 08364.001571/2013-77 - KUFRE ABASIUDO TITUS
Processo n.º 08000.009405/2014-29 - THEODORUS ADRIANUS BERKOUWER
Processo n.º 08000.028005/2013-31 - DAWID KAZIMIERZ GRUBBA

FÁBIO GONÇALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 150, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso XXIV, da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, e o que consta no processo MPA nº 00350.004519/2009-33 resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 37, de 15 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de janeiro de 2010, Seção 2, página 29, a Portaria nº 38, de 15 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de janeiro de 2010, Seção 1, página 77, e a Portaria nº 140, de 22 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de março de 2010, Seção 1, páginas 36 e 37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO



RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 440, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2014, na Seção 1, página: 58, do Sindicato dos Pequenos e Médios Armadores dos Estados do Ceará e Piauí : Sindipesca/CE, onde se lê: "MERIN, com previsão de consumo: 4.043,68 e previsão de valor: R\$ 2.132,23", leia-se: "MERIN, com previsão de consumo: 40.436,76 e previsão de valor: R\$ 21.322,30", onde se lê: "previsão de consumo: 4.843.807,41 e previsão de valor: R\$ 2.554.139,65", leia-se: "previsão de consumo: 4.880.200,49 e previsão de valor: R\$ 2.573.329,72", na Página: 75, do Sindicato da Indústria da Pesca, Doces e Conservas do Estado do Rio Grande do Sul: Sindipesca/RS, onde se lê: "MERIDIANO III", leia-se: "MERIDIANO 3".

Ministério da Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2015

.Dispõe sobre os processos de certificação, habilitação e qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, c/c os arts. 14 e 17 do Regimento Interno e com fundamento no art 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, torna público que o Conselho, em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de março de 2015, resolveu:

Art. 1º A entidade fechada de previdência complementar - EFPC deverá observar o disposto nesta Resolução quanto aos processos de certificação, habilitação e qualificação.

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

I-certificação: processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

II-habilitação: processo realizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc para confirmação do atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício de determinado cargo ou função; e

III-qualificação: processo continuado pelo qual o dirigente ou profissional envolvido na gestão dos planos de benefícios aprimoram seus conhecimentos e sua capacitação para o exercício de suas atribuições na EFPC.

Art. 3º São requisitos mínimos para posse no cargo de membro da diretoria-executiva, do conselho fiscal e do conselho deliberativo:

I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público.

Parágrafo único. Para a posse no cargo de membro da diretoria-executiva, será também exigida formação de nível superior, ressalvado o disposto no § 8º do art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 4º A EFPC deverá enviar à Previc, para habilitação, a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos exigidos dos membros da diretoria-executiva, do conselho fiscal e do conselho deliberativo.

Parágrafo único. A documentação relativa à comprovação da certificação será enviada, em até um ano, a partir da data da posse, exceto para o administrador estatutário tecnicamente qualificado - AETQ, que deverá ser prévia.

Art. 5º Será exigida certificação para o exercício dos seguintes cargos e funções:

I - membro da diretoria-executiva, do conselho fiscal e do conselho deliberativo;

II - membro dos comitês de assessoramento que atuem na avaliação e aprovação de investimentos; e

III - demais empregados da EFPC diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos.

§ 1º As pessoas relacionadas nos incisos I e II do caput terão prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem certificação, exceto o AETQ, que deverá ser certificado previamente ao exercício no cargo.

§ 2º Os membros da diretoria-executiva, do conselho fiscal e do conselho deliberativo que tomaram posse antes da publicação desta Resolução terão prazo de um ano para obterem a certificação.

§ 3º A EFPC será responsável pela cobertura das despesas decorrentes do processo de certificação e qualificação das pessoas relacionadas no caput.

Art. 6º A certificação deve ser realizada por instituição autônoma, responsável pela emissão, manutenção e controle dos certificados e com capacidade técnica reconhecida pela Previc.

§ 1º O processo de certificação deve estar associado ao exercício da respectiva atividade.

§ 2º Os certificados terão validade máxima de quatro anos.

§ 3º A certificação deverá contemplar o conteúdo mínimo previsto no Anexo a esta Resolução.

§ 4º Para os cargos e funções relacionados nos incisos II e III do art. 5º, admite-se, em substituição à certificação de que trata esta Resolução, a obtenção de certificação específica de conhecimento em finanças e investimentos, a qual deverá ser aprovada pela Previc.

Art. 7º A quantidade de membros da diretoria-executiva, do conselho fiscal, do conselho deliberativo e dos demais profissionais certificados ou qualificados nos termos desta resolução deverá ser considerada dentro os parâmetros utilizados pelo órgão fiscalizador para aplicação no processo de supervisão baseada em risco.

Art. 8º O relatório de controles internos emitido pelo conselho fiscal deverá registrar a conformidade da EFPC em relação ao processo de certificação, habilitação e qualificação.

Art. 9º Os certificados emitidos antes da publicação desta Resolução serão considerados válidos até a data de seus vencimentos, observado o limite máximo de quatro anos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

ANEXO

CONTEÚDO MÍNIMO PARA CERTIFICAÇÃO

I - PREVIDÊNCIA SOCIAL: Princípios da Constituição Federal do Brasil relativos à Ordem Social. Breve história da Previdência Social no Brasil e no mundo. Conceito de Seguridade Social. Conceito de proteção social. Sistemas previdenciários e regimes financeiros.

II - ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EFPC: Entidade fechada de previdência complementar e planos de benefícios, estatuto, regulamento, convênio de adesão. Governança de fundos de pensão: os órgãos de governança e suas atribuições; segregação de funções; conflito de interesses; dever fiduciário; código de ética e de conduta; regimento interno dos órgãos de governança; política de alçadas; transparência e confidencialidade. Boas práticas de administração: gestão de pessoas; orçamento e despesas administrativas; planejamento estratégico; comunicação e relacionamento e gestão de riscos e pessoas.

III - ATUARIA: Noções de matemática financeira e atuarial; Regimes financeiros dos planos de benefício; Demonstrativos e notas técnicas atuariais; Tipos de planos de benefícios previdenciários; Tábua de mortalidade e invalidez; hipóteses econômicas e atuariais.

IV - AUDITORIA: Auditoria interna e externa; normas e procedimentos de auditoria interna e externa e pareceres e laudos de avaliação.

V - CONTABILIDADE: Noções de contabilidade geral; Demonstrações e procedimentos contábeis e planificação contábil dos fundos de pensão.

VI - INVESTIMENTOS: Mercado financeiro e imobiliário; Normas regulamentadoras aplicáveis aos mercados e às EFPC e Política de investimentos.

VII - FISCALIZAÇÃO: Regime disciplinar; Papel do órgão fiscalizador; Supervisão baseada em riscos; Responsabilidade dos patrocinadores e instituidores, dirigentes, colaboradores e prestadores de serviços; e Regimes especiais: administração especial, intervenção e liquidação.

VIII - JURÍDICO: Legislação básica da previdência social; Legislação da previdência complementar, trabalhista e tributária.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Altera a Instrução Previc nº 13, de 12 de novembro de 2014 e a Instrução Previc nº12, de 13 de outubro de 2014, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão ordinária nº 248 realizada em 13 de abril de 2015, com fundamento no art. 202, §1º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 2º, incisos III e X, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e no artigos 2º, inciso X, e 11, incisos VIII, IX e XXI, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, no art. 3º da Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006 e no art. 3º da Resolução CGPC nº 23, de 6 de dezembro de 2006 e, decidiu:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 2º, caput e 3º, caput, da Instrução Previc nº 13, de 12 de novembro de 2014, que passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"Art. 2º A EFPC deverá elaborar o Relatório Anual de Informações (RAI) até 30 dias após o prazo para envio das demonstrações contábeis, devendo encaminhá-lo ao interessado caso solicitado."

"Art. 3º Deverá ser disponibilizado, preferencialmente por meio eletrônico, o Resumo do Relatório Anual de Informações aos participantes e assistidos até 30 dias após o prazo para envio das demonstrações contábeis, o qual deverá conter informações relevantes que permitam a análise clara e precisa dos resultados do plano frente aos objetivos traçados, da saúde financeira, atuarial e patrimonial do plano, o número de participantes, a rentabilidade no exercício, especificando-se os perfis de investimento, quando existentes, e fatos relevantes."

Art. 2º Alterar a redação do artigo 8º, § 2º da Instrução Previc nº 12, de 13 de outubro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação: "(...)"

§ 2º O plano de custeio estabelecido pela avaliação atuarial de encerramento de exercício deverá entrar em vigor, no máximo, a partir do dia 1º do mês subsequente ao do prazo para envio das respectivas Demonstrações Atuariais - DA. (...) "

Art. 3º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. As alterações no prazo para o plano de custeio produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016."

CARLOS DE PAULA
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 276, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

I - Grupo de Apoio à Criança com Câncer - Bahia
CNPJ: 32.605.917/0001-06

Nome do Projeto: Custeio do Serviço de Hotelaria do GACC - BA.

SIPAR: 25000.160.786/2014-58

Valor readequado: R\$ 451.097,90 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, noventa e sete reais e noventa centavos).

Resumo do projeto: Custear o serviço de hotelaria do GACC para pacientes residentes do interior do estado, não só deslocamento para a capital e os translados para os hospitais de referência para a realização dos procedimentos médicos necessários, mas também a hospedagem deste durante todo o tratamento.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso IV do Art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.070, de 10 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 277, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):



Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.609182/2014-63

Agenda Regulatória 2014: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B48 - Baculovirus Helicoverpa armigera (HearNPV), na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - Resolução RE nº 5.229 de 23/11/11 (DOU de 24/11/11)

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Jaime César de Moura Oliveira

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 02 de abril de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B47 - Baculovirus Helicoverpa zea (HzSNPV), na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.754754/2014-50

Agenda Regulatória 2014: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B47 - Baculovirus Helicoverpa zea (HzSNPV), na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - Resolução RE nº 5.229 de 23/11/11 (DOU de 24/11/11)

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Jaime César de Moura Oliveira

CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 02 de abril de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B01 - BACILLUS THURINGIENSIS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.078977/2014-06

Agenda Regulatória 2015-2016: não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B01 - BACILLUS THURINGIENSIS na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Saneantes - GGSAN

Relator: Jaime Cesar de Moura Oliveira

ARESTO Nº 89, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 007/2015 realizada em 02 de Abril de 2015.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Mandala Brasil Import. e Distrib. De Produto Médico Hospitalar Ltda.

CNPJ: 09.117.476/0001-81

Processo nº.: 25351.436305/2014-28

Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0955016/14-0

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 47/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Systagenix Brasil Importação e Comércio de Produtos Médicos- Hospitalares Ltda.

CNPJ: 11.926.966/0001-70

Processo nº.: 25351.434627/2013-81

Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0424372/14-2

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 49/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Mandala Brasil Import. E Distrib. De Produto Médico Hospitalar Ltda.

CNPJ: 09.117.476/0001-81

Processo nº.: 25351.437456/2014-58

Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0954961/14-7

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 48/2014 - Corca/Suali.

Empresa: Valflux Comércio de Materiais Hospitalares Ltda.

CNPJ: 03.872.497/0001-26

Processo nº.: 25351.660545/2012-20

Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0461960/13-9

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 44/2014 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 90, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: BAYER CROPSCIENCE LTDA - (BAYER S.A).

PROCESSO: 25759.228041/2008-92 - AIS:288926/08-9 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25759.577364/2007-26 - AIS:720724/07-7 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25759.577384/2007-05 - AIS:720749/07-2 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25759.577392/2007-43 - AIS:720761/07-1 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25759.577321/2007-41 - AIS:720672/07-1 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25759.577405/2007-84 - AIS:720779/07-4 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25759.577346/2007-44 - AIS:720703/07-4 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25759.577422/2007-11 - AIS:720801/07-4 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25759.577431/2007-11 - AIS:720814/07-6 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo penalidade de multa no valor de R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: BIOMERIEUX BRASIL S/A.

PROCESSO: 25752.389098/2005-84 - AIS:463708/05-9 - GGPAF/ANVISA.

Arquivamento por incidência da prescrição intercorrente. Reunião de 23 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: LABORATÓRIOS FERRING LTDA

25759.604524/2010-61 - AIS:797658/10-5 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Reunião de 22 de janeiro de 2015, por unanimidade

AUTUADO: LABORATÓRIOS FERRING LTDA

25759.604492/2010-21 - AIS:797611/10-9 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 22 de janeiro de 2015, por unanimidade

AUTUADO: LABORATORIO SIMOES LTDA.

PROCESSO: 25351.450830/2005-48 - AIS:541790/05-2 - GPROP/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), e a proibição da propaganda irregular. Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIO-LÓGICOS LTDA.

PROCESSO: 25759.001034/2004-11 - AIS:003228/04-0 - GGPAF/ANVISA.

Arquivamento por incidência da prescrição intercorrente. Reunião de 23 de setembro de 2014, por unanimidade

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO**

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.149, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à

Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa ALTOLIM 100 AL-50 DESINFETANTE À BASE DE IODO - PÓS DIP, pela empresa ALTOLIM - Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ALTOLIM 100 AL-50 DESINFETANTE À BASE DE IODO - PÓS DIP, fabricado pela empresa ALTOLIM - Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. (CNPJ: 01.031.635/0001-19).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.150, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 342.00/2015, emitido pelo Instituto Adolpho Lutz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto pelo medicamento não ter correspondido à definição de "forma farmacêutica suspensão" definida na Farmacopeia Brasileira 5ª Edição como forma farmacêutica líquida que contém partículas sólidas dispersas em um veículo líquido, no qual as partículas não são solúveis. O resultado insatisfatório do ensaio foi: Forma semi-sólida homogênea de cor laranja com odor alterado, analisado após agitação, para o lote 140916 do medicamento MENTELMIN (mebendazol) 20 mg/mL, suspensão oral, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 140916 (Val.: 08/2016) do medicamento MENTELMIN (mebendazol), 20 mg/mL, suspensão oral, cuja detentora do registro é a empresa Theodoro F. Sobral & Cia Ltda. (CNPJ: 06.597.801/0001-62).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.151, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 2º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando as irregularidades detectadas durante inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa Triasil Indústria Química e Farmacêutica Ltda. - ME, fabricante de produtos de higiene, cosméticos e perfume, realizada em 18/11/2014, que foi considerada insatisfatória, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes de todos os produtos fabricados por Triasil Indústria Química e Farmacêutica Ltda. - ME (CNPJ: 05123710/0001-22), localizada na Av. Almirante Frontin, 381 - Ramos, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Determinar que a empresa promova ao recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.152, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização dos produtos saneantes TIRO E QUEDA RATICIDA LÍQUIDO, TIRO E QUEDA GEL BARATICIDA e TIRO E QUEDA FORMICIDA sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa Indústria e Comércio de Inseticida Tiro e Queda Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos saneantes TIRO E QUEDA RATICIDA LÍQUIDO, TIRO E QUEDA GEL BARATICIDA, TIRO E QUEDA FORMICIDA e de todos os produtos saneantes fabricados pela empresa Indústria e Comércio de Inseticida Tiro e Queda Ltda. (CNPJ 73.462.343/0001-41).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 15 de abril de 2015

Nº 34 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
25351.000432/2010-53 - AIS:000554/10-1 - GFIMP1/AN-

VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA

AUTUADO: NATIVE INDÚSTRIA LTDA - EPP
25351.011837/2010-14 - AIS:015648/10-5 - GFIMP/ANVI-

SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA

AUTUADO: ULTRA NECTON COMÉRCIO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA.

25351.000856/2010-31 - AIS:001161/10-4 - GFIMP/ANVI-

SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA,

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 332, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Assis, com sede em Assis (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 150/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.101216/2012-64/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Assis, CNPJ nº 44.364.826/0001-05, com sede em Assis (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 333, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente São Pedro Canísio, com sede em Bom Princípio (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 151/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063473/2012-91/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente São Pedro Canísio, CNPJ nº 97.194.765/0001-41, com sede em Bom Princípio (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 05 de maio de 2012 a 04 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 334, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto de Gestão e Humanização - IGH, com sede em Salvador (BA).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 153/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.071414/2014-58/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Gestão e Humanização - IGH, CNPJ nº 11.858.570/0001-33, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 335, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente Ferraz de Camargo, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;



Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 119/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.172913/2010-38/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBCT nº 2.1.4; § 10 do art. 3º e incisos I e V do art. 4º, ambos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Ferraz de Camargo, CNPJ nº 61.190.401/0001-46, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 336, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de São João Nepomuceno, com sede em São João de Nepomuceno(MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 127/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.074880/2010-61/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes das NBCT 2.1.4, NBCT 10.19.2.7, alínea b da NBCT 10.19.3.3 e NBCT 19.5.4.1; alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 9º; incisos I, II e III, do art. 30, todos da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS; inciso III do art. 8º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de São João Nepomuceno, CNPJ nº 19.776.731/0001-51, com sede em São João Nepomuceno (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 337, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Liga Beneficente São João Batista de Macaé, com sede em Macaé (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 126/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.179966/2010-80/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do art. 60 da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS e inciso III do art. 4º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Liga Beneficente São João Batista de Macaé, CNPJ nº 29.700.143/0001-98, com sede em Macaé (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 338, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Amparo ao Excepcional - "Ritinha Prates", com sede em Araçatuba (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 144/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044188/2010-17/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Amparo ao Excepcional - "Ritinha Prates", CNPJ nº 49.572.688/0001-73, com sede em Araçatuba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de outubro de 2009 a 16 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 339, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de Caridade São Roque, com sede em Faxinal do Soturno (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 146/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.126341/2014-49/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade São Roque, CNPJ nº 89.891.337/0001-40, com sede em Faxinal do Soturno (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 340, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação de Saúde Dr. Jacob Blesz, com sede em Vera Cruz (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 149/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052654/2010-20/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Saúde Dr. Jacob Blesz, CNPJ nº 01.740.921/0001-53, com sede em Vera Cruz (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de julho de 2009 a 17 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 341, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Benedito Pereira Nunes, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 148/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.033432/2010-16/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Benedito Pereira Nunes, CNPJ nº 28.964.252/0001-50, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 342, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Alemã de Assistência aos Hansenianos e Tuberculosos, com sede em Cuiabá(MT).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando o Despacho nº 12/GM/MS, de 13 de maio de 2013, publicado em 15 de maio de 2013, que negou provimento ao Recurso Administrativo determinando a revisão, de ofício, da Portaria nº 308/SAS/MS, de 30 de junho de 2011, e a continuidade da verificação do atendimento, pela entidade, dos demais requisitos contidos no Decreto 2.536/1998, visto já cumprido o inciso III do art. 3º do citado Decreto;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 115/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.014952/2010-11/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes das NBCT nºs 3.5.2 e 3.6.2; incisos IV, IX, XI, §§ 4º, 7º e 10 do art. 3º, incisos I, II, III, IV e parágrafo único do art. 4º, todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Alemã de Assistência aos Hansenianos e Tuberculosos, CNPJ nº 05.831.520/0001-60, com sede em Cuiabá (MT).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 343, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Vera Cruz, com sede em Vera Cruz (BA).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 156/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.017849/2011-12/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do inciso IV do art. 8º; alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 9º e art. 60, todos da Portaria nº 1970/2011/GM/MS; art. 62 do Decreto nº 8242/2014; incisos I e II do art. 4º e inciso I do art. 5º, ambos da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Vera Cruz, CNPJ nº 14.119.341/0001-95, com sede em Vera Cruz (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 344, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta, com sede em Ronda Alta (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 147/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.091764/2012-79/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta, CNPJ nº 90.161.894/0001-94, com sede em Ronda Alta (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 345, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Círculo de Trabalhadores Cristãos de Orobó, com sede em Orobó (PE).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 152/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.141093/2010-32/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Orobó, CNPJ nº 10.605.798/0001-59, com sede em Orobó (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de outubro de 2010 a 25 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 346, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Casa de David Tabernáculo Espírita para Excepcionais, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 145/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.179970/2010-48/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de David Tabernáculo Espírita para Excepcionais, CNPJ nº 61.957.627/0001-20, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de abril de 2015

Ref.: SIPAR: 25000.103069/2012-67

Interessado: JULIANA FLAUZINA DIAS - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 15.187.900/0001-67, localizada em BAURU/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR nº 25000.051378/2013-25

Interessado: FARMA BELLA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMA BELLA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.987.710/0001-97, localizada no Município de VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR nº 25000.133731/2010-41

Interessado: MARCOS ANTÔNIO VOLPATO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MARCOS ANTÔNIO VOLPATO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.037.389/0001-63, localizada no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR nº 25000.119087/2011-80

Interessado: DROGARIA HAYDUK LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA HAYDUK LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.759.384/0001-47, localizada no Município de SÃO MIGUEL DO OESTE /SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR nº 25000.006088/2009-41

Interessado: DROGARIA GENÉRICA DE GUAIRA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA GENÉRICA DE GUAIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.151.508/0001-04, localizada no Município de GUAÍRA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR nº 25000.225489/2008-17

Interessado: EBERSON ANTÔNIO CHMIEL - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa EBERSON ANTÔNIO CHMIEL - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.373.239/0001-81, localizada no Município de QUEDAS DO IGUAÇU/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR nº 25000.120171/2010-65

Interessado: BALTAZAR CORREA FERRI - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa BALTAZAR CORREA FERRI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.081.728/0001-05, localizada no Município de SÃO MARTINHO/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR nº 25000.016387/2009-93

Interessado: DROGARIA MONARI DE ADAMANTINA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA MONARI DE ADAMANTINA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.000.736/0001-72, localizada no Município de ADAMANTINA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR nº 25000.219196/2008-09

Interessado: FRANCISCO ÍTALO SALGADINHO - EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FRANCISCO ÍTALO SALGADINHO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.019.489/0001-31, localizada no Município de ITARARÉ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR nº 25000.127171/2011-77

Interessado: S A DROGARIAS LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa S A DROGARIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.783/0001-32, localizada no Município de JI-PARANÁ/RO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR nº 25000.196893/2008-76

Interessado: FARMAFA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMAFA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.371.536/0001-86, localizada no Município de OSVALDO CRUZ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR nº 25000.154292/2007-13

Interessado: ALCEU BONOTTO JÚNIOR & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ALCEU BONOTTO JÚNIOR & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.586.759/0001-00, localizada no Município de ARAPONGAS/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR nº 25000.560015/2009-08

Interessado: DROGATIM DROGARIAS LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após



irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGATIM DROGARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.198.619/0001-39, localizada no Município de MACEIÓ/AL, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR n.º 25000.216739/2010-42

Interessado: MICHEL MOUSSA NEHME & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MICHEL MOUSSA NEHME & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.224.582/0001-76, localizada no Município de CAJURU/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR n.º 25000.213022/2008-24

Interessado: MARLI AFFONSO BERTOLO - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MARLI AFFONSO BERTOLO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.291.630/0001-49, localizada no Município de FLÓRIDA PAULISTA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR n.º 25000.151201/2010-85

Interessado: DROGALIRA 4 COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA - ME - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGALIRA 4 COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA - ME - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.159.282/0001-53, localizada no Município de OSVALDO CRUZ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR n.º 25000.061765/2011-16

Interessado: SÃO JORGE DOS ILHÉUS FARMÁCIA LTDA - EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SÃO JORGE DOS ILHÉUS FARMÁCIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.243.470/0001-53, localizada no Município de ILHÉUS/BA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR n.º 25000.131721/2010-71

Interessado: NANCI LUIZ BERTOLOTO EIRELI - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa NANCI LUIZ BERTOLOTO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.845.487/0001-56, localizada no Município de SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR n.º 25000.109751/2007-04

Interessado: TOQUINI & TOQUINI LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa TOQUINI & TOQUINI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.833.487/0001-93, localizada no Município de SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR n.º 25000.098853/2006-06

Interessado: FARMÁCIA 3000 LTDA - EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento das empresas FARMÁCIA 3000 LTDA - EPP, inscritas nos CNPJs sob o n.º 00.762.705/0001-46 (MATRIZ) e 00.762.705/0003-08 (FILIAL), localizada no Município de GUARAPUAVA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR n.º 25000.087212/2006-18

Interessado: GRAMFARMA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após

irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa GRAMFARMA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.056.217/0001-08, localizada no Município de SEBASTIÃO DA GRAMA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR n.º 25000.074662/2011-16

Interessado: ROMILDO LIANDRO DE SOUZA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ROMILDO LIANDRO DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.924.954/0001-30, localizada no Município de RONDON DO PARÁ/PA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

LEONARDO BATISTA PAIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 63, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

| Nome | RNE/RG | RMS | Processo/SIPAR |
|--------------------------|-------------|---------|----------------------|
| Jarbas de Oliveira Selos | M-7.860.575 | 3500631 | 25000.027264/2014-45 |

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

| Nome | RNE/RG | RMS | Processo/SIPAR |
|--------------------------------------|----------|---------|----------------------|
| Mario Augusto de Sousa Botinas Porto | V9583996 | 2900325 | 25000.199705/2013-29 |

PORTARIA Nº 65, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

| NOME | RNE | RMS | PROCESSO/SIPAR |
|--------------------------------------|----------|---------|----------------------|
| Miladis de La Caridad Bolano Morales | V9947394 | 5000101 | 25000.050424/2014-50 |

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 44, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022361/2014-50, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica NILUHE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 19.887.037/0001-01, situada no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, S/N, Km 4.6, Safra, CEP 29.316-360, para atuar como Ins-tituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007,

do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.004613/2015-40, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §2º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSTITUTO DE INSPEÇÃO VEICULAR - INSTEL, CNPJ nº 19.255.171/0001-90, situada no Município de Três Lagoas - MS, na Av. Ranulpho Marques Leal, 217, Jardim Alvorada, CEP 79.610-100, para atuar como Entidade Técnica Pública - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Nº 18/2015-CD - Processo nº 53575.000475/2005
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 767, de 22 de janeiro de 2015. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - AMAPA (CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83).

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPREINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. ÔBICE À FISCALIZA-

ÇÃO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Interessada foi sancionada por obstrução à atividade de fiscalização em razão de resposta intempestiva a requerimento de informações, prejudicando a atuação da Agência. 2. As alegações da Prestadora não foram suficientes para afastar a ilicitude de sua conduta. 3. A metodologia de multa para os casos de óbice a fiscalização foi modificada, razão pela qual houve novo dimensionamento da sanção. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 4/2015-GCRZ, de 15 de janeiro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

Nº 20/2015-CD - Processo nº 53575.000474/2005

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 767, de 22 de janeiro de 2015. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - AMAPÁ (CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Interessada foi sancionada por obstrução à atividade de fiscalização em razão de resposta intempestiva a requerimento de informações, prejudicando a atuação da Agência. 2. Recurso Administrativo apresentado intempestivamente contra a decisão do Gerente Geral de Fiscalização. 3. Recurso Administrativo contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 819/2010-Anatel, de 5 de fevereiro de 2010, conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 14/2015-GCRZ, de 16 de janeiro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 27 DE MARÇO DE 2015

Nº 111/2015-CD - Processo nº 53500.024810/2014-91

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 772, de 26 de março de 2015. Recorrente/Interessado: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SANTA CATARINA

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS, EM SISTEMAS ANALÓGICOS. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS SISTEMAS ANALÓGICOS POR DIGITAIS, NOS TERMOS ESTIPULADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 568, DE 15 DE JUNHO DE 2011. PELA DENEGAÇÃO. VEDAÇÃO REGULAMENTAR. INTERESSE PÚBLICO. AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL. 1. O Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 148MHz a 174MHz, aprovado pela Resolução nº 568, de 15 de junho de 2011, especificou "data de corte" específica para a outorga de novas autorizações e renovação de autorizações de sistemas analógicos, que, a partir de 31 de dezembro de 2012, passarão a ser expressamente vedadas. 2. Ainda que um dos objetivos dos trabalhos de revisão da Resolução nº 568/2011 seja contemplar a possibilidade excepcional de prorrogação do uso de sistemas analógicos atualmente em operação, detidos por órgãos públicos que prestam serviços de elevada relevância para a população, diante das reconhecidas dificuldades de modernização da infraestrutura instalada, a regulamentação atualmente vigente não respalda a prorrogação de autorizações de sistemas analógicos após a data de 31 de dezembro de 2012. 3. O resultado prático do indeferimento, todavia, deve ser contornado, a fim de resguardar o incontestável interesse público envolvido no presente caso, evitando quaisquer prejuízos advindos de eventual desativação dos equipamentos analógicos em operação. 4. Pelo acompanhamento das conclusões e providências sugeridas pelo Relator da matéria, constantes de sua Análise nº 13/2015-GCIF, de 6 de fevereiro de 2014, com exceção da alínea "a", em relação a qual sugere-se que seja indeferido o pedido de prorrogação de prazo da autorização de uso de radiofrequência detida pela POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PM/MG), e autorizado seu uso em caráter excepcional, sem exclusividade, atrelado à autorização do SLP por ela detida, pelo prazo de 2 (dois) anos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 13/2015-GCIF, de 6 de fevereiro de 2015, com as alterações propostas pelo Conselho Rodrigo Zerbone Loureiro, contidas no Voto nº 39/2015-GCRZ, de 20 de março de 2015, ambos integrantes deste acórdão: a) indeferir o pedido de prorrogação de prazo da autorização de uso de radiofrequência detida pela POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PM/MG), em razão do disposto no art. 19 do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 148MHz a 174MHz, aprovado pela Resolução nº 568, de 15 de junho de 2011; b) autorizar o uso de radiofrequência na faixa de 148MHz a 174MHz à POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PM/MG), em caráter excepcional, sem exclusividade, atrelada à autorização do SLP por ela detida, pelo prazo de 2 (dois) anos; c) autorizar a SAMU/SC a executar, para uso próprio, o SLP, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação os municípios que pretenda atender, conforme pedido a ser realizado perante a Unidade Operacional da Agência em Santa Catarina, desde que preenchidas as condições subjetivas e objetivas necessárias; e, d) autorizar o uso de radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA (SAMU/SC), em caráter excepcional, atrelada à Autorização do SLP descrita na alínea "c", acima, sem exclusividade, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 14 DE ABRIL DE 2015

Nº 126/2015-CD - Processo nº 53500.007764/2015-46

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 773, de 9 de abril de 2015

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ANATEL, BEM COMO DAS CONTAS DO FUST E DO FISTEL. EXERCÍCIO 2014. APROVAÇÃO. 1. Proposta de aprovação, pelo Conselho Diretor, do Relatório de Gestão do Exercício de 2014, bem como do Relatório de Gestão do Exercício de 2014 do FISTEL e do Relatório de Gestão do Exercício de 2014 do FUST, todos referentes ao exercício de 2014. 2. Prestação de contas aprovada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos do Voto nº 74/2015-JR-PR, de 9 de abril de 2015, integrante deste acórdão, aprovar o Processo de Prestação de Contas Anual da Anatel, bem como das contas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fustel e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, referentes ao exercício de 2014.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 2.123, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.030192/2012. Prorroga por uma única vez e por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de validade do Ato nº 7.897, de 26 de setembro de 2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 30 subsequente, o qual será contado a partir do término da validade do mencionado Ato nº 7.897, nos termos do art. 37 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, relativo à transferência da autorização do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) com as correlatas radiofrequências associadas, outorgada à ON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, para a SEQUOIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 19.037.501/0001-70

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 2.421, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.020871/2005. Art. 1º Aprovar a posteriori a transferência de controle da empresa José R. Gaspar Cabrera Internet, antiga Cabrera & Cabrera internet Ltda. me, CNPJ/MF 05.411.744/0001-12, constante de sua 2ª Alteração Contratual, nos termos da Resolução nº 272/2001. Transferir a outorga do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) detida pela José R. Gaspar Cabrera Internet, antiga Cabrera & Cabrera internet Ltda. me, CNPJ/MF nº 05.411.744/0001-12, para a Bertoldi & Venancio Internet Via Radio Ltda. ME, antiga Irmãos Venancio & Souza Internet Via Rádio Ltda. ME, CNPJ/MF nº 15.768.317/0001-40, mediante Ato próprio com eficácia condicionada à comprovação da regularidade fiscal conforme determinação contida no art. 2º do Anexo I do Regulamento do SCM aprovado pela Resolução nº 614/2013. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 2.065, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53524.001441/2015- Televisao Sul de Minas S/A- Retransmissão de Televisão - Secundário - Cachoeira de Minas/MG - Canal 9- Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.067, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53524.001438/2015- Televisao Sul de Minas S/A- Retransmissão de Televisão - Secundário - Santo Antonio do Amparo/MG - Canal 7- Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.274, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ALCINDO XAVIER BORGES, CPF nº 091.515.406-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.425, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.008569/2004Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro - FM - Candeias/MG - Autoriza alteração de características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 2.021, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.003412/2013. ORGANIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO FREDY DIETZ LTDA - FM - Santa Terezinha de Goiás/GO - Canal 244 -Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.031, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.011716/2005 - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA - RTV - Barra do Bugres/MT - Canal 11- - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACEDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.420, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.095345/2006 - TV COMUNITÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTV - Aparecida de Goiânia/GO - Canal 26+ - Autoriza novas características técnicas.

CELIO JOSE DA COSTA
Gerente
Substituto

ATO Nº 2.506, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ADM DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.003.402/0024-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente

ATO Nº 2.508, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CENTRAL ENERGETICA MORRINHOS SA, CNPJ nº 07.130.855/0001-86 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente

ATO Nº 2.510, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LUIZ CARLOS DALLA LIBERA, CPF nº 555.135.149-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente

**ATO Nº 2.512, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Expede autorização à AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 77.294.254/0055-87 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente

ATO Nº 2.513, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à VICTOR LEANDRO MACIEL, CPF nº 843.772.241-15 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente

ATO Nº 2.514, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à JUSSARA QUEIROZ DE QUEIROZ, CPF nº 035.208.966-05 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente

ATO Nº 2.515, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S/A, CNPJ nº 10.220.039/0045-99 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente

ATO Nº 2.517, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AYRTON SALVADOR LEOPOLDINO NETO, CPF nº 322.729.998-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**ATO Nº 2.523, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Expede autorização à RADIO BELA VISTA LTDA, CNPJ nº 03.202.116/0001-00 para exploração do Serviço AUXILIAR RÁDIO DIF. TRANSMISS. DE PROGRAMAS e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.528, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à RADIO FM CONCORDIA LTDA, CNPJ nº 15.906.514/0001-88 para exploração do Serviço AUXILIAR RÁDIO DIF. TRANSMISS. DE PROGRAMAS e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**ATO Nº 2.518, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Processo nº 530000472612008 - TV E RADIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA - OM - Garanhuns/PE- Frequência 1210 kHz - Homologa a transferência do local do estúdio Estúdio Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 2.522, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 530000524822011 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ - FM - Canal 206 - CUITÉ/PB - Autoriza a mudança do Transmissor Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 2.531, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à RGR COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 03.932.481/0001-61 executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Casinhas - PE, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Transmissão de Programa, no mesmo município, e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 2.188, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Processo nº 29116.000031/1991. Declara extinta, por renúncia, a partir de 15 de dezembro de 2014, a autorização outorgada à COOPERATIVA DE RADIOMÓVEL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS E TAXISTAS DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 35.208.487/0001-87, por intermédio da Portaria nº 02/1991, de 1º de abril de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 1991, para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço São Luís, MA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.315, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.000281/2012. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais, expedida à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, por meio do Ato nº 1965, de 09 de abril de 2012, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.316, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.019249/2012. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais, expedida à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, por meio do Ato nº 6237, de 25 de outubro de 2012, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.356, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.005234/2009. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à ACESSO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.126.814/0001-90, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. O Ato entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação da empresa do ato decisório de extinção da outorga.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.498, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A, CNPJ nº 30.521.090/0001-27, para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.500, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 535000249492013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GUIFAMI INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 03.988.184/0001-38, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anelar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.501, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 535000226372011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SSPNET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEINFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 08.778.322/0001-78, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 20 de Março de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anelar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.502, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.028414/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INTERNEXO LTDA., CNPJ nº 00.985.260/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anelar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.530, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 24/04/2015 a 26/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.532, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Autorizar OMNI TAXI AEREO S/A, CNPJ nº 03.670.763/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Vitória/ES, no período de 21/04/2015 a 19/06/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.526, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004893/15. ASSOCIAÇÃO CULT. DOS MORADORES DO LAGO SUL-RADCOM-Brasília (Lago Sul)/DF - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.527, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004895/15. ASSOCIAÇÃO CULT. DOS MORADORES E COMENSAIS DO LAGO NORTE - RADCOM - Brasília (Lago Norte)/DF - Canal 251. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.335, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.046971/2012-12, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rede Mulher de Televisão Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, utilizando o canal 17+ (dezessete decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Família de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 182, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Artigo 1º, inciso IV, do Decreto 7.304, de 22 de setembro de 2010, e considerando a necessidade de sistematizar e de disseminar ao público em geral a padronização das bases conceitual e metodológica relacionadas às práticas, parâmetros e processos utilizados nas fases de elaboração, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação de programas e projetos de cooperação técnica internacional aprovados no âmbito de acordos de cooperação firmados entre o Brasil e países em desenvolvimento, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, o Manual de Gestão da Cooperação Técnica Sul-Sul, cujo extrato se encontra anexo a esta Portaria.

Parágrafo único: O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência Brasileira de Cooperação/MRE:www.abc.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO VIEIRA

ANEXO

EXTRATO

Manual de Gestão da Cooperação Técnica Sul-Sul

O Manual de Gestão da Cooperação Técnica Sul-Sul tem por objetivo dotar a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores de base conceitual abrangente e padronizada para a concepção, negociação, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação de iniciativas de cooperação técnica entre o Brasil e outros países em desenvolvimento, modalidade de intercâmbio internacional que integra o escopo maior da cooperação Sul-Sul. O Manual é composto por três partes.

Na Parte I (Base Conceitual), incluem-se capítulos que tratam de questões conceituais relacionadas à cooperação técnica internacional, ao perfil da cooperação técnica brasileira na modalidade Sul-Sul, às modalidades de cooperação técnica Sul-Sul praticadas pelo Governo brasileiro, ao marco jurídico da cooperação técnica Sul-Sul, ao marco político da cooperação técnica Sul-Sul, ao marco operacional da cooperação técnica Sul-Sul, à metodologia de elaboração da estrutura lógica de iniciativas de cooperação técnica Sul-Sul e, ainda, à natureza das instituições que atuam na concepção e implementação de iniciativas de cooperação técnica Sul-Sul.

Na Parte II (Elaboração de Iniciativas de Cooperação Técnica Sul-Sul), o Manual apresenta orientações sobre a elaboração de projetos e ações preparatórias de cooperação técnica Sul-Sul.

Na Parte III (Gestão de Iniciativas de Cooperação Técnica Sul-Sul), o Manual apresenta orientações sobre o ciclo de gestão de iniciativas de cooperação técnica Sul-Sul e referências técnicas associadas às etapas de identificação, prospecção, formulação, enquadramento, implementação, monitoramento, avaliação e encerramento de iniciativas de cooperação técnica Sul-Sul.

O Manual de Gestão da Cooperação Técnica Sul-Sul conta com o seguinte índice:

Parte I - Base Conceitual

- 1 - A Cooperação Técnica Internacional
- 2 - A Cooperação Técnica Sul-Sul brasileira
- 3 - Modalidades da Cooperação técnica Sul-Sul brasileira
- 4 - Marco jurídico da cooperação técnica Sul-Sul
- 4.1. Acordo Básico de Cooperação Técnica
- 4.2. Ajuste Complementar e Programa Executivo
5. Marco político da cooperação técnica Sul-Sul
- 5.1. Memorandos de Entendimento e Declarações Conjuntas

5.2. Protocolo de Intenções

6. Marco operacional da cooperação técnica Sul-Sul

6.1. Arranjos de execução administrativo-financeira

6.2. Mecanismos de implementação técnica

6.2.1. Programa

6.2.2. Projeto

6.2.3. Ação Preparatória

6.2.4. Ação Simplificada

7. A Estrutura Lógica

7.1. A estrutura lógica em formato de pirâmide

7.2. Teste de consistência da estrutura lógica

7.3. Influência do projeto na geração dos efeitos

8. Atores da Cooperação Técnica Sul-Sul: Instituições cooperantes, beneficiários e demais partes interessadas.

Parte II - Elaboração de Iniciativas de Cooperação Técnica Sul-Sul

9. Elaboração de Projetos de Cooperação Técnica Sul-Sul

9.1. Fase analítica

9.1.1. Mapeamento de Atores e Capacidades

9.1.2. Análise de Problemas

9.1.3. Análise de Soluções

9.1.4. Análise de Estratégias

9.1.5. Análise de Riscos
9.2. Fase de Planejamento
9.2.1. Elaboração da Estrutura Lógica
9.2.2. Elaboração da Matriz Lógica
9.2.3. Elaboração do Cronograma de Execução
9.2.4. Elaboração do orçamento
9.2.5. Elaboração do Plano de Trabalho
9.3. Roteiro para a elaboração de Projetos de Cooperação Sul-Sul
10. Elaboração de Ação Preparatória de Cooperação Técnica Sul-Sul
Parte III - Gestão de Iniciativas de Cooperação Técnica Sul-Sul
11. O Ciclo de Gestão de Iniciativas de Cooperação Técnica Sul-Sul
11.1. Etapa I. Identificação
11.1.1. Objetivos da Etapa de Identificação
11.1.2. Tarefas e procedimentos indicativos da Etapa de Identificação
11.2. Etapa II. Prospecção
11.2.1. Objetivos da Etapa de Prospecção
11.2.2. Tarefas e procedimentos indicativos da Etapa de Prospecção
11.2.3. Ferramentas de Apoio Técnico
11.3. Etapa III. Formulação e Enquadramento
11.3.1. Objetivos da Etapa de Formulação e Enquadramento
11.3.2. Tarefas e procedimentos da Etapa de Formulação e Enquadramento
11.3.3. Ferramentas de Apoio Técnico

11.4. Etapa IV. Implementação e Monitoramento
11.4.1. Objetivos da Etapa de Implementação e Monitoramento
11.4.2. A implementação de iniciativas de cooperação técnica Sul-Sul
11.4.3. Tarefas e procedimentos da Etapa de Implementação
11.4.4. Diretrizes de monitoramento
11.4.5. Mecanismos e ferramentas de monitoramento
11.4.6. Principais decisões da Etapa de Implementação e Monitoramento
11.4.7. Tarefas e procedimentos da Etapa de Monitoramento
11.5. Etapa V. Avaliação e encerramento
11.5.1. Diretrizes de Avaliação
11.5.2. Tipos de Avaliação
11.5.3. Alcance da Avaliação
11.5.4. Marco analítico da avaliação de iniciativas de cooperação técnica Sul-Sul
11.5.5. Decisões afetas à Etapa de Avaliação e Encerramento
11.5.6. Padrão de qualidade de avaliações externas
11.5.7. Tarefas e procedimentos da Etapa de Avaliação de Projetos
11.5.8. Tarefas e procedimentos da Etapa de Encerramento
12. Referências
Anexos

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.165, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001044/2004-40. Interessado: Brennand Energia Manopla S.A. Objeto: aprovar a emissão de Resolução Autorizativa, que altera a potência instalada da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Manopla, outorgada à Brennand Energia Manopla S.A de 5.000 kW para 5.751 kW. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de abril de 2015

Nº 1.084 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.005730/2014-04, 48500.005791/2014-63, 48500.005786/2014-51, 48500.005787/2014-03, 48500.005788/2014-40, 48500.005789/2014-94, 48500.005755/2014-08, 48500.005757/2014-99, 48500.005756/2014-44, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL (6º LER).

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

ANEXO

| SEQ. | PROCESSO | EMPREENDIMENTO | SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO |
|------|----------------------|----------------|--|
| 1 | 48500.005730/2014-04 | UFV Vazante 3 | SPE Vazante III Energias Renováveis S.A. CNPJ: 21.784.307/0001-09 |
| 2 | 48500.005791/2014-63 | UFV Vazante 2 | SPE Vazante II Energias Renováveis S.A. CNPJ: 21.784.311/0001-69 |
| 3 | 48500.005786/2014-51 | UFV Caetité I | SPE Centrais Eólicas Itapuã IV Ltda. CNPJ: 18.560.507/0001-65 |
| 4 | 48500.005787/2014-03 | UFV Caetité II | SPE Centrais Eólicas Itapuã IV Ltda. CNPJ: 18.560.507/0001-65 |
| 5 | 48500.005788/2014-40 | UFV Caetité IV | SPE Centrais Eólicas Itapuã V Ltda. CNPJ: 18.560.100/0001-38 |
| 6 | 48500.005789/2014-94 | UFV Caetité V | SPE Centrais Eólicas Itapuã V Ltda. CNPJ: 18.560.100/0001-38 |
| 7 | 48500.005755/2014-08 | EOL Mulungu | SPE Centrais Eólicas Itapuã VII Ltda. CNPJ: 18.560.032/0001-07 |
| 8 | 48500.005757/2014-99 | EOL Quina | SPE Centrais Eólicas Itapuã VII Ltda. CNPJ: 18.560.032/0001-07 |
| 9 | 48500.005756/2014-44 | EOL Pau Santo | SPE Centrais Eólicas Itapuã VII Ltda. CNPJ: 18.560.032/0001-07 |

RETIFICAÇÃO

Da Resolução Homologatória n. 1.863, de 31.03.15, publicada no D.O. n. 63, de 02.04.2015, seção 1, p. 123, v. 152, constante do

Processo n. 48500.001624/2014-43, e disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, no §3º do art. 1º, onde se lê

"2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento)", leia-se "2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento)".



**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2015

Nº 1.085 - Processo nº 48500.004441/2014-80. Interessado: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Fazenda Vigia 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032490-6.01, com 23.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Palmares do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.086 - Processo nº 48500.004443/2014-79. Interessado: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Fazenda Vigia 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032412-4.01, com 23.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Palmares do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.087 - Processo nº 48500.004442/2014-24. Interessado: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Fazenda Vigia 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032492-2.01, com 11.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Palmares do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.088 - Processo nº 48500.004440/2014-35. Interessado: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Fazenda Vigia 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032493-0.01, com 18.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Palmares do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.089 - Processo nº 48500.003912/2013-51. Interessado: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Fazenda Vigia 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032411-6.01, com 27.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Palmares do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.090 - Processo nº 48500.003909/2013-38. Interessado: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Fazenda Vigia 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032412-4.01, com 20.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Palmares do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.091 - Processo nº 48500.002099/2013-01. Interessado: Solyes Geradora de Energia Ltda. Decisão: revogar, a pedido do empreendedor, o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 1.384, de 6 de maio de 2013, referente à UFV Sol do Sertão XV.

Nº 1.092 - Processo nº 48500.001491/2013-24. Interessado: Solyes Geradora de Energia Ltda. Decisão: revogar, a pedido do empreendedor, o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 873, de 26 de março de 2013, referente à UFV Sol do Sertão XVI.

Nº 1.093 - Processo nº 48500.001489/2013-55. Interessado: Solyes Geradora de Energia Ltda. Decisão: revogar, a pedido do empreendedor, o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 874, de 26 de março de 2013, referente à UFV Sol do Sertão XVII.

Nº 1.094 - Processo nº 48500.002061/2013-20. Interessado: Solyes Geradora de Energia Ltda. Decisão: revogar, a pedido do empreendedor, o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 1.385, de 6 de maio de 2013, referente à UFV Sol do Sertão XVIII.

Nº 1.095 - Processo nº 48500.003663/2006-02. Interessado: Castro Energia Ltda. Decisão: Aprovar o Projeto Básico da PCH Castro, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.032513-9.01, de titularidade da empresa Castro Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.017.729/0001-82, situada em trecho do rio Iapó, no município de Castro, no estado do Paraná.

Nº 1.096 - Processo: 48500.003321/2014-65. Decisão: (i) anuir com o pedido de exclusão da empresa CCB Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.784.899/0001-31, da titularidade do Projeto Básico da PCH Travessão do Campo Montante, localizada no rio Claro, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pelas empresas Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. e CCB Energia S.A.

Nº 1.097 - Processo: 48500.003320/2014-11. Decisão: (i) anuir com o pedido de exclusão da empresa CCB Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.784.899/0001-31, da titularidade do Projeto Básico da PCH Matrinchá Alta, localizada no rio Claro, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pelas empresas Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. e CCB Energia S.A.

Nº 1.098 - Processo nº 48500.001412/2013-85. Interessado: Fortunity Energia Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Jaguarão I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032918-5.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguarão, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.099 - Processo nº 48500.006709/2012-56. Interessado: Fortunity Energia Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Jaguarão II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032920-7.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguarão, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.100 - Processo nº: 48500.004571/2012-51. Interessado: Rio Alto Energia Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: (i) registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Coremas VI e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, cadastrado no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.032865-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada; (ii) revogar o Despacho nº 3.407, de 7 de outubro de 2013.

Nº 1.101X - Processo nº: 48500.004715/2012-79. Interessado: Rio Alto Energia Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: (i) registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Coremas VII e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, cadastrado no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.032882-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada; (ii) revogar o Despacho nº 3.408, de 7 de outubro de 2013.

Nº 1.102X - Processo nº: 48500.004891/2010-49. Interessado: SPE CESP Coremas II Ltda., Decisão: (i) alterar a capacidade instalada da UFV Coremas II, cadastrado no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.032926-0.01, em razão da repotenciação do projeto da UFV, passando de 20.000 kW para 30.000 kW. (ii) deverá ser observado, para essa nova configuração, o disposto no Despacho nº 3.298, de 22 de agosto de 2014.

Nº 1.103 - Processo: nº 48500.004132/2012-48. Decisão: (i) revogar parcialmente o Despacho nº 4.388, de 25 de novembro de 2009, apenas no que se refere ao trecho do rio Piquiri em que é previsto o aproveitamento hidrelétrico Cantu.

Nº 1.104 - Processos nºs: 48500.005071/2012-36, 48500.005037/2012-61, 48500.005038/2012-14, 48500.004919/2012-18, 48500.005069/2012-67, 48500.005035/2012-72, 48500.005033/2012-83, 48500.005036/2012-17, 48500.004920/2012-34, 48500.005067/2012-78, 48500.005618/2013-84 e 48500.005619/2013-29. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: (i) alterar a Potência Instalada e (ii) incluir as coordenadas geográficas de localização das usinas fotovoltaicas Sol do Sertão II, Sol do Sertão III, Sol do Sertão VI, Sol do Sertão VIII, Sol do Sertão IX, Sol do Sertão X, Sol do Sertão XI, Sol do Sertão XII, Sol do Sertão XIII, Sol do Sertão XIV, Sol do Sertão XXXV e Sol do Sertão XXXVI conforme Anexo I deste Despacho.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 488, de 26 de fevereiro de 2015, constante no Processo nº 48500.001619/2000-46, publicado no DOU nº 39 de 27 de fevereiro de 2015, seção 1, página 145, onde se lê:

| | |
|---|-----------------------|
| Vazão de Usos Consuntivos (m ³ /s) | A ser definida |
|---|-----------------------|

leia-se:

| | |
|---|-------------|
| Vazão de Usos Consuntivos (m ³ /s) | 0,00 |
|---|-------------|

HÉLVIO NEVES GUERRA

Na íntegra do Despacho nº 947, de 7 de abril de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.000342/2013-48, cujo resumo foi publicado no DOU, de 8 de abril de 2015, seção 1, página 54, volume 152, n. 66, onde se lê: "São Vicente", leia-se: "Florânia".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2015

Nº 1.116 - Processos nºs: 48500.001883/2014-74, 48500.002177/2014-40, 48500.002606/2014-89, 48500.002788/2014-98, 48500.003319/2014-96 e 48500.003924/2014-67. Interessada: Bandeirante Energia S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do

Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os contratos de compartilhamento de infraestrutura celebrados pela Bandeirante Energia S.A. individualmente com empresas de telecomunicações de interesse coletivo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 16 de abril de 2015.

Nº 1.106. Processo nº 48500.003841/2006-51. Interessado: Canaã Geração de Energia S.A. Usina: PCH Jamarí. Unidade Geradora: UG03, de 6.666,3 kW. Localização: Município de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Nº 1.107. Processo nº 48500.003642/2012-06. Interessado: DESA Morro dos Ventos II S.A. Usina: EOL Morro dos Ventos II. Unidades Geradoras: UG01 a UG18, totalizando 29.160 kW de capacidade instalada. Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2015

Nº 1.109 - Processo nº 48500.001987/2014-89. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Decisão: Anuir ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Abertura de Crédito Mútuo, firmado entre a Interessada e a CPFL Energia S.A. (mutuante), sua controladora, que tem por objeto alterar o valor limite para R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Nº 1.110 - Processo nº 48500.001992/2014-91. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Decisão: Anuir ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Abertura de Crédito Mútuo, firmado entre a Interessada e a CPFL Energia S.A. (mutuante), sua controladora, que tem por objeto alterar o valor limite para R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Nº 1.111 - Processo nº 48500.001990/2014-01. Interessada: Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz. Decisão: Anuir ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Abertura de Crédito Mútuo, firmado entre a Interessada e a CPFL Energia S.A. (mutuante), sua controladora, que tem por objeto alterar o valor limite para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Nº 1.112 - Processo nº 48500.001993/2014-36. Interessada: Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista. Decisão: Anuir ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Abertura de Crédito Mútuo, firmado entre a Interessada e a CPFL Energia S.A. (mutuante), sua controladora, que tem por objeto alterar o valor limite para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Nº 1.113 - Processo nº 48500.001989/2014-78. Interessada: Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari. Decisão: Anuir ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Abertura de Crédito Mútuo, firmado entre a Interessada e a CPFL Energia S.A. (mutuante), sua controladora, que tem por objeto alterar o valor limite para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Nº 1.114 - Processo nº 48500.001988/2014-23. Interessada: Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista. Decisão: Anuir ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Abertura de Crédito Mútuo, firmado entre a Interessada e a CPFL Energia S.A. (mutuante), sua controladora, que tem por objeto alterar o valor limite para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Nº 1.115 - Processo nº 48500.002232/2014-00. Interessada: Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa. Decisão: Anuir ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Abertura de Crédito Mútuo, firmado entre a Interessada e a CPFL Energia S.A. (mutuante), sua controladora, que tem por objeto alterar o valor limite para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 15 de abril de 2015.

Nº 1.108 -O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da usina termelétrica Norte Fluminense 4, no valor de 261,41 R\$/MWh (duzentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da revisão 3 do Programa Mensal de Operação - PMO de abril de 2015; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na citada usina a partir de 1º de abril de 2015.

FERNANDO COLLI MUNHOZ

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 15 de abril de 2015

Nº 1.105 - Processos nº 48500.004479/2014-31. Interessados: Usinas concatenadas com a entrada em operação das instalações de transmissão, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: aprovar Modelo de Termo Aditivo do CCEAR e determinar à CCEE que, em até dez dias úteis a partir da data de publicação deste Despacho, providencie que os agentes envolvidos celebrem os respectivos instrumentos contratuais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

A Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e suas alterações, e com base na Reunião de Diretoria nº 239, de 9 de abril de 2014,

Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e biocombustíveis, em todo o território nacional;

Considerando que cabe à ANP proteger os interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos, bem como especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis;

Considerando o interesse do governo de incrementar a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional;

Considerando a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que define os Biocombustíveis como os combustíveis derivados de biomassa renovável para, dentre outras utilizações, uso em motores a combustão interna;

Considerando o percentual obrigatório de adição do Etanol Anidro Combustível à gasolina; e

Considerando ser essencial a adoção de dispositivos regulatórios que evitem a comercialização de Etanol Anidro Combustível como Etanol Hidratado Combustível, com vistas a reprimir práticas fraudulentas no mercado, resolve:

Seção I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas as especificações do Etanol Anidro Combustível e do Etanol Hidratado Combustível, contidas no Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializem o produto em todo o território nacional.

Art. 2º É vedada a comercialização de Etanol Anidro Combustível e Etanol Hidratado Combustível que não se enquadrem nas especificações estabelecidas no Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações Etanol Anidro Combustível e Etanol Hidratado Combustível são equivalentes, respectivamente, a álcool etílico anidro combustível e álcool etílico hidratado combustível.

Seção II**Das Definições**

Art. 3º Para efeito desta Resolução definem-se:

I - Amostra-testemunha: amostra representativa de produto caracterizado por um Certificado da Qualidade, Boletim de Conformidade ou Boletim de Análise;

II - Amostragem em fluxo contínuo: amostragem em linhas que contém produto em movimento ou em tanques de armazenagem com carga contínua;

III - Amostragem em produto segregado: amostragem de produto estocado no tanque de armazenagem sem que nova carga seja recebida;

IV - Boletim de Análise: documento da qualidade utilizado para composição do Certificado da Qualidade e do Boletim de Conformidade, que contempla análise completa ou parcial da qualidade do produto a ser comercializado, emitido por laboratório pertencente ao agente econômico ou contratado por este;

V - Boletim de Conformidade: documento da qualidade que deve conter, pelo menos, os resultados das análises das características do Etanol Combustível definidas na Tabela VII do Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução;

VI - Certificado da Qualidade: documento da qualidade, que deve conter as informações e resultados das análises das características do produto, que comprova o atendimento às especificações constantes desta regulamentação;

VII - Corante: produto que confere coloração ao Etanol Combustível;

VIII - Distribuidor: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, biocombustíveis e outros combustíveis automotivos especificados ou autorizados pela ANP;

IX - Etanol Anidro Combustível (EAC): Etanol Combustível destinado para mistura com gasolina A na formulação da gasolina C;

X - Etanol Combustível: biocombustível proveniente do processo fermentativo de biomassa renovável, destinado ao uso em motores a combustão interna, e que possui como principal componente o etanol, o qual é especificado sob as formas de Etanol Anidro Combustível e Etanol Hidratado Combustível;

XI - Etanol Hidratado Combustível (EHC): Etanol Combustível destinado à utilização direta em motores a combustão interna;

XII - Firma Inspetora: pessoa jurídica credenciada pela ANP, nos termos de Resolução aplicável, sem vínculo societário ou econômico direto ou indireto com agentes que exerçam atividade regulada ou autorizada pela ANP, e que não exerça a representação de agentes que comercializem produtos regulados, para realização de atividades de controle da quantidade e da qualidade de produtos indicados pela ANP, e de adição de marcador aos produtos de marcação compulsória e de corante ao Etanol Anidro Combustível, conforme regulamentos da ANP;

XIII - Fornecedor de Corante: pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, cadastrada na ANP e responsável pelo registro do Corante para o Etanol Anidro Combustível;

XIV - Fornecedor de Etanol Combustível: i) Produtor de etanol com unidade fabril instalada no território nacional, ii) Cooperativa de produtores de etanol, iii) empresa comercializadora de etanol, iv) agente operador de etanol, ou v) Importador de etanol, não podendo, em nenhum dos casos, exercer as atividades de distribuição ou revenda varejista de combustíveis líquidos, conforme Resolução ANP nº 43, de 22 de dezembro de 2009, ou regulamento que venha a substituí-la.

XV - Importador: pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que adquire Etanol Combustível exclusivamente do mercado externo para comercialização no mercado interno;

XVI - Navegação de Cabotagem: navegação realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, que utiliza a via marítima ou as vias navegáveis interiores;

XVII - Operador: pessoa jurídica ou consórcio de empresas, constituídas sob as leis brasileiras, autorizadas a operar um Terminal conforme Portaria ANP nº 170/1998 ou outra que venha substituí-la.

XVIII - Produtor: pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, com unidade fabril instalada no território nacional, autorizada pela ANP para as atividades de produção e comercialização de Etanol Combustível, conforme regulamentos da ANP;

XIX - Terminal de Etanol: instalações autorizadas conforme Portaria ANP nº 170/1998 ou outra que venha substituí-la, utilizadas para o recebimento, expedição e armazenagem de etanol;

XX - Transportador Aquaviário: pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que tenha por objeto o transporte aquaviário, que detenha Autorização de Operação para Empresa Brasileira de Navegação emitida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), bem como da ANP conforme Portaria ANP nº 170/1998 ou outra que venha substituí-la, para operar na navegação de cabotagem e que atenda as normas e regulamentos estabelecidos pela Autoridade Marítima Brasileira;

XXI - Transportador Dutoviário: pessoa jurídica ou consórcio de empresas, constituídas sob as leis brasileiras, que operem instalações dutoviárias de transporte ou transferência, conforme definido no item 4.63 do Regulamento Técnico ANP, parte integrante da Resolução ANP nº 6/2011;

Seção III**Do Certificado da Qualidade**

Art. 4º O Fornecedor de Etanol Combustível fica obrigado a garantir a qualidade do Etanol Combustível a ser comercializado em todo o território nacional e a emitir o Certificado da Qualidade, cujos resultados dos ensaios realizados em amostra representativa deverão atender aos limites estabelecidos nas especificações constantes da Tabela V do Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução.

§ 1º No caso da importação de Etanol Combustível, a emissão do Certificado da Qualidade deverá ser realizada por Firma Inspetora contratada pelo Importador no ato da sua internação, conforme regulamentação aplicável, considerando as especificações contidas na Tabela VI do Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução, o que não exclui a responsabilidade do Importador pela qualidade do produto.

§ 2º Nos casos em que o Fornecedor de Etanol Combustível comercializar produto que esteja fora de suas instalações, a garantia da qualidade e a emissão do Certificado da Qualidade, com os resultados dos ensaios realizados em amostra representativa, caberão ao agente responsável pelo armazenamento ou entrega do Etanol Combustível, ficando o Fornecedor de Etanol Combustível co-responsável pela qualidade do produto.

§ 3º A emissão do Certificado da Qualidade que trata o § 2º deste artigo deve considerar as especificações contidas na Tabela V do Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução.

§ 4º Para o Produtor, quando a certificação do Etanol Combustível for realizada a partir de amostragem em fluxo contínuo, a emissão do Certificado da Qualidade deverá ser realizada em intervalos máximos de 12 horas, considerando como Volume Certificado a quantidade de produto transferida entre dois instantes de amostragem.

§ 5º O Certificado da Qualidade referente ao Etanol Combustível comercializado deverá conter:

I - os resultados dos ensaios das características físico-químicas com indicação dos métodos empregados e os respectivos limites constantes nas especificações, conforme Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução;

II - a data e a hora da amostragem do Etanol Combustível para emissão do Certificado da Qualidade, o tanque de origem e a identificação do lacre da amostra-testemunha, previsto no art. 5º deste regulamento;

III - os resultados obtidos da análise quinzenal das características: teores de sulfato, ferro, sódio e cobre, conforme as Notas (12) e (13) da Tabela V.

IV - identificação própria por meio de numeração sequencial anual;

V - assinatura do profissional de química responsável pela qualidade do Etanol Combustível na empresa, inclusive quando emitido eletronicamente, conforme legislação vigente, com indicação legível de seu nome e número de inscrição no órgão de classe;

VI - indicação do laboratório responsável por cada ensaio efetuado e da identificação de cada Boletim de Análise utilizado para compor o respectivo Certificado da Qualidade;

VII - identificação do Fornecedor de Etanol Combustível co-responsável pelo produto, nos casos previstos no § 2º do artigo 4º.

§ 6º O Boletim de Análise deverá ser firmado pelo profissional de química responsável, inclusive quando emitido eletronicamente, conforme legislação vigente, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe.

§ 7º No caso de serem utilizados resultados de um ou mais laboratórios contratados para compor o Certificado da Qualidade, este deverá ser emitido pelo Fornecedor de Etanol Combustível, Operador e Firma Inspetora, conforme o caso, contendo todos os resultados das análises realizadas.

§ 8º O Boletim de Análise somente poderá ser utilizado como Certificado da Qualidade quando o mesmo for emitido por laboratório próprio e contemplar todas as características necessárias à certificação completa do Etanol Combustível.

Art. 5º O Fornecedor de Etanol Combustível e Operador deverão manter, em local protegido de luminosidade e de aquecimento, duas amostras-testemunhas de um litro cada, representativas do Volume Certificado, devidamente identificadas com o número do Certificado da Qualidade e de seu respectivo lacre.

§ 1º No caso de importação, as amostras-testemunhas de que trata este artigo deverão ser mantidas pela Firma Inspetora contratada pelo Importador, conforme estabelece a legislação vigente, respeitando-se as demais regras deste artigo.

§ 2º Cada amostra-testemunha deverá ser armazenada em recipiente de vidro translúcido de cor âmbar ou opaco, de um litro de capacidade, com batoque e tampa plástica, ou de polietileno de alta densidade (PEAD).

§ 3º O recipiente indicado no § 2º deste artigo deverá ser lacrado, com lacre de numeração controlada, que deixe evidências no caso de violação.

§ 4º Deverão ficar à disposição da ANP para qualquer verificação julgada necessária:

I - as amostras-testemunhas, pelo prazo mínimo de 2 meses, a contar da data de saída do produto das instalações do Fornecedor de Etanol Combustível e do Operador, conforme o caso;

II - o Certificado da Qualidade, acompanhado dos originais dos Boletins de Análise utilizados na sua composição, quando for o caso, pelo prazo mínimo de 12 meses, a contar da data de saída do Etanol Combustível das instalações do Fornecedor de Etanol Combustível e do Operador, conforme o caso.

§ 5º O Certificado da Qualidade deverá ser obrigatoriamente rastreável às suas respectivas amostras-testemunhas.

Art. 6º A documentação fiscal e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), emitidos pelo Fornecedor de Etanol Combustível, para fins de entrega do Etanol Combustível e referentes às suas operações de comercialização, deverão indicar o número do Certificado da Qualidade e do lacre da amostra-testemunha correspondentes ao produto.

Parágrafo único. O Etanol Combustível, ao ser transportado, deverá ser acompanhado de cópia legível do respectivo Certificado da Qualidade.

Art. 7º O Fornecedor de Etanol Combustível e Operador deverão enviar mensalmente à ANP, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à comercialização do Etanol Combustível, todas as informações constantes dos Certificados da Qualidade emitidos no mês referência, os dados dos laboratórios responsáveis pelas análises e os respectivos Volumes Certificados, por meio de endereço eletrônico disponibilizado no sítio www.anp.gov.br.

§ 1º Nos casos em que o Fornecedor de Etanol Combustível utilizar o Terminal de Etanol para armazenamento ou expedição, fica o Fornecedor de Etanol Combustível dispensado de enviar à ANP as informações exigidas no caput deste artigo, cabendo ao Operador o envio das informações.

§ 2º Os agentes citados no caput deste artigo deverão enviar os dados, em formato eletrônico, segundo orientações de preenchimento disponibilizadas no sítio www.anp.gov.br.

§ 3º Quando não houver comercialização de Etanol Combustível em um determinado mês, o Produtor de Etanol deverá obrigatoriamente comunicar à ANP por meio de endereço eletrônico disponibilizado no sítio www.anp.gov.br.



Seção IV

Das obrigações do Distribuidor

Art. 8º O Distribuidor deverá garantir a qualidade do Etanol Hidratado Combustível a ser comercializado em todo o território nacional e emitir o Boletim de Conformidade com os resultados dos ensaios realizados em amostra representativa.

§ 1º O produto de que trata o caput somente poderá ser liberado para a entrega após a emissão do respectivo Boletim de Conformidade.

§ 2º O Boletim de Conformidade referente ao Etanol Hidratado Combustível comercializado deverá conter:

I - os resultados dos ensaios de determinação das características físico-químicas com indicação dos métodos empregados e os respectivos limites constantes da Tabela VII, conforme Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução;

II - a identificação do tanque e da data da amostragem de produto para emissão do Boletim de Conformidade;

III - a numeração sequencial anual;

IV - a assinatura do profissional de química responsável pela análise do EHC, inclusive quando emitido eletronicamente, conforme legislação vigente, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe.

§ 3º O Boletim de Conformidade deverá ficar à disposição da ANP, pelo prazo mínimo de 12 meses, a contar da data de comercialização do produto, bem como, os originais dos Boletins de Análise utilizados na sua composição, para qualquer verificação julgada necessária.

§ 4º A cópia do Certificado da Qualidade recebida pelo Distribuidor, no ato do recebimento do Etanol Combustível, deverá ficar à disposição da ANP pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento, para qualquer verificação julgada necessária.

Art. 9º A emissão do Boletim de Conformidade não é obrigatória para o Etanol Anidro Combustível, porém, devem ser atendidos os limites previstos na especificação contida no Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução.

Art. 10. O Distribuidor fica obrigado a recusar o recebimento do Etanol Combustível caso constate qualquer não-conformidade presente no Certificado da Qualidade ou após realização de análise de amostra representativa.

Parágrafo único. Tal não-conformidade deverá ser comunicada à ANP por meio de endereço eletrônico disponibilizado no sítio www.anp.gov.br, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se somente os dias úteis, e informando:

I - Data da ocorrência;

II - Chave da Nota Fiscal Eletrônica e data de emissão da Nota Fiscal;

III - CNPJ e Razão Social do emitente da Nota Fiscal.

Art. 11. A documentação fiscal e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), emitidos pelo Distribuidor, para fins de entrega do Etanol Hidratado Combustível e referente às suas operações de comercialização, deverão indicar o número do Boletim de Conformidade correspondente.

Parágrafo único. O Etanol Hidratado Combustível, ao ser transportado, deverá ser acompanhado de cópia legível de seu Boletim de Conformidade.

Seção V

Das obrigações da Adição de Corante

Art. 12. O Produtor, Operador, Firma Inspectora, Transportador Dutoviário e Transportador Aquaviário deverão adicionar corante ao Etanol Anidro Combustível antes do produto ser entregue ao Distribuidor, observando-se os dispostos nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 1º A aquisição do Corante e sua adição ao Etanol Anidro Combustível ficam restritas aos agentes mencionados no caput deste artigo.

§ 2º O Corante para adição ao Etanol Anidro Combustível deverá ter registro na ANP e atender à especificação estabelecida na Tabela VIII, contida no Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução.

§ 3º No caso de movimentação de Etanol Anidro Combustível em Terminal de Etanol, caberá ao Operador adicionar o Corante em suas instalações, antes da entrega do Etanol Anidro Combustível ao Distribuidor.

§ 4º No caso de transporte de Etanol Anidro Combustível por dutos, bem como em transporte aquaviário por navegação de cabotagem, a adição de Corante ao Etanol Anidro Combustível caberá ao Transportador Dutoviário ou Aquaviário antes da entrega do EAC ao Distribuidor.

§ 5º O Fornecedor de Etanol Combustível, exceto o Produtor de Etanol, deverá contratar Firma Inspectora credenciada na ANP para efetuar a adição de Corante, antes da entrega do Etanol Anidro Combustível ao Distribuidor.

Art. 13. Fica vedada a adição de Corante ao Etanol Hidratado Combustível.

Art. 14. Somente poderá ser comercializado Corante para Etanol Anidro Combustível por Fornecedor de Corante, cujo produto esteja registrado junto à ANP e publicado no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 15. A solicitação de cadastro como Fornecedor de Corante e de registro do Corante para Etanol Anidro Combustível deverá ser efetuada mediante o encaminhamento à ANP de:

I - ficha cadastral como Fornecedor de Corante, com indicação de representante da empresa junto à ANP, conforme modelo constante do sítio da ANP, www.anp.gov.br, devidamente preenchido;

II - formulário de Registro de Corante para Etanol Anidro Combustível, conforme modelo constante do sítio da ANP, www.anp.gov.br, devidamente preenchido;

III - ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ), em língua portuguesa, firmada pelo profissional de química responsável, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe, conforme norma ABNT NBR 14725 - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos;

IV - um frasco de cor âmbar ou opaco, apropriado para acondicionamento do Corante a ser registrado, devidamente identificado, contendo 200 mL do produto.

Art. 16. É vedado o uso do registro do Corante como forma de propaganda do produto, em qualquer veículo de comunicação.

Art. 17. O Corante deverá ser adicionado ao Etanol Anidro Combustível obrigatoriamente em uma concentração de 15 mg/L.

Art. 18. A ANP poderá solicitar ao Fornecedor de Corante, quando julgar necessário, amostras e informações adicionais acerca do produto em processo de registro ou já registrado, bem como ter acesso e inspecionar as instalações em que este seja produzido e armazenado, coletando amostras e verificando a documentação fiscal referente à comercialização do Corante e de suas matérias-primas.

Art. 19. As empresas Fornecedoras de Corante para o Etanol Anidro Combustível deverão certificar a qualidade do produto a ser comercializado por meio da emissão de Certificado da Qualidade, cujos resultados devem atender aos limites estabelecidos na Tabela VIII do Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução.

§ 1º O Certificado da Qualidade do Corante deverá conter:

I - os resultados de todas as características indicadas na Tabela VIII do Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução com a indicação dos respectivos limites da especificação;

II - a data da amostragem do Corante para emissão do Certificado da Qualidade;

III - a numeração sequencial anual;

IV - a assinatura do profissional de química responsável pela análise do Corante, inclusive quando emitido eletronicamente, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe;

V - o número de registro na ANP e a marca comercial do Corante.

§ 2º O Certificado da Qualidade do Corante deverá ficar à disposição da ANP, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de comercialização do produto, para qualquer verificação julgada necessária.

Art. 20. Para manutenção do registro do Corante, o Fornecedor de Corante deverá encaminhar à ANP, anualmente, entre as datas de 1º a 31 de janeiro, as seguintes informações:

I - nome do produto;

II - número de registro na ANP;

III - pedido de manutenção do registro segundo o Formulário de Registro de Corante para Etanol Anidro Combustível, conforme modelo que consta no sítio da ANP www.anp.gov.br, devidamente preenchido.

Art. 21. O Fornecedor de Corante deverá enviar mensalmente à ANP, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à comercialização do Corante, a indicação da quantidade em massa de Corante comercializado individualmente com cada Produtor, Operador, Firma Inspectora, Transportador Dutoviário ou Transportador Aquaviário.

Parágrafo único. Os dados deverão ser enviados, em formato eletrônico, segundo orientações de preenchimento disponibilizadas no sítio da ANP: www.anp.gov.br.

Art. 22. O registro de Corante de que trata esta Resolução será cancelado nos seguintes casos:

I - extinção da empresa, judicial ou extrajudicialmente;

II - por requerimento da empresa interessada;

III - pelo não atendimento às disposições estabelecidas por esta Resolução, em especial nos arts. 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21;

IV - a qualquer tempo, quando houver fundadas razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente ou que as atividades executadas estejam em desacordo com as demais legislações vigentes.

§ 1º O cancelamento apresentado nos incisos III e IV deste artigo serão aplicados quando comprovada infração do agente, em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 2º No caso da ANP tomar conhecimento de que o Fornecedor de Corante encontra-se em situação de irregularidade perante os órgãos da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, encarregados da arrecadação de tributos e da fiscalização dos contribuintes, poderá, de forma motivada, cancelar o registro concedido, quando comprovada pela autoridade competente, em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, a existência de fundadas razões de interesse público.

Seção VI

Da Dispensa da Adição de Corante

Art. 23. Fica dispensada a adição de Corante ao Etanol Anidro Combustível nos seguintes casos:

I - destinado à exportação;

II - quando o EAC comercializado do Fornecedor de Etanol se destina ao Terminal de Etanol;

III - quando o EAC for movimentado exclusivamente por dutos e/ou transporte aquaviário por navegação de cabotagem;

IV - nas amostras-testemunhas.

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, fica o Operador obrigado a cumprir o disposto no Art. 12 e todos seus parágrafos.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo, caberá ao Transportador Dutoviário ou Aquaviário a adição de Corante antes da entrega do produto ao Distribuidor.

Art. 24. A adição de Corante ao Etanol Anidro Combustível poderá ser dispensada, condicionada à avaliação da ANP, nas seguintes hipóteses:

I - quando o produto for movimentado entre Terminais por meio de transporte rodoviário e/ou ferroviário;

II - quando o produto se destinar ao transporte dutoviário e/ou transporte aquaviário por navegação de cabotagem;

III - quando o Transportador Aquaviário ou Dutoviário utilizar a base da Distribuidora para movimentação e/ou armazenamento e desde que o produto esteja em tanque dedicado da Distribuidora.

§ 1º As hipóteses de dispensa previstas neste artigo estão condicionadas à avaliação da ANP, observados os seguintes procedimentos:

I - encaminhamento, pelo Operador, Transportador Dutoviário ou Aquaviário, em nome do Fornecedor de Etanol Combustível, de solicitação de dispensa de adição de Corante;

II - envio da solicitação de dispensa à ANP, conforme orientações indicadas no sítio: Erro! A referência de hyperlink não é válida.

III - informação, no ato da solicitação da dispensa, dos volumes comercializados, discriminados por:

a) Fornecedor de Etanol Combustível;

b) Firma Inspectora contratada, quando for o caso;

c) Distribuidor;

d) centro coletor de produto, quando for o caso;

e) duto, por ponto de recepção e por ponto de entrega, no caso de transporte dutoviário;

f) navio, balsa ou barco, por ponto de embarque e por ponto de recepção, no caso de transporte aquaviário.

§ 2º A ANP terá, no mínimo, sete dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação de dispensa na ANP, para avaliar e, de acordo com o caso, deferir a dispensa de que trata este artigo.

Art. 25. O Fornecedor de Etanol Combustível, o Operador, o Distribuidor, o Transportador Dutoviário e o Transportador Aquaviário deverão enviar mensalmente à ANP, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao carregamento do produto, informações sobre o volume transportado de Etanol Anidro Combustível sem Corante, por meio de endereço eletrônico disponibilizado no sítio da ANP: www.anp.gov.br.

Parágrafo único. As informações citadas no caput deste artigo deverão ser enviadas em formato eletrônico com os dados relativos aos volumes corrigidos para a temperatura de 20 °C e discriminados segundo orientações de preenchimento disponibilizadas no sítio da ANP: www.anp.gov.br.

Seção VII

Das Disposições Gerais

Art. 26. A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter o Fornecedor de Etanol Combustível, Operador, Firma Inspectora, Fornecedor de Corante, Transportador Dutoviário ou Aquaviário, Distribuidor, Posto Revendedor e outros agentes participantes na movimentação de Etanol Anidro Combustível corado ou não corado e Etanol Hidratado Combustível à inspeção técnica da qualidade sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Resolução, bem como coletar amostras de Etanol Combustível para análise em laboratório da ANP ou por ela contratado.

§ 1º Esta inspeção técnica poderá ser executada diretamente pela ANP com apoio de entidade contratada ou órgão competente sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto na qualidade e confiabilidade das atividades de que trata esta Resolução.

§ 2º Os agentes econômicos ficam obrigados a apresentar documentação comprobatória das atividades envolvidas no controle da qualidade do Etanol Combustível e do Corante, caso sejam solicitados.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 27. O não atendimento ao disposto nesta Resolução ou o desvio de Etanol Anidro Combustível sem Corante para outros destinos não contemplados por este Regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 28. Os casos não contemplados nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação pela Diretoria da ANP.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 30. Ficam revogadas as Resoluções ANP nº 7, de 09 de fevereiro de 2011, nº 23, de 02 de maio de 2011 e nº 7, de 21 de fevereiro de 2013 e os artigos 20, 21 e 22 da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2014.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 2/2015

1. Objetivo

Este Regulamento Técnico aplica-se ao Etanol Anidro Combustível (EAC) e ao Etanol Hidratado Combustível (EHC) nacional ou importado, e estabelece as suas especificações.

2. Normas Aplicáveis

A determinação das características do Etanol Combustível deverá ser feita mediante o emprego de Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou normas internacionais da ASTM International, do Comité Européen de Normalisation (CEN) ou da International Organization for Standardization (ISO).

Os dados de incerteza, repetibilidade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos relacionados neste Regulamento, devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados.

A análise deverá ser realizada em amostra representativa do produto, coletada segundo as normas ABNT NBR 5764 - Amostragem de Produtos Químicos Industriais Líquidos de uma só Fase, ASTM D4057 - Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products ou ASTM E300 - Practice for Sampling Industrial Chemicals.

Nas Tabelas I a IV estão dispostos, respectivamente, os métodos ABNT, ASTM, EN e ISO a serem considerados neste regulamento.

Tabela I - Métodos ABNT

| MÉTODO | TÍTULO |
|-----------|--|
| NBR 5992 | Álcool etílico e suas misturas com água - Determinação da massa específica e do teor alcoólico - Método do densímetro de vidro. |
| NBR 8644 | Álcool etílico combustível - Determinação do teor de resíduo por evaporação. |
| NBR 9866 | Álcool etílico - Determinação da acidez total. |
| NBR 10422 | Álcool etílico - Determinação da concentração de sódio - Método da fotometria de chama. |
| NBR 10547 | Álcool etílico - Determinação da condutividade elétrica. |
| NBR 10891 | Álcool etílico hidratado - Determinação do pH - Método potenciométrico. |
| NBR 10894 | Álcool etílico - Determinação da concentração de cloreto e sulfato - Método da cromatografia de íons. |
| NBR 11331 | Álcool etílico - Determinação da concentração de ferro e cobre - Método da espectrofotometria de absorção atômica. |
| NBR 13993 | Álcool etílico combustível - Determinação do teor de gasolina. |
| NBR 15531 | Álcool etílico - Determinação do teor de água - Método volumétrico de Karl Fischer |
| NBR 15639 | Álcool etílico e suas misturas com água - Determinação da massa específica e do teor alcoólico - Método da densimetria eletrônica. |
| NBR 15888 | Etanol - Determinação do teor de água - Método coulométrico de Karl Fischer. |
| NBR 15559 | Etanol combustível - Determinação do teor de material não volátil por evaporação |
| NBR 16041 | Etanol combustível - Determinação dos teores de metanol e etanol. |
| NBR 16047 | Etanol combustível - Determinação de acidez total por titulação potenciométrica |

Tabela II - Métodos ASTM

| MÉTODO | TÍTULO |
|--------|--|
| D381 | <i>Gum Content in Fuels by Jet Evaporation.</i> |
| D4052 | <i>Density and Relative Density of Liquids by Digital Density Meter.</i> |
| D5453 | <i>Determination of Total Sulfur in Light Hydrocarbons, Spark Ignition Engine Fuel, Diesel Engine Fuel, and Engine Oil by Ultraviolet Fluorescence.</i> |
| D5501 | <i>Determination of Ethanol Content of Denatured Fuel Ethanol by Gas Chromatography.</i> |
| D7319 | <i>Total and Potential Sulfate and Inorganic Chloride in Fuel Ethanol by Direct Injection Suppressed Ion Chromatography.</i> |
| D7328 | <i>Determination of Total and Potential Inorganic Sulfate and Total Inorganic Chloride in Fuel Ethanol by Ion Chromatography Using Aqueous Sample Injection.</i> |

Tabela III - Métodos EN

| | |
|-------|--|
| E203 | <i>Water Using Volumetric Karl Fischer Titration.</i> |
| E1064 | <i>Water in Organic Liquids by Coulometric Karl Fischer Titration.</i> |

Tabela IV - Métodos ISO

| | |
|-----------|---|
| ISO 17315 | <i>Petroleum products and other liquids - Ethanol - Determination of total acidity by potentiometric titration.</i> |
|-----------|---|

3. Especificações

Todos os agentes que comercializam o Etanol Combustível deverão atender aos limites estabelecidos na especificação, mesmo nos casos em que as análises não são obrigatórias.

As características presentes nas especificações contidas nas Tabelas V, VI e VII deste Regulamento Técnico deverão ser determinadas conforme a publicação mais recente de cada método de ensaio.

Tabela V - Especificações do EAC, do EHC e do EHCP de produção nacional (1).

| CARACTERÍSTICA | UNIDADE | LIMITE | | | MÉTODO | |
|---|-----------|-------------------------------------|---------------|---------------|-------------|---|
| | | EAC | EHC | EHCP (2) | NBR | ASTM/EN/ISO |
| Aspecto (3) (4) | - | Límpido e Isento de Impurezas (LII) | | | - | Visual |
| Cor | - | (5) | (6) | | - | Visual |
| Acidez total, máx. (em miligramas de ácido acético) | mg/L | - | 30 | - | 9866 16047 | ISO 17315 |
| Condutividade elétrica, máx. | µS/m | - | 250 | - | 10547 | - |
| Massa específica a 20 °C. | kg/m³ | 791,5 máx. | 807,6 a 811,0 | 799,8 a 802,7 | 5992 15639 | D4052 |
| Teor alcoólico (7) | % volume | 99,6 mín. | 95,1 a 96,0 | 97,1 a 97,8 | 5992 15639 | - |
| | % massa | 99,3 mín. | 92,5 a 93,8 | 95,5 a 96,5 | - | - |
| Potencial hidrogeniônico (pH) a 20 °C | - | - | 6,0 a 8,0 | | 10891 | - |
| Teor de etanol, mín. (8) | % volume | 98 | 94,5 | - | - | D5501 |
| Teor de água, máx. (8) | % massa | 0,7 | 7,5 | 4,5 | 15531 15888 | E203 |
| Teor de metanol, máx. (8) | % volume | - | 0,5 | - | 16041 | - |
| Resíduo por evaporação, máx. (9) (10) | mg/100 mL | - | 5 | - | 8644 | - |
| Goma Lavada (10) | mg/100 mL | - | 5 | - | - | D381 |
| Teor de hidrocarbonetos, máx.(9) | % volume | - | 3 | - | 13993 | - |
| Teor de cloreto, máx. (11) | mg/kg | - | 1 | - | 10894 | D7328 D7319 |
| Teor de sulfato, máx. (12) | mg/kg | - | 4 | - | 10894 | D7328 D7319 |
| Teor de ferro, máx. (12) | mg/kg | - | 5 | - | 11331 | - |
| Teor de sódio, máx. (12) | mg/kg | - | 2 | - | 10422 | - |
| Teor de cobre, máx. (13) | mg/kg | 0,07 | - | - | 11331 | - |
| Teor de enxofre, máx. (14)(15) | mg/kg | - | Anotar | | - | D5453 EN 15485 EN 15486 EN 15837 |

(1) A ANP poderá acrescentar características adicionais, métodos complementares e/ou impor novos limites às especificações dispostas na Tabela V, deste Regulamento Técnico, para o caso de Etanol Combustível produzido a partir de métodos ou processos distintos ao da rota fermentativa, que utiliza o caldo e/ou melaço de cana-de-açúcar como matéria-prima.

(2) Etanol Hidratado Combustível, que atendendo aos limites EHCP da tabela, recebe a nomenclatura Etanol Hidratado Combustível Premium. O EHCP é, exclusivamente, de produção nacional.

(3) Em caso de disputa, o produto só poderá ser considerado reprovado no Aspecto, se o parâmetro resíduo por evaporação esteja não conforme. Alternativamente, pode-se determinar o teor de material não volátil, segundo a norma NBR 15559: Etanol combustível - Determinação do teor de material não volátil por evaporação, sendo aceito o limite de 5 mg/100mL.

(4) Para efeito de fiscalização, nas atuações por não conformidade no Aspecto, deverá ser realizada a análise de resíduo por evaporação. Alternativamente, pode-se determinar o teor de material não volátil, segundo a norma NBR 15559: Etanol combustível - Determinação do teor de material não volátil por evaporação, sendo aceito o limite de 5 mg/100mL.

(5) Laranja após adição do corante especificado segundo a Tabela IV deste Regulamento Técnico.

(6) Não pode apresentar as colorações laranja e azul, restritas ao EAC e à gasolina de aviação, respectivamente.

(7) A unidade °INPM é equivalente à unidade % massa para o teor alcoólico.

(8) Análise obrigatória quando da possibilidade de contaminação ou por solicitação da ANP.

(9) Análise obrigatória em caso de Etanol Combustível proveniente de transporte dutoviário ou aquaviário, o que não isenta de responsabilidade cada agente econômico que comercializa o combustível em atender o limite previsto na especificação ao longo de toda cadeia.



- (10) Somente no caso de Etanol Combustível aditivado, a determinação da característica resíduo por evaporação poderá ser substituída pela de goma lavada.
- (11) Análise obrigatória em caso de Etanol Combustível proveniente de transporte aquaviário por navegação marítima, o que não isenta de responsabilidade cada agente econômico que comercializa o combustível em atender o limite previsto na especificação ao longo de toda cadeia.
- (12) Análise de periodicidade quinzenal. Obrigatória apenas para o EHC, o que não isenta a responsabilidade por parte do Fornecedor de Etanol Combustível e demais agentes da cadeia em atender o limite previsto na especificação para o Etanol Anidro Combustível.
- (13) Análise de periodicidade quinzenal. Análise obrigatória somente quando o Etanol for produzido, armazenado ou transportado em equipamentos ou linhas que contenham ligas metálicas compostas por cobre.
- (14) Análise de periodicidade mensal.
- (15) Em caso de disputa, deve ser utilizado o método ASTM D5453 como referência.

Tabela VI - Especificações do EAC e do EHC de importação (1).

| CARACTERÍSTICA | UNIDADE | LIMITE | | MÉTODO | |
|---|-------------------|-------------------------------------|---------------|-------------|---|
| | | EAC | EHC | NBR | ASTM/EN/ISO |
| Aspecto (2) (3) | - | Límpido e Isento de Impurezas (LII) | | - | Visual |
| Cor | - | (4) | (5) | - | Visual |
| Acidez total, máx. (em miligramas de ácido acético) | mg/L | 30 | - | 9866 16047 | ISO 17315 |
| Condutividade elétrica, máx. | µS/m | 250 | - | 10547 | - |
| Massa específica a 20 °C. | kg/m ³ | 791,5 máx. | 805,0 a 811,0 | 5992 15639 | D4052 |
| Teor alcoólico (6) (7) | % volume | 99,6 mín. | 95,1 a 96,6 | 5992 15639 | - |
| | % massa | 99,3 mín. | 92,5 a 94,7 | - | - |
| Potencial hidrogeniônico (pH) a 20 °C | - | - | 6,0 a 8,0 | 10891 | - |
| Teor de etanol, mín. | % volume | 98 | 94,5 | - | D5501 |
| Teor de água, máx. (8) | % massa | 0,7 | 7,5 | 15531 15888 | E203 |
| Teor de metanol, máx. | % volume | - | 0,5 | 16041 | - |
| Resíduo por evaporação, máx. (9) | mg/100 mL | - | 5 | 8644 | - |
| Goma Lavada (9) | mg/100 mL | - | 5 | - | D381 |
| Teor de hidrocarbonetos, máx. | % volume | - | 3 | 13993 | - |
| Teor de cloreto, máx. | mg/kg | - | 1 | 10894 | D7328 D7319 |
| Teor de sulfato, máx. | mg/kg | - | 4 | 10894 | D7328 D7319 |
| Teor de ferro, máx. | mg/kg | - | 5 | 11331 | - |
| Teor de sódio, máx. | mg/kg | - | 2 | 10422 | - |
| Teor de cobre, máx. | mg/kg | 0,07 | - | 11331 | - |
| Teor de enxofre, máx. (10) | mg/kg | - | Anotar | - | D5453 EN 15485 EN 15486 EN 15837 |

(1) A ANP poderá acrescentar características adicionais, métodos complementares e/ou impor novos limites às especificações dispostas na Tabela VI, deste Regulamento Técnico, para o caso de Etanol Combustível produzido a partir de métodos ou processos distintos ao da rota fermentativa, que utiliza o caldo e/ou melaço de cana-de-açúcar como matéria-prima.

(2) Em caso de disputa, o produto só poderá ser considerado reprovado no Aspecto, se o parâmetro resíduo por evaporação esteja não conforme. Alternativamente, pode-se determinar o teor de material não volátil, segundo a norma NBR 15559: Etanol combustível - Determinação do teor de material não volátil por evaporação, sendo aceito o limite de 5 mg/100mL.

(3) Para efeito de fiscalização, nas autuações por não conformidade no Aspecto, deverá ser realizada a análise de resíduo por evaporação. Alternativamente, pode-se determinar o teor de material não volátil, segundo a norma NBR 15559: Etanol combustível - Determinação do teor de material não volátil por evaporação, sendo aceito o limite de 5 mg/100mL.

(4) Laranja após adição do corante especificado segundo a Tabela IV deste Regulamento Técnico.

(5) Não pode apresentar as colorações laranja e azul, restritas ao EAC e à gasolina de aviação, respectivamente.

(6) A unidade °INPM é equivalente à unidade % massa para o teor alcoólico.

(7) Para o EAC, quando o teor de hidrocarbonetos for maior do que zero e menor do que o limite permitido, o item teor alcoólico não será considerado.

(8) A metodologia ASTM E1064 poderá ser utilizada para determinação do teor de água no EAC.

(9) No caso de Etanol Combustível aditivado, a determinação da característica resíduo por evaporação poderá ser substituída pela de goma lavada.

(10) Em caso de disputa, deve ser utilizado o método ASTM D5453 como referência.

Tabela VII - Especificações do EHC que deverá estar presente no Boletim de Conformidade emitido pelo distribuidor de Etanol (1).

| CARACTERÍSTICA | UNIDADE | LIMITE | | | MÉTODO | |
|---------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|---------------|---------------|------------|-------------|
| | | EAC | EHC | EHCP (2) | NBR | ASTM/EN |
| Aspecto (3) (4) | - | Límpido e Isento de Impurezas (LII) | | | - | Visual |
| Cor | - | (5) | (6) | - | - | Visual |
| Condutividade elétrica, máx. | µS/m | 250 | - | - | 10547 | - |
| Massa específica a 20 °C. | kg/m ³ | 791,5 máx. | 805,0 a 811,0 | 796,4 a 802,7 | 599215639 | D4052 |
| Teor alcoólico (7) (8) | % volume | 99,6 mín. | 95,1 a 96,6 | 97,1 a 98,6 | 5992 15639 | - |
| | % massa | 99,3 mín. | 92,5 a 94,7 | 95,5 a 97,7 | - | - |
| Potencial hidrogeniônico (pH) a 20 °C | - | - | 6,0 a 8,0 | - | 10891 | - |
| Resíduo por evaporação, máx. (9) (10) | mg/100 mL | - | 5 | - | 8644 | - |
| Goma Lavada (9) | mg/100 mL | - | 5 | - | - | D381 |
| Teor de hidrocarbonetos, máx.(10) | % volume | - | 3 | - | 13993 | - |
| Teor de cloreto, máx. (11) | mg/kg | - | 1 | - | 10894 | D7328 D7319 |

(1) A ANP poderá acrescentar características adicionais, métodos complementares e/ou impor novos limites às especificações dispostas na Tabela VII, deste Regulamento Técnico, para o caso de Etanol Combustível produzido a partir de métodos ou processos distintos ao da rota fermentativa, que utiliza o caldo e/ou melaço de cana-de-açúcar como matéria-prima.

(2) Etanol Hidratado Combustível, que atendendo aos limites EHCP da tabela, recebe a nomenclatura Etanol Hidratado Combustível Premium. O EHCP é, exclusivamente, de produção nacional.

(3) Em caso de disputa, o produto só poderá ser considerado reprovado no Aspecto, se o parâmetro resíduo por evaporação esteja não conforme. Alternativamente, pode-se determinar o teor de material não volátil, segundo a norma NBR 15559: Etanol combustível - Determinação do teor de material não volátil por evaporação, sendo aceito o limite de 5 mg/100mL.

(4) Para efeito de fiscalização, nas autuações por não conformidade no Aspecto, deverá ser realizada a análise de resíduo por evaporação. Alternativamente, pode-se determinar o teor de material não volátil, segundo a norma NBR 15559: Etanol combustível - Determinação do teor de material não volátil por evaporação, sendo aceito o limite de 5 mg/100mL.

(5) Laranja após adição do corante especificado segundo a Tabela VIII deste Regulamento Técnico.

(6) Não pode apresentar as colorações laranja e azul, restritas ao EAC e à gasolina de aviação, respectivamente.

(7) A unidade °INPM é equivalente à unidade % massa para o teor alcoólico.

(8) Para o EAC, quando o teor de hidrocarbonetos for maior do que zero e menor do que o limite permitido, o item teor alcoólico não será considerado.

(9) No caso de Etanol Combustível aditivado a determinação da característica resíduo por evaporação poderá ser substituída pela de goma lavada.

(10) Análise obrigatória em caso de Etanol Combustível proveniente de transporte dutoviário ou aquaviário.

(11) Análise obrigatória em caso de Etanol Combustível proveniente de transporte aquaviário por navegação marítima.

Tabela VIII - Especificação do corante a ser adicionado ao EAC.

| CARACTERÍSTICA | ESPECIFICAÇÃO | MÉTODO |
|--------------------------------|--|--------|
| Estado físico | Líquido | visual |
| Família química - Color índice | Solvent Red 19 ou Solvent Red 164 | - |
| | Solvent Yellow 174 ou Solvent Yellow 175 | - |
| Cor | Laranja | Visual |
| Absorvância a 420 nm | 0,150 a 0,190 | - |
| Absorvância a 530 nm | 0,100 a 0,135 | - |
| Solubilidade | Solúvel em etanol anidro combustível e insolúvel em água | (1) |

(1) A absorvância, que deve ser determinada em amostra contendo 15 mg/L do corante em EAC, e a solubilidade devem ser avaliadas considerando metodologia descrita em procedimento disponibilizado no sítio da ANP: <http://www.anp.gov.br>.

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 260, de 15 de abril de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de março de 2015, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

| Nº | Número do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Corrente/Metodologia de Cálculo | Preço Mínimo (R\$/m³) |
|----|---------------------------------|-------------------|---------------------------------|-----------------------|
| 1 | 48000.003552/97-11 | Abalone | Ostra | 796.1645 |
| 2 | 48610.009231/2002 | Acajá-Burizinho | Lagoa do Paulo Norte | 1.014.5533 |
| 3 | 48610.003901/2000 | Acauã | RGN Mistura | 968.9305 |
| 4 | 48000.003629/97-43 | Água Grande | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 5 | 48000.003842/97-09 | Aguilhada | Sergipano Terra | 846.0931 |
| 6 | 48000.003779/97-66 | Agulha | RGN Mistura | 968.9305 |
| 7 | 48000.003703/97-02 | Albacora | Albacora | 868.3389 |
| 8 | 48000.003895/97-67 | Albacora Leste | Albacora Leste | 809.5993 |
| 9 | 48610.007985/2004 | Albatroz | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.182.1289 |
| 10 | 48000.003784/97-04 | Alto do Rodrigues | RGN Mistura | 968.9305 |
| 11 | 48610.003892/2000 | Anambé | Alagoano | 1.076.3431 |
| 12 | 48610.007994/2004 | Andorinha | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.157.8576 |
| 13 | 48610.008002/2004 | Andorinha Sul | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.157.8576 |
| 14 | 48000.003730/97-77 | Anequim | Cabiúnas Mistura | 879.7224 |
| 15 | 48000.003843/97-63 | Angelim | Sergipano Terra | 846.0931 |
| 16 | 48000.003484/97-62 | Angico | RGN Mistura | 968.9305 |
| 17 | 48000.003630/97-22 | Apraúns | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 18 | 48000.003913/97-47 | Arabaiana | Pescada | 1.157.8576 |
| 19 | 48610.009487/2003 | Araçari | Araçari | 1.036.9826 |
| 20 | 48000.003631/97-95 | Araçás | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 21 | 48610.009289/2005-93 | Araçás Leste | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.010.2331 |
| 22 | 48610.001547/2009-17 | Arapacu | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.076.3431 |
| 23 | 48610.009146/2005-81 | Arara Azul | Urucu | 1.111.6820 |
| 24 | 48000.003455/97-64 | Araracanga | Urucu | 1.111.6820 |
| 25 | 48000.003632/97-58 | Aratut | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 26 | 48000.003780/97-45 | Aratum | RGN Mistura | 968.9305 |
| 27 | 48000.003552/97-11 | Argonauta | Ostra | 796.1645 |
| 28 | 48000.003844/97-26 | Aruari | Sergipano Terra | 846.0931 |
| 29 | 48000.003482/97-37 | Asa Branca | RGN Mistura | 968.9305 |
| 30 | 48000.003845/97-99 | Atalaia Sul | Sergipano Mar | 1.093.4460 |
| 31 | 48610.012913/2010-05 | Atapu | Entorno de Iara | 927.8564 |
| 32 | 48000.003775/97-13 | Atum | Ceara Mar | 940.9180 |
| 33 | 48000.003705/97-20 | Badejo | Cabiúnas Mistura | 879.7224 |
| 34 | 48000.003726/97-08 | Bagre | Cabiúnas Mistura | 879.7224 |
| 35 | 48000.003785/97-69 | Baixa do Algodão | RGN Mistura | 968.9305 |
| 36 | 48000.003914/97-18 | Baixa do Juazeiro | RGN Mistura | 968.9305 |
| 37 | 48000.003560/97-49 | Baleia Azul | Baleia Azul | 1.003.9378 |
| 38 | 48000.003560/97-49 | Baleia Franca | Cachalote | 838.3975 |
| 39 | 48000.003756/97-61 | Barra do Ipiranga | Espírito Santo | 891.8995 |
| 40 | 48000.003897/97-92 | Barracuda | Barracuda | 885.6767 |
| 41 | 48000.003786/97-21 | Barrinha | RGN Mistura | 968.9305 |
| 42 | 48610.003901/2000 | Barrinha Leste | RGN Mistura | 968.9305 |
| 43 | 48610.003901/2000 | Barrinha Sudoeste | RGN Mistura | 968.9305 |
| 44 | 48610.009494/2003 | Batina | Batina | 1.030.1814 |
| 45 | 48610.004003/98 | Benfica | RGN Mistura | 968.9305 |
| 46 | 48610.003886/2000 | Berbigão | Iara | 937.0129 |
| 47 | 48000.003717/97-17 | Bicudo | Cabiúnas Mistura | 879.7224 |
| 48 | 48610.07984/2004 | Biguá | Espírito Santo | 891.8995 |
| 49 | 48000.003709/97-81 | Bijupirá | Bijupirá | 951.4545 |
| 50 | 48000.003909/97-70 | Biquara | RGN Mistura | 968.9305 |
| 51 | 48000.003672/97-72 | Biriba | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 52 | 48000.003787/97-94 | Boa Esperança | RGN Mistura | 968.9305 |
| 53 | 48000.003788/97-57 | Boa Vista | RGN Mistura | 968.9305 |
| 54 | 48610.009285/2005-13 | Bom Lugar | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.037.4467 |
| 55 | 48000.003718/97-71 | Bonito | Cabiúnas Mistura | 879.7224 |
| 56 | 48000.003658/97-41 | Bonsucesso | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 57 | 48000.003789/97-10 | Brejo | RGN Mistura | 968.9305 |
| 58 | 48000.003636/97-17 | Brejo | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 59 | 48000.003846/97-51 | Brejo Grande | Sergipano Terra | 846.0931 |
| 60 | 48000.003635/97-46 | Buracica | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 61 | 48610.012913/2010-05 | Búzios | Búzios | 986.9514 |
| 62 | 48610.009227/2002 | Caboclinho | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.157.8576 |
| 63 | 48000.003735/97-91 | Cação | Espírito Santo | 891.8995 |
| 64 | 48000.003560/97-49 | Cachalote | Cachalote | 838.3975 |
| 65 | 48000.003791/97-61 | Cachoeirinha | RGN Mistura | 968.9305 |
| 66 | 48000.003736/97-53 | Cacimbas | Espírito Santo | 891.8995 |
| 67 | 48000.003836/97-06 | Caioba | Sergipano Mar | 1.093.4460 |
| 68 | 48000.003881/97-52 | Camacari | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 69 | 48000.003535/97-00 | Camarupim | Camarupim | 1.181.5485 |
| 70 | 48610.010724/2001 | Camarupim Norte | Camarupim | 1.181.5485 |
| 71 | 48610.009228/2002 | Cambacica | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 72 | 48000.003837/97-61 | Camorim | Sergipano Mar | 1.093.4460 |
| 73 | 48000.003737/97-16 | Campo Grande | Espírito Santo | 891.8995 |
| 74 | 48000.003637/97-71 | Canabrava | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 75 | 48000.003535/97-00 | Canapu | Golfinho | 988.9947 |
| 76 | 48610.003899/2000 | Canário | Canário | 945.6344 |
| 77 | 48610.009491/2003 | Cançã | Espírito Santo | 891.8995 |
| 78 | 48000.003638/97-34 | Candeias | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 79 | 48000.003902/97-21 | Cangoá | Espírito Santo | 891.8995 |
| 80 | 48000.003639/97-05 | Cantagalo | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 81 | 48000.003792/97-24 | Canto do Amaro | RGN Mistura | 968.9305 |
| 82 | 48000.003868/97-94 | Carapanatuba | Urucu | 1.111.6820 |

| | | | | |
|-----|-----------------------|---------------------------------|--------------------------------|------------|
| 83 | 48000.003711/97-22 | Carapeba | Cabiúnas Mistura | 879.7224 |
| 84 | 48610.009275/2005-71 | Carapitanga | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.033.5084 |
| 85 | 48000.003898/97-55 | Caratinga | Caratinga | 867.4900 |
| 86 | 48610.009127/2005-55 | Carará | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.013.8169 |
| 87 | 48610.008000/2004 | Cardeal | Cardeal | 949.6856 |
| 88 | 48000.003847/97-14 | Carmópolis | Sergipano Terra | 846.0931 |
| 89 | 48610.009197/2005-11 | Carmópolis Noroeste | Sergipano Terra | 846.0931 |
| 90 | 48610.009197/2005-11 | Carmópolis Sudoeste | Sergipano Terra | 846.0931 |
| 91 | 48000.003640/97-86 | Cassarongongo | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 92 | 48000.003848/97-87 | Castanhal | Sergipano Terra | 846.0931 |
| 93 | 48000.003641/97-49 | Cexis | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 94 | 48610.007481/2006-26 | Chauá | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.021.8117 |
| 95 | 48000.003727/97-62 | Cherne | Cabiúnas Mistura | 879.7224 |
| 96 | 48610.009284/2005-61 | Cidade de Aracaju | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.002.0020 |
| 97 | 48000.003642/97-10 | Cidade de Entre Rios | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 98 | 48000.003850/97-29 | Cidade de São Miguel dos Campos | Alagoano | 1.076.3431 |
| 99 | 48000.003919/97-23 | Cidade de Sebastião Ferreira | Tabuleiro | 845.9530 |
| 100 | 48000.003906/97-81 | Cioba | RGN Mistura | 968.9305 |
| 101 | 48610.009503/2003 | Colibri | Colibri | 1.001.6930 |
| 102 | 48000.003702/97-31 | Conceição | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 103 | 48610.009134/2005-57 | Concruz | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.157.8576 |
| 104 | 48000.003714/97-11 | Congro | Cabiúnas Mistura | 879.7224 |
| 105 | 48000.003851/97-91 | Coqueiro Seco | Tabuleiro | 845.9530 |
| 106 | 48000.003738/97-89 | Córrego Cedro Norte | Espírito Santo | 891.8995 |
| 107 | 48610.009188/2005-12 | Córrego Cedro Norte Sul | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.182.1289 |
| 108 | 48000.003739/97-41 | Córrego das Pedras | Espírito Santo | 891.8995 |
| 109 | 48000.003740/97-21 | Córrego dourado | Espírito Santo | 891.8995 |
| 110 | 48000.003715/97-83 | Corvina | Cabiúnas Mistura | 879.7224 |
| 111 | 48610.007484/2006-61 | Crejoá | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 954.7424 |
| 112 | 48000.003869/97-57 | Cupiúba | Urucu | 1.111.6820 |
| 113 | 48000.003776/97-78 | Curimá | Ceara Mar | 940.9180 |
| 114 | 48000.003907/97-44 | Dentão | Pescada | 1.157.8576 |
| 115 | 48000.003644/97-37 | Dom João | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 116 | 48000.003645/97-08 | Dom João Mar | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 117 | 48610.009.198/2005-58 | Dó-Ré-Mi | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.110.8706 |
| 118 | 48000.003838/97-23 | Dourado | Sergipano Mar | 1.093.4460 |
| 119 | 48000.003719/97-34 | Enchova | Cabiúnas Mistura | 879.7224 |
| 120 | 48000.003720/97-13 | Enchova Oeste | Cabiúnas Mistura | 879.7224 |
| 121 | 48000.003777/97-31 | Espada | Ceara Mar | 940.9180 |
| 122 | 48000.003899/97-18 | Espadarte | Espadarte | 821.1841 |
| 123 | 48000.003793/97-97 | Estreito | RGN Mistura | 968.9305 |
| 124 | 48000.003742/97-56 | Fazenda Alegre | Fazenda Alegre | 723.8086 |
| 125 | 48610.004004/98 | Fazenda Alto das Pedras | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 126 | 48000.003646/97-62 | Fazenda Alvorada | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 127 | 48000.003647/97-25 | Fazenda Azevedo | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 128 | 48000.003648/97-98 | Fazenda Balsamo | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 129 | 48000.003795/97-12 | Fazenda Belém | Fazenda Belém | 713.4793 |
| 130 | 48000.003649/97-51 | Fazenda Belém | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 131 | 48000.003650/97-30 | Fazenda Boa Esperança | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 132 | 48000.003796/97-85 | Fazenda Canaan | RGN Mistura | 968.9305 |
| 133 | 48000.003743/97-19 | Fazenda Cedro | Espírito Santo | 891.8995 |
| 134 | 48000.003745/97-44 | Fazenda Cedro Norte | Espírito Santo | 891.8995 |
| 135 | 48000.003797/97-48 | Fazenda Curral | RGN Mistura | 968.9305 |
| 136 | 48000.003922/97-38 | Fazenda Guindaste | Tabuleiro | 845.9530 |
| 137 | 48000.003651/97-01 | Fazenda Imbé | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 138 | 48000.003915/97-72 | Fazenda Junco | RGN Mistura | 968.9305 |
| 139 | 48000.003798/97-19 | Fazenda Malaquias | RGN Mistura | 968.9305 |
| 140 | 48000.003891/97-14 | Fazenda Matinha | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 141 | 48000.003652/97-65 | Fazenda Onça | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 142 | 48000.003653/97-28 | Fazenda Panelas | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 143 | 48000.003852/97-54 | Fazenda Pau Brasil | Tabuleiro | 845.9530 |
| 144 | 48000.003799/97-73 | Fazenda Pocinho | RGN Mistura | 968.9305 |
| 145 | 48000.003744/97-81 | Fazenda Queimadas | Espírito Santo | 891.8995 |
| 146 | 48000.003654/97-91 | Fazenda Rio Branco | Fazenda Santo Estevão | 968.9305 |
| 147 | 48000.003746/97-15 | Fazenda Santa Luzia | Espírito Santo | 891.8995 |
| 148 | 48000.003883/97-88 | Fazenda Santa Rosa | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 149 | 48000.003655/97-53 | Fazenda Santo Estevão | Fazenda Santo Estevão | 968.9305 |
| 150 | 48000.003747/97-70 | Fazenda São Jorge | Espírito Santo | 891.8995 |
| 151 | 48000.003750/97-84 | Fazenda São Rafael | Espírito Santo | 891.8995 |
| 152 | 48000.003884/97-41 | Fazenda Sorri | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.041.4207 |
| 153 | 48610.009278/2005-11 | Foz do Vaza-Barris | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 986.6427 |
| 154 | 48000.003896/97-20 | Frade | Frade | 842.3302 |
| 155 | 48000.003854/97-80 | Furado | Alagoano | 1.076.3431 |
| 156 | 48610.009227/2002 | Galo de Campina | Galo de Campina | 838.0185 |
| 157 | 48000.003721/97-86 | Garoupa | Cabiúnas Mistura | 879.7224 |
| 158 | 48000.003722/97-49 | Garoupinha | Cabiúnas Mistura | 879.7224 |
| 159 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Azul | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.182.6521 |
| 160 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Real | Gavião Real | 1.182.6521 |
| 161 | 48000.003535/97-00 | Golfinho | Golfinho | 988.9947 |
| 162 | 48000.003656/97-16 | Gomo | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 163 | 48610.009227/2002 | Graúna | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.157.8576 |
| 164 | 48610.004750/99 | Guaiamá | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.170.9843 |
| 165 | 48000.003800/97-51 | Guamaré | RGN Mistura | 968.9305 |
| 166 | 48610.009155/2005-72 | Guamaré Sudeste | RGN Mistura | 968.9305 |
| 167 | 48610.008017/2004 | Guanambi | Baiano Mistura | |



| | | | | | | | | | |
|-----|----------------------|--------------------------|---------------------------------|------------|-----|-----------------------|-----------------------|--------------------------------|------------|
| 190 | 48000.003803/97-49 | Juazeiro | RGN Mistura | 968.9305 | 298 | 48610.007480/2006-81 | Riacho Velho | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.029.5701 |
| 191 | 48000.003560/97-49 | Jubarte | Jubarte | 828.7751 | 299 | 48000.003860/97-82 | Riachuelo | Sergipano Terra | 846.0931 |
| 192 | 48610.008012/2004 | Juriti | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.041.4207 | 300 | 48000.003765/97-51 | Rio Barra Seca | Espírito Santo | 891.8995 |
| 193 | 48000.003804/97-10 | Lagoa Aroeira | RGN Mistura | 968.9305 | 301 | 48000.003685/97-14 | Rio da Serra | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 194 | 48000.003748/97-32 | Lagoa Bonita | Espírito Santo | 891.8995 | 302 | 48000.003686/97-87 | Rio do Bu | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 195 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo | Lagoa do Paulo Norte | 1.014.5533 | 303 | 48000.003764/97-99 | Rio doce | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.182.1289 |
| 196 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo Norte | Lagoa do Paulo Norte | 1.014.5533 | 304 | 48000.003687/97-40 | Rio dos Ovos | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 197 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo Sul | Lagoa do Paulo Norte | 1.014.5533 | 305 | 48000.003749/97-03 | Rio Ibiribas | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.182.1289 |
| 198 | 48000.003921/97-76 | Lagoa Pacas | Tabuleiro | 845.9530 | 306 | 48610.007482/2006-71 | Rio Ipiranga | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 987.4303 |
| 199 | 48000.003752/97-18 | Lagoa Parda | Espírito Santo | 891.8995 | 307 | 48000.003688/97-11 | Rio Itariri | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 200 | 48000.003754/97-35 | Lagoa Parda Norte | Espírito Santo | 891.8995 | 308 | 48000.003766/97-14 | Rio Itaúnas | Espírito Santo | 891.8995 |
| 201 | 48000.003753/97-72 | Lagoa Parda Sul | Espírito Santo | 891.8995 | 309 | 48000.003767/97-87 | Rio Itaúnas Leste | Espírito Santo | 891.8995 |
| 202 | 48000.003755/97-06 | Lagoa Piabanha | Espírito Santo | 891.8995 | 310 | 48000.003890/97-43 | Rio Joanes | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 203 | 48000.003757/97-23 | Lagoa Suruaca | Espírito Santo | 891.8995 | 311 | 48000.003768/97-40 | Rio Maricuru | Espírito Santo | 891.8995 |
| 204 | 48000.003663/97-81 | Lagoa Verde | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.041.4207 | 312 | 48610.009188/2005-12 | Rio Maricuru Sul | Espírito Santo | 891.8995 |
| 205 | 48000.003.570/97-01 | Lagosta | Condensado de Merluza | 1.170.9843 | 313 | 48000.003824/97-19 | Rio Mossoró | RGN Mistura | 968.9305 |
| 206 | 48000.003664/97-44 | Lamarão | Baiano Mistura | 1.032.3866 | 314 | 48000.003674/97-06 | Rio Pipiri | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 207 | 48000.003665/97-15 | Leodório | Baiano Mistura | 1.032.3866 | 315 | 48000.003689/97-75 | Rio Pojuca | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 208 | 48610.004000/98 | Leste de Poco Xavier | RGN Mistura | 968.9305 | 316 | 48000.003769/97-11 | Rio Preto | Espírito Santo | 891.8995 |
| 209 | 48000.003627/97-18 | Leste do Uruçu | Uruçu | 1.111.6820 | 317 | 48000.003770/97-91 | Rio Preto Oeste | Espírito Santo | 891.8995 |
| 210 | 48000.003706/97-92 | Linguado | Cabiúnas Mistura | 879.7224 | 318 | 48610.009188/2005-12 | Rio Preto Sudeste | Espírito Santo | 891.8995 |
| 211 | 48000.003805/97-74 | Livramento | RGN Mistura | 968.9305 | 319 | 48000.003771/97-54 | Rio Preto Sul | Espírito Santo | 891.8995 |
| 212 | 48000.003807/97-08 | Lorena | RGN Mistura | 968.9305 | 320 | 48000.003772/97-17 | Rio São Mateus | Espírito Santo | 891.8995 |
| 213 | 48610.003886/2000 | Lula | Lula | 992.1259 | 321 | 48610.007984/2004 | Rio São Mateus Oeste | Espírito Santo | 891.8995 |
| 214 | 48610.001502/2009-42 | Maçarico | RGN Mistura | 968.9305 | 322 | 48000.003690/97-54 | Rio Sauípe | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 215 | 48000.003808/97-62 | Macau | RGN Mistura | 968.9305 | 323 | 48000.003691/97-17 | Rio Subaúma | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 216 | 48000.003716/97-46 | Malhado | Cabiúnas Mistura | 879.7224 | 324 | 48000.003628/97-81 | Rio Uruçu | Uruçu | 1.111.6820 |
| 217 | 48000.003666/97-70 | Malombê | Baiano Mistura | 1.032.3866 | 325 | 48610.009227/2002 | Rolinha | Rolinha | 866.0113 |
| 218 | 48000.003518/97-82 | Manati | Baiano Mistura | 1.032.3866 | 326 | 48000.003901/97-68 | Roncador | Roncador | 846.3123 |
| 219 | 48000.003667/97-32 | Mandacaru | Baiano Mistura | 1.032.3866 | 327 | 48000.003916/97-35 | Sabiá | RGN Mistura | 968.9305 |
| 220 | 48000.003633/97-11 | Mapele | Baiano Mistura | 1.032.3866 | 328 | 48610.009128/2005-16 | Sabiá Bico-de-Osso | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.157.8576 |
| 221 | 48000.003732/97-01 | Marimbá | Cabiúnas Mistura | 879.7224 | 329 | 48610.009128/2005-16 | Sabiá da Mata | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.157.8576 |
| 222 | 48000.003758/97-96 | Maricuru | Espírito Santo | 891.8995 | 330 | 48610.010735/2001 | Saira | Espírito Santo | 891.8995 |
| 223 | 48000.003760/97-38 | Maricuru Norte | Espírito Santo | 891.8995 | 331 | 48000.003710/97-60 | Salema | Salema | 962.7314 |
| 224 | 48000.003759/97-59 | Maricuru Oeste | Espírito Santo | 891.8995 | 332 | 48000.003841/97-38 | Salgo | Sergipano Terra | 846.0931 |
| 225 | 48000.003723/97-10 | Marlim | Marlim | 842.6658 | 333 | 48000.003825/97-81 | Salina Cristal | RGN Mistura | 968.9305 |
| 226 | 48000.003900/97-03 | Marlim Leste | Marlim Leste | 874.5281 | 334 | 48610.007998/2004 | Sanhaçu | RGN Mistura | 968.9305 |
| 227 | 48000.003724/97-74 | Marlim Sul | Marlim Sul | 835.3197 | 335 | 48000.003692/97-80 | Santana | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.043.3542 |
| 228 | 48000.003668/97-03 | Massapé | Baiano Mistura | 1.032.3866 | 336 | 48000.003693/97-42 | São domingos | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 229 | 48000.003669/97-68 | Massuí | Baiano Mistura | 1.032.3866 | 337 | 48000.003773/97-80 | São Mateus | Espírito Santo | 891.8995 |
| 230 | 48000.003670/97-47 | Mata de São João | Baiano Mistura | 1.032.3866 | 338 | 48610.009188/2005-12 | São Mateus Leste | Espírito Santo | 891.8995 |
| 231 | 48000.003857/97-78 | Mato Grosso | Sergipano Terra | 846.0931 | 339 | 48000.003861/97-45 | São Miguel dos Campos | Alagoano | 1.076.3431 |
| 232 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Noroeste | Sergipano Terra | 846.0931 | 340 | 48000.003694/97-13 | São Pedro | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 233 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Norte | Sergipano Terra | 846.0931 | 341 | 48610.003884/2000 | Sapinhoá | Sapinhoá | 951.6657 |
| 234 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Sudoeste | Sergipano Terra | 846.0931 | 342 | 48000.003695/97-78 | Sauípe | Fazenda Santo Estevão | 968.8950 |
| 235 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Sul | Sergipano Terra | 846.0931 | 343 | 48000.003922/97-38 | Sebastião Ferreira | Tabuleiro | 845.9530 |
| 236 | 48000.003866/97-69 | Merluza | Condensado de Merluza | 1.170.9843 | 344 | 48610.009288/2005-49 | Sempre Viva | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.032.3866 |
| 237 | 48000.003576/97-89 | Mexilhão | Condensado de Mexilhão | 1.162.5820 | 345 | 48610.012913/2010-05 | Sepia | Área de Nordeste de Tupi | 863.5178 |
| 238 | 48000.003673/97-35 | Miranga | Baiano Mistura | 1.032.3866 | 346 | 48000.007984/2004 | Seriema | Espírito Santo | 891.8995 |
| 239 | 48000.003676/97-23 | Miranga Norte | Baiano Mistura | 1.032.3866 | 347 | 48000.003781/97-16 | Serra | RGN Mistura | 968.9305 |
| 240 | 48000.003809/97-25 | Monte Alegre | RGN Mistura | 968.9305 | 348 | 48000.003828/97-70 | Serra do Mel | RGN Mistura | 968.9305 |
| 241 | 48000.003725/97-37 | Moréia | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.003.9378 | 349 | 48000.003829/97-32 | Serra Vermelha | RGN Mistura | 968.9305 |
| 242 | 48000.003810/97-12 | Morrinho | RGN Mistura | 968.9305 | 350 | 48000.003830/97-11 | Serraria | RGN Mistura | 968.9305 |
| 243 | 48610.009283/2005-16 | Morro do Barro | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, III | 1.043.3542 | 351 | 48000.003696/97-31 | Sesmaria | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 244 | 48000.003541/97-02 | Mosquito | Espírito Santo | 891.8995 | 352 | 48610.009225/2002 | Sibite | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.157.8576 |
| 245 | 48610.009188/2005-12 | Mosquito Norte | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.182.1289 | 353 | 48000.003862/97-16 | Siririzinho | Sergipano Terra | 846.0931 |
| 246 | 48000.003811/97-77 | Mossoró | RGN Mistura | 968.9305 | 354 | 48610.009197/2005-11 | Siririzinho Sul | Sergipano Terra | 846.0931 |
| 247 | 48610.003892/2000 | Mutum | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.076.3431 | 355 | 48000.003697/97-01 | Socorro | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 248 | 48000.003728/97-25 | Namorado | Cabiúnas Mistura | 879.7224 | 356 | 48000.003698/97-66 | Socorro Extensão | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 249 | 48000.003761/97-09 | Nativo Oeste | Espírito Santo | 891.8995 | 357 | 48000.003873/97-24 | Sudoeste Uruçu | Uruçu | 1.111.6820 |
| 250 | 48000.003812/97-30 | No do Morro Rosado | RGN Mistura | 968.9305 | 358 | 48610.012913/2010-05 | Sul de Berbigão | Entorno de Iara | 927.8564 |
| 251 | 48000.003729/97-98 | Nordeste de Namorado | Cabiúnas Mistura | 879.7224 | 359 | 48000.003863/97-71 | Sul de Coruripe | Tabuleiro | 845.9530 |
| 252 | 48610.012913/2010-05 | Norte de Berbigão | Entorno de Iara | 927.8564 | 360 | 48610.012913/2010-05 | Sul de Lula | Área de Sul de Tupi | 943.1173 |
| 253 | 48000.003677/97-96 | Norte de Fazenda Caruacu | Baiano Mistura | 1.032.3866 | 361 | 48610.012913/2010-05 | Sul de Sapinhoá | Área de Sul de Guará | 952.1218 |
| 254 | 48610.012913/2010-05 | Norte de Sururu | Entorno de Iara | 927.8564 | 362 | 48610.012913/2010-05 | Sul de Sururu | Entorno de Iara | 927.8564 |
| 255 | 48610.003886/2000 | Oeste de Atapu | Iara | 937.0129 | 363 | 48610.003886/2000 | Sururu | Iara | 937.0129 |
| 256 | 48000.003910/97-59 | Oeste de Ubarana | RGN Mistura | 968.9305 | 364 | 48000.003699/97-29 | Sussuarana | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 257 | 48000.003552/97-11 | Ostra | Ostra | 796.1645 | 365 | 48610.007986/2004 | Tabuaiaá | Espírito Santo | 891.8995 |
| 258 | 48000.003813/97-01 | Paetú | RGN Mistura | 968.9305 | 366 | 48000.003864/97-33 | Tabuleiro dos Martins | Tabuleiro | 845.9530 |
| 259 | 48000.003707/97-55 | Pampo | Cabiúnas Mistura | 879.7224 | 367 | 48000.003577/97-41 | Tambaú | Tambaú-Urugá | 1.031.6206 |
| 260 | 48000.003556/97-71 | Papa-Terra | Papa-Terra | 758.2591 | 368 | 48610.009488/2003 | Tangará | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 261 | 48000.003888/97-00 | Paramirim do Vencimento | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.041.4207 | 369 | 48610.001430/2008-52 | Tapiranga | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 262 | 48000.003731/97-30 | Parati | Cabiúnas Mistura | 879.7224 | 370 | 48000.003700/97-14 | Taquipe | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| 263 | 48610.009227/2002A | Pardal | RGN Mistura | 968.9305 | 371 | 48000.003835/97-35 | Tartaruga | Tartaruga | 1.103.3389 |
| 264 | 48000.003712/97-95 | Pargo | Cabiúnas Mistura | 879.7224 | 372 | 48610.009156/2005-17 | Tartaruga Mestiça | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.003.9378 |
| 265 | 48610.001857/2009-52 | Pariri | Baiano Mistura | 1.032.3866 | 373 | 48610.009156/2005-17 | Tartaruga Verde | Tartaruga Verde | 879.7145 |
| 266 | 48000.003840/97-75 | Paru | Sergipano Mar | 1.093.4460 | 374 | 48000.003834/97-72 | Tatui | Sergipano Mar | 1.093.4460 |
| 267 | 48610.009226/2002 | Patativa | RGN Mistura | 968.9305 | 375 | 48610.008013/2004 | Tico-Tico | Tico-Tico | 942.5901 |
| 268 | 48610.001503/2009-97 | Paturi | RGN Mistura | 968.9305 | 376 | 48610.001427/2008-39A | Tié | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.041.4207 |
| 269 | 48610.004001/98 | Pedra Sentada | RGN Mistura | 968.9305 | 377 | 48610.009279/05-58 | Tigre | Tigre | 1.029.0639 |
| 270 | 48000.003678/97-59 | Pedrinhas | Baiano Mistura | 1.032.3866 | 378 | 48610.009225/2002 | Tiziu | RGN Mistura | 968.9305 |
| 271 | 48610.003887/2000 | Peregrino | Peregrino | 779.7349 | 379 | 48000.003832/97-47 | Três Marias | RGN Mistura | 968.9305 |
| 272 | 48610.008005/2004 | Periquito | Periquito | 1.028.4124 | 380 | 48000.003708/97-18 | Trilha | Cabiúnas Mistura | 879.7224 |
| 273 | 48000.003903/97-93 | Peroá | Peroá | 1.182.1289 | 381 | 48610.008001/2004 | Trinca Ferro | RGN Mistura | 968.9305 |
| 274 | 48000.003912/97-84 | Pescada | Pescada | 1.157.8576 | 382 | 48610.001293/2008-56 | Trovoada | Trovoada | 960.0938 |
| 275 | 48000.003859/97-01 | Pilar | Alagoano | 1.076.3431 | 383 | 48610.001369/2008-43 | Tubarão Azul | Tubarão Azul | 851.7474 |
| 276 | 48610.003901/2000 | Pintassilgo | RGN Mistura | 968.9305 | 384 | 48610.001367/2008-54 | Tubarão Martelo | Tubarão Martelo | 826.4099 |
| 277 | 48610.003882/2000 | Piracucá | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.170.9843 | 385 | 48000.003782/97-71 | Ubarana | RGN Mistura | 968.9305 |
| 278 | 48000.003560/97-49 | Pirambu | Baleia Azul | 1.003.9378 | 386 | 48610.003899/2000 | Uirapuru | Uirapuru | 1.041.4207 |
| 279 | 48000.003495/97-89 | Piranema | Piranema | 1.110.8706 | 387 | 48000.003833/97-18 | Upanema | RGN Mistura | 968.9305 |
| 280 | 48000.003733/97-65 | Piraúna | Cabiúnas Mistura | 879.7224 | | | | | |
| 281 | 48610.010739/2001 | Pitiguari | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.157.8576 | | | | | |
| 282 | 48000.003814/97-65 | Poço Verde | RGN Mistura | 968.9305 | | | | | |
| | | | | | | | | | |

| | | | | |
|-----|--------------------------|----------------------------|--------------------------------|------------|
| 388 | 48000.003577/97-42 | Uruguá | Tambaú-Uruguá | 1.031.6206 |
| 389 | 48610.009151/2005-94 | Urutau | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.157.8576 |
| 390 | 48610.004002/98 | Varginha | RGN Mistura | 968.9305 |
| 391 | 48000.003713/97-58 | Vermelho | Cabinás Mistura | 879.7224 |
| 392 | 48000.003734/97-28 | Viola | Cabinás Mistura | 879.7224 |
| 393 | 48000.003704/97-67 | Voador | Marlim | 842.6658 |
| 394 | 48000.003778/97-01 | Xaréu | Ceara Mar | 940.9180 |
| 395 | 48610.009146/2005-81 | PA-1BRSA769AM-SOL-T-171 | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.111.6820 |
| 396 | 48610.009193/2005-25 | PA-1VITAIES-ES-T-466 | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.013.8169 |
| 397 | Autorização ANP 102/2000 | UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL | Óleo de Xisto | 843.0153 |

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

| Bacia | Corrente de Maior Valor | Valor da Corrente (R\$/m³) |
|----------------|-------------------------|----------------------------|
| Alagoas | Alagoano | 1.076.3431 |
| Camamu | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| Campos | Baleia Azul | 1.003.9378 |
| Ceara | Ceara Mar | 940.9180 |
| Espírito Santo | Peroá | 1.182.1289 |
| Potiguar | Pescada | 1.157.8576 |
| Recôncavo | Uirapuru | 1.041.4207 |
| Santos | Condensado de Merluza | 1.170.9843 |
| Sergipe | Piranema | 1.110.8706 |
| Solimões | Urucu | 1.111.6820 |
| Tucano Sul | Baiano Mistura | 1.032.3866 |
| Parnaíba | Gavião Real | 1.182.6521 |
| Maior Brasil | Gavião Real | 1.182.6521 |

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação de seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de março de 2015 este preço corresponde ao preço do campo de Santana, no valor de R\$ 1.043,3542.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 261, de 15 de abril de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de março de 2015, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

| Núm. | N.º do Contrato | Nome do Campo | PRGN R\$/m³ |
|------|----------------------|-------------------|-------------|
| 1 | 48000.003552/97-11 | Abalone | 0,52324 |
| 2 | 48610.009231/2002 | Acajá-Burizinho | 0,35580 |
| 3 | 48610.003901/2000 | Acauã | 1,36227 |
| 4 | 48000.003629/97-43 | Água Grande | 0,41970 |
| 5 | 48000.003842/97-09 | Aguilhada | 0,53087 |
| 6 | 48000.003779/97-66 | Agulha | 0,46336 |
| 7 | 48000.003703/97-02 | Albacora | 0,58498 |
| 8 | 48000.003895/97-67 | Albacora Leste | 0,39849 |
| 9 | 48610.007985/2004 | Albatroz | 1,36227 |
| 10 | 48000.003784/97-04 | Alto do Rodrigues | 0,25118 |
| 11 | 48610.003892/2000 | Anambé | 0,53343 |
| 12 | 48610.007994/2004 | Andorinha | 1,36227 |
| 13 | 48610.008002/2004 | Andorinha Sul | 1,36227 |
| 14 | 48000.003730/97-77 | Anequim | 0,49303 |
| 15 | 48000.003843/97-63 | Angelim | 0,57431 |
| 16 | 48000.003484/97-62 | Angico | 1,36227 |
| 17 | 48000.003630/97-22 | Apraiús | 0,57845 |
| 18 | 48000.003913/97-47 | Arabaiana | 0,54651 |
| 19 | 48610.009487/2003 | Araçari | 0,86496 |
| 20 | 48000.003631/97-95 | Araçás | 0,54213 |
| 21 | 48610.009289/2005-93 | Araçás Leste | 1,36227 |
| 22 | 48610.009202/2005-88 | Araçua | 0,41663 |
| 23 | 48610.001547/2009-17 | Arapaçu | 1,36227 |
| 24 | 48610.009146/2005-81 | Arara Azul | 1,36227 |
| 25 | 48000.003455/97-64 | Aracanga | 0,40799 |
| 26 | 48000.003632/97-58 | Aratu | 0,36994 |
| 27 | 48000.003780/97-45 | Aratum | 0,80784 |
| 28 | 48000.003552/97-11 | Argonauta | 0,33387 |
| 29 | 48000.003844/97-26 | Aruari | 0,83046 |
| 30 | 48000.003482/97-37 | Asa Branca | 0,55570 |
| 31 | 48000.003845/97-99 | Atalaia Sul | 0,40366 |
| 32 | 48610.012913/2010-05 | Atapu | 1,36227 |
| 33 | 48000.003775/97-13 | Atum | 0,49098 |
| 34 | 48000.003460/97-02 | Azulão | 1,36227 |
| 35 | 48000.003705/97-20 | Badejo | 0,52834 |
| 36 | 48000.003726/97-08 | Bagre | 0,50486 |
| 37 | 48000.003785/97-69 | Baixa do Algodão | 1,36227 |
| 38 | 48000.003914/97-18 | Baixa do Juazeiro | 0,32039 |
| 39 | 48000.003560/97-49 | Baleia Azul | 0,52673 |
| 40 | 48000.003560/97-49 | Baleia Franca | 0,44798 |
| 41 | 48000.003756/97-61 | Barra do Ipiranga | 0,38095 |
| 42 | 48000.003897/97-92 | Barracuda | 0,83321 |
| 43 | 48000.003786/97-21 | Barrinha | 1,36227 |
| 44 | 48610.003901/2000 | Barrinha Leste | 1,36227 |
| 45 | 48610.003901/2000 | Barrinha Sudoeste | 1,36227 |
| 46 | 48610.009494/2003 | Baúna | 0,75313 |

| | | | |
|-----|----------------------|---------------------------------|---------|
| 47 | 48610.004003/98 | Benfica | 0,67672 |
| 48 | 48610.003886/2000 | Berbigão | 0,63468 |
| 49 | 48000.003717/97-17 | Bicudo | 0,42712 |
| 50 | 48610.007984/2004 | Biguá | 0,41562 |
| 51 | 48000.003709/97-81 | Bijupirá | 0,54754 |
| 52 | 48000.003909/97-70 | Biquara | 0,64820 |
| 53 | 48000.003672/97-72 | Biriba | 0,43363 |
| 54 | 48000.003787/97-94 | Boa Esperança | 0,55570 |
| 55 | 48000.003788/97-57 | Boa Vista | 0,67672 |
| 56 | 48610.009285/2005-13 | Bom Lugar | 0,64660 |
| 57 | 48000.003718/97-71 | Bonito | 0,47535 |
| 58 | 48000.003658/97-41 | Bonsucesso | 0,73918 |
| 59 | 48000.003789/97-10 | Brejinho (Potiguar) | 0,54661 |
| 60 | 48000.003636/97-17 | Brejinho (Recôncavo) | 0,71397 |
| 61 | 48000.003846/97-51 | Brejo Grande | 0,42320 |
| 62 | 48000.003635/97-46 | Buracica | 0,73089 |
| 63 | 48610.012913/2010-05 | Búzios | 1,36227 |
| 64 | 48610.009227/2002 | Caboclinho | 0,31850 |
| 65 | 48000.003735/97-91 | Cacão | 0,53173 |
| 66 | 48000.003560/97-49 | Cachalote | 0,37883 |
| 67 | 48000.003791/97-61 | Cachoeirinha | 0,82011 |
| 68 | 48000.003736/97-53 | Cacimbas | 0,36234 |
| 69 | 48000.003836/97-06 | Caioba | 0,47401 |
| 70 | 48000.003881/97-52 | Camacari | 1,36227 |
| 71 | 48000.003535/97-00 | Camarupim | 0,43571 |
| 72 | 48610.010724/2001 | Camarupim Norte | 0,43571 |
| 73 | 48610.009228/2002 | Cambacica | 0,50936 |
| 74 | 48000.003837/97-61 | Camorim | 0,40567 |
| 75 | 48000.003737/97-16 | Campo Grande | 0,48320 |
| 76 | 48000.003637/97-71 | Canabrava | 0,60077 |
| 77 | 48000.003535/97-00 | Canapu | 0,37756 |
| 78 | 48610.003899/2000 | Canário | 0,39362 |
| 79 | 48610.009491/2003 | Cançã | 0,32014 |
| 80 | 48000.003638/97-34 | Candeias | 0,45871 |
| 81 | 48000.003902/97-21 | Cangoá | 0,40953 |
| 82 | 48000.003639/97-05 | Cantagalo | 0,46239 |
| 83 | 48000.003792/97-24 | Canto do Amaro | 0,67672 |
| 84 | 48000.003868/97-94 | Carapanatuba | 1,36227 |
| 85 | 48000.003711/97-22 | Carapeba | 0,69878 |
| 86 | 48610.009275/2005-71 | Carapitanga | 0,41615 |
| 87 | 48000.003535/97-00 | Carapó | 1,36227 |
| 88 | 48000.003898/97-55 | Caratinga | 0,60727 |
| 89 | 48610.009127/2005-55 | Carará | 1,36227 |
| 90 | 48610.008000/2004 | Cardeal | 1,36227 |
| 91 | 48000.003847/97-14 | Carmópolis | 0,51318 |
| 92 | 48610.009197/2005-11 | Carmópolis Noroeste | 0,45713 |
| 93 | 48610.009197/2005-11 | Carmópolis Sudoeste | 1,36227 |
| 94 | 48000.003640/97-86 | Cassarongongo | 0,40099 |
| 95 | 48000.003848/97-87 | Castanhal | 0,24713 |
| 96 | 48000.003641/97-49 | Cexis | 0,54404 |
| 97 | 48610.007481/2006-26 | Chauá | 1,36227 |
| 98 | 48000.003727/97-62 | Cherne | 0,49156 |
| 99 | 48610.009284/2005-61 | Cidade de Aracaju | 1,36227 |
| 100 | 48000.003850/97-29 | Cidade de São Miguel dos Campos | 0,40648 |
| 101 | 48610.003919/97-23 | Cidade de Sebastião Ferreira | 1,36227 |
| 102 | 48000.003642/97-10 | Cidade de Entre Rios | 0,57372 |
| 103 | 48000.003906/97-81 | Cioba | 0,46336 |
| 104 | 48610.009503/2003 | Colibri | 1,36227 |
| 105 | 48000.003702/97-31 | Conceição | 0,43765 |
| 106 | 48610.009134/2005-57 | Coneriz | 1,36227 |
| 107 | 48000.003714/97-11 | Congro | 0,50714 |
| 108 | 48000.003851/97-91 | Coqueiro Seco | 0,33561 |
| 109 | 48000.003738/97-89 | Córrego Cedro Norte | 0,36315 |
| 110 | 48610.009188/2005-12 | Córrego Cedro Norte Sul | 1,36227 |
| 111 | 48000.003739/97-41 | Córrego das Pedras | 0,50413 |
| 112 | 48000.003740/97-21 | Córrego Dourado | 0,38856 |
| 113 | 48000.003715/97-83 | Corvina | 0,51263 |
| 114 | 48610.007484/2006-61 | Crejoá | 1,36227 |
| 115 | 48000.003869/97-57 | Cupiúba | 0,39999 |
| 116 | 48000.003776/97-78 | Curimã | 0,49098 |
| 117 | 48000.003907/97-44 | Dentão | 0,48867 |
| 118 | 48000.003644/97-37 | Dom João | 0,45405 |
| 119 | 48000.003645/97-08 | Dom João Mar | 0,52060 |
| 120 | 48610.009198/2005-58 | Dó-Ré-Mi | 1,36227 |
| 121 | 48000.003838/97-23 | Dourado | 0,39765 |
| 122 | 48000.003719/97-34 | Enchova | 0,49008 |
| 123 | 48000.003720/97-13 | Enchova Oeste | 0,42305 |
| 124 | 48000.003777/97-31 | Espada | 0,49098 |
| 125 | 48000.003899/97-18 | Espadarte | 0,84928 |
| 126 | 48000.003793/97-97 | Estreito | 1,36227 |
| 127 | 48000.003742/97-56 | Fazenda Alegre | 0,31911 |
| 128 | 48610.004004/98 | Fazenda Alto das Pedras | 0,47570 |
| 129 | 48000.003646/97-62 | Fazenda Alvorada | 0,34568 |
| 130 | 48000.003647/97-25 | Fazenda Azevedo | 0,57471 |
| 131 | 48000.003648/97-98 | Fazenda Balsamo | 0,68763 |
| 132 | 48000.003795/97-12 | Fazenda Belém (Potiguar) | 1,36227 |
| 133 | 48000.003649/97-51 | Fazenda Belém (Recôncavo) | 0,50275 |
| 134 | 48000.003650/97-30 | Fazenda Boa Esperança | 0,66619 |
| 135 | 48000.003796/97-85 | Fazenda Canaan | 1,36227 |
| 136 | 48000.003743/97-19 | Fazenda Cedro | 0,48816 |
| 137 | 48000.003745/97-44 | Fazenda Cedro Norte | 0,53496 |
| 138 | 48000.003797/97-48 | Fazenda Curral | 1,36227 |
| 139 | 48000.003920/97-11 | Fazenda Guindaste | 0,51322 |
| 140 | 48000.003651/97-01 | Fazenda Imbé | 0,39581 |
| 141 | 48000.003915/97-72 | Fazenda Junco | 1,36227 |
| 142 | 48000.003798/97-19 | Fazenda Malaquias | 1,36227 |
| 143 | 48000.003891/97-14 | Fazenda Matinha | 0,50484 |
| 144 | 48000.003652/97-65 | Fazenda Onça | 0,66735 |
| 145 | 48000.003653/97-28 | Fazenda Panelas | 0,39950 |
| 146 | 48000.003852/97-54 | Fazenda Pau Brasil | 0,54346 |
| 147 | 48000.003799/97-73 | Fazenda Pocinho | 0,33678 |
| 148 | 48000.003744/97-81 | Fazenda Queimadas | 0,40078 |
| 149 | 48000.003654/97-91 | Fazenda Rio Branco | 1,36227 |
| 150 | 48000.003746/97-15 | Fazenda Santa Luzia | 0,41046 |
| 151 | 48000.003883/97-88 | Fazenda Santa Rosa | 0,46636 |
| 152 | 48000.003655/97-53 | Fazenda Santo Estevão | 1,36227 |
| 153 | 48000.003747/97-70 | Fazenda São Jorge | 0,40129 |
| 154 | 48000.003750/97-84 | Fazenda São Rafael | 0,45710 |



| | | | | | | | |
|-----|----------------------|--------------------------|---------|-----|----------------------|-----------------------|---------|
| 155 | 48000.003884/97-41 | Fazenda Sori | 1,36227 | 263 | 48610.009227/2002A | Pardal | 1,36227 |
| 156 | 48610.009278/2005-11 | Foz do Vaza-Barris | 1,36227 | 264 | 48000.003712/97-95 | Pargo | 0,85675 |
| 157 | 48000.003896/97-20 | Frade | 0,36715 | 265 | 48610.001557/2009-52 | Pariri | 1,36227 |
| 158 | 48000.003854/97-80 | Furado | 0,43857 | 266 | 48000.003840/97-75 | Paru | 0,48811 |
| 159 | 48610.009227/2002 | Galo de Campina | 0,44047 | 267 | 48610.009226/2002 | Patativa | 1,36227 |
| 160 | 48000.003721/97-86 | Garoupa | 0,05592 | 268 | 48610.001503/2009-97 | Paturi | 1,36227 |
| 161 | 48000.003722/97-49 | Garoupinha | 0,52413 | 269 | 48610.004001/98 | Pedra Sentada | 0,68901 |
| 162 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Azul | 1,36227 | 270 | 48000.003678/97-59 | Pedrinhas | 0,46302 |
| 163 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Real | 0,33051 | 271 | 48610.003887/2000 | Peregrino | 1,36227 |
| 164 | 48000.003535/97-00 | Golfinho | 0,56223 | 272 | 48610.008005/2004 | Periquito | 0,33067 |
| 165 | 48000.003656/97-16 | Gomo | 0,44397 | 273 | 48000.003903/97-93 | Peroá | 0,36267 |
| 166 | 48610.009227/2002 | Graúna | 0,37040 | 274 | 48000.003912/97-84 | Pescada | 0,54651 |
| 167 | 48000.003800/97-51 | Guamaré | 1,36227 | 275 | 48000.003859/97-01 | Pilar | 0,57431 |
| 168 | 48610.009155/2005-72 | Guamaré Sudeste | 1,36227 | 276 | 48610.003901/2000 | Pintasilgo | 1,36227 |
| 169 | 48610.008017/2004 | Guanambi | 0,59887 | 277 | 48000.003560/97-49 | Pirambu | 0,48589 |
| 170 | 48000.003839/97-96 | Guaricema | 0,41526 | 278 | 48000.003495/97-89 | Piranema | 0,65467 |
| 171 | 48000.003751/97-47 | Guriri | 0,42336 | 279 | 48000.003733/97-65 | Piraúna | 0,61659 |
| 172 | 48610.009138/2005-35 | Harpia | 1,36227 | 280 | 48610.010739/2001 | Pitiguari | 0,37437 |
| 173 | 48000.003801/97-13 | Icapuí | 1,36227 | 281 | 48000.003814/97-65 | Poco Verde | 1,36227 |
| 174 | 48000.003657/97-89 | Ilha de Bimbarra | 0,43404 | 282 | 48000.003815/97-28 | Poco Xavier | 0,69814 |
| 175 | 48000.003855/97-42 | Ilha Pequena | 0,68699 | 283 | 48000.003679/97-11 | Pojuca | 0,43627 |
| 176 | 48610.010735/2001 | Inhambu | 0,31302 | 284 | 48000.003680/97-09 | Pojuca Norte | 0,42456 |
| 177 | 48000.003892/97-79 | Iraí | 0,31600 | 285 | 48610.003888/2000 | Polvo | 1,00845 |
| 178 | 48610.008001/2004 | Iraúna | 0,63162 | 286 | 48000.003816/97-91 | Ponta do Mel | 0,62099 |
| 179 | 48610.003900/2000 | Irerê | 1,36227 | 287 | 48000.003817/97-53 | Porto Carão | 1,36227 |
| 180 | 48000.003659/97-12 | Itaparica | 0,58239 | 288 | 48000.003894/97-02 | Quererá | 0,36662 |
| 181 | 48610.012913/2010-05 | Itapu | 1,36227 | 289 | 48610.009198/2005-58 | Rabo Branco | 1,36227 |
| 182 | 48610.009225/2002 | Jaçanã | 1,36227 | 290 | 48000.003818/97-16 | Redonda | 1,36227 |
| 183 | 48000.003660/97-93 | Jacupe | 0,39967 | 291 | 48000.003819/97-89 | Redonda Profundo | 1,36227 |
| 184 | 48610.009492/2003 | Jacutinga | 1,36227 | 292 | 48000.003671/97-18 | Remanso | 0,49469 |
| 185 | 48610.009188/2005-12 | Jacutinga Norte | 1,36227 | 293 | 48000.003682/97-26 | Riacho da Barra | 0,55780 |
| 186 | 48610.009488/2003 | Jandaia | 0,48646 | 294 | 48000.003821/97-21 | Riacho da Forquilha | 0,91214 |
| 187 | 48000.003802/97-86 | Janduí | 0,54661 | 295 | 48000.003683/97-99 | Riacho Ouricuri | 0,69495 |
| 188 | 48610.003892/2000 | Japuáçu | 0,69037 | 296 | 48000.003684/97-51 | Riacho São Pedro | 0,31525 |
| 189 | 48000.003856/97-13 | Jequiá | 0,74066 | 297 | 48610.007480/2006-81 | Riacho Velho | 1,36227 |
| 190 | 48610.009282/2005-71 | Jiribatuba | 0,49148 | 298 | 48000.003860/97-82 | Riachuelo | 0,57101 |
| 191 | 48610.009509/2003 | João de Barro | 0,67620 | 299 | 48000.003765/97-51 | Rio Barra Seca | 0,35375 |
| 192 | 48000.003803/97-49 | Juazeiro | 0,50996 | 300 | 48000.003685/97-14 | Rio da Serra | 0,69832 |
| 193 | 48000.003560/97-49 | Jubarte | 0,39839 | 301 | 48000.003686/97-87 | Rio do Bu | 0,69044 |
| 194 | 48610.008012/2004 | Juriti | 0,70617 | 302 | 48000.003764/97-99 | Rio Doce | 1,36227 |
| 195 | 48000.003804/97-10 | Lagoa Aroeira | 1,36227 | 303 | 48000.003687/97-40 | Rio dos Ovos | 0,47100 |
| 196 | 48000.003748/97-32 | Lagoa Bonita | 0,40133 | 304 | 48000.003749/97-03 | Rio Ibiribas | 1,36227 |
| 197 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo | 0,62433 | 305 | 48610.007482/2006-74 | Rio Ipiranga | 0,38988 |
| 198 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo Norte | 0,73437 | 306 | 48000.003688/97-11 | Rio Itariri | 0,61113 |
| 199 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo Sul | 0,58863 | 307 | 48000.003766/97-14 | Rio Itaúnas | 0,35677 |
| 200 | 48000.003921/97-75 | Lagoa Pacas | 0,32174 | 308 | 48000.003767/97-87 | Rio Itaúnas Leste | 0,34348 |
| 201 | 48000.003752/97-18 | Lagoa Parda | 0,43197 | 309 | 48000.003890/97-43 | Rio Joanes | 0,42048 |
| 202 | 48000.003754/97-35 | Lagoa Parda Norte | 0,32036 | 310 | 48000.003768/97-40 | Rio Mariricu | 0,42510 |
| 203 | 48000.003753/97-72 | Lagoa Parda Sul | 0,48377 | 311 | 48610.009188/2005-12 | Rio Mariricu Sul | 1,36227 |
| 204 | 48000.003755/97-06 | Lagoa Piabanha | 0,41920 | 312 | 48000.003824/97-19 | Rio Mossoró | 0,74057 |
| 205 | 48000.003757/97-23 | Lagoa Suruaça | 0,49380 | 313 | 48000.003674/97-06 | Rio Pipiri | 0,45304 |
| 206 | 48000.003663/97-81 | Lagoa Verde | 1,36227 | 314 | 48000.003689/97-75 | Rio Pojuca | 0,49654 |
| 207 | 48000.003570/97-01 | Lagosta | 0,46534 | 315 | 48000.003769/97-11 | Rio Preto | 0,40042 |
| 208 | 48000.003664/97-44 | Lamarão | 0,41337 | 316 | 48000.003770/97-91 | Rio Preto Oeste | 0,38895 |
| 209 | 48000.003665/97-15 | Leodório | 0,61525 | 317 | 48610.009188/2005-12 | Rio Preto Sudeste | 1,36227 |
| 210 | 48610.004000/98 | Leste de Poço Xavier | 0,55570 | 318 | 48000.003771/97-54 | Rio Preto Sul | 0,35182 |
| 211 | 48000.003627/97-18 | Leste do Urucu | 0,43381 | 319 | 48000.003772/97-17 | Rio São Mateus | 0,34514 |
| 212 | 48000.003706/97-92 | Linguado | 0,51030 | 320 | 48610.007984/2004 | Rio São Mateus Oeste | 1,36227 |
| 213 | 48000.003805/97-74 | Livramento | 0,82011 | 321 | 48000.003690/97-54 | Rio Sauípe | 0,66221 |
| 214 | 48000.003807/97-08 | Lorena | 0,71400 | 322 | 48000.003691/97-17 | Rio Subaúma | 0,86199 |
| 215 | 48610.003886/2000 | Lula | 0,50315 | 323 | 48000.003628/97-81 | Rio Uruçu | 0,40530 |
| 216 | 48610.001502/2009-42 | Maçarico | 1,36227 | 324 | 48610.009227/2002 | Rolinha | 1,36227 |
| 217 | 48000.003808/97-62 | Macau | 0,80784 | 325 | 48000.003901/97-68 | Roncador | 0,56086 |
| 218 | 48000.003716/97-46 | Malhado | 0,53226 | 326 | 48000.003916/97-35 | Sabiá | 0,54661 |
| 219 | 48000.003666/97-70 | Malombê | 1,25768 | 327 | 48610.009128/2005-16 | Sabiá Bico-de-Osso | 1,36227 |
| 220 | 48000.003518/97-82 | Manati | 0,33692 | 328 | 48610.009128/2005-16 | Sabiá da Mata | 0,64062 |
| 221 | 48000.003667/97-32 | Mandacaru | 0,50602 | 329 | 48610.010735/2001 | Saíra | 0,31302 |
| 222 | 48000.003633/97-11 | Mapele | 0,43257 | 330 | 48000.003710/97-60 | Salama | 0,68388 |
| 223 | 48000.003732/97-01 | Marimbá | 0,56169 | 331 | 48000.003841/97-38 | Salgo | 0,43573 |
| 224 | 48000.003758/97-96 | Mariricu | 0,49442 | 332 | 48000.003825/97-81 | Salina Cristal | 0,30495 |
| 225 | 48000.003760/97-38 | Mariricu Norte | 0,38088 | 333 | 48610.007998/2004 | Sanhaçu | 0,54389 |
| 226 | 48000.003759/97-59 | Mariricu Oeste | 0,38088 | 334 | 48000.003692/97-80 | Santana | 1,36227 |
| 227 | 48000.003723/97-10 | Marlim | 0,46936 | 335 | 48000.003693/97-42 | São Domingos | 0,55993 |
| 228 | 48000.003900/97-03 | Marlim Leste | 0,61512 | 336 | 48000.003773/97-80 | São Mateus | 0,40084 |
| 229 | 48000.003724/97-74 | Marlim Sul | 0,46503 | 337 | 48610.009188/2005-12 | São Mateus Leste | 1,36227 |
| 230 | 48000.003668/97-03 | Massapé | 0,45545 | 338 | 48000.003861/97-45 | São Miguel dos Campos | 0,40779 |
| 231 | 48000.003669/97-68 | Massuf | 0,52583 | 339 | 48000.003694/97-13 | São Pedro | 0,70221 |
| 232 | 48000.003670/97-47 | Mata de São João | 0,40081 | 340 | 48610.003884/2000 | Sapinhoá | 0,55973 |
| 233 | 48000.003857/97-78 | Mato Grosso | 0,39523 | 341 | 48000.003695/97-78 | Sauípe | 1,36227 |
| 234 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Noroeste | 0,73731 | 342 | 48000.003922/97-38 | Sebastião Ferreira | 1,36227 |
| 235 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Norte | 0,40502 | 343 | 48610.012913/2010-05 | Sepia | 1,36227 |
| 236 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Sudoeste | 0,66449 | 344 | 48610.007984/2004 | Seriema | 0,31459 |
| 237 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Sul | 0,36544 | 345 | 48000.003781/97-16 | Serra | 0,80784 |
| 238 | 48000.003866/97-69 | Merluza | 0,46534 | 346 | 48000.003828/97-70 | Serra do Mel | 0,65398 |
| 239 | 48000.003576/97-89 | Mexilhão | 0,49806 | 347 | 48000.003829/97-32 | Serra Vermelha | 1,36227 |
| 240 | 48000.003673/97-35 | Miranga | 0,51897 | 348 | 48000.003830/97-11 | Serraria | 0,69520 |
| 241 | 48000.003676/97-23 | Miranga Norte | 0,47905 | 349 | 48000.003696/97-31 | Sesmaria | 0,48104 |
| 242 | 48000.003809/97-25 | Monte Alegre | 0,30249 | 350 | 48610.009225/2002 | Sibite | 0,49713 |
| 243 | 48000.003725/97-37 | Moréia | 1,36227 | 351 | 48000.003862/97-16 | Siririzinho | 0,49097 |
| 244 | 48000.003810/97-12 | Morrinho | 0,68901 | 352 | 48610.009197/2005-11 | Siririzinho Sul | 0,59830 |
| 245 | 48610.009283/2005-16 | Morro do Barro | 0,31319 | 353 | 48000.003697/97-01 | Socorro | 0,47787 |
| 246 | 48000.003541/97-02 | Mosquito | 0,32999 | 354 | 48000.003698/97-66 | Socorro Extensão | 0,44469 |
| 247 | 48610.009188/2005-12 | Mosquito Norte | 1,36227 | 355 | 48000.003873/97-24 | Sudoeste Urucu | 0,40530 |
| 248 | 48000.003811/97-77 | Mossoró | 1,36227 | 356 | 48610.012913/2010-05 | Sul de Berbigão | 1,36227 |
| 249 | 48000.003728/97-25 | Namorado | 0,61960 | 357 | 48000.003863/97-71 | Sul de Coruripe | 0,50247 |
| 250 | 48000.003761/97-09 | Nativo Oeste | 0,50413 | 358 | 48610.012913/2010-05 | Sul de Lula | 1,36227 |
| 251 | 48000.003812/97-30 | No do Morro Rosado | 1,36227 | 359 | 48610.012913/2010-05 | Sul de Sapinhoá | 1,36227 |
| 252 | 48610.012913/2010-05 | Norte de Berbigão | 1,36227 | 360 | 48610.012913/2010-05 | Sul de Sururu | 1,36227 |
| 253 | 48000.003677/97-96 | Norte de Fazenda Caruaçu | 0,36024 | 361 | 48610.003886/2000 | Sururu | 1,36227 |
| 254 | 48610.012913/2010-05 | Norte de Sururu | 1,36227 | 362 | 48000.003699/97-29 | Sussuarana | 0,46541 |
| 255 | 48610.003886/2000 | Oeste de Atapu | 1,36227 | 363 | 48610.007986/2004 | Tabuaíá | 0,29228 |
| 256 | 48000.003910/97-59 | Oeste de Ubarana | 0,46336 | 364 | 48000.003864/97-33 | Tabuleiro dos Martins | 0,53175 |
| 257 | 48000.003552/97-11 | Ostra | 0,36428 | 365 | 48000.003577/97-41 | Tambaú | 0,36646 |
| 258 | 48000.003813/97-01 | Pajeú | 1,36227 | 366 | 48610.009488/2003 | Tangará | 0,43130 |
| 259 | 48000.003707/97-55 | Pampo | 0,50013 | 367 | 48610.001430/2008-52 | Tapiranga | 1,36227 |
| 260 | 48000.003556/97-71 | Papa-Terra | 0,61287 | 368 | 48000.003700/97-14 | Taquiipe | 0,52554 |
| 261 | 48000.003888/97-00 | Paramirim do Vencimento | 1,36227 | 369 | 48000.003835/97-35 | Tartaruga | 0,78162 |
| 262 | 48000.003731/97-30 | Parati | 0,49302 | 370 | 48610.009156/2005-17 | Tartaruga Mestiça | 0,67281 |

| | | | |
|-----|--------------------------|----------------------------|---------|
| 371 | 48610.009156/2005-17 | Tartaruga Verde | 0,72360 |
| 372 | 48000.003834/97-72 | Tatui | 0,35329 |
| 373 | 48610.008013/2004 | Tico-Tico | 1,36227 |
| 374 | 48610.001427/2008-39A | Tiê | 0,55364 |
| 375 | 48610.009279/05-58 | Tigre | 0,68814 |
| 376 | 48610.009225/2002 | Tiziu | 1,36227 |
| 377 | 48000.003832/97-47 | Três Marias | 0,69459 |
| 378 | 48000.003708/97-18 | Trilha | 0,50414 |
| 379 | 48610.008001/2004 | Trinca Ferro | 1,36227 |
| 380 | 48610.001293/2008-56 | Trovoada | 0,73701 |
| 381 | 48610.001369/2008-43 | Tubarão Azul | 0,70288 |
| 382 | 48610.001367/2008-54 | Tubarão Martelo | 0,86311 |
| 383 | 48000.003782/97-71 | Ubarana | 0,46336 |
| 384 | 48610.003899/2000 | Uirapuru | 0,37754 |
| 385 | 48000.003833/97-18 | Upanema | 0,54661 |
| 386 | 48000.003577/97-41 | Uruguá | 0,36646 |
| 387 | 48610.004002/98 | Varginha | 0,55570 |
| 388 | 48000.003790/97-07 | Várzea Redonda | 0,40120 |
| 389 | 48000.003713/97-58 | Vermelho | 0,38678 |
| 390 | 48000.003734/97-28 | Viola | 0,48176 |
| 391 | 48000.003704/97-67 | Voador | 1,01791 |
| 392 | 48000.003778/97-01 | Xaréu | 0,49098 |
| 393 | 48610.009146/2005-81 | PA-1BRSA769AM-SOL-T-171 | 0,47219 |
| 394 | 48610.009193/2005-25 | PA-1VITAIES-ES-T-466 | 1,36227 |
| 395 | Autorização ANP 102/2001 | UO SIX - São Mateus do Sul | 0,41383 |

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de MARÇO de 2015 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R\$ 1,36227.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

| N.º do Contrato | Nome do Campo | PGP R\$/m³ |
|--------------------|----------------|------------|
| 48000.003627/97-18 | Leste do Urucu | 0,29133 |
| 48000.003628/97-81 | Rio Urucu | 0,29463 |

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL
Em 15 de abril de 2015

Nº 531 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e da Resolução de Diretoria nº 242, de 16 de abril de 2015, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de produção de março de 2015, conforme segue:

ANEXO II

RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL

| |
|---|
| 01- Alagoano - Grau API = 39,8 |
| 02- Albacora - Grau API = 26,7 |
| 03- Albacora Leste- Grau API = 19,0 |
| 04- Baiano Mistura - Grau API = 36,5 |
| 05- Barracuda - Grau API = 25,0 |
| 06- Baúna - Grau API = 33,3 |
| 07- Bijupirá - Grau API = 27,8 |
| 08- Cabiúnas Mistura - Grau API = 25,5 |
| 09- Cachalote - Grau API = 22,1 |
| 10- Camarupim - Grau API = 57,5 |
| 11- Candário - Grau API = 28,44 |
| 12- Caratinga - Grau API = 25,0 |
| 13- Cardeal - Grau API = 27,6 |
| 14- Ceará Mar - Grau API = 28,1 |
| 15- Colibri - Grau API = 33,8 |
| 16- Condensado de Merluza - Grau API = 49,6 |
| 17- Condensado de Mexilhão - Grau API = 47,2 |
| 18- Espadarte - Grau API = 21,0 |
| 19- Espírito Santo - Grau API = 24,2 |
| 20- Fazenda Alegre - Grau API = 13,2 |
| 21- Fazenda Belém - Grau API = 14,1 |
| 22- Fazenda Santo Estevão - Grau API = 35,3 |
| 23- Frade - Grau API = 19,6 |
| 24- Golphinho - Grau API = 28,8 |
| 25- Harpia - Grau API = 13,3 |
| 26- João de Barro - Grau API = 42,1 |
| 27- Jubarte - Grau API = 23,2 |
| 28- Lagoa do Paulo Norte - Grau API = 34,6 |
| 29- Marlim - Grau API = 20,3 |
| 30- Marlim Leste - Grau API = 24,7 |
| 31- Marlim Sul - Grau API = 20,5 |
| 32- Ostra - Grau API = 17,8 |
| 33- Periquito - Grau API = 34,3 |
| 34- Peroá - Grau API = 53,1 |
| 35- Pescada - Grau API = 49,5 |
| 36- Piranema - Grau API = 41,9 |
| 37- Lula - Grau API = 30,6 |
| 38- Polvo - Grau API = 20,6 |
| 39- RGN Mistura - Grau API = 30,6 |
| 40- Riacho Tapuio - Grau API = 37,5 |
| 41- Rolinha - Grau API = 22,5 |
| 42- Roncador - Grau API = 22,8 |
| 43- Salema - Grau API = 28,7 |
| 44- Sergipano Mar - Grau API = 38,4 |
| 45- Sergipano Terra - Grau API = 24,8 |
| 46- Tabuleiro - Grau API = 26,2 |
| 47- Tambau-Uruguá - Grau API = 32,6 |
| 48- Tartaruga - Grau API = 40,9 |
| 49- Tigre - Grau API = 33,8 |
| 50- Sapinhoá = 29,5 |
| 51- Uirapuru - Grau API = 37,4 |
| 52- Urucu - Grau API = 45,6 |
| 53- Peregrino - Grau API = 13,7 |
| 54- Tubarão Azul - Grau API = 19,8 |
| 55- Baleia Azul - Grau API = 29,3 |
| 56- Galo de Campina - Grau API = 23,1 |
| 57- Tico-Tico - Grau API = 32,9 |
| 58- Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL- Grau API = 15,3 |

| |
|--|
| 59- Papa - Terra - Grau API = 15,7 |
| 60- Gavião Real - Grau API = 56,2 |
| 61- Búzios - Grau API = 28,4 |
| 62- Área de Sul de Tupi - Grau API = 28,8 |
| 63- Área de Nordeste de Tupi - Grau API = 26,2 |
| 64- Área de Sul de Guará - Grau API = 29,5 |
| 65- Área de Florim = 29,30 |
| 66- Tubarão Martelo = 21,20 |
| 67- Tartaruga Verde = 26,9 |
| 68- Entorno de Iara = 27,7 |
| 69- Iara = 27,8 |
| 70- Irerê = 27,0 |
| 71- Araçari = 34,3 |
| 72- Trovoada = 33,2 |

ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

01 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALAGOANO

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 39,8 | | |
| Teor de Enxofre: 0,06% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 28,02% | 50,48% | 21,50% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------------------------|--|
| 48610.003892/2000 | ANAMBÉ | 22,44% |
| 48000.003850/97-29 | CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS | 2,53% |
| 48000.003854/97-80 | FURADO | 26,86% |
| 48610.003892/2000 | JAPUACU | 0,00% |
| 48000.003859/97-01 | PILAR | 46,56% |
| 48000.003861/97-45 | SÃO MIGUEL DOS CAMPOS | 1,61% |
| TOTAL | | 100,00% |

02 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 26,7 | | |
| Teor de Enxofre: 0,50% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 30,97% | 14,31% | 54,72% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003703/97-02 | ALBACORA | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

03 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA LESTE

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 19,0 | | |
| Teor de Enxofre: 0,59% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 21,67% | 12,99% | 65,34% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|----------------|--|
| 48000.003895/97-67 | ALBACORA LESTE | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

04 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAIANO MISTURA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 36,5 | | |
| Teor de Enxofre: 0,06% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 20,22% | 49,58% | 30,20% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|-------------------------|--|
| 48000.003629/97-43 | ÁGUA GRANDE | 4,65% |
| 48000.003630/97-22 | APRAIUS | 0,11% |
| 48000.003631/97-95 | ARACAS | 13,79% |
| 48000.003632/97-58 | ARATU | 0,00% |
| 48000.003672/97-72 | BIRIBA | 0,02% |
| 48000.003658/97-41 | BONSUCESSO | 0,30% |
| 48000.003636/97-17 | BREJINHO | 0,18% |
| 48000.003635/97-46 | BURACICA | 9,52% |
| 48000.003881/97-52 | CAMACARI | 0,00% |
| 48610.009228/2002 | CAMBACICA | 0,01% |
| 48000.003637/97-71 | CANABRAVA | 0,15% |
| 48000.003638/97-34 | CANDEIAS | 2,06% |
| 48000.003639/97-05 | CANTAGALO | 0,03% |
| 48000.003640/97-86 | CASSARONGONGO | 5,55% |
| 48000.003641/97-49 | CEXIS | 1,07% |
| 48000.003642/97-10 | CIDADE DE ENTRE RIOS | 1,65% |
| 48000.003702/97-31 | CONCEIÇÃO | 0,01% |
| 48000.003644/97-37 | DOM JOÃO | 3,46% |
| 48000.003645/97-08 | DOM JOÃO MAR | 1,21% |
| 48610.004004/98 | FAZENDA ALTO DAS PEDRAS | 0,01% |
| 48000.003646/97-62 | FAZENDA ALVORADA | 2,32% |
| 48000.003647/97-25 | FAZENDA AZEVEDO | 0,08% |
| 48000.003648/97-98 | FAZENDA BALSAMO | 7,12% |
| 48000.003649/97-51 | FAZENDA BELÉM | 1,80% |
| 48000.003650/97-30 | FAZENDA BOA ESPERANÇA | 5,39% |
| 48000.003651/97-01 | FAZENDA IMBÉ | 2,33% |
| 48000.003891/97-14 | FAZENDA MATINHA | 0,01% |
| 48000.003652/97-65 | FAZENDA ONÇA | 0,11% |
| 48000.003653/97-28 | FAZENDA PANELAS | 1,85% |
| 48000.003883/97-88 | FAZENDA SANTA ROSA | 0,01% |
| 48000.003656/97-16 | GOMO | 0,51% |
| 48610.008017/2004 | GUANAMBI | 0,16% |
| 48000.003657/97-89 | ILHA BIMBARRA | 0,00% |
| 48000.003659/97-12 | ITAPARICA | 0,03% |
| 48000.003660/97-93 | JACUIPE | 0,00% |



| | | |
|----------------------|-----------------------|---------|
| 48610.009488/2003 | JANDAIA | 1,80% |
| 48000.003664/97-44 | LAMARÃO | 0,03% |
| 48000.003665/97-15 | LEODÓRIO | 0,02% |
| 48000.003666/97-70 | MALOMBÊ | 1,24% |
| 48000.003518/97-82 | MANATI | 1,38% |
| 48000.003667/97-32 | MANDACARU | 0,08% |
| 48000.003633/97-11 | MAPELE | 0,01% |
| 48000.003668/97-03 | MASSAPÊ | 1,57% |
| 48000.003669/97-68 | MASSUÍ | 0,10% |
| 48000.003670/97-47 | MATA DE SÃO JOÃO | 3,20% |
| 48000.003673/97-35 | MIRANGA | 4,24% |
| 48000.003676/97-23 | MIRANGA NORTE | 0,17% |
| 48000.003677/97-96 | NORTE FAZENDA CARUAÇU | 0,34% |
| 48610.001557/2009-52 | PARIRI | 0,07% |
| 48000.003678/97-59 | PEDRINHAS | 0,06% |
| 48000.003679/97-11 | POJUCA | 0,05% |
| 48000.003680/97-09 | POJUCA NORTE | 0,00% |
| 48000.003894/97-02 | QUERERÁ | 0,00% |
| 48000.003671/97-18 | REMANSO | 1,44% |
| 48000.003682/97-26 | RIACHO DA BARRA | 1,65% |
| 48000.003683/97-99 | RIACHO OURICURI | 0,49% |
| 48000.003684/97-51 | RIACHO SÃO PEDRO | 0,00% |
| 48000.003685/97-14 | RIO DA SERRA | 0,23% |
| 48000.003686/97-87 | RIO DO BU | 3,56% |
| 48000.003687/97-40 | RIO DOS OVOS | 0,37% |
| 48000.003688/97-11 | RIO ITARIRI | 0,86% |
| 48000.003890/97-43 | RIO JOANES | 0,00% |
| 48000.003674/97-06 | RIO PIPIRI | 0,01% |
| 48000.003689/97-75 | RIO POJUCA | 0,72% |
| 48000.003690/97-54 | RIO SAUÍPE | 0,03% |
| 48000.003691/97-17 | RIO SUBAÚMA | 0,11% |
| 48000.003693/97-42 | SÃO DOMINGOS | 0,15% |
| 48000.003694/97-13 | SÃO PEDRO | 0,03% |
| 48000.003696/97-31 | SESMARIA | 0,48% |
| 48000.003697/97-01 | SOCORRO | 2,28% |
| 48000.003698/97-66 | SOCORRO EXTENSÃO | 0,08% |
| 48000.003699/97-29 | SUSSUARANA | 0,14% |
| 48000.003700/97-14 | TAQUIPE | 6,27% |
| 48610.001430/2008-52 | TAPIRANGA | 0,00% |
| 48610.009488/2003 | TANGARÁ | 1,24% |
| TOTAL | | 100,00% |

05 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BARRACUDA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 25,00 | | |
| Teor de Enxofre: 0,522% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 31,04% | 14,62% | 54,34% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003897/97-92 | BARRACUDA | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

06 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAUNA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 33,3 | | |
| Teor de Enxofre: 0,240% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 38,68% | 31,02% | 30,30% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.009494/2003 | BAUNA | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

07 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BIJUPIRÁ

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 27,8 | | |
| Teor de Enxofre: 0,44% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 32,48% | 28,82% | 38,70% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003709/97-81 | BIJUPIRÁ | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

08 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CABIÚNAS MISTURA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 25,5 | | |
| Teor de Enxofre: 0,47% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 32,76% | 14,58% | 52,66% |

| | | |
|-----------------------------|----------------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003730/97-77 | ANEQUIM | 0,56% |
| 48000.003705/97-20 | BADEJO | 0,00% |
| 48000.003726/97-08 | BAGRE | 0,45% |
| 48000.003717/97-17 | BICUDO | 1,35% |
| 48000.003718/97-71 | BONITO | 3,62% |
| 48000.003711/97-22 | CARAPEBA | 9,21% |
| 48000.003727/97-62 | CHERNE | 13,93% |
| 48000.003714/97-11 | CONGRO | 2,24% |
| 48000.003715/97-83 | CORVINA | 4,03% |
| 48000.003719/97-34 | ENCHOVA | 2,21% |
| 48000.003720/97-13 | ENCHOVA OESTE | 2,64% |
| 48000.003721/97-86 | GAROUPA | 2,93% |
| 48000.003722/97-49 | GAROUPINHA | 0,12% |
| 48000.003706/97-92 | LINGUADO | 0,00% |
| 48000.003716/97-46 | MALHADO | 3,46% |
| 48000.003732/97-01 | MARIMBÁ | 17,59% |
| 48000.003728/97-25 | NAMORADO | 10,76% |
| 48000.003729/97-98 | NORDESTE DE NAMORADO | 0,00% |

| | | |
|--------------------|----------|---------|
| 48000.003707/97-55 | PAMPO | 12,86% |
| 48000.003731/97-30 | PARATI | 0,27% |
| 48000.003712/97-95 | PARGO | 2,43% |
| 48000.003733/97-65 | PIRAÚNA | 1,85% |
| 48000.003708/97-18 | TRILHA | 0,00% |
| 48000.003713/97-58 | VERMELHO | 6,07% |
| 48000.003734/97-28 | VIOLA | 1,42% |
| TOTAL | | 100,00% |

09 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CACHALOTE

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 22,1 | | |
| Teor de Enxofre: 0,48% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 24,64% | 15,36% | 60,00% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003560/97-49 | CACHALOTE | 49,42% |
| 48000.003560/97-49 | BALEIA FRANCA | 50,58% |
| TOTAL | | 100,00% |

10 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CAMARUPIM

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 57,5 | | |
| Teor de Enxofre: 0,026% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 84,63% | 15,37% | 0,00% |

| | | |
|-----------------------------|-----------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003535/97-00 | CAMARUPIM | 30,51% |
| 48000.010724/2001 | CAMARUPIM NORTE | 69,49% |
| TOTAL | | 100,00% |

11 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CANÁRIO

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 28,44 | | |
| Teor de Enxofre: 0,10% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 20,00% | 32,90% | 47,10% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.003899/2000 | CANÁRIO | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

12 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARATINGA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 25,0 | | |
| Teor de Enxofre: 0,50% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 30,44% | 14,72% | 54,84% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003898/97-55 | CARATINGA | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

13 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARDEAL

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 27,6 | | |
| Teor de Enxofre: 0,26% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 20,20% | 32,90% | 46,90% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.008000/2004 | CARDEAL | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

14 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CEARÁ MAR

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 28,1 | | |
| Teor de Enxofre: 0,49% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 30,04% | 29,42% | 40,54% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003775/97-13 | ATUM | 28,61% |
| 48000.003776/97-78 | CURIMÁ | 15,74% |
| 48000.003777/97-31 | ESPADÁ | 25,26% |
| 48000.003778/97-01 | XARÉU | 30,39% |
| TOTAL | | 100,00% |

15 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : COLIBRI

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 33,8 | | |
| Teor de Enxofre: 0,16% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 27,38% | 36,57% | 36,05% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48610.009503/2003 | COLIBRI | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

16 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MERLUZA

| Grau API: 49,6 | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Teor de Enxofre: 0,011% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 59,82% | 37,68% | 2,50% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003866/97-69 | MERLUZA | 18,41% |
| 48000.003923/97-09 | LAGOSTA | 81,59% |
| TOTAL | | 100,00% |

17 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MEXILHÃO

| Grau API: 47,2 | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Teor de Enxofre: 0,01% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 50,66% | 45,04% | 4,30% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003576/97-89 | MEXILHÃO | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

18 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPADARTE

| Grau API: 21,0 | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Teor de Enxofre: 0,496% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 25,30% | 11,30% | 63,40% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003899/97-18 | ESPADARTE | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

19 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPÍRITO SANTO

| Grau API: 24,2 | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Teor de Enxofre: 0,274% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 28,60% | 13,98% | 57,41% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|----------------------|--|
| 48000.003756/97-61 | BARRA DO IPIRANGA | 0,00% |
| 48000.007984/2004 | BIGUÁ | 0,79% |
| 48000.003735/97-91 | CACÃO | 0,00% |
| 48000.003736/97-53 | CACIMBAS | 0,05% |
| 48000.003737/97-16 | CAMPO GRANDE | 0,28% |
| 48000.009491/2003 | CANCÁ | 14,77% |
| 48000.003902/97-21 | CANGOA | 0,60% |
| 48000.003738/97-89 | CÓRREGO CEDRO NORTE | 0,45% |
| 48000.003739/97-41 | CÓRREGO DAS PEDRAS | 0,11% |
| 48000.003740/97-21 | CÓRREGO DOURADO | 0,70% |
| 48000.003743/97-19 | FAZENDA CEDRO | 0,49% |
| 48000.003745/97-44 | FAZENDA CEDRO NORTE | 0,30% |
| 48000.003744/97-81 | FAZENDA QUEIMADAS | 0,97% |
| 48000.003746/97-15 | FAZENDA SANTA LUZIA | 14,30% |
| 48000.003747/97-70 | FAZENDA SÃO JORGE | 3,44% |
| 48000.003750/97-84 | FAZENDA SÃO RAFAEL | 17,14% |
| 48000.003751/97-47 | GURIRI | 0,33% |
| 48610.010735/2001 | INHAMBU | 26,23% |
| 48610.007986/2004 | JACUPEMBA | 0,41% |
| 48000.009492/2003 | JACUTINGA | 1,14% |
| 48000.009188/2005-12 | JACUTINGA NORTE | 0,00% |
| 48000.003748/97-32 | LAGOA BONITA | 0,20% |
| 48000.003752/97-18 | LAGOA PARDA | 3,16% |
| 48000.003754/97-35 | LAGOA PARDA NORTE | 0,00% |
| 48000.003753/97-72 | LAGOA PARDA SUL | 0,00% |
| 48000.003755/97-06 | LAGOA PIABANHA | 0,51% |
| 48000.003757/97-23 | LAGOA SURUACA | 0,75% |
| 48000.003758/97-96 | MARIRICU | 0,14% |
| 48000.003760/97-38 | MARIRICU NORTE | 0,07% |
| 48000.003759/97-59 | MARIRICU OESTE | 0,15% |
| 48000.003541/97-02 | MOSQUITO | 0,00% |
| 48000.003761/97-09 | NATIVO OESTE | 0,10% |
| 48000.003765/97-51 | RIO BARRA SECA | 0,00% |
| 48000.003766/97-14 | RIO ITAÚNAS | 1,23% |
| 48000.003767/97-87 | RIO ITAÚNAS LESTE | 0,00% |
| 48000.003768/97-40 | RIO MARIRICU | 0,00% |
| 48000.009188/2005-12 | RIO MARIRICU SUL | 0,00% |
| 48000.003769/97-11 | RIO PRETO | 1,95% |
| 48000.003770/97-91 | RIO PRETO OESTE | 2,05% |
| 48000.009188/2005-12 | RIO PRETO SUDESTE | 0,00% |
| 48000.003771/97-54 | RIO PRETO SUL | 1,28% |
| 48000.003772/97-17 | RIO SÃO MATEUS | 0,06% |
| 48000.007984/2004 | RIO SÃO MATEUS OESTE | 0,03% |
| 48000.010735/2001 | SAIRA | 0,00% |
| 48000.003773/97-80 | SÃO MATEUS | 5,34% |
| 48000.009118/2005-12 | SÃO MATEUS LESTE | 0,17% |
| 48610.007984/2004 | SERIEMA | 0,20% |
| 48610.007986/2004 | TABUIAIA | 0,11% |

20 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA ALEGRE

| Grau API: 13,4 | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Teor de Enxofre: 0,359% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 7,91% | 11,02% | 81,07% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|----------------|--|
| 48000.003742/97-56 | FAZENDA ALEGRE | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

21 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA BELÉM

| Grau API: 14,1 | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Teor de Enxofre: 0,952% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 8,85% | 8,82% | 82,93% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003795/97-12 | FAZENDA BELÉM | 99,41% |
| 48000.003801/97-13 | ICAPUÍ | 0,59% |
| TOTAL | | 100,00% |

22 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA SANTO ESTEVÃO

| Grau API: 35,3 | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Teor de Enxofre: 0,07% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 23,90% | 33,60% | 42,50% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|-----------------------|--|
| 48000.003654/97-91 | FAZENDA RIO BRANCO | 52,92% |
| 48000.003655/97-53 | FAZENDA SANTO ESTEVÃO | 47,07% |
| 48000.003695/97-78 | SAUÍPE | 0,01% |
| TOTAL | | 100,00% |

23 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FRADE

| Grau API: 19,6 | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Teor de Enxofre: 0,75% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 24,29% | 16,50% | 59,21% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003896/97-20 | FRADE | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

24 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GOLFINHO

| Grau API: 28,8 | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Teor de Enxofre: 0,13% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 23,08% | 38,32% | 38,60% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003535/97-00 | CANAPU | 1,30% |
| 48000.003535/97-00 | GOLFINHO | 98,70% |
| TOTAL | | 100,00% |

25 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : HARPIA

| Grau API: 13,3 | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Teor de Enxofre: 0,56% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 10,20% | 14,34% | 75,47% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48610.009138/2005-35 | HARPIA | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

26 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JOÃO DE BARRO

| Grau API: 42,1 | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Teor de Enxofre: 0,06% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 35,20% | 51,30% | 13,50% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48610.009509/2003 | JOÃO DE BARRO | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

27 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JUBARTE

| Grau API: 23,2 | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Teor de Enxofre: 0,438% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 27,13% | 10,80% | 62,08% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003560/97-49 | JUBARTE | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |



28 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LAGOA DO PAULO NORTE

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 34,6 | | |
| Teor de Enxofre: 0,085% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 15,01% | 50,87% | 33,76% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|----------------------|--|
| 48000.009231/2002 | LAGOA DO PAULO NORTE | 62,48% |
| 48000.009231/2002 | LAGOA DO PAULO SUL | 0,98% |
| 48000.009231/2002 | LAGOA DO PAULO | 31,34% |
| 48000.009231/2002 | ACAJÁ-BURIZINHO | 5,21% |
| TOTAL | | 100,00% |

29 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 20,3 | | |
| Teor de Enxofre: 0,74% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 25,46% | 15,30% | 59,24% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003723/97-10 | MARLIM | 99,36% |
| 48000.003704/97-67 | VOADOR | 0,64% |
| TOTAL | | 100,00% |

30 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM LESTE

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 24,7 | | |
| Teor de Enxofre: 0,553% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 32,18% | 14,20% | 53,62% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003900/97-03 | MARLIM LESTE | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

31 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM SUL

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 20,5 | | |
| Teor de Enxofre: 0,683% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 24,90% | 14,48% | 60,62% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003724/97-74 | MARLIM SUL | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

32 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : OSTRÁ

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 17,8 | | |
| Teor de Enxofre: 0,382% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 15,86% | 16,68% | 67,46% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003552/97-11 | OSTRÁ | 31,91% |
| 48000.003552/97-11 | ABALONE | 0,00% |
| 48000.003552/97-11 | ARGONAUTA | 68,09% |
| TOTAL | | 100,00% |

33 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PERIQUITO

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 34,3 | | |
| Teor de Enxofre: 0,04% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 35,60% | 33,70% | 30,70% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48610.008005/2004 | PERIQUITO | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

34 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEROÁ

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 53,1 | | |
| Teor de Enxofre: 0,0059% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 78,30% | 21,70% | 0,00% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003903/97-93 | PEROÁ | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

35 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PESCADÁ

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 49,5 | | |
| Teor de Enxofre: 0,03% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 57,40% | 37,50% | 5,10% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003913/97-47 | ARABAIANA | 24,81% |
| 48000.003907/97-44 | DENTÃO | 0,00% |
| 48000.003912/97-84 | PESCADA | 75,19% |
| TOTAL | | 100,00% |

36 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PIRANEMA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 41,9 | | |
| Teor de Enxofre: 0,17% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 37,83% | 47,58% | 14,60% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003495/97-89 | PIRANEMA | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

37 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LULA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 30,6 | | |
| Teor de Enxofre: 0,345% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 33,74% | 28,46% | 37,80% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003886/2000 | LULA | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

38 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : POLVO

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 20,6 | | |
| Teor de Enxofre: 1,17% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 24,60% | 13,90% | 61,50% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48610.003888/2000 | POLVO | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

39 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RGN MISTURA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 30,6 | | |
| Teor de Enxofre: 0,29% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 29,14% | 28,46% | 42,40% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|--------------------------|--|
| 48610.003901/2000 | ACAUÁ | 0,04% |
| 48000.003779/97-66 | AGULHA | 0,31% |
| 48000.003784/97-04 | ALTO DO RODRIGUES | 7,05% |
| 48000.003484/97-62 | ANGICO | 0,01% |
| 48000.003780/97-45 | ARATUM | 0,31% |
| 48610.003482/97-37 | ASA BRANCA | 0,03% |
| 48000.003785/97-69 | BAIXA DO ALGODÃO | 0,38% |
| 48000.003914/97-18 | BAIXA DO JUAZEIRO | 0,00% |
| 48000.003786/97-21 | BARRINHA | 0,02% |
| 48000.003901/2000 | BARRINHA LESTE | 0,01% |
| 48610.003901/2000 | BARRINHA SUDESTE | 0,03% |
| 48610.000641/98-62 | BENFICA | 1,12% |
| 48610.003909/97-70 | BIQUARA | 0,00% |
| 48000.003787/97-94 | BOA ESPERANÇA | 0,33% |
| 48000.003788/97-57 | BOA VISTA | 0,69% |
| 48000.003789/97-10 | BREJINHO | 1,20% |
| 48000.003791/97-61 | CACHOEIRINHA | 0,39% |
| 48000.003792/97-24 | CANTO DO AMARO | 34,30% |
| 48000.003906/97-81 | CIOBA | 0,99% |
| 48000.003793/97-97 | ESTREITO | 14,40% |
| 48000.003796/97-85 | FAZENDA CANAAN | 0,10% |
| 48000.003797/97-48 | FAZENDA CURRAL | 0,16% |
| 48000.003915/97-72 | FAZENDA JUNCO | 0,00% |
| 48000.003798/97-19 | FAZENDA MALAQUIAS | 0,73% |
| 48000.003799/97-73 | FAZENDA POCINHO | 5,31% |
| 48000.003800/97-51 | GUAMARÉ | 1,17% |
| 48610.009155/2005-72 | GUAMARÉ SUDESTE | 0,01% |
| 48610.008001/2004 | JRAUNA | 0,02% |
| 48610.009225/2002 | JACANÁ | 0,24% |
| 48000.003802/97-86 | JANDUÍ | 0,00% |
| 48000.003803/97-49 | JUAZEIRO | 0,02% |
| 48000.003804/97-10 | LAGOA AROEIRA | 0,18% |
| 48610.000637/98-95 | LESTE DE POCO XAVIER | 0,50% |
| 48000.003805/97-74 | LIVRAMENTO | 1,43% |
| 48000.003807/97-08 | LORENA | 1,37% |
| 48000.003808/97-62 | MACAU | 0,05% |
| 48610.001502/2009-42 | MACARICO | 0,04% |
| 48000.003809/97-25 | MONTE ALEGRE | 1,00% |
| 48000.003810/97-12 | MORRINHO | 0,14% |
| 48000.003811/97-77 | MOSSORÓ | 1,54% |
| 48000.003812/97-30 | NOROESTE DO MORRO ROSADO | 0,00% |
| 48000.003910/97-59 | OESTE DE UBARANA | 0,06% |
| 48000.003813/97-01 | PAJEU | 0,61% |
| 48610.009227/2002A | PARDAL | 0,08% |
| 48610.009226/2002 | PATATIVA | 0,27% |
| 48610.001503/2009-97 | PATURI | 0,31% |
| 48610.000638/98-58 | PEDRA SENTADA | 0,02% |
| 48610.003901/2000 | PINTASSILGO | 0,52% |
| 48000.003814/97-65 | POÇO VERDE | 0,15% |
| 48000.003815/97-28 | POÇO XAVIER | 0,07% |
| 48000.003816/97-91 | PONTA DO MEL | 0,61% |
| 48000.003817/97-53 | PORTO CARÃO | 0,16% |
| 48000.003818/97-16 | REDONDA | 0,54% |

| | | |
|--------------------|---------------------|---------|
| 48000.003819/97-89 | REDONDA PROFUNDO | 0,84% |
| 48000.003821/97-21 | RIACHO DA FORQUILHA | 3,28% |
| 48000.003824/97-19 | RIO MOSSORÓ | 0,05% |
| 48000.003916/97-35 | SABIA | 0,00% |
| 48000.003825/97-81 | SALINA CRISTAL | 4,25% |
| 48610.007998/2004 | SANHAÇU | 0,35% |
| 48000.003781/97-16 | SERRA | 7,58% |
| 48000.003828/97-70 | SERRA DO MEL | 0,02% |
| 48000.003829/97-32 | SERRA VERMELHA | 0,02% |
| 48000.003830/97-11 | SERRARIA | 0,30% |
| 48610.009225/2002 | SIBITE | 0,11% |
| 48610.009225/2002 | TIZIU | 0,01% |
| 48000.003832/97-47 | TRÊS MARIAS | 0,05% |
| 48000.008001/2004 | TRINCA FERRO | 0,06% |
| 48000.003782/97-71 | UBARANA | 3,83% |
| 48000.003833/97-18 | UPANEMA | 0,12% |
| 48610.000640/98-08 | VARGINHA | 0,12% |
| TOTAL | | 100,00% |

40 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RIACHO TAPUIO

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 37,50 | | |
| Teor de Enxofre: 0,03% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 14,00% | 55,70% | 30,30% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|-----------------------|--|
| 48610.009227/2002 | 1-RT-1-RN (BT-POT-10) | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

41 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ROLINHA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 22,5 | | |
| Teor de Enxofre: 0,04% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 26,00% | 11,50% | 62,50% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.009227/2002 | ROLINHA | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

42 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RONCADOR

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 22,8 | | |
| Teor de Enxofre: 0,59% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 26,50% | 14,88% | 58,62% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003901/97-68 | RONCADOR | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

43 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SALEMA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 28,7 | | |
| Teor de Enxofre: 0,45% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 34,02% | 29,34% | 36,64% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003710/97-60 | SALEMA | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

44 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO MAR

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 38,4 | | |
| Teor de Enxofre: 0,113% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 31,88% | 50,02% | 18,10% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003845/97-99 | ATALAIA SUL | 2,05% |
| 48000.003836/97-06 | CAIOBA | 1,57% |
| 48000.003837/97-61 | CAMORIM | 29,64% |
| 48000.003838/97-23 | DOURADO | 0,69% |
| 48000.003839/97-96 | GUARICEMA | 50,49% |
| 48000.003840/97-75 | PARU | 10,07% |
| 48000.003834/97-72 | TATUÍ | 5,49% |
| TOTAL | | 100,00% |

45 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO TERRA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 24,8 | | |
| Teor de Enxofre: 0,42% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 26,94% | 14,36% | 58,70% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------------|--|
| 48000.003842/97-09 | AGUILHADA | 0,59% |
| 48000.003843/97-63 | ANGELIM | 0,14% |
| 48000.003844/97-26 | ARUARI | 0,09% |
| 48000.003846/97-51 | BREJO GRANDE | 0,53% |
| 48000.003847/97-14 | CARMÓPOLIS | 65,28% |
| 48610.009197/2005-11 | CARMÓPOLIS NOROESTE | 0,28% |
| 48610.009197/2005-11 | CARMÓPOLIS SUDOESTE | 0,03% |
| 48000.003848/97-87 | CASTANHAL | 1,39% |
| 48000.003855/97-42 | ILHA PEQUENA | 0,19% |

| | | |
|----------------------|----------------------|---------|
| 48000.003857/97-78 | MATO GROSSO | 3,25% |
| 48000.009197/2005-11 | MATO GROSSO NOROESTE | 0,17% |
| 48000.009197/2005-11 | MATO GROSSO NORTE | 0,45% |
| 48000.009197/2005-11 | MATO GROSSO SUDOESTE | 0,00% |
| 48000.009197/2005-11 | MATO GROSSO SUL | 0,14% |
| 48000.003860/97-82 | RIACHUELO | 9,81% |
| 48000.003841/97-38 | SALGO | 0,12% |
| 48000.003862/97-16 | SIRIRIZINHO | 17,01% |
| 48610.009197/2005-11 | SIRIRIZINHO SUL | 0,53% |
| TOTAL | | 100,00% |

46 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TABULEIRO

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 26,20 | | |
| Teor de Enxofre: 0,40% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 27,80% | 13,40% | 58,80% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|------------------------------|--|
| 48000.003864/97-33 | TABULEIRO DOS MARTINS | 88,58% |
| 48000.003919/97-23 | CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA | 0,00% |
| 48000.003863/97-71 | SUL DE CORURUPE | 8,66% |
| 48000.003851/97-91 | COQUEIRO SECO | 1,12% |
| 48000.003852/97-54 | FAZENDA PAU BRASIL | 1,30% |
| 48000.003921/97-75 | LAGOA PACAS | 0,00% |
| 48000.003856/97-13 | JEQUIÁ | 0,34% |
| 48000.003920/97-11 | FAZENDA GUINDASTE | 0,00% |
| 48000.003922/97-38 | SEBASTIÃO FERREIRA | 0,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

47 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TAMBAÚ-URUGUÁ

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 32,6 | | |
| Teor de Enxofre: 0,13% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 34,18% | 35,72% | 30,10% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003577/97-41 | TAMBAÚ | 0,57% |
| 48000.003577/97-41 | URUGUÁ | 99,43% |
| TOTAL | | 100,00% |

48 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 40,9 | | |
| Teor de Enxofre: 0,03% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 30,40% | 53,40% | 16,20% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003835/97-35 | TARTARUGA | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

49 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIGRE

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 33,8 | | |
| Teor de Enxofre: 0,33% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 35,20% | 34,22% | 30,58% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48610.009279/2005-58 | TIGRE | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

50 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SAPINHOÁ

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 29,5 | | |
| Teor de Enxofre: 0,376% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 32,96% | 28,34% | 38,70% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003884/2000 | SAPINHOA | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

51 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : UIRAPURU

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 37,4 | | |
| Teor de Enxofre: 0,05% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 22,50% | 49,10% | 28,40% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48610.003899/2000 | UIRAPURU | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

52 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : URUCU

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 45,6 | | |
| Teor de Enxofre: 0,0518% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 45,77% | 39,93% | 14,30% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003455/97-64 | ARARCANGA | 2,84% |
| 48610.009146/2005-81 | ARARA AZUL | 1,09% |



| | | |
|--------------------|----------------|---------|
| 48000.003868/97-94 | CARAPANAUBA | 0,17% |
| 48000.003869/97-57 | CUPIUBA | 0,35% |
| 48000.003627/97-18 | LESTE DO URUCU | 57,59% |
| 48000.003628/97-81 | RIO URUCU | 36,03% |
| 48000.003873/97-24 | SUDOESTE URUCU | 1,93% |
| TOTAL | | 100,00% |

53 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEREGRINO

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 13,7 | | |
| Teor de Enxofre: 1,80% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380°C |
| 16,70% | 12,58% | 70,72% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.003887/2000 | PEREGRINO | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

54 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO AZUL

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 19,8 | | |
| Teor de Enxofre: 1,04% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380°C |
| 26,81% | 15,61% | 57,59% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.001369/2008-43 | TUBARÃO AZUL | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

55 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BALEIA AZUL

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 29,3 | | |
| Teor de Enxofre: 0,32% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450°C |
| 34,30% | 30,21% | 35,49% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003560/97-49 | BALEIA AZUL | 98,18% |
| 48000.003560/97-49 | PIRAMBU | 1,82% |
| TOTAL | | 100,00% |

56 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GALO DE CAMPINA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 21,1 | | |
| Teor de Enxofre: 0,0979% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 270 °C a 450 °C | > 450°C |
| 17,70% | 14,20% | 68,10% |

| | | |
|-----------------------------|-----------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.009227/2002 | GALO DE CAMPINA | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

57 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TICO-TICO

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 32,9 | | |
| Teor de Enxofre: 0,08% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450°C |
| 19,60% | 32,70% | 47,70% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.008013/2004 | TICO-TICO | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

58 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 15,30 | | |
| Teor de Enxofre: 1,20% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450°C |
| 19,22% | 22,13% | 58,64% |

| | | |
|-----------------------------|----------------------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| Autorização ANP 102/2000 | UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

59 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PAPA-TERRA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 15,7 | | |
| Teor de Enxofre: 0,706% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380°C |
| 16,00% | 9,16% | 74,84% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003556/97-71 | PAPA-TERRA | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

60 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GAVIÃO REAL

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 56,2 | | |
| Teor de Enxofre: 0,0928% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 380°C |
| 72,58% | 27,42% | 0,00% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.001418/2008-48 | GAVIÃO REAL | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

61 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BÚZIOS

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 28,4 | | |
| Teor de Enxofre: 0,0308% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450°C |
| 31,07% | 30,08% | 38,86% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.012913/2010-05 | BÚZIOS | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

62 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE TUPI

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 28,8 | | |
| Teor de Enxofre: 0,368% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450°C |
| 30,48% | 29,37% | 40,15% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.012913/2010-05 | TUPI SUL | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

63 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE NORDESTE DE TUPI

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 26,2 | | |
| Teor de Enxofre: 0,38% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380°C |
| 32,07% | 12,18% | 55,75% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.012913/2010-05 | TUPI_NE | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

64 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE GUARÁ

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 29,5 | | |
| Teor de Enxofre: 0,376% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450°C |
| 33,30% | 28,06% | 38,64% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.012913/2010-05 | GUARÁ_SUL | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

65 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE FLORIM

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 29,30 | | |
| Teor de Enxofre: 0,25% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450°C |
| 34,45% | 28,01% | 37,54% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.012913/2010-05 | FLORIM | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

66 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO MARTELO

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 21,20 | | |
| Teor de Enxofre: 0,997% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380°C |
| 24,30% | 13,40% | 62,30% |

| | | |
|-----------------------------|-----------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.001367/2008-54 | TUBARÃO MARTELO | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

67 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA VERDE

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 26,9 | | |
| Teor de Enxofre: 0,61% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380°C |
| 33,21% | 14,09% | 52,70% |

| | | |
|-----------------------------|-----------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.009156/2005-17 | TARTARUGA VERDE | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

68 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ENTORNO DE IARA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 27,7 | | |
| Teor de Enxofre: 0,394% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380°C |
| 30,30% | 26,60% | 43,10% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.012913/2010-05 | IARA_ENT | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

69 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : IARA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 27,8 | | |
| Teor de Enxofre: 0,36% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450°C |
| 30,05% | 28,65% | 41,30% |

| | | |
|-----------------------------|------------------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.012913/2010-05 | PA-1BRSA618RJS-BM-S-11 | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

70 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : IRERÉ

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 27,0 | | |
| Teor de Enxofre: 0,32% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450°C |
| 20,20% | 31,10% | 48,70% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.003900/2000 | IRERÉ | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

71 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ARACARI

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 34,3 | | |
| Teor de Enxofre: 0,08% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450°C |
| 37,30% | 33,70% | 29,00% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.009487/2003 | ARACARI | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

72 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TROVOADA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 33,20 | | |
| Teor de Enxofre: 0,08% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450°C |
| 24,70% | 31,30% | 44,20% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.001293/2008-56 | TROVOADA | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 300, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003508/2015-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.317.309/0003-34, da empresa Distribuidora de Produtos de Petróleo Charrua Ltda., situada na Rua Ernestina Deckmann, n.º 29/ sala 02, bairro Osvaldo Aranha, Município de Ijuí/RS, CEP: 98.700-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 301, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.000562/2010-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TOSCAN TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.077.988/0003-56, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento na Rodovia PR 280, km 252, s/n, Zona Rural, Município de Marmeleiro - PR - CEP: 85615-000, latitude 26º 8'40.79"S e longitude 52º 59'28.47"O.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015041600060

A ampliação das instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, será constituída pelo tanque aéreo vertical n.º 04 apresentado na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 483,66 m³.

| Tanque Nº | Diâmetro (m) | Comprimento / Altura (m) | Volume (m³) | PRODUTO (CLASSE) | SITUAÇÃO |
|-----------|--------------|--------------------------|-------------|------------------|-------------|
| 01 | 2,54 | 12,00 | 61,22 | Classe II | EM OPERAÇÃO |
| 02 | 2,54 | 12,00 | 61,22 | Classe II | EM OPERAÇÃO |
| 03 | 2,54 | 12,00 | 61,22 | Classe II | EM OPERAÇÃO |
| 04 | 8,56 | 5,25 | 300,00 | Classe II | A CONSTRUIR |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 302, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003510/2015-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.557.353/0005-83, da empresa Petroserra Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua Bento Gonçalves, s/nº lote 02/ quadra B/ Via das Torres, bairro Distrito Industrial do Polo de Combustíveis de Candeias, Município de Candeias/BA, CEP: 43.813-100, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 304, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.002595/2009-22, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBAHIA S.A., CNPJ n.º 01.125.282/0007-01, autorizada a construir instalações de tancagem para armazenamento de combustíveis, a serem localizadas na Quadra A, lotes 12 e 13 - Distrito Industrial - Município de Juazeiro - BA.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos tanques verticais listados a seguir, perfazendo capacidade total de armazenamento de 1.697,74 m³:

| Tanque Nº | Diâmetro (m) | Altura (m) | Volume (m³) | PRODUTO |
|-----------|--------------|------------|-------------|------------|
| 01 | 4,77 | 6,75 | 120,62 | Classe III |
| 02 | 8,60 | 6,75 | 392,09 | Classe II |
| 03 | 8,60 | 6,75 | 392,09 | Classe I |
| 04 | 5,73 | 6,75 | 174,06 | Classe I |
| 05 | 7,64 | 6,75 | 309,44 | Classe II |
| 06 | 7,64 | 6,75 | 309,44 | Classe I |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 614, publicada no Diário Oficial da União em 23 de Julho de 2013.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 305, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.008549/2008-56, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0131-01, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, responsável pela Base Compartilhada de Maringá - PR, autorizada a operar os tanques 111 e 112 nas instalações localizadas na Avenida José Alves Nendo, 3700- Vila Cafelandia - Maringá - PR - CEP 87.055-000.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Empresa
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ n.º
33.453.598/0131-01
34.274.233/0259-46

O parque de tancagem compreende os tanques aéreos verticais listados a seguir, perfazendo o total de 16.654,69 m³, incluindo a ampliação (tanques 111 e 112).

| Tanque n.º | Diâmetro (m) | Altura (m) | Capacidade (m³) | Classe | Situação |
|------------|--------------|------------|-----------------|--------------|-------------|
| 101 | 15,40 | 13,96 | 2627,42 | II ou III | Em Operação |
| 102 | 12,36 | 16,31 | 1965,68 | I, II ou III | Em Operação |
| 104 | 9,27 | 8,03 | 547,64 | I, II ou III | Em Operação |
| 106 | 6,00 | 8,00 | 226,96 | II ou III | Em Operação |
| 107 | 11,45 | 14,01 | 1449,48 | I, II ou III | Em Operação |
| 109 | 15,25 | 13,93 | 2561,01 | II ou III | Em Operação |
| 111 | 20,97 | 16,88 | 5893,81 | II ou III | A operar |
| 112 | 13,52 | 9,54 | 1382,69 | I, II ou III | A operar |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0131-01, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2015.

Nº 523 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08/2007, e o que consta do processo administrativo nº 48610.004054/2014-04, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 419/2008 para o exercício da atividade de transporte e revenda retalhista outorgada à SORVELI DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.960.361/0001-48, com fulcro no artigo 25, inciso II, alíneas "b" e "e" da Resolução ANP nº 08/2007. Fica sem efeitos a Autorização ANP nº 419/2008, publicada no D.O.U. em 10/10/2008. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 524 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

| INSTALAÇÃO | UF | CEDENTE / REGISTRO | CESSIONÁRIA/ REGISTRO | CARTÓRIO N.º | PRAZO | PROCESSO |
|------------|----|---|--|-----------------------|------------|----------------------|
| Cuiabá | MT | Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. 01.349.764/0016-36 | Zema Companhia de Petróleo LTDA. 00.647.154/0010-60 | Extrato Reg. 16171 | 30/03/2019 | 48610.003378/2015-06 |

Nº 525 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

| INSTALAÇÃO | UF | CEDENTE / REGISTRO | CESSIONÁRIA/ REGISTRO | CARTÓRIO N.º | PRAZO | PROCESSO |
|------------|----|---|--|--------------|------------|----------------------|
| Paulínia | SP | RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.756.149/0001-03 | TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.452.651/0003-47 | Reg. 117568 | 31/10/2016 | 48610.003379/2015-42 |

Nº 526 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

| INSTALAÇÃO | UF | CEDENTE / REGISTRO | CESSIONÁRIA/ REGISTRO | CARTÓRIO N.º | PRAZO | PROCESSO |
|------------|----|---|--|-----------------------|------------|---------------------|
| Paulínia | SP | Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. 01.349.764/0004-00 | Zema Companhia de Petróleo LTDA. 00.647.154/0008-46 | Extrato Reg. 17374 | 13/08/2021 | 48610.02728/2015-17 |

Nº 528 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

| INSTALAÇÃO | UF | CEDENTE / REGISTRO | CESSIONÁRIA/ REGISTRO | CARTÓRIO N.º | PRODUTOS | PRAZO | PROCESSO |
|------------|----|--|--|-------------------------------|---|------------|----------------------|
| Vila Velha | ES | OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21 | TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. 05.759.383/0004-42 | Quinto Aditivo Reg. 927900 | Óleo Diesel A S10 (400m³) Óleo Diesel A S500 (800m³) Gasolina A (1.000m³) Etanol Anidro (210m³) Etanol Hidratado (100m³) Biodiesel (90m³) Óleo Diesel Marítimo (1.000m³) | 30/09/2018 | 48610.012227/2014-50 |

Art. 1º - Fica cancelado o Despacho nº 1.697, publicado no Diário Oficial da União em 12/11/2014.

Nº 529 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|----------------|---|--------------------|--------------------|----|----------------------|
| PR/RS0169972 | ABASTECEDORA SOARES LTDA - EPP | 21.381.889/0001-74 | HERVAL | RS | 48610.003486/2015-71 |
| PR/SP0169449 | AUTO POSTO A3 LTDA | 19.414.914/0001-27 | SOROCABA | SP | 48610.002078/2015-00 |
| PR/SP69910 | AUTO POSTO BELA VISTA LARANJAL LTDA - ME | 20.750.254/0001-34 | LARANJAL PAULISTA | SP | 48610.002623/2015-50 |
| PR/SP69947 | AUTO POSTO DO BOSQUE LTDA | 53.294.054/0001-73 | JABOTICABAL | SP | 48610.003604/2015-41 |
| PR/CE69929 | AUTO POSTO FARIAS LTDA - ME | 14.828.393/0001-30 | CATUNDA | CE | 48610.003352/2015-50 |
| PR/PI0169925 | AUTO POSTO JF LTDA | 20.026.185/0001-10 | AVELINO LOPES | PI | 48610.003183/2015-58 |
| PR/SP0169892 | AUTO POSTO MANGUEIRA 31 DE MARÇO LTDA | 21.471.036/0001-23 | VOTORANTIM | SP | 48610.003105/2015-53 |
| PR/BA0167928 | AUTO POSTO MANIACU LTDA - EPP | 20.872.993/0001-07 | CAETITE | BA | 48610.012741/2014-95 |
| PR/SP0169968 | AUTO POSTO PARADA 52 LTDA | 21.103.293/0001-02 | OSASCO | SP | 48610.003528/2015-73 |
| PR/MT0169926 | AUTO POSTO PINHEIRINHO LTDA - EPP | 20.125.460/0001-53 | LUCAS DO RIO VERDE | MT | 48610.003327/2015-76 |
| PR/GO0169901 | AUTO POSTO REI PETRO LTDA | 19.968.936/0001-39 | ANAPOLIS | GO | 48610.003147/2015-94 |
| PR/RJ69977 | AUTO POSTO SUBIDA DA SERRA LTDA | 16.458.508/0001-78 | DUQUE DE CAXIAS | RJ | 48610.003635/2015-00 |
| PR/DF0169945 | CALLTECH COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA. | 01.357.769/0002-05 | BRASILIA | DF | 48610.003188/2015-81 |
| PR/RO0169686 | CANDEIAS AUTO POSTO LTDA | 20.981.640/0001-37 | CANDEIAS DO JAMARI | RO | 48610.002485/2015-17 |
| PR/RS0169970 | COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS TINGA LTDA | 14.186.821/0001-79 | PORTO ALEGRE | RS | 48610.003444/2015-30 |
| PR/TO0169973 | DECIO L.8 LTDA - EPP | 20.898.077/0002-19 | GURUPI | TO | 48610.003494/2015-17 |
| PR/MA0169914 | I. S. COELHO RIBEIRO & CIA LTDA - ME | 15.091.141/0001-34 | SAO JOAO DOS PATOS | MA | 48610.003149/2015-83 |
| PR/MG69907 | JULIO CESAR MELO CPF 722.560.526-72 EIRELI - ME | 19.807.208/0001-45 | RESSAQUINHA | MG | 48610.003350/2015-61 |
| PR/BA0169980 | MARCOS TELES MARQUES DE LIMA - ME | 01.223.733/0001-58 | NOVA REDENCAO | BA | 48610.003484/2015-81 |
| PR/RR69975 | MARTINS & CIA LTDA | 06.993.922/0002-04 | BOA VISTA | RR | 48610.003628/2015-08 |

| | | | | | |
|--------------|--|--------------------|----------------------|----|----------------------|
| PR/MA0169483 | N G MADEIRA EMPREENDIMENTO LTDA - ME. | 20.444.802/0001-06 | AMARANTE DO MARANHÃO | MA | 48610.002080/2015-71 |
| PR/MA69909 | P LIMA COMBUSTIVEIS LTDA | 21.365.409/0001-81 | SAO LUIS | MA | 48610.003349/2015-36 |
| PR/PB69983 | PETROGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 21.553.439/0001-11 | BAYEUX | PB | 48610.003343/2015-69 |
| PR/RS69908 | POMPEO E FOLETTO LTDA - EPP | 21.250.258/0001-16 | SAO MARTINHO | RS | 48610.003347/2015-47 |
| PR/PB0167297 | POSTO HW COMBUSTIVEIS COMERCIO LTDA - ME | 18.869.575/0001-00 | TEIXEIRA | PB | 48610.010483/2014-11 |
| PR/CE0169969 | POSTO SIM LTDA. | 04.369.988/0007-07 | QUIXADA | CE | 48610.003538/2015-17 |
| PR/BA0169913 | REGIANE ROSA TEIXEIRA | 08.972.331/0002-86 | CATURAMA | BA | 48610.003150/2015-16 |
| PR/MA0169666 | RIO SÃO JOÃO PRODUTOS DE PETRÓLEO - EPP | 18.867.932/0001-00 | SAO JOSE DE RIBAMAR | MA | 48610.002619/2015-91 |
| PR/RS0169912 | SSM COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP | 21.614.280/0001-06 | SANTA ROSA | RS | 48610.003151/2015-52 |
| PR/PB0169967 | UNIÃO ROTA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP | 19.036.632/0001-33 | SAO BENTO | PB | 48610.003533/2015-86 |
| PR/MG0169687 | VIA SUL POSTO SERVICE LTDA - ME. | 02.631.526/0001-03 | UBERLANDIA | MG | 48610.002539/2015-36 |

Nº 530 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|----------------|--|--------------------|-------------------------|----|----------------------|
| GLP/RJ0229128 | A R DO AMARAL REVENDEDORA DE GAS - ME | 21.155.910/0001-13 | MESQUITA | RJ | 48610.003546/2015-55 |
| GLP/SP0229129 | ALEXANDRE HENRIQUE MOREIRA 28292788875 | 17.570.982/0001-50 | LORENA | SP | 48610.012567/2014-81 |
| GLP/PR0229130 | ALO GAS E AGUA MINERAL EIRELI - ME | 21.971.707/0001-15 | CURITIBA | PR | 48610.003520/2015-15 |
| GLP/AM0229131 | ANA PAULA SOUZA DA SILVA 57130396253 | 20.461.332/0001-80 | MANAUS | AM | 48610.003435/2015-49 |
| GLP/MA0229132 | ARLIVAN DA C. DA S. DIAS - ME | 00.269.139/0009-92 | SAO LUIS | MA | 48610.003415/2015-78 |
| GLP/SP0229133 | AUTO POSTO RUBINEIA LTDA | 51.337.939/0001-87 | RUBINEIA | SP | 48610.003560/2015-59 |
| GLP/PI0229134 | BENIVALDO SOUZA DO NASCIMENTO - ME | 18.917.635/0001-13 | CORRENTE | PI | 48610.003432/2015-13 |
| GLP/PB0229135 | BRUNA ALMEIDA SOARES 09207482444 | 22.014.840/0001-46 | JOAO PESSOA | PB | 48610.003600/2015-62 |
| GLP/MG0229136 | BRUNA FERREIRA DOS SANTOS | 21.697.777/0001-27 | MONTES CLAROS | MG | 48610.003399/2015-13 |
| GLP/SP0229137 | CARLOS ANTONIO DA SILVA - EVENTOS - ME | 07.604.438/0002-09 | CARDOSO | SP | 48610.003425/2015-11 |
| GLP/TO0229138 | C.C. MORAIS FONTES & CIA LTDA - ME | 02.459.327/0001-51 | PALMAS | TO | 48610.003401/2015-54 |
| GLP/CE0229139 | COMERCIAL DE GAS PEIXOTO LTDA | 04.248.030/0005-04 | LAVRAS DA MANGABEIRA | CE | 48610.003404/2015-98 |
| GLP/TO0229140 | CRESCENCIO FERREIRA LOPO - ME | 11.226.983/0001-03 | JAU DO TOCANTINS | TO | 48610.003599/2015-76 |
| GLP/MG0229141 | DANIEL FIGUEIREDO DE MELO - ME | 09.622.030/0001-04 | BOA ESPERANCA | MG | 48610.003424/2015-69 |
| GLP/PA0229142 | DAVID CESAR LOPES - ME | 04.207.139/0004-04 | UISEU | PA | 48610.003403/2015-43 |
| GLP/BA0229143 | DEUS E FIEL COMERCIO DE GAS LTDA - ME | 21.539.433/0001-90 | AGUA FRIA | BA | 48610.003430/2015-16 |
| GLP/MG0229144 | DISTRIBUIDORA DE GAS RIO VERDE EIRELI | 22.010.017/0001-62 | SAO LOURENCO | MG | 48610.003436/2015-93 |
| GLP/RS0229145 | EDERSON BRIGNONI GARCIA | 20.034.809/0001-41 | SANTA BARBARA DO SUL | RS | 48610.003400/2015-18 |
| GLP/PB0229146 | EGILDO GILSON PEREIRA 96489928434 | 21.937.658/0001-02 | SAO JOSE DE CAIANA | PB | 48610.003549/2015-99 |
| GLP/MG0229147 | ESTELINA MARIA REIS DE OLIVEIRA 86681281672 | 20.529.619/0001-03 | BELO HORIZONTE | MG | 48610.003410/2015-45 |
| GLP/MS0229148 | EZEQUIEL DA SILVEIRA MACHADO 97562270104 | 20.994.607/0001-41 | MARACAJU | MS | 48610.003548/2015-44 |
| GLP/PR0229149 | F. M. SILVA REVENDEDORA DE GÁS ME | 09.270.403/0001-25 | MARINGÁ | PR | 48610.003406/2015-87 |
| GLP/MG0229150 | FERNANDA GAS COMERCIO LTDA - ME | 08.306.167/0001-97 | BELO HORIZONTE | MG | 48610.003554/2015-00 |
| GLP/ES0229151 | GABRIEL E PEDRO COMERCIO DE GAS LTDA - ME | 21.241.509/0001-04 | VITORIA | ES | 48610.003557/2015-35 |
| GLP/SP0229152 | GILSON DA SILVA SANTOS GÁS E ÁGUA - ME | 17.709.771/0001-55 | PONTAL | SP | 48610.003398/2015-79 |
| GLP/CE0229153 | HELANO DE FRANCA RAMOS - ME | 17.254.975/0003-00 | CAPISTRANO | CE | 48610.003407/2015-21 |
| GLP/PR0229154 | IANARA TIBES 07954480909 | 19.257.613/0001-37 | VITORINO | PR | 48610.003519/2015-82 |
| GLP/PR0229155 | IVAN CARLOS VIEIRA 44920717920 | 20.015.725/0001-60 | FRANCISCO BELTRAO | PR | 48610.003518/2015-38 |
| GLP/PR0229156 | J. A. F. THOME - ME | 21.062.056/0001-40 | RONCADOR | PR | 48610.003416/2015-12 |
| GLP/PR0229157 | J J FERREIRA JUNIOR COMERCIO DE GAS - ME | 21.956.963/0001-33 | CURITIBA | PR | 48610.003550/2015-13 |
| GLP/ES0229158 | JAILTON PEREIRA FERREIRA - ME | 20.156.919/0001-86 | VILA VELHA | ES | 48610.003409/2015-11 |
| GLP/PI0229159 | JOAQUIM DE OLIVEIRA BRITO - ME | 01.986.937/0001-40 | SAO JOAO DA FRONTEIRA | PI | 48610.003437/2015-38 |
| GLP/RJ0229160 | JOSE A. DE FREITAS JUNIOR COMERCIO VAREJISTA DE GAS - ME | 20.756.786/0001-89 | SAO PEDRO DA ALDEIA | RJ | 48610.003601/2015-15 |
| GLP/PR0229161 | JOSE LUIZ LINN - ME | 03.547.794/0001-04 | SANTA HELENA | PR | 48610.003395/2015-35 |
| GLP/MT0229162 | JOSÉ SANTOS LEITE DA SILVA - ME | 04.458.446/0003-87 | PRIMAVERA DO LESTE | MT | 48610.003534/2015-21 |
| GLP/MG0229163 | JOSIMAR DE MORAIS OLIVEIRA 07362085699 | 21.618.936/0001-50 | MONTEZUMA | MG | 48610.003551/2015-68 |
| GLP/AM0229164 | JOSIMARA FERNANDES MAGALHÃES 89318552220 | 20.600.688/0001-58 | MANAUS | AM | 48610.003431/2015-61 |
| GLP/MA0229165 | J.P. DE SOUSA & CIA LTDA - ME | 08.290.267/0006-87 | JOAO LISBOA | MA | 48610.003419/2015-56 |
| GLP/PR0229166 | KELY CRISTINA DIAS NOCERA - ME | 20.981.232/0001-85 | IMBAU | PR | 48610.003397/2015-24 |
| GLP/MG0229167 | LOURDES HELENA DE ABREU | 20.369.082/0001-53 | SAO GERALDO | MG | 48610.003405/2015-32 |
| GLP/BA0229168 | LR COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME | 15.103.185/0006-41 | SATIRO DIAS | BA | 48610.003428/2015-47 |
| GLP/PA0229169 | M F P SILVA COMERCIO | 16.820.354/0001-12 | ITAITUBA | PA | 48610.003552/2015-11 |
| GLP/SP0229170 | MATEUS PRATTA - ME | 20.194.299/0001-70 | BROTAS | SP | 48610.003396/2015-80 |
| GLP/MG0229171 | MERCADO TRIANGULO LTDA - ME | 04.087.369/0001-34 | MONTE CARMELO | MG | 48610.003540/2015-88 |
| GLP/AM0229172 | N BENTES DA SILVA - EPP | 00.776.197/0004-06 | MANICORE | AM | 48610.003426/2015-58 |
| GLP/AM0229173 | N BENTES DA SILVA - EPP | 00.776.197/0005-89 | MANICORE | AM | 48610.003414/2015-23 |
| GLP/AM0229174 | N BENTES DA SILVA - EPP | 00.776.197/0006-60 | MANICORE | AM | 48610.003411/2015-90 |
| GLP/AM0229175 | N BENTES DA SILVA - EPP | 00.776.197/0007-40 | MANICORE | AM | 48610.003434/2015-02 |
| GLP/GO0229176 | ORLANDO LEMES MARTINS JUNIOR 32448996172 | 20.426.781/0001-98 | SANTA TEREZA DE GOIAS | GO | 48610.003536/2015-10 |
| GLP/MG0229177 | PATOS GAS LTDA - EPP | 21.382.485/0001-03 | PATOS DE MINAS | MG | 48610.003420/2015-81 |
| GLP/SP0229178 | PATRICK ULOFFO DE SOUZA - ME | 19.450.614/0001-01 | TEODORO SAMPAIO | SP | 48610.003433/2015-50 |
| GLP/MT0229179 | R.S. DA SILVA - EPP | 10.293.814/0001-15 | ARAPUTANGA | MT | 48610.003553/2015-57 |
| GLP/GO0229180 | SUPERMERCADO ALMEIDA E SOARES LTDA - ME | 18.932.473/0001-92 | GOIANIRA | GO | 48610.003535/2015-75 |
| GLP/GO0229181 | SUPERMERCADO SAO CARLOS N I LTDA - ME | 07.367.169/0002-04 | NOVA IGUAÇU DE GOIAS | GO | 48610.003537/2015-64 |
| GLP/ES0229182 | THIAGO DOS SANTOS 05964539771 | 20.455.623/0001-66 | GUARAPARI | ES | 48610.003408/2015-76 |
| GLP/MG0229183 | THIAGO OLIVEIRA ROQUE - ME | 21.442.826/0001-80 | MURIAE | MG | 48610.003421/2015-25 |
| GLP/PR0229184 | VAIZ MACHADO & WEBER LTDA ME | 20.798.925/0001-37 | GUARAPUAVA | PR | 48610.001725/2015-58 |
| GLP/MT0229185 | VALDINEY LUIZ DA SILVA - ME | 06.372.762/0002-86 | CUIABA | MT | 48610.003422/2015-70 |
| GLP/SP0229186 | WILLIAN DE OLIVEIRA GAS - ME | 21.994.933/0001-11 | SANTA CRUZ DO RIO PARDO | SP | 48610.003539/2015-53 |

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 303, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.003246/2015-76, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Imetame Energia Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.271.847/0001-00, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º O exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel requer a outorga das autorizações de acordo com a Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000 e de acordo com a Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPLE DA SILVA BARROS

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 15 de abril de 2015**

Nº 527 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.003246/2015-76,

Considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e

- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União;

Resolve:

1.Fica a Imetame Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.271.847/0001-00, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.32.06.00271847.

ANA BEATRIZ STEPLE DA SILVA BARROS

SECRETARIA EXECUTIVA

**DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA
Em 15 de abril de 2015**

Nº 532 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 245, de 9 de abril de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 798, de 9 de abril de 2015, com base na Proposta de Ação nº 187, de 12 de março de 2015, e no processo nº 48610.010293/2012-23, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Siri - Bacia Potiguar, Contrato de Concessão nº 48000.003479/97-22, operado pela Petróleo Brasileiro S.A, condicionada à: I) retirada das reservas de óleo da Formação Alagamar (Zonas ALG-B, ALG-C e ALG-D) do Campo de Siri; II) apresentação de relatórios anuais comprovando os investimentos realizados conforme previsão constante no Programa Anual de Trabalho e Orçamento de 2015 e as atividades realizadas para a obtenção da Licença Ambiental para a produção do Campo de Siri; e III) apresentação da revisão do Plano de Desenvolvimento após o terceiro ano de produção, contemplando estudos de viabilidade de projetos que visem o aumento do Fator de Recuperação do Campo.

Nº 533 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 247, de 9 de abril de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 798, de 9 de abril de 2015, com base na Proposta de Ação nº 232, de 27 de março de 2015, e no processo nº 48610.011325/2013-99, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Graúna - Bacia Potiguar, Contrato de Concessão nº 48610.009227/2002, operado pela UTC Exploração e Produção S.A.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL**

PORTARIA Nº 142, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Altera a Portaria nº 441, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, XI, do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, e em conformidade com o art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, Código de Mineração, e o art. 3º da Lei nº 8.876, de 02 de maio de 1994, resolve:

Art.1º O § 2º do art. 4º da Portaria nº 441, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 2º Os fatores referidos no § 1º deste artigo podem ser naturais ou físicos, como o relevo do local, mas também de outras naturezas, desde que igualmente impeditivos à execução das obras, como, por exemplo, comprovada ausência, insuficiência ou prática de preço abusivo do material na localidade, ou, no caso de obras públicas contratadas pela União e suas autarquias e as executadas com recursos federais, a redução dos custos de execução da obra considerando o custo de produção pelo próprio requerente em relação ao valor comercial do bem mineral objetivado, a critério do DNPM."

Art. 2º O art. 7º da Portaria nº 441, de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso IX com a seguinte redação:

" Art. 7º

IX - quando se tratar de obras públicas contratadas pela União e suas autarquias e as executadas com recursos federais o requerente deverá, ainda:

a)-Apresentar declaração do órgão ou entidade federal de que a impossibilidade do aproveitamento da substância mineral objetivada na forma do § 1º do art. 3º do Código de Mineração, com vistas à redução dos custos da obra, inviabilizará a sua execução e de que essa redução foi considerada no orçamento da obra ou no repasse dos recursos federais; e

b)-Indicar a quantidade da substância mineral objetivada para execução da obra, comprovar os preços praticados no mercado e demonstrar o custo de produção da substância mineral objetivada pelo próprio requerente."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

- 850.053/1981-MINERAÇÃO SANTA MARTHA SA
- 850.130/1982-MINERAÇÃO MAPUERA LTDA
- 850.232/1982-MINERAÇÃO IRIRI LTDA.
- 850.713/1983-MINAS MINERAÇÃO SA
- 850.757/1983-PHILIPPE PAUL JEAN PEZE
- 851.165/1983-SERGIO CERQUEIRA BARCELLOS
- 851.168/1983-SERGIO CERQUEIRA BARCELLOS
- 851.170/1983-SERGIO CERQUEIRA BARCELLOS
- 851.172/1983-SERGIO CERQUEIRA BARCELLOS
- 851.173/1983-SERGIO CERQUEIRA BARCELLOS
- 851.175/1983-ODILON BARCIK
- 851.176/1983-ODILON BARCIK
- 851.177/1983-ODILON BARCIK
- 851.178/1983-ODILON BARCIK
- 851.179/1983-ODILON BARCIK
- 851.180/1983-ODILON BARCIK
- 851.242/1983-WALTER PEREIRA DO CARMO
- 851.243/1983-WALTER PEREIRA DO CARMO
- 851.244/1983-WALTER PEREIRA DO CARMO
- 851.246/1983-WALTER PEREIRA DO CARMO
- 851.305/1983-NEWTON DE ALMEIDA RODRIGUES
- 851.306/1983-NEWTON DE ALMEIDA RODRIGUES
- 851.308/1983-NEWTON DE ALMEIDA RODRIGUES
- 850.600/1984-MINERAÇÃO CALCOENE LTDA
- 851.540/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.541/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.543/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.544/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.545/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.546/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA

- 851.547/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.548/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.549/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.551/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.553/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.554/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.555/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.558/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.559/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.560/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.562/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.563/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.564/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.565/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.566/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.568/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.569/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.570/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.571/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.572/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 851.573/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 850.017/1985-SAREMA MINERAÇÃO LTDA
- 850.229/1986-MINERAÇÃO ITAJARY LTDA
- 850.230/1986-MINERAÇÃO ITAJARY LTDA
- 850.231/1986-MINERAÇÃO ITAJARY LTDA
- 850.232/1986-MINERAÇÃO ITAJARY LTDA
- 850.233/1986-MINERAÇÃO ITAJARY LTDA
- 858.200/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.202/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.

Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(126)
851.238/1984-CARBOMIL S A MINERAÇÃO E INDÚSTRIA

RELAÇÃO Nº 15/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

- 850.231/1982-MINERAÇÃO IRIRI LTDA.
- 851.550/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
- 858.246/1995-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.247/1995-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.250/1995-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.193/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.194/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.195/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.196/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.197/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.198/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.199/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.201/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.203/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.204/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.230/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.143/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.144/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.145/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.146/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.147/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.148/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.151/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.152/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.153/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.154/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.155/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
- 858.157/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2015**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Litiara Indústria Cerâmica da Amazônia LTDA. Cpf/cnpj :14.241.525/0001-23 - Processo mineração: 880320/96 - Processo de cobrança: 980168/15 Valor: R\$.44.501,53

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2015**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Padreco Granitos Ltda me - 800641/13

RELAÇÃO Nº 52/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ceargran Mineração Export LTDA. - 800495/10 -

Not.54/2015 - R\$ 2.985,18, 800526/10 - Not.56/2015 - R\$ 2.984,34, 800527/10 - Not.57/2015 - R\$ 2.986,10, 800528/10 - Not.58/2015 - R\$ 2.981,47, 800529/10 - Not.59/2015 - R\$ 2.981,47, 800530/10 - Not.60/2015 - R\$ 2.956,48, 800531/10 - Not.61/2015 - R\$ 2.985,95, 800532/10 - Not.62/2015 - R\$ 2.970,58, 800533/10 - Not.63/2015 - R\$ 2.986,52, 800534/10 - Not.64/2015 - R\$ 2.277,10, 800535/10 - Not.65/2015 - R\$ 2.605,85, 800551/10 - Not.66/2015 - R\$ 2.729,90, 800552/10 - Not.67/2015 - R\$ 3.007,09, 800553/10 - Not.68/2015 - R\$ 2.981,93, 800554/10 - Not.69/2015 - R\$ 2.997,69, 800555/10 - Not.70/2015 - R\$ 3.002,34, 800556/10 - Not.71/2015 - R\$ 2.958,79, 800557/10 - Not.72/2015 - R\$ 2.822,96, 800641/10 - Not.73/2015 - R\$ 2.981,18, 800642/10 - Not.74/2015 - R\$ 2.979,36, 800643/10 - Not.75/2015 - R\$ 2.979,36, 800762/10 - Not.76/2015 - R\$ 2.971,32, 800488/10 - Not.78/2015 - R\$ 2.956,39, 800494/10 - Not.79/2015 - R\$ 2.959,35, 800558/10 - Not.80/2015 - R\$ 2.659,75, 800647/10 - Not.81/2015 - R\$ 2.985,93
Sidney Diniz de Almeida - 800301/10 - Not.77/2015 - R\$ 3.230,14

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 52/15

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Agromark Consultoria e Assessoria Ambiental e Agrícola Ltda Epp - 896045/14, 896046/14
Benjamin Cristo Broedel - 896691/11
Borlini e Borlini Transportes e Comercio de Areia e Brita Ltda me - 896484/13, 896485/13
bp Brazil Projects Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 896375/10, 896376/10, 896377/10, 896378/10
Carlos Fernando Secomandi - 896039/13
Darci Venâncio - 896219/13
Darli Sárria - 896208/13
Diogo Andrade França - 896315/11, 896316/11
Dirceu Alves Filho - 896444/12
Eduardo Ferreira Medeiros - 896675/12, 896023/13
Espírito Santo Mineracao e Exportacao Ltda - 896412/13
Ez Mineração Eireli - 896101/13, 896158/13, 896159/13, 896179/13
f & f Mineração Ltda me - 896142/14
Fernanda Xavier Cavalheri Cosme me - 896368/13
Fernando Felis Guedes - 896245/13, 896227/14
Gilson Matos Cardoso - 896532/11
Granasci Granitos e Mineração Ltda me - 896591/12, 896100/14
Itamagran Itapemirim Marmores e Granitos LTDA. ME. - 896369/13
Jefferson Araújo - 896429/13, 896055/14
Jucimario Rufino - 896253/14
Lua Mar Extração Comércio e Transporte Ltda me - 896241/12
M.n.locações Ltda - 896102/13
Machal Mineração Alfredo Chaves Ltda - 896104/13
Marcel Mineração Ltda - 896296/14, 896371/14
Marcelo Oliveira Fontão - 896660/12
Mineração Nova Era do Espírito Santo Ltda me - 896089/13
Mônica Santos de Novais - 896488/13
Onésio de Palma - 896326/13
Pedra Azul Ecologia e Desenvolvimento Ltda - 896412/08
Raphael Nascimento Turra - 896022/13, 896314/13, 896139/14, 896152/14
Renata Gonçalves de Almeida - 896276/12
Rondinelli Florindo Vieira Iuna Areias - 896314/14
Rubens Carlos Côrtes - 896053/08
Santo Antônio Agropecuária Ltda - 896093/13
Teobras Projetos Construções e Serviços Ltda - 896313/12

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 78/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Construtora Porto do Vale Ltda - 860365/07
Walcio José da Rocha Lima - 861273/06

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 37/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Miguel Angelo Bassi Zacarkim - 867173/13

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 26/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Mineração Dall Asta Ltda - 826714/12

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 43/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.951/2011-GLAUBER RAMON PINTO TORRES
840.303/2014-MINERALLI MINERAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.073/2014-EDSON ROQUÊ QUEIROZ FILHO-OF. Nº382/15
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.030/2001-ENVASADORA SÃO SEVERINÓ DOS RAMOS LTDA- Fonte "Guzerá", Marca "Prata de Aldeia" e Embalagem de "19,5" lts.- PAUDALHO/PE
840.016/2006-MARIA MADELON ALVES DOS SANTOS COSTA ME- Fonte "Camilla", Marca "Mindágua" e Embalagem de "20" lts.- SÃO BENEDITO DO SUL/PE
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.116/1994-MZA FABRICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 141 e 167/14
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
006.328/1945-Águas Mineraiis Santa Clara S/A- AI Nº 177/13
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.071/1998-ENVASADORA BRASILEIRA DE AGUAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº460/15
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.119/2009-ROGÉRIO ANTÔNIO-AI Nº115/15
840.120/2009-ROGÉRIO ANTÔNIO-AI Nº116/15
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.221/2014-MARIO JOSÉ DA SILVA-Registro de Licença Nº009/2015 de 27/03/2015-Vencimento em 19/08/2016

RELAÇÃO Nº 47/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.304/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A
840.406/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.475/2013-LAURENTINO XAVIER REGIS DE CARVALHO-OF. Nº439/15
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.284/2011-LIGIA MARIA SANTOS SOBRAL-OF. Nº463/15
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
840.247/2013-ZUQUETTI & MARZÓLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-Alvará Nº7.607/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.480/2013-BRICAL BRITAS CARUARU LTDA ME-OF. Nº384/15
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
840.480/2013-Brical Britas Caruaru Ltda-ME- AI Nº125/15
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
840.251/2007-MARQUES & FONTE LTDA.- AI Nº292/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.116/2014-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE-Registro de Licença Nº011/2015 de 07/04/2015-Vencimento em 11/04/2016

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDETE RELAÇÃO Nº 31/2015

Fase de Disponibilidade
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.533/2008-DAVI PRIM
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.230/2009-SALINAS MINERAÇÃO E PESQUISA LT-DA.
803.231/2009-SALINAS MINERAÇÃO E PESQUISA LT-DA.
803.232/2009-SALINAS MINERAÇÃO E PESQUISA LT-DA.

803.233/2009-SALINAS MINERAÇÃO E PESQUISA LT-DA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.752/2008-CLAUDIO ABRAHAMIAN ASFORA-AI Nº226/2015
803.802/2008-JOSÉ BRAZ OLIVEIRA FILHO-AI Nº227/2015
804.107/2008-FRANCINALDO RESENDE DE SOUSA-AI Nº225/2015
804.179/2008-ERGEGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-AI Nº204/2015
804.180/2008-ERGEGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-AI Nº203/2015
804.181/2008-ERGEGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-AI Nº202/2015
804.219/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº201/2015
804.220/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº200/2015
804.221/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº199/2015
804.222/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº198/2015
804.224/2008-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº197/2015
804.359/2008-CARVALHO MENESES E CIA. LTDA.-AI Nº196/2015
804.411/2008-GILDO VILA MACHADO-AI Nº195/2015
804.424/2008-GLICIA ARCOVERDE MODESTO AMORIM-AI Nº194/2015
804.454/2008-GLICIA ARCOVERDE MODESTO AMORIM-AI Nº193/2015
804.464/2008-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.-AI Nº192/2015
804.465/2008-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.-AI Nº191/2015
804.467/2008-GILSON VERÍSSIMO DO CARMO-AI Nº190/2015
804.472/2008-VALMIR CLAUDIO CRUZ-AI Nº189/2015
804.473/2008-VALMIR CLAUDIO CRUZ-AI Nº188/2015
804.485/2008-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-AI Nº187/2015
804.494/2008-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº186/2015
804.506/2008-INDUSTRIA COIMBRA DE MINERIOS LTDA-AI Nº185/2015
803.072/2009-ALCEU FREIRE DE ANDRADE-AI Nº228/2015
803.080/2009-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº229/2015
803.119/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº230/2015
803.123/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº231/2015
803.124/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº232/2015
803.147/2009-ADRIANA PAULA VISGUEIRA MOTA ME-AI Nº233/2015
803.160/2009-SIMPLÍCIO FERREIRA DE CARVALHO NETO-AI Nº234/2015
803.199/2009-ERGEGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-AI Nº235/2015
803.210/2009-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº236/2015
803.215/2009-GM ROCHA IND. COM. SERV. LTDA-AI Nº237/2015
803.216/2009-TIGRE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-AI Nº238/2015
803.217/2009-TIGRE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-AI Nº239/2015
803.234/2009-EDNEI MODESTO AMORIM-AI Nº205/2015
803.237/2009-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº206/2015
803.239/2009-TIGRE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-AI Nº207/2015
803.243/2009-EDNEI MODESTO AMORIM-AI Nº208/2015
803.254/2009-OTAVIO BENTES DE OLIVEIRA GUIMARÃES NETO-AI Nº209/2015
803.257/2009-ANTONIO DE PAIVA RIBEIRO-AI Nº210/2015
803.298/2009-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-AI Nº211/2015
803.299/2009-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-AI Nº212/2015
803.300/2009-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-AI Nº213/2015
803.314/2009-FCK INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº214/2015
803.316/2009-AUDEIDES AGUIAR DA SILVA-AI Nº215/2015
803.321/2009-CERÂMICA CAPIVARA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº216/2015
803.329/2009-TIGRE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-AI Nº217/2015
803.330/2009-ERGEGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-AI Nº218/2015
803.333/2009-ADONIAS JOSÉ DA CRUZ-AI Nº219/2015
803.347/2009-FLAVIO GOMES FERREIRA LIMA-AI Nº220/2015
803.351/2009-MERCEDES MARIA DE ALVARENGA-AI Nº221/2015



803.358/2009-GASTÃO SCHWARZ JÚNIOR-AI
Nº222/2015
803.361/2009-GASTÃO SCHWARZ JÚNIOR-AI
Nº223/2015
803.400/2009-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº224/2015

IVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 54/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias. (6.41)
Mineracao Ferro Nordeste Ltda - 848553/10, 848554/10,
848570/10, 848571/10, 848573/10, 848576/10, 848201/11,
848375/11

RELAÇÃO Nº 55/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias. (6.41)
Francisco Izenildo Teixeira - 848074/14, 848075/14,
848179/14
Xyz Brasil Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp -
848200/13, 848201/13

RELAÇÃO Nº 69/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
bp Brazil Projects Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp -
848108/11 - Not.143/2015 - R\$ 5.081,02

RELAÇÃO Nº 73/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Mineracao Ferro Nordeste Ltda - 848570/10 - A.I. 59/15,
848571/10 - A.I. 60/15, 848573/10 - A.I. 61/15, 848576/10 - A.I.
62/15

RELAÇÃO Nº 74/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Mineracao Ferro Nordeste Ltda - 848201/11 - A.I. 63/15,
848375/11 - A.I. 64/15

RELAÇÃO Nº 75/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Mineracao Ferro Nordeste Ltda - 848552/10, 848553/10,
848554/10, 848555/10, 848556/10

RELAÇÃO Nº 77/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Mineracao Ferro Nordeste Ltda - 848572/10 - A.I. 65/15,
848574/10 - A.I. 66/15

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 51/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.920/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUS-
TRIAIS LTDA ME-OF. Nº1215/2015
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
815.989/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-
VARÁ Nº2435/2012
815.151/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-
VARÁ Nº5721/2011
815.948/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-
VARÁ Nº607/2012
815.949/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-
VARÁ Nº608/2012
815.950/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-
VARÁ Nº609/2011
815.951/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-
VARÁ Nº610/2012
815.952/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-
VARÁ Nº611/2012
815.953/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-
VARÁ Nº612/2012
815.954/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-
VARÁ Nº613/2012
815.955/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-
VARÁ Nº614/2012
815.956/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-
VARÁ Nº615/2012

815.957/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-
VARÁ Nº616/2012
815.958/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-
VARÁ Nº617/2012
815.959/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-
VARÁ Nº618/2012
815.960/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-
VARÁ Nº619/2012
815.961/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-
VARÁ Nº620/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.140/1992-BR INDUSTRIA E COMÉRCIO PRÉ MOL-
DADOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº1209/2015
815.570/1993-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO
DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº1217/2015
815.149/2008-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-OF.
Nº1210/2015
815.012/2013-RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA-OF.
Nº1216/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
815.657/2009-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-
14227 nº 2009 - Cessionário: COTERRA COTIA TERRAPLENA-
GEM, TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA -ME- CNPJ
14713786/0001-07
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
815.570/1993-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO
DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº1218/2015
815.149/2008-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-OF.
Nº1211/2015
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESER-
TO LTDA- AI Nº 843/2014, 844/2014 e 845/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF.
Nº950/2015
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-
OF. Nº1108/2015
014.929/1936-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF.
Nº1004/2015
000.337/1940-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESER-
TO LTDA-OF. Nº944/2015
004.227/1941-MINERAÇÃO RIO DO POUSO LTDA.-OF.
Nº757/2015
002.165/1952-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF.
Nº1004/2015
000.831/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF.
Nº1004/2015
000.832/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF.
Nº1004/2015
006.663/1960-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF.
Nº1004/2015
810.355/1972-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-
OF. Nº1108/2015
810.145/1981-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME-
OF. Nº1200/2015
815.276/1984-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME-
OF. Nº1200/2015
815.474/2012-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESER-
TO LTDA-OF. Nº1108/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF.
Nº949/2015
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-
OF. Nº1107/2015
014.929/1936-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF.
Nº1005/2015
000.337/1940-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESER-
TO LTDA-OF. Nº943/2015
002.165/1952-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF.
Nº1005/2015
000.831/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF.
Nº1005/2015
000.832/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF.
Nº1005/2015
006.663/1960-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF.
Nº1005/2015
810.355/1972-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-
OF. Nº1107/2015
810.145/1981-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME-
OF. Nº1199/2015
815.276/1984-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME-
OF. Nº1199/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.097/1998-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF.
Nº1205/2015
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(761)
815.493/1997-MANOEL LUIZ MARTINS ME- AI
Nº370/2015
815.097/1998-MANOEL LUIZ MARTINS ME- AI
Nº367/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
815.601/2014-CYSY MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.362/2014-PEDRAS SUL LTDA ME-OF. Nº1219/2015

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 54/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alcides Waldow - 815545/12 - A.I. 388/15
Antônio Carlos Silveira - 815529/12 - A.I. 385/15
Cerâmica São Jorge Ltda me - 815731/12 - A.I. 400/15
Edegar Lazarek - 815600/12 - A.I. 396/15
Edemilso Luiz Venson - 815630/12 - A.I. 399/15
Fábio Luis Pereira - 815533/12 - A.I. 386/15
Maicon Sergio Poffo - 815553/12 - A.I. 390/15
Marcio Luiz Martins - 815613/08 - A.I. 372/15
Mineração Rio do Moura Ltda - 815312/11 - A.I. 373/15,
815343/12 - A.I. 374/15, 815448/12 - A.I. 375/15, 815453/12 - A.I.
376/15, 815454/12 - A.I. 377/15
Montaine Participações Ltda - 815610/12 - A.I. 397/15
Newton Sebastião Rodrigues - 815536/12 - A.I. 387/15
Rolando Arnold - 815508/12 - A.I. 378/15, 815509/12 - A.I.
379/15, 815510/12 - A.I. 380/15, 815511/12 - A.I. 381/15, 815513/12
- A.I. 382/15, 815514/12 - A.I. 383/15, 815515/12 - A.I. 384/15
Santo Inácio Mineração Ltda - 815605/07 - A.I. 371/15
Sigma Mineração, Beneficiamento e Transportes Limitada
me - 815583/12 - A.I. 391/15
Sol Mineração Ltda me - 815549/12 - A.I. 389/15
Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e
Construção Ltda - 815593/12 - A.I. 393/15, 815594/12 - A.I. 394/15,
815596/12 - A.I. 395/15
Viapav Construtora Ltda - 815586/12 - A.I. 392/15
Week Geo Mineração Ltda - 815626/12 - A.I. 398/15

RELAÇÃO Nº 56/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
a. j. Potter & Cia Ltda - 815445/10
Acqualeve - Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda -
815359/10
Adilson Maciel me - 815414/10
Antônio Carlos Ferreira - 815392/10, 815393/10
Ceramica Telhas Vicentinho Ltda me - 815395/10
Cesar Pereira - 815010/10
Diva Maria Pagliari - 815455/10
Evaldo Niehues - 815444/10
j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815442/10,
815443/10, 815489/10, 815439/10
José Carlos Beckhauser - 815299/10
Marcelo de Souza - 815382/10
Marcelo Schmitz - 815365/10
Mineração L.v.ltda Epp - 815368/10
Nabor Antonio Giacomini - 815737/10
Olaria Joaia LTDA. Epp - 815499/10
Pedro Venancio Gomes - 815386/10

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 40/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de
Pesquisa(197)
820.324/2010-BENY ALVES DO CARMO OLARIA & CIA
LTDA ME
820.931/2012-MARCIO LOUCATELLI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.394/1998-OSCAR FONTÃO DE LIMA-OF.
Nº1.102/15-DFISC/DNPM/SP, de 26.03.15
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
820.159/2004-JURANDIR DE JESUS GROSELI-OF.
Nº950/15-DFISC/DNPM/SP - 18.03.15
820.267/2005-MINERAÇÃO SANTA BLANDINA S A-OF.
Nº951/15-DFISC/DNPM/SP - 18.03.15
820.294/2005-ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL
AREALVA LTDA-OF. Nº1.133/15-DFISC/DNPM/SP, de 27.03.15
820.332/2005-ADILSON FERNANDO FRANCISCATE-OF.
Nº1.238/15-DFISC/DNPM/SP
820.062/2008-LUCI AREIA LTDA ME-OF. Nº949/15-
DFISC/DNPM/SP - 18.03.15
820.485/2008-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA-
OF. Nº958/15-DFISC/DNPM/SP, de 19.03.15
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.130/2010-APPARECIDA ANTONIOLI ADEGAS-Água
Mineral
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
821.093/2002-JOÃO ABDALLA NETO
820.522/2004-MHR MINERAÇÃO LTDA
820.500/2009-FOCHI & RAMIRES MINERAÇÃO LTDA.
820.367/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
821.210/2011-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LT-
DA

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

820.470/2010-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ Nº2.691/2011

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

820.421/2009-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº16.124/2010

820.681/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME-ALVARÁ Nº2.978/2011

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

821.283/2009-SP MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ Nº17.055/2010

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

820.019/2006-TANIA DE CASSIA PROENÇA TAVARES - AI Nº721/11-DFISC/DNPM/SP

820.396/2007-HARAS LENI LTDA. - AI Nº335/12-DFISC/DNPM/SP

820.483/2007-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP - AI Nº452/12-DFISC/DNPM/SP

Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)

820.019/2006-TÂNIA DE CASSIA PROENÇA TAVARES Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

800.290/1970-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA-Fonte Santa Inês - Marca: Santa Inês - Recipientes de 200mL, 305mL, 510mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L, sem gás e Recipientes de 510mL, gaseificada artificialmente.- PRESIDENTE PRUDENTE/SP

824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.- Fonte Leve(P5) - Marcas: Prata-Leve, Prata-Hotéis Transamérica, Prata-Pinguim, Prata-Famiglia Mancini, Prata-América, Prata-Alucialucci e Prata Active - embalagens de 200 ml, 300 ml, 310 ml, 510 ml, 1,5L, 10L e 20L, (sem gás)- ÁGUAS DA PRATA/SP

820.327/1979-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-Fonte Santa Catarina (Poço) - Marcas: Santa Bárbara, Pureza Vital e Pureza Vital Kids - Recipientes de: 10L e 20L sem gás, Recipientes de 300mL, sem gás e gaseificada artificialmente, Recipientes de 510mL, sem gás e gaseificada artificialmente, Recipientes de 1,5L, sem gás e gaseificada artificialmente, Recipientes de 6,3L, 10L e 20L, sem gás e Recipientes de 330mL, sem gás, respectivamente.- ÁGUAS DE SANTA BARBARA/SP

821.220/1986-ÁGUA MINERAL SANTA CÂNDIDA LTDA- Fonte São Rafael (Poço), Fonte Linda (Poço), Fonte Santa Cândida e Fonte Santana (Poço) - Marcas: Absoluta, Acquanova, Daflora Premium, Rochágua, Acquabugre e Daflora (Série Ouro) - Recipientes de: 10L e 20L, sem gás, Recipientes de: 510mL, sem gás e gaseificada artificialmente e 1,5L sem gás, Recipientes de: 200mL e 300mL, sem gás, Recipientes de 310ml, sem gás e gaseificada artificialmente, Recipientes de: 510mL, sem gás e gaseificada artificialmente, Recipientes de: 1,5L, sem gás e Recipientes de: 20L, sem gás, respectivamente.- MOCOCA/SP

821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Fonte Marcela (Poço) - Marca: HHOXX - Recipientes de 20L, sem gás.- LOUVEIRA/SP

820.700/1998-JOÃO DA CRUZ AGUA ME- Fonte Santa Rita - Karisa, Socresu, H2O Saúde e Natuleve - Recipientes de 305mL, 510mL, 1,5L, 5L e 10L, sem gás - Recipientes de 305mL, 510mL e 1,5L gaseificada artificialmente e Recipientes de 10L e 20L, retornáveis sem gás, para todas as marcas, respectivamente.- TAPIRATIBA/SP

820.267/2004-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA-Fonte Água do Castelo (Poço) e Fonte Esperança (Poço) - Marca: Santa Inês - Recipientes de: 5L, 10L e 20L sem gás e Recipientes de: 5L, 10L e 20L sem gás, respectivamente.- PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

820.438/1990-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.- AI Nº 240/14-DFISC/DNPM/SP e 241/14-DFISC/DNPM/SP

821.137/1997-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS OLIVEIRA SANTOS LTDA ME- AI Nº 390/12-DFISC/DNPM/SP, 391/12-DFISC/DNPM/SP, 392/12-DFISC/DNPM/SP e 393/12-DFISC/DNPM/SP

820.437/2000-MINERADORA VALE DAS NASCENTES LTDA- AI Nº 697/08-DFISC/DNPM/SP - 13.03.08

820.774/2002-MINERADORA SERRA DA PRATA LTDA- AI Nº 769/11-DFISC/DNPM/SP, DOU de 03.11.11 e 513/13-DFISC/DNPM/SP, DOU de 10.09.13

821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA- AI Nº 200/14-DFISC/DNPM/SP - 03.11.14

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)

820.299/1998-Agua Mineral Hylem Produção Comercialização Ltda- AI Nº 277/12-DFISC/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

003.207/1936-MINERAÇÃO DOMINGAS DELL"ANTONIA TOSOLD S.A.-OF. Nº1089/15-DFISC/DNPM/SP - 25.03.15

006.527/1953-HYDRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.10915-DFISC/DNPM/SP, de 26.03.15

010.027/1967-ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDÓIA LTDA-OF. Nº1.086/15-DFISC/DNPM/SP, de 25.03.15

800.290/1970-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA-OF. Nº1.185/15 e 1.186/15-DFISC/DNPM/SP, de 30.03.15

824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº959/15-DFISC/DNPM/SP - 20.03.15

820.221/1981-MINERADORA A SANTOS COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1.230/15-DFISC/DNPM/SP, de 01.04.15

820.539/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE ÁGUA MINERAL VERVALE LTDA EPP-OF. Nº1.101/15-DFISC/DNPM/SP, de 26.03.15

820.494/1988-UNIPORTO UNIDADE INDUSTRIAL DE BRITAGEM PORTO FELIZ LTDA.-OF. Nº1187/15-DFISC/DNPM/SP - 30.03.15

820.729/1990-CONSTRUTORA BRASIL S. A.-OF. Nº1235/15-DFISC/DNPM/SP - 02.04.15

820.445/1991-MINERADORA QUATRO FONTES LTDA-OF. Nº1.233/15-DFISC/DNPM/SP, de 02.04.15

820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.228/15 e 1.229/15-DFISC/DNPM/SP, de 01.04.15

820.449/1996-PORTO DE AREIA RIO BRANCO LTDA. ME-OF. Nº1.085/15-DFISC/DNPM/SP, de 24.03.15

820.621/1998-MVS MINERAÇÃO VALE DO SAPUCAI LTDA ME-OF. Nº1.045/15-DFISC/DNPM/SP, de 23.03.15

820.897/1998-CIPOLLI & MANTOVANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-OF. Nº1.188/15-DFISC/DNPM/SP, de 30.03.15

821.915/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS DO SUL LTDA.-OF. Nº1.087/15-DFISC/DNPM/SP, de 25.03.15

821.149/2000-EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS PRIMAVERA LTDA EPP-OF. Nº1.108/15-DFISC/DNPM/SP, de 26.03.15

820.369/2001-ZAMPELLIN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-OF. Nº1.231/15-DFISC/DNPM/SP - 01.04.15

820.799/2001-AGUA MINERAL FONTE DA ROCHA EXTR E COM LTDA-ME-OF. Nº1.053/15-DFISC/DNPM/SP, de 23.03.15

820.774/2002-MINERADORA SERRA DA PRATA LTDA-OF. Nº1191/15-DFISC/DNPM/SP - 30.03.15

821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1042/15-DFISC/DNPM/SP - 20.03.15

820.267/2004-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA-OF. Nº1.197/15-DFISC/DNPM/SP, de 31.03.15

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

006.527/1953-HYDRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1110/15-DFISC/DNPM/SP, de 26.03.15

821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1047 e 1048/15-DFISC/DNPM/SP - 23.03.15

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)

820.438/1990-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.- AI Nº242/14-DFISC/DNPM/SP, 243/14-DFISC/DNPM/SP, 244/14-DFISC/DNPM/SP, 245/14-DFISC/DNPM/SP e 246/14-DFISC/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 44/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Elisabeth Ilek Rodrigues Guino - 820546/05 - Not.526/2015 - R\$ 1.817,38

Francisco Mendes de Souza - 820447/12 - Not.512/2015 - R\$ 162,20

Guilherme de Jesus Nascimento Moraes - 821169/10 - Not.534/2015 - R\$ 377,52

Henrique Margherito Neto - 820309/05 - Not.516/2015 - R\$ 65,38

Ivan Franco Dornelles de Carvalho - 820335/11 - Not.546/2015 - R\$ 163,24

Jesuítas Silva - 820512/05 - Not.522/2015 - R\$ 2.915,43

1 l x Açú Operações Portuárias S.A. - 820185/07 - Not.530/2015 - R\$ 4.763,20, 820187/07 - Not.532/2015 - R\$ 6.668,20

Luiz Manoel Moreira Farrapo - 820527/11 - Not.536/2015 - R\$ 1.356,51

Marco Antonio Szymanski de Toledo - 820510/05 - Not.518/2015 - R\$ 1.220,03, 820511/05 - Not.520/2015 - R\$ 1.312,53

Matsusige Miyashiro - 820624/05 - Not.528/2015 - R\$ 628,04

Pedreiras Migliato Ltda Epp - 820571/12 - Not.514/2015 - R\$ 83,09

Reghine & Cia Construtora LTDA. - 820891/11 - Not.538/2015 - R\$ 3.284,02, 820892/11 - Not.540/2015 - R\$ 3.134,87

Sérgio Simone de Oliveira - 820301/13 - Not.548/2015 - R\$ 384,82

Ubaldo Joaquim Silva - 820515/05 - Not.524/2015 - R\$ 439,95

Wilson Gabriel Giannetti - 821108/11 - Not.542/2015 - R\$ 3.179,55, 821109/11 - Not.544/2015 - R\$ 2.236,03

RELAÇÃO Nº 45/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Elisabeth Ilek Rodrigues Guino - 820546/05 - Not.527/2015 - R\$ 3.257,30

Francisco Mendes de Souza - 820447/12 - Not.513/2015 - R\$ 3.257,30

Guilherme de Jesus Nascimento Moraes - 821169/10 - Not.535/2015 - R\$ 3.257,30

Henrique Margherito Neto - 820309/05 - Not.517/2015 - R\$ 3.257,30

Ivan Franco Dornelles de Carvalho - 820335/11 - Not.547/2015 - R\$ 3.257,30

Jesuítas Silva - 820512/05 - Not.523/2015 - R\$ 3.257,30

1 l x Açú Operações Portuárias S.A. - 820185/07 - Not.531/2015 - R\$ 6.514,60, 820187/07 - Not.533/2015 - R\$ 6.514,60

Luiz Manoel Moreira Farrapo - 820527/11 - Not.537/2015 - R\$ 6.514,60

Marco Antonio Szymanski de Toledo - 820510/05 - Not.519/2015 - R\$ 3.257,30, 820511/05 - Not.521/2015 - R\$ 3.257,30

Matsusige Miyashiro - 820624/05 - Not.529/2015 - R\$ 3.257,30

Pedreiras Migliato Ltda Epp - 820571/12 - Not.515/2015 - R\$ 3.257,30

Reghine & Cia Construtora LTDA. - 820891/11 - Not.539/2015 - R\$ 3.257,30, 820892/11 - Not.541/2015 - R\$ 3.257,30

Sérgio Simone de Oliveira - 820301/13 - Not.549/2015 - R\$ 3.257,30

Ubaldo Joaquim Silva - 820515/05 - Not.525/2015 - R\$ 3.257,30

Wilson Gabriel Giannetti - 821108/11 - Not.543/2015 - R\$ 3.257,30, 821109/11 - Not.545/2015 - R\$ 3.257,30

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENENTE RELAÇÃO Nº 37/2015

LICENCIAMENTO

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se parcialmente procedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.210/2014 Notificado: Jazida Lev Terra Ltda. CNPJ/CPF: 09.365.141/0001-82 NFLDP nº 113/2014 Valor: R\$ 39,40.

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se parcialmente procedentes a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.224/2014 Notificado: Cerâmica Nossa Senhora da Ajuda Ltda. Me. CNPJ/CPF: 02.779.717/0001-09 NFLDP nº 2/2015 Valor: R\$ 63.368,48.

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENENTE RELAÇÃO Nº 51/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Adão Umpierre Barreto - 864745/11

Agroindústria Piripiri LTDA. - 864204/14

Arc Mineração & Participações LTDA. - 864370/12, 864148/13

Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues - 864325/14

Carlos Augusto Simões Gomes - 864337/07

Cjpx Mineração Ltda - 864438/13

Cristiano Campos Souza - 864257/12

D.C. s. Barros me - 864174/13

Elise da Silva Nascimento - 864201/10

Fábio Alexandre Carneiro - 864324/14

Itafós Mineração Ltda - 864347/09, 864350/09

João Carlos de Castro - 864108/12

José Wagner Praxedes - 864214/14

Juliano Dutra e Silva - 864156/13

L.G. Leal Redes Elétricas me - 864222/14

Laurivaldo Dias - 864721/11, 864797/11, 864084/12, 864096/12

Luiz Vieira - 864004/12

Maurício Moreira Santos e Silva - 864159/12

Mineração Mata Azul s a - 864177/09, 864178/09

Mineração Santa Luzia Limitada - 864191/11

Moisés Ferreira Cavalcante - 864309/13

Norberto Guimarães Neto - 864009/13

Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 864049/14, 864050/14, 864051/14, 864052/14, 864056/14, 864057/14, 864058/14, 864059/14, 864060/14

Ricardo Alexandre do Nascimento - 864097/08

Ronaldo Rodrigues de Queiroz (queiroz MAT. de Construção) - 864034/13

Sônia Menelik da Costa - 864340/14

Tecil Tocantins Cerâmica Comercio Industria Ltda - 864139/10

Uarian Ferreira da Silva - 864433/12

RÔMULO SOARES MARQUES



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 116, de 20 de outubro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento DAS PEDRAS, localizado no município de Brasilândia de Minas/MG, publicada no DOU Nº 215-A, de 09 de novembro de 2005, Seção 1, página 41, e Boletim de Serviço Nº 46, de 14 de novembro de 2005, onde se lê "... área de 3.714,1078 ha (três mil, setecentos e quatorze hectares, dez ares e setenta e oito centiares) ...", leia-se área de 3.704,6567 ha (três mil, setecentos e quatro hectares, sessenta e cinco ares e sessenta e sete centiares).

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 032, de 20 de dezembro de 2002, que cria o Projeto de Assentamento CACHOEIRA GRANDE, localizado no município de Brasilândia de Minas/MG, publicada no DOU Nº14, de 20 de janeiro de 2003, Seção 1, página 59, e Boletim de Serviço Nº 03, de 20 de janeiro de 2003, onde se lê "... área de 2.659,2610 ha (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove hectares, vinte e seis ares e dez centiares) ...", leia-se área de 2.675,9524 ha (dois mil, seiscentos e setenta e cinco hectares, noventa e cinco ares e vinte e quatro centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ, por seu Superintendente Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº20, de 08 de abril de 2009, e considerando a Portaria/INCRA/P/Nº778, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 03, de 04 de janeiro de 2013, Seção 1, Página 43, e em face da decisão tomada no processo administrativo protocolado sob nº 54200.002045/2007-76 e adotada em sua 284ª reunião, realizada em 20 de março de 2015, resolve:

I - AUTORIZAR, em face do disposto no art. 3º da Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981, combinada com a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, ainda à concessão da anuência do Conselho de Defesa Nacional - CDN, através do Aviso nº 151/2012/GSI-PR/CH/SAEI-AP, de 18 de junho de 2012, e do Ato de Assentamento Prévio Nº101, de 15 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2012, a DOAÇÃO do lote rural nº 9-D da Gleba nº 17, com área de 0,4516 (quarenta e cinco ares e dezesseis centiares) ha, localizada no Imóvel Rio Azul Piqueroby, no município de Palotina, Estado do Paraná;

II - Resolver-se-á a doação, tornando-a nula de pleno direito, independentemente de ato especial ou de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se for dada outra destinação que não a prevista na cláusula quarta do respectivo instrumento de doação;

III - Na hipótese de que trata o inciso anterior, o domínio do imóvel, objeto da doação, reverterá de pleno direito ao INCRA, independente de qualquer indenização, com o cancelamento do registro no Cartório de Registro de Imóveis do respectivo Título, na forma do art. 250, item III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, instruído o requerimento do OUTORGANTE, para tanto, com laudo técnico ou documento outro que comprove a circunstância invocada;

IV - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES
Coordenador do CDR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA/SR(30)/SANTARÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009.

Considerando o parecer conclusivo e a deliberação do Comitê de Decisão Regional (CDR) desta Superintendência, constante nos autos do processo administrativo nº 54100.000262/00-30. Resolve:

Art. 1º. Revogar a PORTARIA INCRA/SR-30/Nº 20 de 30 de novembro de 2012, publicada no DOU nº 232 de 3 de dezembro de 2012, Seção I, Pág. 94 que alterou a área do Projeto de Assentamento Cruzeiro, código SIPRA, SM0185000, localizado nos Municípios de Óbidos e Curuá no Estado do Pará.

LUIZ BACELAR GUERREIRO JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Notas Explicativas às demonstrações financeiras referentes a 31 de dezembro de 2014 - publicado em 30 de março de 2015, na Seção 1, página 231.

Nota explicativa nº. 2, Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras, no segundo parágrafo, onde se lê: As demonstrações financeiras da BNDESPAR foram aprovadas para emissão pela Diretoria, em 12 de fevereiro de 2015. Leia-se: As demonstrações financeiras da BNDESPAR foram aprovadas para emissão pela Diretoria, em 24 de fevereiro de 2015.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 61, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais, aprovado pela Portaria Inmetro nº 96/2008, e

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.036736/2014, resolve:

Aprovar o modelo PG800A31, marca Supermedy, de esfigmomanômetros eletrônicos digitais, destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 726, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/02/2015, 04/03/2015 e 08/04/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/02/2015, 04/03/2015 e 08/04/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.009644/2013-79
Proponente: Associação Cultural, Artística e Esportiva Projetar
Título: Projetar - Campos Para a Vida
Registro: 02MG120612013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 16.715.812/0001-53
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 171.634,43

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50685-0
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.004359/2014-42
Proponente: Associação de Pais e Amigos da Natação de São

Carlos

Título: Circuito Indoor de Salto 2015
Registro: 02RJ043952009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.095.935/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 415.800,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39540-4
Período de Captação até: 30/05/2015
ANEXO II
1 - Processo: 58701.001228/2012-41
Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede

Acesso

Título: Copa na Rua
Valor aprovado para captação: R\$ 1.202.618,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61428-9
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 467, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Superintendência da Zona Franca de Manaus, CNPJ nº 04.407.029/0001-43, a Autorização Especial do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético nº 61-A/2014, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de constituir e integrar coleção ex situ que vise a atividades com potencial de uso econômico, como a bioprospecção e o desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Manutenção e Expansão do Banco de Biodiversidade do Centro de Biotecnologia da Amazônia-CBA", constante nos autos do Processo nº 02000.001590/2010-01, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 9º-A do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Parágrafo único. A autorização concedida será válida por 2 (dois) anos, renovável por igual período, conforme o disposto nos arts. 11, inciso IV, alínea "c" da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e 7º, inciso V do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.001590/2010-01, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a obtenção da "Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor (LCVM)" por Máquinas Agrícolas ou Rodoviárias (MAR) novas e os seus motores, nacionais ou importados, junto ao Programa de Controle da Poluição do ar por Veículos Automotores (PROCONVE).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto na Resolução Conama nº 433, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de julho de 2011, que regulamenta a inclusão das máquinas agrícolas e rodoviárias novas e os seus motores no Proconve - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, e dá outras providências;

Considerando o processo administrativo nº 02001.003765/2014-21; resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos técnicos e administrativos complementares aos já existentes no PROCONVE para a execução das ações previstas na Resolução Conama nº 433/2011.

CAPÍTULO I DA HOMOLOGAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO

Art. 2º Para fins de obtenção da Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor (LCVM) para máquinas agrícolas ou rodoviárias novas e seus motores, nacionais ou importados, junto ao PROCONVE, os interessados devem fazer requerimento ao IBAMA, através do sistema INFOSERV, preenchendo nele os campos correspondentes aos Anexos A, B, C, D e E desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os ensaios de emissão de gases para fins de atendimento da Resolução Conama nº 433/2011 deverão ser realizados conforme a norma ABNT NBR ISO 8178-1 - Motores alternativos de combustão interna - Medição da emissão de gases no escapamento - Parte 1: Medição das emissões de gases e material particulado em banco de ensaio.

§ 1º O ciclo de ensaio deve ser definido conforme norma ABNT NBR ISO 8178-4 - Motores alternativos de combustão interna - Medição da emissão de gases de exaustão - Parte 4: Ciclos de ensaio em regime constante para diferentes aplicações de motor.

§ 2º O combustível de referência para o ensaio de homologação, certificação e desenvolvimento é o especificado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustível - ANP na Resolução ANP nº 71 de 20/12/2011, Regulamento Técnico ANP nº 09/2011 ou regulamentos que venham substituí-la.

§ 3º A especificação do óleo lubrificante utilizado no motor durante os ensaios de emissões deverá ser o recomendado no respectivo manual do proprietário da máquina agrícola ou rodoviária, podendo recomendar várias marcas de óleos lubrificantes, desde que possuam a especificação certificada nos ensaios.

§ 4º Quando aplicável, os motores homologados de acordo com a norma ABNT NBR ISO 8178-1 devem ser observados como um único conjunto "motor-sistema de pós-tratamento dos gases de escapamentos", sistema de pós-tratamento, tais como, catalisador de NOx, filtro de partículas, catalisador SCR e outros.

Art. 4º A escolha das configurações de motores a serem tomadas como representativas, para fins de homologação e certificação, pode ser feita usando o critério de família de motores, conforme ABNT NBR ISO 8178-7 - Motores alternativos de combustão interna - Medição da emissão de gases de exaustão - Parte 7: Determinação de família de motor, Método 2, que deverá ser justificada pelo fabricante e submetido para aprovação ao IBAMA e ao seu Agente Técnico Conveniado - ATC, previamente à execução dos ensaios.

§ 1º O conceito de família proposto se aplica somente a motores com o mesmo número de cilindros, respeitados os demais parâmetros constantes da norma ABNT NBR ISO 8178-7.

§ 2º O motor representante da família deve ser selecionado pelo critério de maior débito de combustível por curso à velocidade de torque máximo declarado.

§ 3º No caso de dois ou mais motores satisfizerem o critério constante do § 2º deste art., o motor representante deve ser selecionado utilizando o critério de débito de combustível mais elevado por curso à velocidade de potência máxima declarada.

§ 4º O IBAMA ou seu ATC pode solicitar ensaio adicional em motor representado para comprovar atendimento aos níveis de emissões dos motores da família.

§ 5º No caso de um motor representado de uma família possuir alguma característica que possa elevar as emissões de escape acima das do representante adotado pelo critério do § 2º deste artigo, essa característica deve também ser identificada e ser considerada na seleção do motor representante.

§ 6º Será facultada a introdução futura de motores representados definidos pelo critério do § 2º deste artigo em uma família de motores já existente.

Art. 5º Para máquinas agrícolas e rodoviárias equipadas com mais de um motor propulsor considera-se a homologação individual de cada motor, nos casos em que os motores forem de famílias diferentes.

Parágrafo único. Para motores de mesma família, a homologação segue o mesmo critério de uma máquina com motor único.

Art. 6º Os ensaios de medição dos níveis de ruído para fins de atendimento à Resolução Conama nº 433/2011 deverão ser realizados conforme a norma ABNT NBR ISO - 6395 - Máquinas rodoviárias ? Determinação do nível de potência sonora ? Condições de ensaio dinâmico.

§ 1º A aplicação das tabelas II e III do Anexo A da Resolução CONAMA nº 433/2011 se dá conforme descrito no quadro a seguir:

| Tipo de máquina rodoviária | Potência Instalada (kW) | Critério de Limites |
|--|-------------------------|---------------------|
| Tratores de lâminas de esteiras, pás-carregadeiras de esteiras, retroscavadeiras de esteiras. | P > 55 kW | Tabela II |
| | P ≤ 55 kW | Tabela III |
| Tratores de lâminas de rodas, pás-carregadeiras de rodas, retroscavadeiras de rodas, motoniveladoras, rolos-compactadores não vibratórios. | P > 55 kW | Tabela II |
| | P ≤ 55 kW | Tabela III |
| Rolos-compactadores vibratórios | P > 70 kW | Tabela II |
| | P ≤ 70 kW | Tabela III |
| Escavadeiras | P > 15 kW | Tabela II |
| | P ≤ 15 kW | Tabela III |

§ 2º As configurações opcionais de mesmo modelo de máquinas do fabricante podem ser agrupadas em família que, pelo seu projeto, tenha características similares de emissão de ruídos, onde todos os seus membros devem atender aos limites aplicáveis de ruídos e ainda, com as seguintes características básicas comuns:

- Tipo de Sistema de rodado (metálico ou borracha);
- Motores da mesma família conforme definido no artigo 2º da Resolução Conama 433/11; e,
- Dentro do mesmo valor de limite de ruído conforme tabelas II e III.

§ 3º Para a certificação da conformidade dos níveis de potência sonora das máquinas rodoviárias pertencentes a uma mesma família, os ensaios poderão ser realizados em apenas uma máquina, considerada como configuração mestre de família.

§ 4º A configuração prevista no § 3º deste art. deve ser aquela com ruído mais alto, baseado em experiência anterior e conhecimento comum para aquele tipo de produto.

§ 5º A configuração ensaiada, e outras abrangidas pela mesma família, deve ser documentada de acordo com os critérios técnicos detalhados no Anexo B.

§ 6º O nível medido de potência sonora e o nível permissível de potência sonora (LWA) devem ser arredondados para o número inteiro mais próximo conforme norma ABNT 5891/1977.

§ 7º Os equipamentos para realizar os ensaios de medição de níveis de ruído devem ser calibrados pelo INMETRO ou laboratório credenciado pertencente à Rede Brasileira de Calibração - RBC ou reconhecido pelo Inmetro em acordo de mútuo reconhecimento.

§ 8º Para o sistema de escapamento que tenha contato direto dos gases de exaustão com materiais fibrosos, este deve ser previamente submetido a um condicionamento em conformidade com o Anexo C da Resolução CONAMA nº 01/1993, antes que sejam realizados os ensaios de medição dos níveis de ruído.

CAPÍTULO II DAS DISPENSAS

Art. 7º Para os volumes anuais da produção ou importação de configurações de máquinas ou motores que não ultrapassem 50 unidades/ano, por configuração de veículo (marca/modelo) ou de motor, estará o fabricante/importador dispensado da exigência de realizar testes testemunhados pelo IBAMA ou seu ATC.

§ 1º Para fins de obtenção da LCVM nos casos previstos no caput deste artigo, o fabricante/ importador deverá fornecer relatórios de ensaio de emissões conforme legislação brasileira, ficando a critério do IBAMA ou seu ATC a aceitação destes ensaios.

§ 2º Os relatórios previstos no § 1º deste art. são aceitos somente em português.

Art. 8º Para um volume anual de vendas, no mercado nacional, de no máximo 20 unidades/ano por fabricante/importador, de até 2 (duas) marcas/modelos de máquinas agrícolas ou rodoviárias novas e seus motores, o IBAMA poderá dispensar o fabricante/importador, pessoa física ou jurídica, das exigências previstas no art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A dispensa de que trata este artigo não isenta o fabricante/importador de solicitar a respectiva LCVM, por meio do sistema INFOSERV.

CAPÍTULO III DAS MODIFICAÇÕES

Art. 9º Quando uma modificação de componentes e/ou sistemas dos motores não implicar alteração significativa dos valores de emissão de poluentes ou ruído homologados, deve ser realizado registro de atualização das especificações por meio do sistema INFOSERV, que será analisado pelo ATC.

Parágrafo único. Nos casos em que o ATC considerar que a modificação de componentes e/ou sistemas dos motores altera significativamente os valores de emissão de poluentes ou ruído homologados, o fabricante / importador deverá solicitar nova LCVM para a configuração alterada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os custos de quaisquer ensaios de comprovação de conformidade, realizados no Brasil ou no exterior, correrão por conta do fabricante ou importador.

Art. 11. O fabricante ou importador assume a responsabilidade pela continuidade das especificações homologadas para as máquinas agrícolas ou rodoviárias e seus motores.

Parágrafo único. Os seguintes componentes, relevantes para emissões de gases e ruído, deverão ter seu número de identificação gravado de forma indelével e de fácil leitura: Motor, Silencioso, Ventilador(es), Bomba(s) hidráulica(s), Transmissão, ECU, Injetores de combustível, Bomba de combustível, Turbo-compressor e Sistemas antipoluição (EGR, SCR, DPF, outros)

Art. 12. As máquinas agrícolas ou rodoviárias novas cujos motores sejam equipados com sistemas de recirculação de gases de escapamento (EGR) devem ter garantido, por seus fabricantes e importadores, que este sistema tem condições técnicas de operar em altitudes de até 1.000 metros.

Parágrafo único. A comprovação da exigência do caput deste artigo poderá ser feita em laboratório, sendo permitida a simulação artificial da altitude na unidade de controle eletrônico do motor ou no dispositivo que exerça esta função.

Art. 13. O fabricante/importador deve permitir a entrada do agente credenciado pelo IBAMA em suas instalações, sempre que este considere necessário para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa; não o fazendo, estará sujeito às penalidades constantes do art. 77 do Decreto nº 6.514, de 22 de junho de 2008.

Art. 14. Para configuração de motor que utilizar o sistema de pós-tratamento por redução catalítica seletiva (SCR), este deve ter um mecanismo de avaliação que identifique o uso inadequado da solução de ureia ou do próprio sistema ou, ainda, sua presença, e deve assumir estratégia conforme os métodos e procedimentos estabelecidos nos parágrafos 4º e 5º, e seus respectivos subitens, do Apêndice I do

Anexo I da Diretiva 2012/46, de 6 de dezembro de 2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, e suas sucedâneas e complementos, até a publicação de Norma Brasileira equivalente.

Art. 15. O fabricante ou importador deverá registrar anualmente no INFOSERV, relatório do volume de vendas dos modelos de máquinas agrícolas ou rodoviárias e motores comercializados no país por seu intermédio, no prazo de 90 dias após o término do ano civil vigente.

Art. 16. Quando da entrada em vigor de novos limites de emissão de poluentes para máquinas agrícolas ou rodoviárias novas e seus motores, a validade das Licenças para Uso da Configuração de Veículo ou Motor - LCVM emitidas para modelos que não atendam aos novos limites fica prorrogada até 180 dias após a data de início dos novos limites.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO A

- Características do motor - Ciclo Diesel
- Descrição do motor
 - Fabricante: [Razão social e endereço completos]
 - Importador: [Razão social e endereço completos]
 - Motor Mestre:
 - Modelo: [Denominação comercial e completa do fabricante quando forem diferentes]
 - Tempos do motor: [2/4]
 - Número e disposição dos cilindros:
 - Posição de montagem na máquina:
 - Diâmetro dos cilindros (mm):
 - Curso dos pistões (mm):
 - Deslocamento volumétrico (cm3):
 - Relação de compressão:
 - Fluido de arrefecimento:
 - Tipo de aspiração: [Natural / sobre alimentado]
 - Tipo de combustível:
 - Tipo de injeção: [direta/indireta, tipo de câmara de combustão]
 - Número de válvulas por cilindro:
 - Fase de atendimento da Resolução CONAMA 433/2011:
 - Tipo de aplicação veicular: [máquina agrícola, rodoviária/ outros]
 - Débito de combustível por curso à velocidade de torque máximo declarado [kg/h]:
 - Débito de combustível mais elevado por curso à velocidade de potência máxima declarada [kg/h]:
 - Características de funcionamento
 - Rotação da marcha lenta (RPM): [*]
 - Rotação de corte em carga (RPM): [*]
 - Rotação de corte sem carga (RPM): [*]
 - Temperaturas de trabalho do óleo lubrificante (°C):
 - Depressão máxima admissível na admissão (kPa):
 - Contrapressão máxima no escapamento (kPa):
 - Torque efetivo líquido máximo (N.m):
 - Potência efetiva líquida (kW)(ABNT NBR ISO 14396):
 - Procedimento para a estabilização da temperatura de funcionamento: [Descrever]
 - Gerenciamento eletrônico
 - Marca, tipo e denominação do módulo de controle da injeção: [Incluindo código do mapeamento se diferente do constante na peça]
 - Marca, tipo e denominação do módulo da transmissão: [Caso incorporado ao anterior, apenas indicar; se não, incluir código do mapeamento se diferente do constante na peça]
 - Sistema de injeção
 - Bomba injetora ou equivalente
 - Marca, tipo e denominação: (Correlacionar com o item 3 quando eletrônico)
 - Código da função de controle de injeção:
 - Vazão máxima (mm3/ciclo): [*]
 - Lacres: [tipo e esquema de localização]
 - Ponto de injeção estático (°):
 - Pressão de abertura dos bicos injetores (MPa):
 - Regulador ou equivalente
 - Marca, tipo e denominação:
 - Descrição do funcionamento:
 - Dispositivos de correção de injeção auxiliares: [Avanço centrífugo ou outros]
 - Bomba de transferência de combustível
 - Pressão de trabalho (kPa):
 - Tipo e localização: [mecânica / elétrica]
 - Sistema de admissão e escapamento
 - Filtro de ar: [Citar o tipo do elemento filtrante e o tipo de serviço]
 - Sobre alimentador e sua pressão máxima de funcionamento (kPa): [Citar o tipo]
 - Resfriador de ar: [Citar o tipo]
 - Descrição do sistema de admissão: [Anexar desenhos e esquemas detalhando e posicionando os componentes]
 - Sistema de variação da geometria da admissão: [Descrever funcionamento e anexar esquema]
 - Acionamento das válvulas
 - Número de válvulas de admissão e de escape e suas aberturas máximas (mm):
 - Número de árvores de comando de válvulas por cilindro e sua localização:



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N 26, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a criação da zona de amortecimento da Reserva Biológica do Córrego Grande, Estado do Espírito Santo, estabelecendo normas e atividades para sua implementação (Processo administrativo nº 02070.001096/2014-39)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º. Estabelece os limites da zona de amortecimento para a Reserva Biológica do Córrego Grande.

§ 1º. A zona de amortecimento da Reserva Biológica do Córrego Grande tem os seguintes limites em coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.), conforme o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, do ano de 2000 (CGS SIRGAS 2000), datum SIRGAS 2000, levantamento sistemático IBGE 1:100.000, folha SE-24-Y-B-II. Assim, os limites têm início nas c.g.a. 39°52'08,27" Longitude Oeste (O) e 18°12'22,77" Latitude Sul (S), no córrego da Estiva, no ponto onde ele cruza o limite dos estados do Espírito Santo (ES) e da Bahia (BA), sobre a estrada denominada Picadão da Bahia (ponto 01); segue em linha reta, sentido nordeste, até as c.g.a. 39°51'39,77"O e 18°11'52,82"S (ponto 02); segue sentido noroeste até as c.g.a. 39°51'37,13"O e 18°11'12,25"S (ponto 03); segue na direção nordeste até as c.g.a. 39°51'37,13"O e 18°11'12,25"S (ponto 04); segue em linha reta, sentido sudeste, até as c.g.a. 39°51'08,28"O e 18°11'38,57"S (ponto 05); segue em linha reta até as c.g.a. 39°50'50,61"O e 18°11'22,63"S (ponto 06); segue em linha reta, sentido sudeste, até as c.g.a. 39°50'08,45"O e 18°12'00,33"S (ponto 07); segue até uma nascente do riacho Doce nas c.g.a. 39°50'04,64"O e 18°12'19,46"S (ponto 08); segue o percurso do riacho Doce a 100m de sua margem norte, passando pelas c.g.a. 39°48'55,13"O e 18°12'43,03"S (ponto 09), c.g.a. 39°48'00,19"O e 18°13'03,45"S (ponto 10), c.g.a. 39°46'40,57"O e 18°13'25,51"S (ponto 11), c.g.a. 39°45'35,77"O e 18°14'12,28"S (ponto 12), até as c.g.a. 39°44'24,55"O e 18°15'17,32"S (ponto 13), localizadas a 100m da margem norte do riacho Doce; segue em linha reta, sentido sul, até o limite entre o ES e a BA, nas c.g.a. 39°44'17,18"O e 18°17'22,56"S (ponto 14); segue em linha reta, sentido sul, até as c.g.a. 39°44'32,00"O e 18°19'28,04"S (ponto 15), coincidindo com o talvegue de um córrego; segue no sentido oeste em linha reta, até confluência do córrego Taquaraçu com um afluente, nas c.g.a. 39°45'46,66"O e 18°19'22,38"S (ponto 16); segue a sudoeste em linha reta até as c.g.a. 39°47'20,00"O e 18°20'45,91"S (ponto 17); segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 39°48'31,46"O e 18°19'10,12"S (ponto 18), na estrada ES-209; segue pela ES-209, até as c.g.a. 39°49'04,96"O e 18°18'20,23"S (ponto 19), a 100m da margem leste do córrego Grande; segue o córrego Grande, sentido sul, a 100m da sua margem leste, passando pelas c.g.a. 39°49'11,69"O e 18°18'54,09"S (ponto 20) e pelas c.g.a. 39°49'27,80"O e 18°19'28,72"S (ponto 21), até as c.g.a. 39°49'49,60"O e 18°19'59,05"S (ponto 22), no rio Itaúnas; segue no sentido oeste pelo talvegue do Itaúnas, até as c.g.a. 39°50'00,30"O e 18°19'55,82"S (ponto 23); segue em sentido noroeste a 100m da margem oeste do córrego do Coelho, acompanhando seu percurso, até um ponto a 100m a oeste da confluência do córrego Água Preta com o córrego da Estiva, nas c.g.a. 39°50'42,77"O e 18°18'24,43"S (ponto 24); segue a 100m da margem oeste do Estiva, passando pelas c.g.a. 39°51'09,91"O e 18°17'18,38"S (ponto 25), pelas c.g.a. 39°51'07,38"O e 18°15'13,72"S (ponto 26) até as c.g.a. 39°52'00,51"O e 18°13'02,47"S (ponto 27); daí segue até o ponto 01 da descrição, fechando o polígono.

Art. 2º. Ficam aprovadas as normas e demais condições de implementação da zona de amortecimento, constantes do Anexo I.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO I

NORMAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA RESERVA BIOLÓGICA DO CÓRREGO GRANDE

As atividades a serem implantadas na zona de amortecimento (ZA) não poderão comprometer a integridade do patrimônio natural da Reserva Biológica do Córrego Grande (RBCG).

Todas as atividades desenvolvidas no interior da ZA potencialmente impactantes ao meio ambiente ou poluidoras e aquelas condicionadas ao controle do poder público, mas que não estão sujeitas ao licenciamento ambiental previsto na Resolução CONAMA nº 237/97 deverão ser precedidas de autorização do órgão gestor da RBCG, de acordo com a legislação vigente.

Deverão ser evitados e/ou mitigados os impactos negativos sobre a Unidade de Conservação (UC) decorrentes de todas as etapas dos processos de implantação e operação realizadas nos plantios de espécies florestais.

Serão estabelecidas normas e ações para mitigação de impactos decorrentes do trânsito de veículos na estrada do Picadão da Bahia.

Para a pavimentação da estrada do Picadão da Bahia, será obrigatório o seu licenciamento ambiental, com autorização do órgão gestor da RBCG, no qual deverão ser exigidas as condicionantes ambientais para mitigação dos problemas como o atropelamento da fauna e o tratamento adequado da drenagem natural e de águas pluviais bem como a largura da estrada e o tipo de pavimento.

Deverá ser apresentado pelos proprietários das áreas onde tenham ocorrido incêndios florestais o chamado Programa de Recuperação de Área Degradada (PRAD) das referidas áreas, como forma de mitigação dos impactos ambientais decorrentes.

A construção e a pavimentação de quaisquer estradas ou rodovias na ZA ficam condicionadas à autorização do órgão gestor da RBCG.

Não será permitida a produção de carvão vegetal na ZA, em uma faixa de 500m, a contar do limites da RBCG.

Não será permitido o plantio de organismos geneticamente modificados (OGM) na ZA, em uma faixa de 500m, a contar do limites da RBCG ou de acordo com o que dispuser o seu plano de manejo.

Uma vez concluído, o PM da RBCG poderá rever esta faixa para mais ou menos largura, buscando-se especificações por tipo de cultura agrícola.

Os órgãos licenciadores (federal, estadual e municipais) deverão oferecer, adicionalmente à comunicação de ciência prevista na Resolução CONAMA nº 428/2010, cópia dos relatórios de estudos e relatórios de impacto ambiental.

Os órgãos licenciadores deverão disponibilizar endereço eletrônico na rede mundial de computadores (internet) que contenha informações sobre os processos de licenciamento ambiental localizados na ZA, conforme determinado na Resolução CONAMA nº 428/2010.

A utilização de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) e de fertilizantes químicos na ZA é condicionada ao receituário agrônomo, devendo o proprietário disponibilizar a documentação e os dados abaixo, sempre que requisitada pela fiscalização da RBCG:

Nome dos produtos a serem aplicados;
Calendário de aplicação;
Quantidade a ser aplicada;
Local de aplicação;
Forma de aplicação;
Norma que regulamenta a utilização de tais produtos, quando dispuserem, e
Local de destinação de suas embalagens (com coordenadas geográficas do local).

Não é permitida a aplicação de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) em uma faixa de 10m a partir do limite da RBCG.

Não são permitidas na ZA, em uma faixa de até 100m dos limites da UC o manuseio e o acondicionamento de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas).

Não são permitidas na ZA, em uma faixa de até 01km do limite da UC, aplicações (pulverização aérea) e manobras de aeronaves utilizadas na aplicação de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) até que estudos indiquem faixas específicas.

O licenciamento de criadouros de espécies animais pertencentes à fauna brasileira sem ocorrência natural na RBCV ou exóticas deverá ouvir o órgão responsável pela gestão da UC, resguardados os dispositivos legais acerca do estabelecimento de criadouros.

É proibida a instalação de criadouros de espécies nativas que ocorram na RBCV.

Nos casos de criação comercial (formal ou informal), bem como introdução e soltura de espécies da fauna exótica, o empreendedor deverá comprovar que elas não são consideradas contaminantes biológicos.

É proibida a criação de abelhas para quaisquer fins que usem espécies não nativas, e a criação de espécies nativas deverá ser objeto de autorização.

PORTARIA N 27, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a criação da zona de amortecimento da Reserva Biológica do Córrego do Veado, estado do Espírito Santo, estabelecendo normas e atividades para sua implementação (Processo nº 02070.001097/2014-83).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º. Estabelece os limites da zona de amortecimento da Reserva Biológica do Córrego do Veado.

§ 1º. A zona de amortecimento da Reserva Biológica do Córrego do Veado tem os limites dados pelos pontos dos vértices da poligonal, em coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.), conforme o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, do ano de 2000 (CGS SIRGAS 2000), datum SIRGAS 2000, levantamento sistemático IBGE 1:100.000, folha SE-24-Y-B-I. Assim, os limites têm início nas c.g.a. 40°08'37,16" Longitude Oeste (O) e 18°22'43,42" Latitude Sul (S), em frente à entrada da RBCV, sobre a estrada Pinheiros - Pedro Canário (ponto 01); segue pela estrada, sentido Pinheiros, até as c.g.a. 40°10'53,61"O e 18°23'31,21"S (ponto 02); segue por uma estrada rural, sentido noroeste, passando pelas c.g.a. 40°11'06,85"O e 18°23'12,07"S (ponto 03), até as c.g.a.

5.6.3. Ângulos de abertura e fechamento das válvulas (°);
5.6.4. Dispositivos de variação dos ângulos/levantamentos de abertura: [Descrever funcionamento dos sistemas e variações obtidas]

6. Dispositivo auxiliar de partida a frio [Descrever o sistema, sua localização e procedimentos de operação por parte do usuário]

7. Dispositivo antipoluição

7.1. Descrição da recirculação dos gases do cárter: [Descrever funcionamento e anexar esquema]

7.2. Descrição da recirculação dos gases do escape: [Descrever funcionamento e anexar esquema]

7.3. Descrição da injeção de ar no escape: [Descrever funcionamento e anexar esquema]

7.4. Descrição de outros: [Descrever funcionamento e anexar esquema quando aplicável]

8. Relação de componentes citados nos itens anteriores

| Componente | Item do anexo | Quantidade | Fabricante | Código |
|------------|---------------|------------|------------|--------|
| | | | | |

[Na relação dos componentes o código deve ser o estampado na peça]

Notas:

a) Quando um item não for aplicável, indicar "N.A.". Os itens derivados deste devem ser omitidos;

b) No caso de motores ou sistemas não convencionais, indicar os dados equivalentes para os itens solicitados;

c) Nos itens marcados com (*) devem ser especificadas as tolerâncias;

d) As descrições e esquemas solicitados devem ser apresentados em "APÊNDICES" com a mesma numeração do item correspondente.

Anexo B

Características da Configuração de Máquinas Agrícolas ou Rodoviárias

1. CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO

1.1. Fabricante: [Razão social e endereço completos]

1.2. Importador: [Razão social e endereço completos]

1.3. Marca / Modelo / Versão:

1.4. Tipo de combustível:

1.5. Motor utilizado:

1.6. Tipo de carroçaria do veículo (máquina):

1.8. Massa total máxima indicada/autorizada (t):

1.9. Massa máxima indicada/autorizada de veículo (máquina) combinado (t):

2. TRANSMISSÃO

2.1. Tipo: [manual / automática / hidráulica / hidrostática]

2.2. Nº de marchas:

2.3. Característica da transmissão

2.3.1. Relação máxima do conversor de torque

2.4. Relação do eixo traseiro

2.5. Tipo de tração

2.6. Número de eixos

3. RESERVATORIO DE COMBUSTÍVEL

3.1. Capacidade (l):

3.2. Posição no veículo (máquina):

3.3. Material construtivo:

4. SISTEMA DE ESCAPAMENTO

4.1. Descrição do sistema: [Anexar esquema]

4.2. Outros sistemas de controle de emissões no escapamento

4.3. Material fibroso em contato com gases do escapamento

5. Ventilador(es) [tipo, diâmetro, n.º pás]

5.1. Sistema de acionamento [direto / variação contínua / variação discreta]

6. Descrição do pacote acústico: [Anexar desenhos]

7. Sistema hidráulico: [Código, quantidade de bombas, pressão e vazão máximas]

8. RELACAO DE COMPONENTES CITADOS NOS ITENS ANTERIORES

| Componente | Item do anexo | Quantidade | Fabricante | Código | OBD |
|------------|---------------|------------|------------|--------|-----|
| | | | | | |

[Na relação dos componentes o código deve ser o estampado na peça]

Notas:

a) Quando um item não for aplicável, indicar "N.A.". Os itens derivados deste devem ser omitidos;

b) No caso de motores ou sistemas não convencionais, indicar os dados equivalentes para os itens solicitados;

c) Nos itens marcados com (*) devem ser especificadas as tolerâncias;

d) As descrições e esquemas solicitados devem ser apresentados em "APÊNDICES" com a mesma numeração do item correspondente.

9. OUTRAS INFORMACOES

9.1. Tipo do gás utilizado no ar condicionado. (quando couber)

9.2. Componentes que utilizam amianto em sua composição. (quando couber)

40°11'28,59"O e 18°22'56,03"S (ponto 04); segue sentido norte, por uma estrada rural, atravessando um córrego nas c.g.a. 40°11'22,75"O e 18°22'41,58"S (ponto 05); continua pela estrada rural até as c.g.a. 40°11'25,47"O e 18°22'32,24"S (ponto 06); segue em linha reta até as c.g.a. 40°12'05,04"O e 18°21'56,51"S (ponto 07), a 100m ao sul do talvegue do córrego Santo Antônio; continua acompanhando o talvegue do Santo Antônio, sentido oeste, passando pelas c.g.a. 40°12'49,85"O e 18°21'46,18"S (ponto 08), 40°13'01,31"O e 18°21'43,82"S (ponto 09) e 40°13'21,05"O e 18°21'46,84"S (ponto 10), a cerca de 100m da margem sul do Santo Antônio; segue sentido oeste até as c.g.a. 40°13'52,23"O e 18°21'47,13"S (ponto 11), a 160m do mesmo córrego; segue até as c.g.a. 40°14'25,52"O e 18°21'46,97"S (ponto 12), na nascente do córrego Água Limpa; segue em linha reta, sentido norte, até as c.g.a. 40°14'24,25"O e 18°21'12,86"S (ponto 13), na nascente de um córrego; segue em linha reta, sentido nordeste, até as c.g.a. 40°13'28,63"O e 18°20'59,51"S (ponto 14), na nascente de um córrego; segue sentido nordeste, margeando o córrego, passando pelas c.g.a. 40°12'23,73"O e 18°20'50,79"S (ponto 15), c.g.a. 40°12'55,33"O e 18°20'50,38"S (ponto 16), c.g.a. 40°12'42,31"O e 18°20'37,71"S (ponto 17), c.g.a. 40°12'02,76"O e 18°20'25,59"S (ponto 18) e c.g.a. 40°11'41,41"O e 18°19'52,90"S (ponto 19), 40°11'025,36"O e 18°19'46,79"S (ponto 20), na barragem do córrego do Veado; segue sentido nordeste até as c.g.a. 40°10'32,03"O e 18°19'15,81"S (ponto 21), nascente do córrego São Roque; segue sentido nordeste até as c.g.a. 40°09'43,93"O e 18°18'38,33"S (ponto 22); segue sentido noroeste até as c.g.a. 40°09'50,86"O e 18°17'56,43"S (ponto 23), próximo a um fragmento florestal; segue em linha reta, sentido leste, até as c.g.a. 40°08'43,07"O e 18°17'53,61"S (ponto 24), no talvegue de um córrego; segue sentido sudeste até as c.g.a. 40°07'58,67"O e 18°18'02,23"S (ponto 25), no talvegue de um córrego; segue em linha reta, sentido leste, até as c.g.a. 40°06'31,36"O e 18°18'10,82"S (ponto 26), no talvegue do córrego Tatu Assado; segue sentido sudeste até o talvegue de um córrego nas c.g.a. 40°05'29,43"O e 18°18'30,92"S (ponto 27); segue sentido sudoeste até as c.g.a. 40°06'02,93"O e 18°19'19,67"S (ponto 28), no talvegue de um córrego e distanciado 350m da nascente; segue no sentido sul até as c.g.a. 40°05'36,45"O e 18°20'13,29"S (ponto 29); segue em linha reta, sentido sul, até as c.g.a. 40°05'38,52"O e 18°20'37,34"S, na barragem (ponto 30); segue sentido sudoeste até as c.g.a. 40°06'16,74"O e 18°20'50,60"S (ponto 31), na margem da barragem do córrego do Veado; contorna a barragem por uma linha a cerca de 100m de sua margem, passando pelas c.g.a. 40°06'15,86"O e 18°20'54,65"S (ponto 32), c.g.a. 40°06'30,60"O e 18°20' 59,41"S (ponto 33), c.g.a. 40°06'42,29"O e 18°21'06,66"S (ponto 34), c.g.a. 40°06'58,98"O e 18°21'10,96"S (ponto 35), c.g.a. 40°07'11,68"O e 18°21'25,62"S (ponto 36), c.g.a. 40°07'42,82"O e 18°21'16,45"S (ponto 37); segue em linha reta, atravessa o córrego Água Limpa e vai até as c.g.a. 40°07'38,02"O e 18°22'30,33"S (ponto 38), na estrada Pinheiros - Pedro Canário e daí retorna pela estrada até o ponto 01.

Art. 2º. Ficam aprovadas as normas e demais condições de implementação da zona de amortecimento, constantes do Anexo 1.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO I

NORMAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA RESERVA BIOLÓGICA DO CÓRREGO DO VEADO

As atividades a serem implantadas na zona de amortecimento (ZA) não poderão comprometer a integridade do patrimônio natural da Unidade de Conservação (UC), devendo ser obedecidas as condicionantes estabelecidas nos respectivos licenciamentos.

Os relatórios de estudos e avaliações para fins de licenciamento, autorização, permissão e similares de atividades/empreendimentos na ZA deverão abordar as implicações positivas e negativas que possam afetar os ecossistemas da Reserva Biológica do Córrego do Veado (RBCV).

Adicionalmente à comunicação de ciência prevista na Resolução CONAMA nº 428/2010, os órgãos licenciadores (federal, estadual e municipais) deverão enviar à RBCV cópia dos relatórios de estudos e avaliações citados acima.

Os órgãos licenciadores deverão disponibilizar o endereço eletrônico do sítio na rede mundial de computadores (internet) no qual se encontram as informações dos processos de licenciamento ambiental localizados na ZA, conforme determinado na Resolução CONAMA nº 428/2010.

Em uma faixa de 05m dos limites da RBCV, é proibida a aplicação de quaisquer tipos de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas), seus componentes e afins.

Considerando as restrições expressas no item anterior, os proprietários deverão disponibilizar o receituário agrônomo da utilização de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos, seus componentes e afins, incluindo biocidas) na ZA, sempre que requisitada pela fiscalização.

Não serão permitidas na ZA, em uma faixa de até 01km do limite da UC, aplicações e manobras de aeronaves utilizadas na aplicação de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) até que estudos indiquem faixas específicas.

Para empreendimentos agrícolas que forem utilizar sistemas de irrigação, a RBCV deverá ser ouvida no processo de concessão de outorga de água.

A outorga deverá levar em conta o princípio da racionalização do uso da água.

A construção de qualquer nova barragem, independente de seu porte, nos córregos contidos na ZA, só será realizada após processo de licenciamento ambiental, ouvido o órgão gestor da RBCV.

É proibido o despejo de efluentes e resíduos sólidos contaminantes nos trechos dos córregos localizados dentro dos limites da ZA da RBCV.

Não é permitido o plantio de espécies pertencentes à flora brasileira que não tenham ocorrência natural na região ou exóticas sem que sejam feitos os devidos estudos sobre o potencial de sua propagação nos ambientes protegidos pela RBCV.

O licenciamento de criadouros de espécies animais pertencentes à fauna brasileira sem ocorrência natural na RBCV ou exóticas deverá ouvir o órgão responsável pela gestão da UC, resguardados os dispositivos legais acerca do estabelecimento de criadouros.

É proibida a instalação de criadouros de espécies nativas que ocorram na RBCV.

Salvo nos casos previstos ou autorizados, é proibido o uso do fogo na vegetação da ZA.

Em todas as plantações onde exista o risco de ocorrência de incêndios, os proprietários rurais deverão manter um aceiro com largura mínima de 05m dos plantios de eucalipto e de cana-de-açúcar e 01m para outras culturas.

É proibida a criação de abelhas para quaisquer fins que usem espécies não nativas, e a criação de espécies nativas deverá ser objeto de autorização.

COORDENAÇÃO REGIONAL NA 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Nísia Floresta, no estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 02070.001960/2011-50)

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 6ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/nº de 27 de setembro de 2001, que criou a Floresta Nacional de Nísia Floresta;

Considerando a Portaria ICMBio nº 83, de 22 de outubro de 2008, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Nísia Floresta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, bem como pela Coordenação Regional na 6ª Região, no Processo ICMBio nº 02070.001960/2011-50, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Nísia Floresta é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação; e
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Colônia de Pescadores;
b) Sindicatos;
c) Cooperativas;
d) Arquidiocese;

III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:

a) Universidades, e
b) Escola Municipal

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes. §2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Floresta Nacional de Nísia Floresta ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Nísia Floresta, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Nísia Floresta são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY CARLA MARCON NEVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04906.200156/2015-31, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do Serviço público o imóvel da União, localizado no Povoado Jatobá, Município de Barra dos Coqueiros/Sergipe, constituído por terreno de marinha e acrescido de marinha, com Registro Imobiliário Patrimonial - RIP, a saber: RIP 3111.0000020-10, com área da União medindo 4.271,16m², RIP 3111.0000025-24 com área da União medindo 2.122,95 m² e RIP 3111.0000024-43 com área da União medindo 3.441,08 m², Registro Regional nº 4382, com área da União medindo 4.465,81m², Registro Regional nº 4383, com área da União medindo 4.243,44 m², totalizando 9.835,19 m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a declarar a área da União, para fins de Regularização Fundiária.

Art. 3º A SPU/SE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 15 de abril de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0152/2015 de 10/04/2015, 0154/2015 de 13/04/2015 e 0155/2015 de 14/04/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46224000458201520 Empresa: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: maurício curiel herandez Passaporte: G15905505 Mãe: maria guadalupe herandez de curiel Pai: jose antonio curiel vargas.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039001943201571 Empresa: HABITAT ARQUITETURA.COM.BR LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA ISABEL ABRANCHES CANITOS MARQUES FIDALGO PASSAPORTE: L706285 Mãe: MARIA LUÍSA ABRANCHES CANITOS MARQUES FIDALGO Pai: JOSE MANUEL BELEZA MARQUES FIDALGO; Processo: 47039002836201560 Empresa: FCN - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SULT Mitchell Vreugdenhil Passaporte: NP02R2R57 Mãe: Cornelia Maria Vreugdenhil Pai: Aitze Melle Van Der Meulen; Processo: 47039002837201512 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEHYOUN KIM Passaporte: M89597364 Mãe: SOON LEE Pai: JAE SEUNG KIM; Processo: 47039002845201551 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNGHUL KIM Passaporte: GJ0832845 Mãe: SOON IM KIM Pai: YOUNG JU KIM; Processo: 47039003067201517 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN CHRISTER MATTSON Passaporte: 85881610 Mãe: SVEA ANITA HANSSON Pai: KURT ERIK MATTSON; Processo: 47039003081201511 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANG HO SONG Passaporte: M01286611 Mãe: YONG HEE SHIN Pai: BYUNG IK SONG; Processo: 47039003166201507 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN HUBERTUS WELKENHUTYSEN Passaporte: EM191863 Mãe: PFEIFFER GERTRUDE CLARA Pai: ALPHONS HUBERT WELKENHUTYSEN; Processo: 47039003258201589 Empresa: NI-



DERA SEMENTES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN KUB LUZAK Passaporte: AT9613088 Mãe: Malgorzata Golebiewska Pai: Tadeusz Kazimierz Luzak; Processo: 47039003294201542 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE EMIDIO LUISI Passaporte: YA4437541 Mãe: MARIA AIDE DE OLIVEIRA LOPES Pai: CARMELO LUISI; Processo: 46670002903201447 Empresa: POLIGLOTA IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elise Michelle Leone Reullier Passaporte: 09PF089983 Mãe: Anne Constance Louise Pénilsson Pai: Pascal Clément Louis Reullier; Processo: 46094000442201540 Empresa: ENDLESS MOBILE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO TECNOLOGIA IL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mariela Balbona Blank Passaporte: BE737439 Mãe: Felisa Ester Blank Pai: Roberto Balbona Hevia; Processo: 46094000550201512 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR BABESHKO Passaporte: 530313484 Mãe: Lyutsiya Babeshko Pai: Anatoliy Babeshko; Processo: 47039001030201554 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGBOK LEE Passaporte: M64175258 Mãe: BOKLEE KIM Pai: SHIWOON LEE; Processo: 46094000558201589 Empresa: MEGABIAGA DO BRASIL - TRANSPORTES E LOGISTICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TITO VASCO AFONSO FERNANDES Passaporte: M987437 Mãe: AGOSTINO DOS SANTOS FERNANDES Pai: ISALTINA DOS ANJOS AFONSO; Processo: 46094000713201567 Empresa: FUNDO COMUNITARIO ISRAELITA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NADAV DAVID DAVIDSON Passaporte: 11359474 Mãe: ÉDIT DAVIDSON Pai: BERNARDO DAVIDSON; Processo: 47039001518201581 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE HENRI RENÉ ALLEAUME Passaporte: 14AZ62844 Mãe: MIREILLE ALLEAUME Pai: HENRI ALLEAUME; Processo: 47039002091201539 Empresa: ACQUAMARINA SANTO ANDRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK OLIVER ELBEL Passaporte: C8W7HJPRK Mãe: SIGRID GERTRUD JOHANNÉ MARIE-LUISE ELBEL Pai: NIKOLAUS ELBEL; Processo: 47039002334201539 Empresa: NOVOPCA DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO DE JESUS CARDOSO Passaporte: N510362 Mãe: ILDA ROSA DE JESUS Pai: JOAQUIM TEIXEIRA CAROSO; Processo: 47039002496201577 Empresa: ALLIANCE SERVICES PLUS DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLOTTE GEORGETTE SIMONE CASTELNAU Passaporte: 11AI09853 Mãe: ANNE LOUISE ODETTE PILLAT Pai: PHILIPPE RENÉ CASTELNAU; Processo: 47039002508201563 Empresa: PRYSMIAN SURFLEX UMBILICAIS E TUBOS FLEXIVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATALIA LACHETA Passaporte: EH4414875 Mãe: DANUTA JANINA NOWKHA Pai: BENEDYKT DYDZINSKI; Processo: 47039002521201512 Empresa: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonas Holger Bergstroem Passaporte: 85640146 Mãe: Ann-Marie Linnea Bergstroem Pai: Jan Holger Bergstroem; Processo: 47039002522201567 Empresa: PROSEGUR TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA Prazo: até 02/08/2016 Estrangeiro: PEDRO RUI MARQUES SILVA Passaporte: N038020 Mãe: MARIA CELESTE PALMELA MARQUES SILVA Pai: VIRGILIO COSTA DA SILVA; Processo: 47039002523201510 Empresa: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Barberá Rincon Passaporte: AAH023635 Mãe: Eladia Rincon Rodriguez Pai: Carlos Barberá Rodriguez; Processo: 47039002544201527 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUHEE CHOI Passaporte: M26949661 Mãe: DOO LEE PARK Pai: MINSIK CHOI; Processo: 47039002562201517 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FÁBIO MIGUEL MARTINS DE SÁ Passaporte: M481326 Mãe: AUGUSTA ROSA DE SOUSA MARTINS Pai: JACINTO MANUEL FERREIRA DE SÁ; Processo: 47039002574201533 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Jorge Barbosa Faria Passaporte: N068485 Mãe: Maria Rosa da Costa Barbosa Pai: José Joaquim da Costa Faria; Processo: 47039002601201578 Empresa: OCP FERTILIZANTES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED AMINE NASSAF Passaporte: ZY1971340 Mãe: FARIDA SEBTI Pai: MOHAMED NASSAF; Processo: 47039002641201510 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARON SKAT WENZELL Passaporte: 202177783 Mãe: LISBETH SCHIMMELL WENZELL Pai: PETER SKAT MOLLER NIELSEN; Processo: 47039002669201577 Empresa: SOCIEDADE FRANCESA E BRASILEIRA DE ENSINO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRISTAN JACQUES HENRI DICOP Passaporte: 09PH23776 Mãe: MARTINE TAVERNIER Pai: CLAUDE JULIEN DICOP; Processo: 47039002683201551 Empresa: AKHELEC CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA AMÉRICA LATINA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAEL ALAN CREURER Passaporte: 12CC63470 Mãe: ANNIE MARIE MADELEINE ANDREE BARBE Pai: DIDIER CREURER; Processo: 47039002739201577 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nitin Kumar Asthana Passaporte: H9350958 Mãe: Rakhi Asthana Pai: Brijendra Kumar Asthana; Processo: 47039002841201572 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARD SOLE CARBONELL Passaporte: XDA911030 Mãe: LOURDES CARBONELL ABELLO Pai: JORDI SOLE GILI; Processo: 47039002850201563 Empresa: PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHU THOMAS Passaporte: M4524108 Mãe: ANNAMMA SABU THOMAS Pai: SABU THOMAS; Processo: 47039002853201505 Empresa: ESCOLA PAN

AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON WILLIAM PENDELL Passaporte: 490764225 Mãe: Darlene Benita Pendell Pai: William Howard Pendell; Processo: 47039002863201532 Empresa: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYEONG JIN SHIN Passaporte: 475833665 Mãe: YOUNGRYE YOO Pai: SOOCHUL SHIN; Processo: 47039002871201589 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CYNTHIA LEE RENEAU Passaporte: 479978090 Mãe: Frankie Marie Reneau Pai: Chester Lee Reneau; Processo: 47039002886201547 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: magali natacha mendels spillmaecker Passaporte: 14AK62206 Mãe: claire helene devida Pai: philippe michel mendels; Processo: 47039002884201558 Empresa: EGIS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Duarte Borges Cunha Passaporte: 07AC79993 Mãe: Teresa Borges Cunha Pai: Heitor Sampaio Lopes Cunha; Processo: 4703900292201572 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHITO KONAGAYA Passaporte: TK4464072 Mãe: Mitsuko Konagaya Pai: Yoshihisa Konagaya; Processo: 47039002930201519 Empresa: SIKAS A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMON JOSE VASQUEZ GOMEZ Passaporte: 081465365 Mãe: Xiomara Matilde Gómez Álvarez Pai: Pastor Alberto Vázquez Rivero; Processo: 47039002947201576 Empresa: CONSITA TRATAMENTO DE RESIDUOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO CASTANHO CORREIA GONÇALVES Passaporte: H560600 Mãe: MARIA FERNANDA MARTINS CASTANHO CORREIA DE SOUSA GONÇALVES Pai: MANUEL DE SOUZA GONÇALVES; Processo: 47039002959201509 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAGALI JENNIFER BONZOM Passaporte: 07AV81485 Mãe: MARIA ANTONIETA MENAU Pai: MICHEL RENÉ BONZOM; Processo: 47039002960201525 Empresa: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS SHERMOHAMED ROHBOCK Passaporte: 208074022 Mãe: Kirsten Marie Rohbock Pai: Dieter Rohbock; Processo: 47039002962201514 Empresa: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMIL SONNE BOEGESKOV KILDE Passaporte: 207804312 Mãe: Susanne Kilde Pai: Frits Bogeskov Sonne; Processo: 47039003003201516 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCOAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINHO KIM Passaporte: IC4018871 Mãe: OKRAN KIM Pai: SEONGIL KIM; Processo: 47039003004201561 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCOAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGSEO CHOI Passaporte: M27891683 Mãe: SUNHYANG KIM Pai: JI-NYEONG CHOI; Processo: 47039003005201513 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCOAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGKOOK LEE Passaporte: M77169788 Mãe: GYEONGSUK KUM Pai: YEONGHWAN LEE; Processo: 47039003006201550 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCOAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANMOK JO Passaporte: M74570967 Mãe: SUNMOK LEE Pai: DUHO JO; Processo: 47039003007201502 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCOAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGMOON CHO Passaporte: M36290876 Mãe: OKJEOM SHIN Pai: UNJUN CHO; Processo: 47039003035201511 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IPPEI DOBASHI Passaporte: TK2812033 Mãe: MIHOKO DOBASHI Pai: SHIGEKI DOBASHI; Processo: 47039003040201524 Empresa: SOUTH-NET TURISMO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL DE JESUS CARBAJAL BOJORQUEZ Passaporte: G1453765 Mãe: RITA LETICIA BOJORQUEZ SACRAMENTO Pai: FELIPE RAFAEL CARBAJAL ROSADO; Processo: 47039003048201591 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN MOSES VISWASAM Passaporte: H7076921 Mãe: VISWASAM Pai: RAHMATH; Processo: 47039003051201512 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAHESH RAGHAVARAJU Passaporte: J0652343 Mãe: RAGHAVARAJU CHANDRASEKHAR RAJU Pai: RAGHAVARAJU SYAMALA; Processo: 47039003062201594 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelo Isernia Passaporte: YA1400089 Mãe: Giovannina Soriano Pai: Fioravante Isernia; Processo: 47039003076201516 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUAN JI Passaporte: G33182532 Mãe: LIANG GUIZHI Pai: JI HONGJIE; Processo: 47039003098201578 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WONG FOO CHEN Passaporte: A30591951 Mãe: KHYUN KHYUN LEE Pai: PENG FAH WONG; Processo: 47039003100201517 Empresa: SSA-SOLUCOES EM SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO GIL CORRALES Passaporte: AAI783994 Mãe: FELISA CORRALES BEAS Pai: PEDRO GIL MARTINEZ; Processo: 47039003115201577 Empresa: PAIC PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA BAUMGART Passaporte: C3MXFKPY9 Mãe: BIRGIT BAUMGART Pai: JORG KLAUS BAUMGART; Processo: 47039003137201537 Empresa: NEXE THE WAY OF CHANGE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS GIL CANALS Passaporte: PAA153887 Mãe: María Canais Pujol Pai: Manuel Gil Marimón; Processo: 47039003169201532 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOHEL RANA Passaporte: BA0175653 Mãe: Rohomon Khaton Pai: Yanus; Processo: 47039003176201534 Empresa: CLUB MEB BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TEDDY ROGER TONY JEUDON Passaporte: 07CL21070 Mãe: VALERIE MARIE CECILE DUFROU Pai: CLAUDE JOSEPH LOUIS MARIE JEUDON; Processo: 47039003193201571 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOHANNA ANTONELLA ANDREA MALDONADO MASTROGIUSEPPE Passaporte:

086079152 Mãe: SONIA CRISTINA MASTROGIUSEPPE MORENO Pai: JERSON ORLANDO MALDONADO AFANADO R; Processo: 47039003224201594 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANA LESLIE ARMSTRONG Passaporte: 433947352 Mãe: CONSTANCE MARIE MOSLEY ARMSTRONG Pai: DAVID LESLEY ARMSTRONG; Processo: 47039003236201519 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMY MARIE NARAYAN Passaporte: 488087013 Mãe: Jane Ellen Hahn Pai: Frederick Joseph Hahn; Processo: 47039003254201509 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Uday Machcha Passaporte: J2814178 Mãe: Lakshmi Machcha Venkata Pai: Subbarayudu Machcha Venkata; Processo: 47039003284201515 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYEONGHO SHIN Passaporte: M31871562 Mãe: JEONGI SHIM Pai: HOGYUN SHIN; Processo: 47039003297201586 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARAH ANN JONES Passaporte: 522814938 Mãe: TAMARA LEE RAMSEY Pai: SCOTTY WAYNE JONES; Processo: 47039003300201561 Empresa: LSA MONTAGENS METALOMECANICAS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vitor Hugo Ferreira Amendoeira Passaporte: N109048 Mãe: Fernanda Isabel Ferreira Martins Pai: Elói Luzes Amendoeira; Processo: 47039003310201505 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO MOREIRA DE CARVALHO FERNANDES DA SILVA Passaporte: M815469 Mãe: MARIA PAULA HOWELL MOREIRA DE CARVALHO FERNANDES DA SILVA Pai: GUI-LHERME FERNANDES DA SILVA; Processo: 47039003316201574 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAJAMUL RAHMAN BHAT Passaporte: F5526436 Mãe: ATTIQA BANO PAI: ABDUL RAHMAN BHAT; Processo: 47039003315201520 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MATEO MORALES GAVIRA Passaporte: AAC069330 Mãe: MARIA TERESA GAVIRA MATEOS Pai: JOSÉ MATEO MORALES JIMENEZ; Processo: 47039003314201585 Empresa: ABENGOA CONSTRUCOAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MARIA MORILLO LEON Passaporte: XDB094069 Mãe: ESPERANZA LEON ROMERO Pai: ANTONIO MORILLO CERECEDO; Processo: 47039003317201519 Empresa: SNOW SOFTWARE ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELVIS ROBERTO PEREIRA MARTINS Passaporte: M823728 Mãe: Dina Teresa Pereira Pai: Humberto de Jesus Martins; Processo: 47039003321201587 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIRK SETHMANN Passaporte: C86HCNPWI Mãe: JUTTA SETHMANN Pai: HANS-JÜRGEN KARL SETHMANN; Processo: 47039003323201576 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYUHEI OTA Passaporte: TK5739405 Mãe: KYOKO OT A Pai: KUNIO OTA; Processo: 47039003364201562 Empresa: SIKAS A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abhijit Kumar Nath Passaporte: L5768809 Mãe: Bimala Devi Pai: Karun Chandra Nath; Processo: 47039003367201504 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOYONG PARK Passaporte: M54871955 Mãe: SUN YEOP KIM Pai: BYEONG OK PARK; Processo: 47039003368201541 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYEONGROK JEONG Passaporte: M03964840 Mãe: GYEONG JA CHAE Pai: HAK JO JEONG; Processo: 47039003369201595 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHULHYUN KIM Passaporte: M58197404 Mãe: SUN GEUM PARK Pai: YEONG DEOK KIM; Processo: 47039003371201564 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGSUP HAN Passaporte: JN0723089 Mãe: MAL RAE YOON Pai: JONG SEON HAN; Processo: 47039003372201517 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEUMRAE KANG Passaporte: M74110328 Mãe: MAENG SAENG KIM Pai: JONG GYU KANG; Processo: 47039003375201542 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGGYU KIM Passaporte: M08435699 Mãe: SEON HUI JANG Pai: YUN SU KIM; Processo: 47039003381201508 Empresa: RICETEC SEMENTES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR ALONSO TORRES TORO Passaporte: 066342122 Mãe: MARIA EDILIA TORO SOSA Pai: JUAN VICENTE TORRES FERNANDEZ; Processo: 47039003378201586 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEKYU HEO Passaporte: M08198539 Mãe: OK JIN KIM Pai: BYEONG JUN HEO; Processo: 47039003383201599 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANGCHEN KIM Passaporte: M08526282 Mãe: GAP YEOP YANG Pai: WON GIL KIM; Processo: 47039003387201577 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIEN ARTHUR MARIE DELAUNAY Passaporte: 10AT16859 Mãe: HÉLÈNE MARIE COME MELON Pai: EMMA-NUEL MARIE DELAUNAY; Processo: 47039003389201566 Empresa: JFT ENGENHARIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASIER ELORZA IZAOLA Passaporte: AAH295232 Mãe: MARIA LOURDES IZAOLA AGUIRRE Pai: JAVIER ELORZA MEJIAS; Processo: 47039003399201500 Empresa: GLORY GLOBAL SOLUTIONS (BRASIL) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KOSAKU FUKUDA Passaporte: TG7593471 Mãe: KINUYO FUKUDA Pai: KOJI FUKUDA.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094000109201531 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESPER THOMSEN Passaporte: 207715897; Processo: 47039000694201504 Empresa: ARMOSIA MOBILE TECHNOLOGY BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Chang Hyuck Seo Passaporte: M31465557; Processo: 47039000696201595 Empresa: ARMOSIA MOBILE TECHNOLOGY BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Chung Ki Hahn Passaporte: TM0941814; Processo: 47039000698201584 Empresa: ARMOSIA MOBILE TECHNOLOGY BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ji Hyeon Chang Passaporte: M00292763; Processo: 47039000790201544 Empresa: ARMOSIA MOBILE TECHNOLOGY BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yeong Eon Kwon Passaporte: SM0208866; Processo: 46094000499201549 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEETU SAMULI KOISTINEN Passaporte: PE0237719; Processo: 47039002043201541 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN ANTHONY FALCONI Passaporte: 438391114; Processo: 47039002062201577 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ALESSANDRO RUFFILLI Passaporte: YA1306971; Processo: 47039002113201561 Empresa: BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO DI CRISTINO Passaporte: YA5901810; Processo: 47039002459201569 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGWOOK LEE Passaporte: M48621039; Processo: 47039002658201577 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER LEVON FRANKLIN Passaporte: 494542690; Processo: 47039002694201531 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Martin Marshall Caird Passaporte: 516661382; Processo: 47039002761201517 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN EARL HORNBECK Passaporte: 512638470; Processo: 47039002885201501 Empresa: CENTRAIS ELÉTRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: Seongil Mun Passaporte: M08919523; Processo: 47039002897201527 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGWEI CUI Passaporte: P01361681; Processo: 47039002898201571 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIN ZHENG Passaporte: P01642743; Processo: 47039003028201510 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLEN MICHAEL SINGER Passaporte: 469329129; Processo: 47039003077201552 Empresa: IDEST ENGENHARIA DO BRASIL LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paolo Missio Passaporte: YA4009479; Processo: 47039003079201541 Empresa: BEADELLE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARLENE MICHELLE ROFE Passaporte: E4050858; Processo: 47039003196201513 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAMELA CUEVA HIDALGO DE CASANOVA Passaporte: C136160; Processo: 47039003241201521 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES CAMPOS PEREZ Passaporte: A7151392200; Processo: 47039003327201554 Empresa: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN HOVBORG MIKKELSEN Passaporte: 206166188; Processo: 47039003347201525 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AITOR PABLO GARDE TOBIN Passaporte: AAF562990; Processo: 47039003385201588 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RANJAN OTEMADA APPANNA Passaporte: F9469880; Processo: 47039003391201535 Empresa: MÉTOS PROCESSOS DE AUTOMACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKKO LESKINEN Passaporte: PF7196942; Processo: 47039003392201580 Empresa: MÉTOS PROCESSOS DE AUTOMACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMO JUHANI LAURILA Passaporte: PV0143482; Processo: 47039003394201579 Empresa: MÉTOS PROCESSOS DE AUTOMACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEIKKI SAKARI IMELAEINEN Passaporte: PK6411935; Processo: 47039003402201587 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY SCOTT PELKEY Passaporte: 223198471; Processo: 47039003403201521 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ROLLON RODRIGUEZ Passaporte: PAA429137; Processo: 47039003408201554 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andrea Pasquini Passaporte: AA3323607; Processo: 47039003411201578 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS DANIEL GIRAL ROJAS Passaporte: PE085194; Processo: 47039003417201545 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOJIRO TAKAHASHI Passaporte: MT0027199; Processo: 47039003445201562 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANDY MARRONE Passaporte: Y438939; Processo: 47039003457201597 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI IACCARINO Passaporte: YA6257579; Processo: 47039003478201511 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VISA MIKAEL KUUTTI Passaporte: PC1386883; Processo: 47039003479201557 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN SILVA Passaporte: AA0189913; Processo: 47039003481201526 Empre-

sa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMENICO PRESTIPINO Passaporte: YA4098157; Processo: 47039003486201559 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE COPOCCINI Passaporte: YA3768766; Processo: 47039003488201548 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA MISTRALI Passaporte: G025364; Processo: 47039003490201517 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO BERTAGNOLO Passaporte: YA5285019; Processo: 47039003491201561 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO PIGNALOSA Passaporte: YA7624376; Processo: 47039003493201551 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO ZANETTINI Passaporte: AA3211980; Processo: 47039003497201539 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORENO DALL AGLIO Passaporte: YA4864625; Processo: 47039003496201594 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ION BERECEOECHEA AZCARATE Passaporte: AAD781979; Processo: 47039003498201583 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO ONGAY BURGUI Passaporte: AAG395504; Processo: 47039003500201514 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUSSEL ADAN VAZQUEZ QUIJANO Passaporte: G01154083; Processo: 47039003507201536 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO GELIDI Passaporte: YA1622102; Processo: 47039003509201525 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO BAISTROCCHI Passaporte: YA1404794; Processo: 47039003510201550 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELE RIGUZZI Passaporte: YA2322599; Processo: 47039003513201593 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL BETTONI Passaporte: YA3517814; Processo: 47039003515201582 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO CAVAZZINI Passaporte: YA6343529; Processo: 47039003517201571 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITO FRANCO Passaporte: YA5481897; Processo: 47039003518201516 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALERIO CIFOLELLI Passaporte: YA2919281; Processo: 47039003520201595 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM FERRARI Passaporte: AA5442510; Processo: 47039003528201551 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Martin Reijne Passaporte: BX518FBH1; Processo: 47039003527201515 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/03/2016 Estrangeiro: Alessandro Rizzafi Passaporte: YA0084398.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094000433201559 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 16/04/2016 Estrangeiro: ARNEL GAYAPA LOPEZ Passaporte: EB3538931; Processo: 46094000668201541 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/09/2015 Estrangeiro: FRANCISCO JIMENEZ POLO Passaporte: AAE152837; Processo: 46094000669201595 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/09/2015 Estrangeiro: FRANCISCO JOSE ROMERO ARENAS Passaporte: AAE242416; Processo: 46094000667201504 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/09/2015 Estrangeiro: ENRIQUE MANUEL HERMO TORRADO Passaporte: AAH741094; Processo: 46094000807201536 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO VAN ALFEN Passaporte: NWJLFBFCO; Processo: 46094000828201551 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH SAVOIE Passaporte: 509060840 Estrangeiro: BENJAMIN MATTHEW KEETLEY Passaporte: 09924464 Estrangeiro: KENT POLKINGHORNE Passaporte: PA1472740 Estrangeiro: NEIL HOWARD JACKSON Passaporte: 517684900 Estrangeiro: YOANN BALTHAZAR BERENGUER Passaporte: 11AR31528; Processo: 46094000831201575 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: PETER MAXWELL SMITH Passaporte: E3073253; Processo: 46094000829201504 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: HECTOR LIONEL PEREZ Passaporte: 4429204056; Processo: 46094000827201515 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: NENAD VRBLJANAC Passaporte: 003630435; Processo: 46094000837201542 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: ABBAS ABDUL JABAR Passaporte: 27553698; Processo: 46094000830201521 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: MARCIN DARIUSZ OLCZYK Passaporte: EA4369156 Estrangeiro: MARIUSZ ROBERT MIERNIK Passaporte: EF5993144; Processo: 46094000835201553 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN LADUTKO Passaporte: EP548711; Processo: 47041001361201545 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAYA PRATAP ADITYA Passaporte: F4910285 Estrangeiro: MAHESH MANOHAR ACHARYA Passaporte: Z2075539 Estrangeiro: MAHESH VISHWANATH REDJI Passaporte: E7537220 Estrangeiro: PRAVINCHANDRA VALLABHBHAI TANDEL Passaporte: G9067910 Estrangeiro: RAJENDRA KUMAR SINGH Passaporte: F1418944; Processo: 47041001371201581 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michal Pawel Bukowski Passaporte: EA3613997 Estran-

geiro: NICHOLAS STEPHEN Passaporte: 459020997; Processo: 47041001386201549 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN HALL Passaporte: 109063637; Processo: 47041001401201559 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yoann Goncalves de Miranda Passaporte: 12CT95167; Processo: 47041001404201592 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Marcus Wilhelmus Hendrikus Tiemessen Passaporte: NRR9KR3D9; Processo: 47041001405201537 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFRETS LOMBONE Passaporte: V 747199; Processo: 47041001408201571 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHVINKUMAR NATVARLAL TANDEL Passaporte: Z2222164; Processo: 47041001421201520 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patrick John Hancock Passaporte: 099136594; Processo: 47041001418201514 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sujit Kumar Verma Passaporte: F4393850; Processo: 47041001429201596 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stanislav Yarysh Passaporte: 729102202 Estrangeiro: Vasily Kungurtsev Passaporte: 724021840; Processo: 47041001439201521 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Clement Henri Mailhol Passaporte: 14AF56709 Estrangeiro: Frederic Philippe Jacques Barthelet Passaporte: 14CA64471; Processo: 47041001438201587 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jan Errol Edlang Galasao Passaporte: EB9676374 Estrangeiro: Wilfredo Saut Relos Passaporte: EB5503673; Processo: 47041001440201556 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Duncan John Black Passaporte: 511027338 Estrangeiro: MATTHEW DAVID BROWN Passaporte: 402899967; Processo: 47041001442201545 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: ANDREAS ERIK LUNDGREN Passaporte: 87600024; Processo: 47041001444201534 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: EMIL ALEXANDER JANSSON Passaporte: 86442052 Estrangeiro: JENS CHRISTIAN KARLSSON Passaporte: 82956329 Estrangeiro: OTTO KARL VICTOR ERIC LANDQVIST ULWEMANN Passaporte: 85116103; Processo: 47041001448201512 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dino Relja Passaporte: 123398366; Processo: 47041001450201591 Empresa: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANJAY MEHWALA Passaporte: Z2203823; Processo: 47041001451201536 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nathan James Dearing Passaporte: 506089963; Processo: 47041001452201581 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marius Mogos Passaporte: 052314789; Processo: 47041001453201525 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kjell Arne Haugrud Passaporte: 28048122; Processo: 47041001454201570 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/09/2016 Estrangeiro: Jofran Pia Saquibal Passaporte: EB4021749; Processo: 47041001463201561 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 06/11/2016 Estrangeiro: ALEXANDER LANDAYAN ALAS Passaporte: EB1550044; Processo: 47041001467201549 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: Mohan Philip Passaporte: Z1723740; Processo: 47041001481201542 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD TEKOB TAVAGLIONE Passaporte: YA4279880 Estrangeiro: SASA BABIC Passaporte: 027502770; Processo: 47041001489201517 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lav Panchal Passaporte: F9617412; Processo: 47041001496201519 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 07/07/2016 Estrangeiro: ANDRZEJ KLEIN Passaporte: ED 1051264.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039003639201568 Empresa: VOX STUDIO - PRODUCAO EM AUDIO LTDA - ME Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: Javier Ramon Valdes Passaporte: 309886646 Estrangeiro: Jose Manuel Coro Passaporte: 475357765 Estrangeiro: Krystal Tamar Clark Passaporte: 526334584; Processo: 47039003676201576 Empresa: SML'S PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANA BÁRBARA BARATA DE TAVARES QUEIROZ Passaporte: N551379 Estrangeiro: CÁTIA ISABEL DA SILVA OLIVEIRA Passaporte: N553830 Estrangeiro: ISABEL CATARINA PAIVA CRAVEIRO Passaporte: M864951 Estrangeiro: JORGE EDUARDO LOURACAO DA SILVA FIGUEIRA Passaporte: M243400 Estrangeiro: JOÃO FRANCISCO LEAL GONÇALVES DA COSTA SANTOS Passaporte: N553926 Estrangeiro: JOÃO JOSÉ MATEUS FURTADO DE CASTRO GOMES Passaporte: L808053 Estrangeiro: MARIA INÊS MOURÃO DE ALMEIDA Passaporte: N551376 Estrangeiro: NOÉMIA MARGARIDA ANTUNES DE SOUZA Passaporte: N585162 Estrangeiro: NUNO FILIPE DA SILVA CARVALHO Passaporte: M688932 Estrangeiro: RUI FILIPE SOARES CAPITÃO Passaporte: N118846; Processo: 4703900370201599 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALI SHIRAZINIA Passaporte: 529554022; Processo: 47039003774201511 Empresa: FUNDACAO BACHIANA FILARMONICA Prazo: 4 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT DAVID LEVIN Passaporte: 488609581 Estrangeiro: YA-FEI CHUANG LEVIN Passaporte: 464994229; Processo: 47039003790201504 Empresa: AGUA FORTE - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s)



Estrangeiro: ALAN JEAN PIERRE GEVAERT Passaporte: EK048012 Estrangeiro: CHRISTIAN ALBERT P. PIERRE Passaporte: EK232811 Estrangeiro: KLAAS JACOB JANSSENS Passaporte: EJ242399 Estrangeiro: MAURO ANTONIO PAWLOWSKI Passaporte: EI631399 Estrangeiro: STEPHANE PHILIP R. MISEGHERS Passaporte: EK310212 Estrangeiro: THOMAS ANDREW BARMAN Passaporte: EJ230224; Processo: 47039003796201573 Empresa: IMAGE MODEL MANAGEMENT LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MELISSA ALICE RAYDER Passaporte: 436324150; Processo: 47039003832201507 Empresa: DAVIS GENUINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID IAN ROBERTSON Passaporte: 426142909; Processo: 47039003813201572 Empresa: SOCIEDADE CULTURAL ARTE BRASIL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL FRANCISCO PEREIRA Passaporte: 13AE71968 Estrangeiro: SANDRA ISAÍAS MAGAIA Passaporte: 10AA45413 Estrangeiro: SIZAQUEL ENUCÊNCIA JANUÁRIO MATCHOMBE Passaporte: 10AA45415; Processo: 47039003814201517 Empresa: WANDUIL LUCAS TAKAGI FRAZAO - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD GARY ROTHFIELD Passaporte: E4010938; Processo: 47039003831201554 Empresa: IPPC PUBLICIDADE LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABRICE BISTONI Passaporte: 14CF36874 Estrangeiro: PHILIPPE VILLA Passaporte: 13CF70281.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I);

Processo: 47039003352201538 Empresa: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO VALENTE Passaporte: YA3272496 Mãe: FRANCESCA TRIDENTE IN VALENTE Pai: GIUSEPPE VALENTE; Processo: 47039003363201518 Empresa: MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA VACCARI Passaporte: YA3047745 Mãe: PIERA VAGLIO Pai: ALESSANDRO VACCARI; Processo: 47039003382201544 Empresa: ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL VAZQUEZ MOURE Passaporte: AAB753773 Mãe: Maria Flor Moure y Pérez Pai: Manuel Vazquez y Gonzalez; Processo: 47039003443201573 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN MATTHEW COOPER Passaporte: M8010780 Mãe: LISA JOAN COOPER Pai: COLIN CHARLES COOPER.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009;

Processo: 46094000934201535 Empresa: AGROPECUARIA RAINER LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAINER ZORN Passaporte: C89M16K87; Processo: 46205003509201501 Empresa: ESTILO ITALIANO RESTAURANTE E HOTEL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLO FERRANTE Passaporte: YA2821227; Processo: 46094000893201587 Empresa: FINIS ARQUITETURA E CONSTRUCAO EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Daniel Sérgio Finisterra Pereira Passaporte: M099046; Processo: 46094000764201599 Empresa: D&C BAG COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAOJUN WANG Passaporte: E02199911; Processo: 46094000901201595 Empresa: EMILIANO INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMILIANO MARIANELLI Passaporte: AA3616127; Processo: 46094000886201585 Empresa: SHIP-SHIP COMERCIO DE SEMOVENTES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Sven Vools Passaporte: EI656212; Processo: 46094000887201520 Empresa: SHIP-SHIP COMERCIO DE SEMOVENTES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Xavier Damien Pascal Erard Passaporte: X2704119; Processo: 46215007342201521 Empresa: CASTOR & POLUX ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: John Askew Stevenson Passaporte: 12DC69588; Processo: 46094000902201530 Empresa: CASA CHIC BRAZIL EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PHILIPPE LUCIEN PALACIO Passaporte: 13AB66100; Processo: 47039003216201548 Empresa: JRSOARES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERNARDINO MANUEL LIMA FERNANDES Passaporte: M786616; Processo: 47039003226201583 Empresa: EASY KITE ESCOLA DE KITESURF LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jose Pedro Ferreira da Silva Marques Passaporte: M593432.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HORACIO MANUEL ALVES SABINO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na INDRÁ BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA. Processo: 47039.002594/2015-12, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015170/2013-11.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46293000289201512 Empresa: IDENTIDADE MARKETING CULTURAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ISABEL PRADO ASEF Passaporte: H343661; Processo: 46294000417201429 Empresa: RZENZE & VARGAS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ SIMEÃO DE SOUSA FERREIRA Passaporte: M828932; Processo: 46094007581201413 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEIR KENNETH MELBYE Passaporte: 26669191; Processo: 47039002624201582 Empresa: ABB LTDA Prazo: até 11/03/2016 Estrangeiro: ANTXON GONZALES LOPEZ Passaporte: AAD258528; Processo: 47041001333201528 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jolaner Rualizo Racoma Passaporte: EC0292742.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 66 de 08/04/2015, Seção 1, p. 68, Processo: 46094.000708/2015-54, onde se lê: Passaporte: TH402256, leia-se: Passaporte: TH4024256.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 42 de 04/03/2015, Seção 1, p. 43, Processo: 47039.000575/2015-43, onde se lê: exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na ECB SUMA PARTICIPACOES S.A., leia-se: exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ECB SUMA PARTICIPACOES S.A.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 25 de 05/02/2015, Seção 1, p. 74, Processo: 47039.000294/2015-91, onde se lê: Mãe: DIANE MARIE KJOLHEDE; pai: CHRISTOPHER HOWARD KJOLHEDE, leia-se: Mãe: DIANE MARGARET THOMPSON; pai: CHRIS HOWARD KJOLHEDE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 66 de 08/04/2015, Seção 1, p. 68, Processo: 47039.002506/2015-74, onde se lê: Mãe: MA. DE LOS ANGELES SEGURA RODRIGUEZ, leia-se: Mãe: MA. DE LOS ANGELES SEGURA DE SUAREZ.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de abril de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação vierem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Senhor (a) Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobilário de Campo Novo do Parecis e de Tangará da Serra - MT, CNPJ 07.832.313/0001-55, Processo Administrativo 46210.001206/2011-43, do inteiro teor do Ofício 408/2015/CGRS/SRT/MTE encaminhado à entidade, em 04/03/2015, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento JL650146954BR. Portanto, se a entidade não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias do Ofício 408/2015/CGRS/SRT/MTE, o qual solicitou o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU relativa à 2ª publicação do deferimento de registro sindical (RES), e, ainda, à atualização do mandato diretivo dos dirigentes da entidade oficiada, o pedido de registro de registro sindical 46210.001206/2011-43 será INDEFERIDO nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação vierem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do SINPOSPETRO-AM - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência, Lava - Rápido, Troca de Óleo e Comércio de Lubrificantes do Estado do Amazonas, CNPJ 14.260.841/0001-42, do inteiro teor do Ofício 417/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade solicitando a atualização cadastral no Sistema CNES, o envio de toda a documentação referente à atual diretoria e comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento 650147040JL; no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de INDEFERIMENTO do Pedido de registro 46202.017201/2011-31 - SC12122, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação vierem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) representante legal do Sindicato das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo - SINDICRESP, Processo de pedido de registro sindical 46000.015590/2004-16, CNPJ 06.910.511/0001-27, do inteiro teor do OFÍCIO 35/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 12/01/2015, e do OFÍCIO 304/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 18/02/2015, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR650144247JL. Portanto, se a entidade não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias do Ofício 35/2015/CGRS/SRT/MTE, o Pedido de registro sindical 46000.015590/2004-16 será INDEFERIDO nos termos do art. 25, parágrafo único da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação vierem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do SINTMOV - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Salvador e Região, CNPJ 06.005.331/0001-09, Processo Administrativo 46000.004853/2003-72, do inteiro teor do Ofício 1463/2014/CGRS/SRT/MTE encaminhado à entidade, em 05/12/2014, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR405408035JL. Eventual manifestação deve ser enviada no prazo de 30 dias com referência ao Processo de pedido de registro sindical 46204.008143/2007-59, de interesse do SITRAMFILHO - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias de Simões Filho e Região, CNPJ 04.471.308/0001-76, no qual a entidade ora notificada interpôs impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial 0000675-20.2014.5.10.0017, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Re-

gião, e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e, na Nota Técnica 397/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46000.004001/2013-57 interposta pelo Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 34.166.629/0001-28, com respaldo no art. 18, inciso V, da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos do Sul Fluminense - SINPROSULF, CNPJ 39.761.648/0001-16, Processo 46232.002400/2011-98, para representar a Categoria Profissional regulamentada pela Lei 6.224/75 que são: Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos; com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Barra do Piraí, Barra Mansa, Paraíba do Sul, Resende, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro/RJ; nos termos do art. 25, da Portaria 326/2013. E para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais-CNES, EXCLUIR da representação do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 34.166.629/0001-28, Carta Sindical L026 P079 A1957, os municípios de Barra do Piraí, Barra Mansa, Paraíba do Sul, Resende, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 398/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINASER - Sindicato dos Agentes de Saúde do Estado de Rondônia, Processo 46216.005251/2011-17, CNPJ 13.251.866/0001-17, para representar a Categoria Profissional Agentes de Saúde do Estado de Rondônia da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde, Estratégia Saúde da Família, Agentes de Saúde e Agentes de Endemias, sejam estatutários ou celetistas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Rondônia. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional Agentes de Saúde do Estado de Rondônia da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde, Estratégia Saúde da Família, Agentes de Saúde e Agentes de Endemias, sejam estatutários ou celetistas, do Estado de Goiás, da representação UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 399/2015/CGRS/SRT/MTE, resolvo ARQUIVAR a impugnação 46000.005619/2014-15 nos termos do artigo 18º, IV, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao SINPROF-RO Sindicato dos Professores no Estado de Rondônia, Processo 46216.000159/2010-80, CNPJ 11.468.407/0001-64, para representar a Categoria profissional dos professores do ensino fundamental e médio, da rede pública de ensino, nas esferas: municipal, estadual e federal. Exceto: os professores e professoras que atuem no ensino técnico da rede municipal, estadual e federal. Exceto: Os professores e professoras que atuem na rede particular e pública de ensino superior nas esferas municipal, estadual e federal; com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alta Floresta D' oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada D' oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaullândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Córumbia, Costa Marques, Cujubim, Espigão D' oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-mirim, Itaipuã do Oeste, Jarú, Ji-paraná, Machadinho D' oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D' oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimentearas do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D' oeste, São Felipe D' oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena, no estado de Rondônia, com fulcro no art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

CARLOS ARTUR BARBOZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 49, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 48/2015, de 14/04/2015, anexa ao Processo nº. 46206.004242/2015-51, referente ao Plano de Cargos e Salários da FINATEC, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da FINATEC nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 48/2015, anexa ao Processo n. 46206.004242/2015-51.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art. 1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta no processo 46212.003224/2014-92, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES ATLÂNTICO LTDA - CNPJ Nº. 04.406.746/0001/50, estabelecida na Av. José Costa Leite, 251, Vila Primavera no município de Paranaguá - PR, para trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, contada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 57, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Approva o Plano de Ação Estratégico do Ministério do Turismo para o exercício de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação Estratégico do Ministério do Turismo para o exercício de 2015, na forma do Anexo a esta Portaria.

§ 1º O Plano de Ação Estratégico de 2015 foi estruturado em conformidade com o Plano Plurianual da União - PPA e com o Planejamento Estratégico 2012-2015 do Ministério do Turismo, aprovado pela Portaria MTur nº 179, de 26 de abril de 2012, e atualizado pela Portaria MTur nº 37, de 12 de fevereiro de 2014.

§ 2º Os indicadores de desempenho e as metas do Plano de Ação Estratégico de 2015 serão monitorados e avaliados, mensalmente, por meio de ferramenta tecnológica.

Art. 2º Na execução do Plano de Ação Estratégico de 2015, as Secretarias Nacionais do Ministério do Turismo e a EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo deverão:

I - observar, na sua gestão institucional, as metas estabelecidas no Mapa Estratégico do Ministério do Turismo;

II - executar as iniciativas e ações sob sua responsabilidade, de forma a atingir, no exercício de 2015, as metas compromissadas;

III - registrar no sistema de monitoramento, referido no § 2º do art. 1º, a execução e o desempenho das iniciativas e ações sob sua responsabilidade até o dia 10 do mês subsequente ao do monitoramento;

IV - elaborar, quando solicitado, relatórios gerenciais de desempenho; e
V - avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores constantes do Anexo desta Portaria, propondo ajustes, quando for o caso, devidamente justificados.

Parágrafo único. Compete aos respectivos responsáveis manter atualizado, no sistema de monitoramento, o registro da execução e avaliação das iniciativas e ações de que trata este artigo, sem prejuízo das informações a serem inseridas no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento do Brasil - SIOP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LAGES

ANEXO

Plano de Ação 2015

INICIATIVAS, INDICADORES, METAS E RESPONSÁVEIS

Foco: Estruturação, Fomento e Promoção

| Objetivo Estratégico: Conhecer o turista, o mercado e o território | | | | | |
|--|----------------------------------|-----------|---------|------|------|
| Iniciativa | Indicador | Meta 2015 | Unidade | PPA | LOA |
| Realizar estudos e pesquisas que contribuam para a estruturação do Sistema Nacional de Estatísticas de Turismo | Estudo realizado | 5 | DEPES | 02W9 | 20Y4 |
| Gerenciar o acordo de cooperação com o MCTIC/NPq | Acordo de cooperação formalizado | 100% | DEPES | 02W9 | 20Y4 |
| | Edital publicado | 1 | | | |
| Realizar pesquisa sobre o perfil do turista | Pesquisa realizada | 100% | DPMKN | 02W0 | 20Y3 |
| Elaborar projeções, cenários e modelos econômicos sobre o turismo no Brasil | Estudo realizado | 100% | DP | 02W9 | 20Y4 |

| Objetivo Estratégico: Fomentar, regular e qualificar os serviços turísticos | | | | | |
|---|--------------------------|----------------|----------------|------|------|
| Iniciativa | Indicador | Meta 2015 | Unidade | PPA | LOA |
| Desenvolver Sistema de Informação ao Investidor | Sistema desenvolvido | 100% | DFPIT | 02VF | 2C01 |
| Elaborar Plano de Atração de Investimentos e Promoção de Financiamentos | Plano elaborado | 100% | DFPIT | 02VF | 2C01 |
| Fomentar e qualificar os serviços turísticos | Financiamento concedido | R\$ 15 milhões | DFPIT Fungetur | 02VF | 0454 |
| Definir e publicar as novas condições do Fungetur | Portaria encaminhada | 1 | DFPIT Fungetur | 02VF | 0454 |
| Elaborar o Plano Nacional para Qualificação em Turismo | Plano elaborado | 100% | DCPAT | 02VH | 4590 |
| Promover ações de qualificação profissional para o setor de turismo | Profissional qualificado | 25.000 | DCPAT | 02VH | 4590 |
| Revisar a Lei Geral do Turismo e submeter o Projeto de Lei à Câmara dos Deputados | Projeto de Lei submetido | 100% | DEPROD | 02W4 | 20Y4 |
| Atualizar a Portaria nº 112, de 24 de maio de 2013 | Normativo atualizado | 100% | DEPROD | 02W4 | 20Y4 |
| Analisar e avaliar o ciclo de vida de projetos pontuais | Projetos avaliados | 4 | DEPROD | 02W4 | 20Y4 |

| Objetivo Estratégico: Estruturar os destinos turísticos | | | | | |
|---|--------------------------------|-----------|---------|------|------|
| Iniciativa | Indicador | Meta 2015 | Unidade | PPA | LOA |
| Melhorar a infraestrutura nas regiões turísticas | Contrato de repasse celebrado | 1000 | DIETU | 02V4 | 10V0 |
| | Banco de Projetos implementado | 100% | DIETU | 02V4 | 10V0 |

| Objetivo Estratégico: Promover os produtos turísticos | | | | | |
|---|--|-----------|----------|------|------|
| Iniciativa | Indicador | Meta 2015 | Unidade | PPA | LOA |
| Promover os produtos turísticos brasileiros para os brasileiros | Calendário Turístico Nacional elaborado | 100% | DPMKN | 02W0 | 20Y3 |
| | Campanhas promocionais realizadas | 3 | | | |
| | Banco de Imagens produzido | 100% | | | |
| | Evento Gastronomia Brasil realizado | 100% | | | |
| Lançar o novo Portal Institucional do MTur | Portal lançado | 100% | DPMKN | 02W0 | 20Y3 |
| Implementar o Plano de Marketing - Experiências do Brasil | Programas Estratégicos elaborados | 4 | DPMKN | 02W0 | 20Y3 |
| Promover o Brasil no exterior | Evento de divulgação no mercado internacional realizado | 100 | EMBRATUR | 02W3 | 20Y5 |
| | Participação em feiras internacionais realizadas | 15 | EMBRATUR | 02W3 | 20Y5 |
| | Jornalista internacional participante de presstrip | 45 | EMBRATUR | 02W3 | 20Y5 |
| | Matéria publicada no exterior | 3030 | EMBRATUR | 02W3 | 20Y5 |
| | País abrangido nas campanhas de divulgação do turismo no mercado internacional | 9 | EMBRATUR | 02W3 | 20Y5 |

| Objetivo Estratégico: Fortalecer a gestão descentralizada, as parcerias e a participação social | | | | | |
|---|--|-----------|---------|------|------|
| Iniciativa | Indicador | Meta 2015 | Unidade | PPA | LOA |
| Fortalecer e ampliar a cooperação internacional | Instrumento de cooperação formalizado | 3 | AERI | 02W8 | 20Y4 |
| | Missão internacional realizada | 10 | | | |
| | Projeto de cooperação implementado | 2 | | | |
| Gerenciar as ações, projetos e programas relacionados aos Jogos Olímpicos Rio 2016 por meio do GT Turismo | Execução das ações, projetos e programas gerenciados | 100% | DP | 2128 | 2000 |
| Reestruturar o modelo de atuação do CNT | Atuação do CNT reestruturada | 100% | DEPROD | 02W5 | 20Y4 |
| Gerenciamento integrado da agenda legislativa do MTur | Sistema de monitoramento implementado | 100% | ASPAR | 2128 | 2000 |
| | Agenda legislativa integrada | 100% | | | |
| Elaborar e executar o Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Pesca - MPA | Acordo assinado | 1 | DEPROD | 02W4 | 20Y4 |
| | Acordo executado | 100% | | | |

Foco: Excelência Administrativa

| Objetivo Estratégico: Fortalecer os processos de gestão estratégica e comunicação Integrada | | | | | |
|---|---|-----------|---------|------|------|
| Iniciativa | Indicador | Meta 2015 | Unidade | PPA | LOA |
| Atualizar e alinhar os instrumentos de gestão e de planejamento | PPA 2016/2019 elaborado | 100% | DP | 2128 | 2000 |
| | Planejamento Estratégico 2016/2019 atualizado | 100% | | | |
| | PNT 2016/2019 atualizado | 100% | DEPROD | 2128 | 2000 |
| Reestruturar o modelo de atuação da EMBRATUR | Projeto de Lei encaminhado | 100% | GM | 02W3 | 20Y5 |

| Objetivo Estratégico: Simplificar e uniformizar normas, processos e procedimentos | | | | | |
|---|--------------------|-----------|---------|------|------|
| Iniciativa | Indicador | Meta 2015 | Unidade | PPA | LOA |
| Elaborar Programa de Gestão do Conhecimento | Programa elaborado | 100% | DP | 2128 | 2000 |

| Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar o controle interno, a gestão de riscos e a segurança institucional | | | | | |
|---|----------------------|-----------|---------|------|------|
| Iniciativa | Indicador | Meta 2015 | Unidade | PPA | LOA |
| Desenvolver sistema integrado de apoio ao controle interno, envolvendo os subsistemas SCDE, PPP e TCU | Sistema desenvolvido | 100% | AECI/GM | 2128 | 2000 |

Foco: Gestão Estratégica de Pessoas

| Objetivo Estratégico: Desenvolver competências técnicas e gerenciais | | | | | |
|--|---------------------|-----------|------------|------|------|
| Iniciativa | Indicador | Meta 2015 | Unidade | PPA | LOA |
| Executar Programa de Desenvolvimento de Competências | Servidor capacitado | 300 | COGEP/SPOA | 2128 | 2000 |

Foco: Efetividade na Aplicação de Recursos

| Objetivo Estratégico: Garantir a eficiência, a efetividade e a transparência na aplicação de recursos | | | | | |
|--|--|-----------|---------|------|------|
| Iniciativa | Indicador | Meta 2015 | Unidade | PPA | LOA |
| Executar 100% dos contratos formalizados até 31/12/14 no âmbito do Contrato de Empréstimo BID 2229/OC-BR | Produtos entregues | 23 | UCP/SE | 02V6 | 14TJ |
| Analisar conclusivamente (aprovar/reprovar) os processos de prestação de contas | Prestação de contas conclusiva analisada | 1600 | CPC/SE | 2128 | 2000 |



PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Dá nova redação ao inciso V do art. 9º da Portaria nº 27, de 30 de janeiro de 2014, que estabelece requisitos e critérios para o exercício da atividade de Guia de Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 11.771, de 11 de setembro de 2008, no art. 5º, alínea "e", da Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, e no art. 10 do Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993, resolve:

Art. 1º O inciso V do art. 9º da Portaria MTur nº 27, de 30 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º No exercício da atividade, o guia de turismo deverá:

(...)

V - ter acesso gratuito a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, quando estiver conduzindo ou não pessoas ou grupos, observadas as normas de cada estabelecimento, desde que devidamente credenciado como guia de turismo;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LAGES

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 80, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., para execução das funções operacionais de conservação e de ampliação do Corredor Raposo Tavares, constituído pelas rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.011676/2015-91 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ANEXO

| | |
|---|--|
| Projeto | Projeto da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. de emissão de debêntures tem por objeto a exploração e operação da Rodovia Raposo Tavares, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão firmado em 16.03.2009. |
| Denominação Comercial | CART |
| Razão Social | Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. |
| CNPJ | 10.531.501/0001-58 |
| Relação das Pessoas Jurídicas | - Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR (CNPJ: 03.758.318/0001-24) |
| <p>Relação dos Documentos Apresentados</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. realizada em 12.11.2008. - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24.04.2014. - Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.10.2014. - Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28.04.2014. - Ata da 8ª/2014 Reunião do Conselho de Administração realizada em 29.04.2014. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. | |
| Local de Implantação do Projeto: | |
| Estado de São Paulo. | |

PORTARIA Nº 81, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Concessionária BR-040 S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária BR-040 S.A., para implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização da infraestrutura do sistema rodoviário composto pelos trechos da BR-040/DF/GO/MG, nos Estados de Goiás, Minas Gerais e Distrito Federal, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.011360/2015-08 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ANEXO

| | |
|--|---|
| Projeto | Projeto da Concessionária BR-040 S.A. de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de investimentos realizados na exploração da infraestrutura e da prestação de serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário BR-040, nos termos do Contrato de Concessão firmado em 12.03.2014. |
| Denominação Comercial | Via040 |
| Razão Social | Concessionária BR-040 S.A. |
| CNPJ | 19.726.048/0001-00 |
| Relação das Pessoas Jurídicas | - Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR (CNPJ: 03.758.318/0001-24) |
| <p>Relação dos Documentos Apresentados</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária BR-040 S.A. realizada em 31.01.2014. - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.04.2014. - Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.07.2014. - Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31.01.2014. - Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30.07.2014. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. | |
| Local de Implantação do Projeto: | |
| Estados de Goiás, Minas Gerais e Distrito Federal. | |

PORTARIA Nº 82, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Rodovias Integradas do Oeste S.A. - SPVIAS., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Rodovias Integradas do Oeste S.A., para reembolso de despesas referentes à duplicação das Rodovias SP-270 (Raposo Tavares) e SP-258 (Francisco Negrão), assim como a recuperação de pavimento das rodovias SP-280 (Castello Branco) e SP-258 (Francisco Negrão), no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.011587/2015-45 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ANEXO

| | |
|---|--|
| Projeto | Projeto da Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S.A., para reembolso de despesas referentes à duplicação das Rodovias SP-270 (Raposo Tavares) e SP-258 (Francisco Negrão), assim como a recuperação de pavimento das rodovias SP-280 (Castello Branco) e SP-258 (Francisco Negrão), no Estado de São Paulo. |
| Denominação Comercial | CCR SPVIAS |
| Razão Social | RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. |
| CNPJ | 03.497.792/0001-40 |
| Relação das Pessoas Jurídicas | Companhia de Participações em Concessões - CPC S.A. (CNPJ: 09.367.702/0001-82) |
| <p>Relação dos Documentos Apresentados</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 14.04.2014. - Anexo I da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 14.04.2014. - Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 02.03.2015. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. | |
| Local de Implantação do Projeto: | |
| Estado de São Paulo. | |

PORTARIA Nº 83, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Rota do Atlântico S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária Rota do Atlântico S.A., no denominado Complexo Viário e Logístico de Suape - Expressway, no Estado de Pernambuco, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.012434/2013-53 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ANEXO

| | |
|---|--|
| Projeto | Projeto da Concessionária Rota do Atlântico S.A. de emissão de debêntures para realização de investimentos previstos no sistema rodoviário Complexo Viário e Logístico de SUAPE - Expressway, objeto do Contrato de Concessão nº 043/2011 celebrado com a Empresa Pública Estadual SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros |
| Denominação Comercial | Rota do Atlântico |
| Razão Social | Concessionária Rota do Atlântico S.A. |
| CNPJ | 13.799.190/0001-09 |
| Relação das Pessoas Jurídicas | - Odebrecht Transport Participações S.A. (CNPJ 10.143.462/0001-11). - Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR (CNPJ 03.758.318/0001-24). |
| <p>Relação dos Documentos Apresentados</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Rota do Atlântico S.A., realizada em 10.06.2011. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS | |
| Local de Implantação do Projeto: | |
| Complexo Viário e Logístico de Suape - Expressway, no Estado de Pernambuco. | |

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 4.658, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à sociedade empresária Transportadora Silvinho Biba Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 119, de 31 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.066563/2009-44, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à sociedade empresária Transportadora Silvinho Biba Turismo Ltda., CNPJ nº 03.066.799/0001-07, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.659, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. os bens imóveis NBP 6206749 - Estação Capitão Ritter e NBP 6206725 - Estação Silva Vargas, assim como autoriza a desincorporação dos mesmos do Contrato de Arrendamento nº 005/97.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DAL - 120, de 30 de março de 2015 com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica ANTT/DNIT de 20/07/2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta no Processo nº 50500.150898/2014-15, resolve:

Art. 1º Desvincular da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. os bens imóveis NBP 6206749 - Estação Capitão Ritter e NBP 6206725 - Estação Silva Vargas, localizados no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos referidos bens do Contrato de Arrendamento nº 005/97, celebrado entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e a então Ferrovia Sul Atlântico S.A., atualmente ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 3º A desincorporação, autorizada no Art. 2º supra, somente se efetivará quando:

I - constatado o pagamento do valor integral das indenizações definidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, decorrentes de danos detectados nas referidas estações ferroviárias; e

II - celebrado termo aditivo entre a ANTT, o DNIT e a ALL para exclusão desses imóveis do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.661, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo, instaurado em desfavor da empresa Elisfatur Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 126, de 2 de abril de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.014948/2009-26, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo, instaurado em desfavor da empresa Elisfatur Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 62.617.485/0001-14, por ausência de responsabilidade da empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.663, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Registra a sociedade empresária Eldorado Brasil Celulose S/A como usuário dependente do transporte ferroviário de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 094, de 10 de abril de 2015, e no que consta no Processo nº 50500.049854/2014-35, resolve:

Art. 1º Registrar, com fundamento no Art. 29 da Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011, a sociedade empresária Eldorado Brasil Celulose S/A, CNPJ nº 07.401.436/0002-12, como usuário dependente do transporte ferroviário de cargas, para o fluxo de celulose com origem em Pederneiras/SP e destino no Porto de Santos/SP, prestado pela concessionária MRS Logística S/A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.660, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A. os bens imóveis arrendados, bem como autoriza sua desincorporação ao Contrato de Arrendamento nº 072/96.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fun-

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

| ITEM | NBP | DESCRIÇÃO DO BEM |
|------|---------|---|
| 01 | 4208032 | Oficina Mecânica - KM 63+748 |
| 02 | 4008032 | Terreno da Oficina Mecânica NBP 4208032 - KM 63+748 |

RESOLUÇÃO Nº 4.662, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Autoriza a transferência dos serviços da empresa Viação Itapemirim S/A para Viação Caiçara Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, nº 3.076, de 26 de março de 2009, e nº 4.306, de 08 de abril de 2014, fundamentada no Voto DAL - 129, de 10 de abril de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.206637/2014-59, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, operados no regime de Autorização Especial, listados no Anexo desta Resolução, da Viação Itapemirim S/A para a Viação Caiçara Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

| Prefixo | Linha | Prefixo | Linha |
|----------|--|----------|---|
| 05013900 | SALVADOR (BA) - RECIFE (PE) VIA BR-423 | 08096102 | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) - TEÓFILO OTONI (MG) VIA BR-458 |
| 05032600 | SALVADOR (BA) - RECIFE (PE) VIA BR-101 | 08100000 | SÃO PAULO (SP) - CAMPOS (RJ) |
| 05032602 | SALVADOR (BA) - RECIFE (PE) VIA CAMACARI | 08100001 | SÃO PAULO (SP) - CAMPOS (RJ) VIA MACAÉ (RJ) |
| 05142800 | FEIRA DE SANTANA (BA) - RECIFE (PE) | 08108400 | SÃO PAULO (SP) - MURIAE (MG) |
| 06084000 | JUIZ DE FORA (MG) - BRASÍLIA (DF) | 08143900 | SÃO PAULO (SP) - NANUQUE (MG) |
| 06143500 | JUIZ DE FORA (MG) - FLORIANÓPOLIS (SC) | 08144100 | SANTOS (SP) - IPATINGA (MG) |
| 07008400 | RIO DE JANEIRO (RJ) - SALVADOR (BA) VIA BR-116 | 08144700 | CAMPINAS (SP) - CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ) |
| 07009200 | RIO DE JANEIRO (RJ) - PORTO ALEGRE (RS) VIA BR-101 | 12011300 | BRASÍLIA (DF) - BELO HORIZONTE (MG) |
| 07012500 | RIO DE JANEIRO (RJ) - BRASÍLIA (DF) | 12062300 | BRASÍLIA (DF) - PORTO ALEGRE (RS) VIA GOIANIA |
| 07020400 | RIO DE JANEIRO (RJ) - CURITIBA (PR) | 12142300 | BRASÍLIA (DF) - BELO HORIZONTE (MG) |
| 07031300 | RIO DE JANEIRO (RJ) - FLORIANÓPOLIS (SC) | 17002900 | VITÓRIA (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA BR-101 |
| 07031302 | RIO DE JANEIRO (RJ) - BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) | 17014600 | CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ) V.BR-101 |
| 07071200 | CAMPOS (RJ) - BELO HORIZONTE (MG) | 17014800 | CASTELO (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ) V. TERESOPOLIS |
| 07079600 | RIO DE JANEIRO (RJ) - FEIRA DE SANTANA (BA) | 17014802 | AFONSO CLAUDIO (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ) |
| 07104900 | VOLTA REDONDA (RJ) - CURITIBA (PR) | 17021100 | GUARAPARI (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ) V.ES-060/BR-101 |
| 07143300 | RIO DE JANEIRO (RJ) - SALVADOR (BA) VJUIZ DE FORA | 17025000 | MUQUI (ES) - CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ) |
| 07143400 | RIO DE JANEIRO (RJ) - ANÁPOLIS (GO) | 17025800 | ALFREDO (ES) - SÃO PAULO (SP) - VIA ITAPERUNA (RJ) |
| 07143600 | SÃO JOÃO DA BARRA (RJ) - BELO HORIZONTE (MG) | 17025801 | AFONSO CLAUDIO (ES) - SÃO PAULO (SP) V. C. ITAPEMIRIM |
| 08004100 | SÃO PAULO (SP) - CURITIBA (PR) | 17031100 | GUARAPARI (ES) - BELO HORIZONTE (MG) V. J. MONLEVADE |
| 08004101 | JUNDIAÍ (SP) - CURITIBA (PR) | 17033700 | CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM (ES) - SÃO PAULO (SP) VIA MUQUI |
| 08006600 | SÃO PAULO (SP) - PORTO ALEGRE (RS) VIA BR-101 | 17079500 | CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ) V. MUQUI |
| 08006601 | CAMPINAS (SP) - PORTO ALEGRE (RS) VIA BR-101 | 17079501 | MARATAÍZES (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ) |
| 08020500 | SÃO PAULO (SP) - GOVERNADOR VALADARES (MG) | 17080000 | IUNA (ES) - SÃO PAULO (SP) VIA CARANGOLA (MG) |
| 08020502 | SÃO PAULO (SP) - MANTENA (MG) | 17093200 | CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM (ES) - NITERÓI (RJ) V.BR-101 |
| 08026000 | SÃO PAULO (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ) | 17093500 | GUACUÍ (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ) |
| 08026001 | SÃO PAULO (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA S. CAETANO | 17093501 | IUNA (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ) |
| 08026002 | SÃO PAULO (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA DUQUE DE CAXIAS | 17100600 | GUARAPARI (ES) - OURO PRETO (MG) |
| 08029900 | SÃO PAULO (SP) - TEÓFILO OTONI (MG) | 17145800 | ALFREDO (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ) |
| 08030200 | SÃO PAULO (SP) - IPATINGA (MG) | 17145900 | VITÓRIA (ES) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) |
| 08080100 | SÃO PAULO (SP) - CATAGUASES (MG) | 17146000 | VITÓRIA (ES) - SÃO PAULO (SP) V. MARATAÍZES |
| 08085200 | SÃO PAULO (SP) - CARATINGA (MG) | 17146200 | VITÓRIA (ES) - NITERÓI (RJ) |
| 08085201 | SÃO PAULO (SP) - CARATINGA (MG) VIA MANHUAÇU | 17146500 | CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM (ES) - SÃO PAULO (SP) |
| 08096100 | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) - TEÓFILO OTONI (MG) | 17146600 | NOVA ALMEIDA (ES) - BELO HORIZONTE (MG) V. J. MONLEVADE |
| 08096101 | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) - ITAÓBIM (MG) | 17146700 | CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM (ES) - NITERÓI (RJ) |

RESOLUÇÃO Nº 4.664, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o inciso III, do Art. 1º, da Resolução 1.454, de 10 de maio de 2006.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto Vista DCN - 001, de 10 de abril de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.192719/2013-28;

CONSIDERANDO os termos do Conselho Nacional de Seguros Privados, na Resolução 315, de 2014, que dispõe sobre as regras e os critérios para operação do seguro de viagem, no Capítulo V, artigo 21 § 1, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III, do Art. 1º, da Resolução 1.454, de 10 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - É expressamente vedada às companhias de transportes de passageiros a atuação como estipulante ou subestipulante de seguros." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.666, DE 10 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza a transferência de serviço da Empresa Viação Bonfim EIRELI - EPP para empresa Vega Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DAL - 128, de 7 de abril de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.184277/2013-46, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do serviço João Pessoa (PB) - Recife (PE), prefixo nº 13-0081-00, operado no regime de Autorização Especial, da Empresa Viação Bonfim EIRELI - EPP para a empresa Vega Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.665, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Habilita empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DCN - 095, de 10 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF, com validade de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o Art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações serão concedidas a cada viagem, em cumprimento ao Art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Razão Social: AGÊNCIA DE TURISMO BATISTUR LTDA - ME
CRF: 1781 - CNPJ: 01.490.334/0001-53
Nº do Processo: 50500.294111/2014-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGM CAETANO EIRELI EPP
CRF: 6701 - CNPJ: 07.457.600/0001-22
Nº do Processo: 50500.273858/2014-32
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AGUAVENTUR TURISMO LTDA
CRF: 1914 - CNPJ: 24.349.029/0001-41
Nº do Processo: 50500.253220/2014-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALIANÇA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
CRF: 3899 - CNPJ: 02.367.108/0001-42
Nº do Processo: 50500.235975/2014-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANTONIO BARROSO COSTA-ME
CRF: 7742 - CNPJ: 02.179.491/0001-05
Nº do Processo: 50500.288048/2014-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ANTONIO MORESCO E CIA LTDA
CRF: 4988 - CNPJ: 01.657.236/0001-68
Nº do Processo: 50500.247843/2014-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANTUNES TRANSPORTES LTDA
CRF: 4795 - CNPJ: 04.952.358/0001-75
Nº do Processo: 50500.277282/2014-82
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AUGUSTO CESAR BEZERRA DE CARVALHO - ME
CRF: 5416 - CNPJ: 04.816.560/0001-70

Nº do Processo: 50500.279493/2014-50
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO CAMPESTRE LTDA
CRF: 0467 - CNPJ: 65.444.200/0001-89
Nº do Processo: 50500.279863/2014-59
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BRETZ E NALLI TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CRF: 5918 - CNPJ: 08.002.656/0001-55
Nº do Processo: 50500.299853/2014-30
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CERQUEIRA TRANSPORTES LTDA
CRF: 8734 - CNPJ: 15.152.632/0001-48
Nº do Processo: 50500.198383/2014-98
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DOULOS SERVIÇOS LTDA - ME
CRF: 0780 - CNPJ: 00.943.094/0001-32
Nº do Processo: 50500.287385/2014-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EFAPITUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA
CRF: 1785 - CNPJ: 02.881.646/0001-50
Nº do Processo: 50500.245259/2014-29
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ELIOMAR CORRETORA DE SEGUROS E TRANSPORTES LTDA ME
CRF: 6062 - CNPJ: 06.929.580/0001-82
Nº do Processo: 50500.293761/2014-46
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMERSON CANDIDO E SANTOS LTDA - ME
CRF: 8725 - CNPJ: 10.320.465/0001-83
Nº do Processo: 50500.000672/2015-47
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ERISMAR JOSÉ DE SÁ BARBOSA ME
CRF: 7656 - CNPJ: 14.682.912/0001-03
Nº do Processo: 50500.282504/2014-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FAMTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CRF: 1800 - CNPJ: 00.848.957/0001-92
Nº do Processo: 50500.183638/2014-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FRANLAU TURISMO LTDA - EPP
CRF: 4827 - CNPJ: 03.225.047/0001-41
Nº do Processo: 50500.197131/2014-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: G.D.M TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CRF: 8729 - CNPJ: 09.602.990/0001-02
Nº do Processo: 50515.052602/2014-24
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GOUVEIA TUR TURISMO E NEGÓCIOS LTDA
CRF: 4855 - CNPJ: 07.091.701/0001-22
Nº do Processo: 50500.287903/2014-36
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HD TURISMO DE SAQUAREMA LTDA
CRF: 6866 - CNPJ: 11.064.465/0001-22
Nº do Processo: 50500.003644/2015-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HERTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CRF: 3599 - CNPJ: 03.980.383/0001-08
Nº do Processo: 50500.298566/2014-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J.N. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CRF: 8727 - CNPJ: 21.095.014/0001-06
Nº do Processo: 50500.277165/2014-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JB CLASSICO TURISMO LTDA-ME
CRF: 8733 - CNPJ: 21.358.448/0001-51
Nº do Processo: 50500.294793/2014-69
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JOSE JUNIOR DOS SANTOS - ME
CRF: 4895 - CNPJ: 07.193.338/0001-56
Nº do Processo: 50500.251756/2014-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JSL S/A.
CRF: 0017 - CNPJ: 52.548.435/0001-79

Nº do Processo: 50500.178988/2014-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LAFAIETE GOMES CARVALHO -ME
CRF: 6867 - CNPJ: 04.247.262/0001-06
Nº do Processo: 50500.282991/2014-80
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LIRIO DOS VALES TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA
CRF: 0925 - CNPJ: 02.615.012/0001-56
Nº do Processo: 50500.000633/2015-40
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA
CRF: 6740 - CNPJ: 10.344.234/0001-00
Nº do Processo: 50500.248524/2014-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: M. MARTINS DOS SANTOS
CRF: 7171 - CNPJ: 41.504.234/0001-53
Nº do Processo: 50500.153055/2013-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MANCHINI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CRF: 6900 - CNPJ: 04.460.545/0001-31
Nº do Processo: 50500.227244/2014-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARA TURISMO E VIAGENS LTDA
CRF: 5033 - CNPJ: 03.678.305/0001-45
Nº do Processo: 50500.278149/2014-43
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARCOSTUR TRANSPORTES LTDA-ME
CRF: 8731 - CNPJ: 09.160.427/0001-21
Nº do Processo: 50500.248431/2014-04
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MARIA DA GLÓRIA VITÓRIA TEIXEIRA & CIA LTDA
CRF: 2764 - CNPJ: 02.376.539/0001-75
Nº do Processo: 50500.246864/2014-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MONICA TURISMO LTDA
CRF: 7689 - CNPJ: 13.387.328/0001-54
Nº do Processo: 50500.252773/2014-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NOVA SERRANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME
CRF: 7663 - CNPJ: 15.396.085/0001-46
Nº do Processo: 50500.283597/2014-69
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PINHALENSE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CRF: 0357 - CNPJ: 91.067.959/0001-08
Nº do Processo: 50500.214882/2014-30
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
CRF: 8707 - CNPJ: 18.176.692/0001-99
Nº do Processo: 50500.073161/2014-63
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RCR LOCAÇÃO LIMITADA
CRF: 0183 - CNPJ: 01.203.383/0001-68
Nº do Processo: 50500.200517/2014-48
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROSIEL FIGUEIREDO E CIA LTDA
CRF: 8730 - CNPJ: 21.037.517/0001-25
Nº do Processo: 50500.198252/2014-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SANTA LUZIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
CRF: 0627 - CNPJ: 83.180.943/0001-70
Nº do Processo: 50500.284718/2014-90
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SAVONA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA - ME
CRF: 1312 - CNPJ: 85.341.907/0001-77
Nº do Processo: 50500.003582/2015-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOUZA LOCADORA TURISMO E FRETAMENTO LTDA-ME
CRF: 8728 - CNPJ: 15.348.795/0001-09
Nº do Processo: 50500.278265/2014-62
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SUELI APARECIDA MARTINS - TRANSPORTES E TURISMO
CRF: 7395 - CNPJ: 97.542.352/0001-00

Nº do Processo: 50500.000664/2015-09
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: THIAGO SÉRGIO SANTOS RODRIGUES - ME

CRF: 3654 - CNPJ: 05.791.240/0001-75
Nº do Processo: 50500.284232/2014-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANS ISAAK TURISMO LTDA
CRF: 0317 - CNPJ: 76.664.986/0001-66
Nº do Processo: 50500.210733/2014-00
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSBRAZIL TURISMO LTDA-ME
CRF: 8732 - CNPJ: 21.203.022/0001-29
Nº do Processo: 50500.000677/2015-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSLUZ TURISMO LTDA
CRF: 0564 - CNPJ: 19.543.909/0001-14
Nº do Processo: 50500.276450/2014-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA

CRF: 6802 - CNPJ: 02.851.400/0001-36
Nº do Processo: 50500.251780/2014-03
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSTIO LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA - ME

CRF: 6051 - CNPJ: 07.275.440/0001-09
Nº do Processo: 50500.271721/2014-43
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO MUTUM PRETO LTDA
CRF: 0542 - CNPJ: 27.143.205/0001-82
Nº do Processo: 50500.293178/2014-35
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CRF: 0443 - CNPJ: 27.496.942/0001-69
Nº do Processo: 50500.294796/2014-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIOLET MOON EVENTOS E TURISMO LTDA-ME

CRF: 8726 - CNPJ: 20.357.400/0001-66
Nº do Processo: 50500.003627/2015-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VOLMAR PANSERA - ME
CRF: 4629 - CNPJ: 01.198.326/0001-38
Nº do Processo: 50500.287225/2014-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VVM TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME

CRF: 6798 - CNPJ: 08.956.820/0001-63
Nº do Processo: 50500.245237/2014-69
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WORLD TURISMO LTDA
CRF: 7681 - CNPJ: 15.227.914/0001-67
Nº do Processo: 50500.271704/2014-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

RESOLUÇÃO Nº 4.667, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera a Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DCN - 100, de 10 de abril de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.275152/2014-13, resolve:

Art. 1º A ementa da Resolução 233, de 25 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta a imposição de penalidades por parte da ANTT, no que tange ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, realizado por operadora brasileira." (NR)

Art. 2º O Art. 1º da Resolução 233, de 25 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Constituem infrações aos serviços de transporte rodoviário de passageiros, sob a modalidade interestadual e internacional, realizado por operadora brasileira, sem prejuízo de sanções por infrações às normas legais, regulamentares e contratuais não previstas na presente Resolução, os seguintes procedimentos, classificados em Grupos conforme a natureza da infração, passíveis de aplicação de multa, que será calculada tendo como referência o coeficiente tarifário - CT vigente para o serviço convencional com sanitário, em piso pavimentado." (NR)

Art. 3º O art. 1º da Resolução 233, de 25 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

"§9º Na prestação de serviços de transporte internacional, aplicar-se-ão às empresas brasileiras as normas previstas nos Decretos nºs 99.704/1990 e 5462/2005, e quando estas forem omissas aplicar-se-á a presente Resolução, desde que não contrária às normas dos Acordos e Convenções Internacionais."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.669, DE 15 DE MARÇO DE 2015

Homologa o resultado do Leilão de Concessão para Exploração da Rodovia BR-101/RJ, trecho acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ 071 (Linha Vermelha).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 136, de 15 de abril de 2015 e no que consta do Processo nº 50500.016318/2015-34, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Leilão de Concessão para a exploração da Rodovia BR-101/RJ, trecho acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ 071 (Linha Vermelha), à proponente consagrada vencedora - Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., que apresentou Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,28442 (três reais e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e dois centésimos de milésimos de real), nos termos e condições dispostos no Edital nº 001/2015.

Art. 2º A homologação vincula à Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. ao cumprimento das condições prévias à assinatura do Contrato, contidas no Edital a que se refere o Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 116, DE 10 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 125, de 02 de abril de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.294058/2014-55, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes, a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Silva Jardim, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo em desnível no km 244+200m.

Art. 2º. As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7494045,479 e E(X)759747,442, situado no limite com Proprietário não Identificado; deste, segue com azimute de 249°23'19" e distância de 47,47m, confrontando neste trecho com Proprietário não Identificado, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7494028,767 e E(X)759703,007; deste, segue com azimute de 249°21'15" e distância de 9,34m, confrontando neste trecho com Aldair Pereira Machado, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7494025,475 e E(X)759694,27; deste, segue com azimute de 249°21'14" e distância de 2,46m, confrontando neste trecho com Aldair Pereira Machado, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7494024,608 e E(X)759691,969; deste, segue com azimute de 252°32'32" e distância de 13,79m, confrontando neste trecho com Aldair Pereira Machado, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7494014,189 e E(X)759658,839; deste, segue com azimute de 253°27'52" e distância de 20,28m, confrontando neste trecho com Aldair Pereira Machado, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7494008,416 e E(X)759639,394; deste, segue com azimute de 256°04'25" e distância de 13,79m, confrontando neste trecho com Aldair Pereira Machado, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7494005,098 e E(X)759626,013; deste, segue com azimute de 255°24'07" e distância de 6,65m, confrontando neste trecho com Aldair Pereira Machado, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7494003,421 e E(X)759619,574; deste, segue com azimute de 258°13'06" e distância de 33,02m, confrontando neste trecho com Aldair Pereira Machado, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7493996,679 e E(X)759587,25; deste, segue com azimute de 344°30'07" e distância de 4,45m, confrontando neste trecho com Proprietário não Identificado, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7494000,967 e E(X)759586,061; deste, segue com azimute de 257°26'20" e distância de 19,96m, confrontando neste trecho com

Proprietário não Identificado, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7493996,627 e E(X)759566,583; deste, segue com azimute de 257°31'41" e distância de 12,14m, confrontando neste trecho com Zilda Sodré Guimarães, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7493994,006 e E(X)759554,733; deste, segue com azimute de 257°35'18" e distância de 7,74m, confrontando neste trecho com Valdênia Pinto da Rocha, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7493992,342 e E(X)759547,172; deste, segue com azimute de 247°48'02" e distância de 0,53m, confrontando neste trecho com Valdênia Pinto da Rocha, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7493992,14 e E(X)759546,677; deste, segue com azimute de 237°41'41" e distância de 4,23m, confrontando neste trecho com Valdênia Pinto da Rocha, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7493989,877 e E(X)759543,098; deste, segue com azimute de 222°41'26" e distância de 6,04m, confrontando neste trecho com Valdênia Pinto da Rocha, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7493985,44 e E(X)759539,005; deste, segue com azimute de 210°27'26" e distância de 4,25m, confrontando neste trecho com Valdênia Pinto da Rocha, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7493981,777 e E(X)759536,851; deste, segue com azimute de 200°12'39" e distância de 4,84m, confrontando neste trecho com Valdênia Pinto da Rocha, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7493977,238 e E(X)759535,18; deste, segue com azimute de 186°31'13" e distância de 3,23m, confrontando neste trecho com Valdênia Pinto da Rocha, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7493974,027 e E(X)759534,813; deste, segue com azimute de 164°57'02" e distância de 13,69m, confrontando neste trecho com Valdênia Pinto da Rocha, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7493960,809 e E(X)759538,367; deste, segue com azimute de 164°57'14" e distância de 4,11m, confrontando neste trecho com Valdênia Pinto da Rocha, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7493956,836 e E(X)759539,435; deste, segue com azimute de 160°38'13" e distância de 14,76m, confrontando neste trecho com Valdênia Pinto da Rocha, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7493942,913 e E(X)759544,328; deste, segue com azimute de 254°50'33" e distância de 5,66m, confrontando neste trecho com Rua Tenente Oséias Antunes Corrêa, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7493941,432 e E(X)759538,861; deste, segue com azimute de 345°54'22" e distância de 59,92m, confrontando neste trecho com Avenida Geneciano Luz, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7493999,544 e E(X)759524,271; deste, segue com azimute de 78°35'32" e distância de 8,28m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7494001,181 e E(X)759532,384; deste, segue com azimute de 76°59'00" e distância de 12,12m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7494003,91 e E(X)759544,189; deste, segue com azimute de 78°18'31" e distância de 8,04m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7494005,54 e E(X)759552,066; deste, segue com azimute de 78°18'31" e distância de 7,04m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7494006,967 e E(X)759558,962; deste, segue com azimute de 78°16'12" e distância de 5,48m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7494008,082 e E(X)759564,332; deste, segue com azimute de 78°16'34" e distância de 19,08m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7494011,959 e E(X)759583,014; deste, segue com azimute de 78°16'02" e distância de 39,79m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7494020,051 e E(X)759621,977; deste, segue com azimute de 78°16'05" e distância de 71,54m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7494034,597 e E(X)759692,021; deste, segue com azimute de 78°16'04" e distância de 9,28m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7494036,485 e E(X)759701,112; deste, segue com azimute de 78°16'25" e distância de 6,29m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7494037,763 e E(X)759707,269; deste, segue com azimute de 79°07'40" e distância de 40,91m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7494045,479 e E(X)759747,442; fecha-se assim o perímetro com 561,15m (quinhentos e sessenta e um metros e quinze centímetros) e a área com 2.814,73m² (dois mil, oitocentos e quatorze metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados);

II - Área 02, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7493995,821 e E(X)759505,528, situado no limite com Avenida Geneciano Luz; deste, segue com azimute de 166°17'28" e distância de 24,03m, confrontando neste trecho com Avenida Geneciano Luz, até o vértice P1A, de coordenadas N(Y)7493972,479 e E(X)759511,222; deste, segue com azimute de 166°17'29" e distância de 36,83m, confrontando neste trecho com Espólio de Alfredo Alves Pereira, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7493936,699 e E(X)759519,95; deste, segue com azimute de 255°41'35" e distância de 5,44m, confrontando neste trecho com Espólio de Alfredo Alves Pereira, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7493935,354 e E(X)759514,676; deste, segue com azimute de 349°24'23" e distância de 17,68m, confrontando neste trecho com Espólio de Alfredo Alves Pereira, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7493952,731 e E(X)759511,426; deste, segue com azimute de 349°41'36" e distância de 2,87m, confrontando neste trecho com Espólio de Alfredo Alves Pereira, até o vértice P5, de coordenadas



N(Y)7493955,552 e E(X)759510,913; deste, segue com azimute de 347°37'19" e distância de 14,17m, confrontando neste trecho com Espólio de Alfredo Alves Pereira, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7493969,395 e E(X)759507,875; deste, segue com azimute de 327°03'05" e distância de 1,44m, confrontando neste trecho com Espólio de Alfredo Alves Pereira, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7493970,6 e E(X)759507,094; deste, segue com azimute de 327°02'49" e distância de 5,04m, confrontando neste trecho com Espólio de Alfredo Alves Pereira, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7493974,833 e E(X)759504,35; deste, segue com azimute de 306°43'54" e distância de 6,05m, confrontando neste trecho com Espólio de Alfredo Alves Pereira, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7493978,453 e E(X)759499,499; deste, segue com azimute de 283°30'14" e distância de 6,11m, confrontando neste trecho com Espólio de Alfredo Alves Pereira, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7493979,879 e E(X)759493,561; deste, segue com azimute de 266°28'21" e distância de 5,43m, confrontando neste trecho com Espólio de Alfredo Alves Pereira, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7493979,545 e E(X)759488,143; deste, segue com azimute de 253°28'43" e distância de 19,20m, confrontando neste trecho com Espólio de Alfredo Alves Pereira, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7493974,086 e E(X)759469,739; deste, segue com azimute de 253°28'54" e distância de 20,56m, confrontando neste trecho com Proprietário não identificado, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7493968,239 e E(X)759450,023; deste, segue com azimute de 253°53'22" e distância de 38,64m, confrontando neste trecho com Proprietário não identificado, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7493957,518 e E(X)759412,905; deste, segue com azimute de 253°49'39" e distância de 22,45m, confrontando neste trecho com Proprietário não identificado, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7493951,264 e E(X)759391,34; deste, segue com azimute de 255°26'27" e distância de 38,43m, confrontando neste trecho com Proprietário não identificado, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7493941,604 e E(X)759354,146; deste, segue com azimute de 255°21'00" e distância de 19,38m, confrontando neste trecho com Proprietário não identificado, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7493936,702 e E(X)759335,394; deste, segue com azimute de 252°37'40" e distância de 0,38m, confrontando neste trecho com Proprietário não identificado, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7493936,59 e E(X)759335,036; deste, segue com azimute de 252°26'44" e distância de 20,47m, confrontando neste trecho com Proprietário não identificado, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7493930,415 e E(X)759315,516; deste, segue com azimute de 252°26'12" e distância de 13,87m, confrontando neste trecho com Proprietário não identificado, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7493926,231 e E(X)759302,297; deste, segue com azimute de 59°14'42" e distância de 8,19m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7493930,419 e E(X)759309,335; deste, segue com azimute de 61°25'25" e distância de 6,18m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7493933,375 e E(X)759314,762; deste, segue com azimute de 62°51'47" e distância de 21,19m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7493943,042 e E(X)759333,623; deste, segue com azimute de 55°09'39" e distância de 0,28m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7493943,2 e E(X)759333,85; deste, segue com azimute de 65°43'51" e distância de 19,29m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7493951,129 e E(X)759351,436; deste, segue com azimute de 61°40'59" e distância de 0,72m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7493951,469 e E(X)759352,067; deste, segue com azimute de 68°41'28" e distância de 30,93m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7493962,709 e E(X)759380,883; deste, segue com azimute de 70°21'06" e distância de 30,58m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7493972,992 e E(X)759409,684; deste, segue com azimute de 73°26'02" e distância de 0,16m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7493973,039 e E(X)759409,842; deste, segue com azimute de 74°16'60" e distância de 28,73m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7493980,822 e E(X)759437,5; deste, segue com azimute de 76°51'16" e distância de 29,63m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7493987,56 e E(X)759466,351; deste, segue com azimute de 77°49'08" e distância de 21,71m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7493992,14 e E(X)759487,568; deste, segue com azimute de 78°25'02" e distância de 18,33m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7493995,821 e E(X)759505,528; fecha-se assim o perímetro com 534,38m (quinhentos e trinta e quatro metros e trinta e oito centímetros) e a área com 2.777,03m² (dois mil, setecentos e setenta e sete metros quadrados e três centímetros quadrados);

III - Área 03, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7494134,349 e E(X)759823,734, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 257°32'02" e distância de 69,28m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Ro-

dovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7494119,395 e E(X)759756,091; deste, segue com azimute de 257°21'01" e distância de 2,05m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7494118,945 e E(X)759754,086; deste, segue com azimute de 347°20'36" e distância de 2,48m, confrontando neste trecho com Rua sem denominação, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7494121,363 e E(X)759753,543; deste, segue com azimute de 79°38'17" e distância de 8,16m, confrontando neste trecho com Mario Enoch Gonçalves, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7494122,83 e E(X)759761,566; deste, segue com azimute de 79°09'22" e distância de 8,15m, confrontando neste trecho com Mario Enoch Gonçalves, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7494124,363 e E(X)759769,569; deste, segue com azimute de 77°01'52" e distância de 4,50m, confrontando neste trecho com Mario Enoch Gonçalves, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7494125,374 e E(X)759773,959; deste, segue com azimute de 77°00'51" e distância de 10,20m, confrontando neste trecho com Mario Enoch Gonçalves, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7494127,666 e E(X)759783,898; deste, segue com azimute de 77°53'13" e distância de 9,01m, confrontando neste trecho com Mario Enoch Gonçalves, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7494129,557 e E(X)759792,709; deste, segue com azimute de 81°12'43" e distância de 0,94m, confrontando neste trecho com Mario Enoch Gonçalves, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7494129,7 e E(X)759793,634; deste, segue com azimute de 81°11'00" e distância de 4,33m, confrontando neste trecho com Mario Enoch Gonçalves, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7494130,364 e E(X)759797,915; deste, segue com azimute de 81°50'03" e distância de 5,46m, confrontando neste trecho com Mario Enoch Gonçalves, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7494131,139 e E(X)759803,316; deste, segue com azimute de 81°50'23" e distância de 4,83m, confrontando neste trecho com Mario Enoch Gonçalves, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7494131,825 e E(X)759808,1; deste, segue com azimute de 81°58'50" e distância de 4,90m, confrontando neste trecho com Mario Enoch Gonçalves, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7494132,509 e E(X)759812,955; deste, segue com azimute de 80°18'46" e distância de 10,93m, confrontando neste trecho com Mario Enoch Gonçalves, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7494134,349 e E(X)759823,734; fecha-se assim o perímetro com 145,22m (cento e quarenta e cinco metros e vinte e dois centímetros) e a área com 113,07m² (cento e treze metros quadrados e sete centímetros quadrados);

IV - Área 04, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7494116,325 e E(X)759741,319, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 258°15'39" e distância de 73,19m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7494101,433 e E(X)759669,655; deste, segue com azimute de 4°32'51" e distância de 1,12m, confrontando neste trecho com Alterio Xavier Rodrigues, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7494102,552 e E(X)759669,744; deste, segue com azimute de 25°13'44" e distância de 1,21m, confrontando neste trecho com Alterio Xavier Rodrigues, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7494103,645 e E(X)759670,259; deste, segue com azimute de 44°26'49" e distância de 0,95m, confrontando neste trecho com Alterio Xavier Rodrigues, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7494104,325 e E(X)759670,926; deste, segue com azimute de 65°07'44" e distância de 1,38m, confrontando neste trecho com Alterio Xavier Rodrigues, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7494104,904 e E(X)759672,175; deste, segue com azimute de 77°33'19" e distância de 6,07m, confrontando neste trecho com Alterio Xavier Rodrigues, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7494106,212 e E(X)759678,102; deste, segue com azimute de 78°05'15" e distância de 9,20m, confrontando neste trecho com Alterio Xavier Rodrigues, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7494108,11 e E(X)759687,099; deste, segue com azimute de 78°20'08" e distância de 5,51m, confrontando neste trecho com Alterio Xavier Rodrigues, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7494109,225 e E(X)759692,5; deste, segue com azimute de 78°28'44" e distância de 16,29m, confrontando neste trecho com Alterio Xavier Rodrigues, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7494112,479 e E(X)759708,464; deste, segue com azimute de 78°27'56" e distância de 7,11m, confrontando neste trecho com Alterio Xavier Rodrigues, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7494113,9 e E(X)759715,427; deste, segue com azimute de 78°38'40" e distância de 10,11m, confrontando neste trecho com Alterio Xavier Rodrigues, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7494115,89 e E(X)759725,336; deste, segue com azimute de 78°48'02" e distância de 9,56m, confrontando neste trecho com Alterio Xavier Rodrigues, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7494117,747 e E(X)759734,715; deste, segue com azimute de 78°48'11" e distância de 5,97m, confrontando neste trecho com Alterio Xavier Rodrigues, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7494118,906 e E(X)759740,57; deste, segue com azimute de 163°49'03" e distância de 2,69m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7494116,325 e E(X)759741,319; fecha-se assim o perímetro com 150,36m (cento e cinquenta metros e trinta e seis centímetros) e a área com 208,96m² (duzentos e oito metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados);

V - Área 05, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7494081,72 e E(X)759507,93, situado no limite com Rua Augusto Viviane; deste, segue com raio de 3,01m e distância de 5,14m, confrontando neste trecho com Rua Augusto Viviane, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7494083,779 e E(X)759503,884; deste, segue com azimute de 347°27'44" e distância de 12,28m, confrontando neste trecho com Avenida Geneciano Luz, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7494095,767 e

E(X)759501,218; deste, segue com azimute de 157°52'00" e distância de 9,84m, confrontando neste trecho com Neucir de Souza Ferreira, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7494086,648 e E(X)759504,927; deste, segue com azimute de 148°38'34" e distância de 5,77m, confrontando neste trecho com Neucir de Souza Ferreira, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7494081,72 e E(X)759507,93; fecha-se assim o perímetro com 23,04m (vinte e três metros e quatro centímetros) e a área com 20,20m² (vinte metros quadrados e vinte centímetros quadrados); e

VI - Área 06, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7494063,888 e E(X)759488,977, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 257°10'18" e distância de 19,52m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7494059,555 e E(X)759469,949; deste, segue com azimute de 57°10'19" e distância de 8,81m, confrontando neste trecho com Rosângela Maciel da Mota, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7494064,333 e E(X)759477,355; deste, segue com azimute de 35°59'43" e distância de 6,55m, confrontando neste trecho com Rosângela Maciel da Mota, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7494069,633 e E(X)759481,205; deste, segue com azimute de 16°36'30" e distância de 7,00m, confrontando neste trecho com Rosângela Maciel da Mota, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7494076,345 e E(X)759483,207; deste, segue com azimute de 357°15'29" e distância de 8,13m, confrontando neste trecho com Rosângela Maciel da Mota, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7494084,467 e E(X)759482,818; deste, segue com azimute de 353°57'39" e distância de 5,07m, confrontando neste trecho com Rosângela Maciel da Mota, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7494089,505 e E(X)759482,285; deste, segue com azimute de 75°47'51" e distância de 0,17m, confrontando neste trecho com Rosângela Maciel da Mota, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7494089,546 e E(X)759482,447; deste, segue com azimute de 165°43'17" e distância de 26,48m, confrontando neste trecho com Avenida Geneciano Luz, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7494063,888 e E(X)759488,977; fecha-se assim o perímetro com 81,72m (oitenta e um metros e setenta e dois centímetros) e a área com 126,15m² (cento e vinte e seis metros quadrados e quinze centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 117, DE 10 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no do Voto DCN - 099, de 10 de abril de 2015, e no que consta do Processo nº 50510.005934/2015-41, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes no referido processo, situados nos municípios de Luziânia e Cristalina, ambos no estado de Goiás, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 040+500m e o km 097+300m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no Art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-041-0-D03/001, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 041+000m, Pista Norte, no Município de Luziânia/GO, Comarca de Luziânia/GO, consta pertencer a SARA SILVA NOGUEIRA DA GAMA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8188695,591177 e E=197955,171954, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 152°46'13", distância de 133,51m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 153°05'11", distância de 35,37m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 154°17'52", distância de 33,08m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 157°05'11", distância de 47,84m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 160°15'35", distância de 40,00m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 163°13'11", distância de 40,00m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 166°10'27", distância de 40,00m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 169°7'53", distância de 40,00m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 172°5'19", distância de 40,00m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 175°24'5", distância de 40,00m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 178°0'11", distância de 40,00m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 180°57'37", distância de 40,00m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 183°55'3", distância de 40,00m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 186°52'29", distância de 40,00m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 189°49'55", distância de 40,00m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 192°47'21", distância de 40,00m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 195°44'46", distância de 40,00m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 198°42'12", distância de 40,00m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 201°39'38", distância de 40,00m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 204°37'4", distância de 40,00m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 207°34'30", distância de 40,00m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 210°2'4", distância de 26,53m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 213°0'30", distância de 76,29m; segmento 24 - 25 - em linha reta com

azimute 214°48", distância de 89,84m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 300°52'16", distância de 80,12m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 34°48", distância de 94,30m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 33°24", distância de 72,09m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 29°48'2", distância de 29,35m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 26°56'31", distância de 39,99m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 23°38'39", distância de 39,99m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 20°20'48", distância de 39,99m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 17°25'56", distância de 39,99m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 13°45'5", distância de 39,99m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 10°27'14", distância de 39,99m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 7°9'22", distância de 39,99m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 3°51'31", distância de 39,99m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 0°33'40", distância de 39,99m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 357°15'48", distância de 39,99m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 337°28'40", distância de 39,99m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 350°40'6", distância de 39,99m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 347°22'14", distância de 39,99m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 344°4'23", distância de 39,99m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 340°46'32", distância de 39,99m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 337°28'40", distância de 39,99m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 333°48'18", distância de 72,09m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 332°46'13", distância de 134,79m; segmento 47 - 1 - em linha reta com azimute 63°41'10", distância de 80,01m; perfazendo uma área de 86.616,73m² (oitenta e seis mil, seiscentos e dezesseis metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados);

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-042-5-D03/002, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 042+500m, Pista Norte, no Município de Luziânia/GO, Comarca de Luziânia/GO, consta pertencer a ALCEU ZORTEA, DIÓGENES ZORTEA E S/M LEONIRA ALVES DE ALMEIDA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8187300,919701 e E=197749,887161, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 165°32'11", distância de 19,99m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 159°39'36", distância de 19,99m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 153°47'0", distância de 19,99m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 148°41'49", distância de 14,90m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 145°16'9", distância de 13,65m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 142°0'17", distância de 31,57m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 140°3'40", distância de 27,43m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 139°48'46", distância de 260,99m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 140°20'48", distância de 52,93m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 142°5'30", distância de 23,42m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 144°22'42", distância de 40,00m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 147°21'17", distância de 40,00m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 150°19'52", distância de 40,00m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 153°18'27", distância de 40,00m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 156°17'2", distância de 40,00m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 158°6'43", distância de 9,13m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 242°22'2", distância de 80,51m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 337°40'14", distância de 35,87m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 334°31'13", distância de 39,99m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 331°11'56", distância de 39,99m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 327°52'39", distância de 39,99m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 324°33'21", distância de 39,99m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 321°35'4", distância de 37,74m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 320°3'19", distância de 34,38m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 319°48'46", distância de 260,99m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 320°7'30", distância de 31,60m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 322°20'0", distância de 36,17m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 326°30'55", distância de 25,97m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 330°45'42", distância de 17,60m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 334°14'18", distância de 15,77m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 337°36'38", distância de 16,60m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 341°12'25", distância de 17,92m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 344°31'40", distância de 13,96m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 347°13'26", distância de 11,92m; segmento 35 - 1 - em linha reta com azimute 78°26'38", distância de 80,00m; perfazendo uma área de 56.419,93m² (cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados);

III - Área 03, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-042-5-D03/002, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 042+500m, Pista Sul, no Município de Luziânia/GO, Comarca de Luziânia/GO, consta pertencer a CARLOS DE CARVALHO BURLE FILHO E S/M ARIMÁRCIA DAS DORES MARCOLO BURLE E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8187269,252887 e E=197593,052009, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 166°4'26", distância de 30,35m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 161°12'10", distância de 29,99m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 156°21'39", distância de 29,99m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 151°31'8", distância de 29,99m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 146°37'23", distância de 33,35m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 142°47'0", distância de 31,11m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 140°21'10", distância de 43,05m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 139°48'46", distância de 261,00m; seg-

mento 9 - 10 - em linha reta com azimute 139°53'57", distância de 20,14m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 140°34'17", distância de 26,29m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 142°0'30", distância de 21,45m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 144°46'47", distância de 39,99m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 148°32'13", distância de 39,99m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 152°17'38", distância de 39,99m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 156°3'4", distância de 39,99m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 158°59'34", distância de 22,64m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 242°22'2", distância de 80,84m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 340°42'56", distância de 9,44m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 338°2'36", distância de 39,99m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 333°43'9", distância de 39,99m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 329°23'42", distância de 39,99m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 325°4'15", distância de 39,99m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 321°46'26", distância de 25,17m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 320°27'22", distância de 16,56m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 319°55'6", distância de 21,91m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 319°48'46", distância de 261,00m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 320°12'24", distância de 37,88m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 322°10'14", distância de 34,56m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 324°24'39", distância de 16,39m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 326°13'43", distância de 17,03m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 328°2'40", distância de 12,85m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 330°50'24", distância de 29,99m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 334°47'29", distância de 29,99m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 338°44'34", distância de 29,99m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 342°41'39", distância de 29,99m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 346°34'4", distância de 28,81m; segmento 37 - 1 - em linha reta com azimute 78°12'20", distância de 80,00m; perfazendo uma área de 60.051,58m² (sessenta mil e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados);

IV - Área 04, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-043-0-D03/003, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 043+000m, Pista Norte, no Município de Luziânia/GO, Comarca de Luziânia/GO, consta pertencer a ALCEU ZORTEA, DIÓGENES ZORTEA E S/M LEONIRA ALVES DE ALMEIDA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8186734,650877 e E=198141,921532, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 159°36'0", distância de 30,86m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 162°14'12", distância de 40m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 165°12'47", distância de 40m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 167°41'48", distância de 29,56m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 169°25'1", distância de 47,85m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 169°51'25", distância de 584,17m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 169°55'17", distância de 45,24m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 259°59'9", distância de 80m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 349°55'17", distância de 45,06m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 349°51'25", distância de 584,17m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 349°34'51", distância de 36,70m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 347°44'42", distância de 42,99m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 344°29'5", distância de 39,99m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 341°9'48", distância de 39,99m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 339°19'53", distância de 4,12m; segmento 16 - 1 - em linha reta com azimute 62°22'2", distância de 80,51m; perfazendo uma área de 64.430,93m² (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados);

V - Área 05, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-043-0-D03/003, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 043+000m, Pista Sul, no Município de Luziânia/GO, Comarca de Luziânia/GO, consta pertencer a CARLOS DE CARVALHO BURLE FILHO E S/M ARIMÁRCIA DAS DORES MARCOLO BURLE E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8186659,910760 e E=197999,155143, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 160°52'17", distância de 17,36m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 163°33'55", distância de 39,99m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 166°57'31", distância de 33,39m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 168°54'16", distância de 21,82m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 169°42'14", distância de 26,77m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 169°51'25", distância de 584,17m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 169°55'17", distância de 44,88m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 259°59'9", distância de 80,00m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 349°55'17", distância de 44,70m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 349°51'25", distância de 584,17m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 349°35'24", distância de 34,41m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 348°2'22", distância de 29,23m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 345°38'44", distância de 20,64m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 342°52'39", distância de 30,56m; segmento 15 - 1 - em linha reta com azimute 62°22'2", distância de 80,84m; perfazendo uma área de 60.479,50m² (sessenta mil, quatrocentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados);

VI - Área 06, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-046-3-D03/004, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 046+350m, Pista Norte, no Município de Luziânia/GO, Comarca de Luziânia/GO, consta pertencer a JOSÉ MARIA LEMOS E S/M ELIENE GOMES DE MENDONÇA LEMOS, EURÍPEDES MACIEL LEMOS E S/M

ANA LÚCIA DEL SARTO LEMOS E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8183390,111055 e E=198455,978162, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 168°8'25", distância de 42,66m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 180°33'41", distância de 32,90m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 198°13'58", distância de 108,20m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 8°9'2", distância de 179,23m; perfazendo uma área de 1.848,42m² (um mil, oitocentos e quarenta e oito metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados);

VII - Área 07, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-047-4-D03/005, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 047+400m, Pista Norte, no Município de Luziânia/GO, Comarca de Luziânia/GO, consta pertencer a SALIM CHAUL E S/M HAIFA HABUT CHAUL E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8182475,83786 e E=198363,160271, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 179°56'32", distância de 23,76m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 177°46'10", distância de 20m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 175°47'0", distância de 20m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 173°47'51", distância de 20m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 171°48'41", distância de 20m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 169°49'32", distância de 20m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 167°50'22", distância de 20m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 165°51'12", distância de 20m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 163°52'3", distância de 20m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 161°49'23", distância de 24,70m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 160°21'36", distância de 25,85m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 159°50'6", distância de 62,87m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 252°55'41", distância de 33,05m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 339°50'14", distância de 45,48m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 339°48'1", distância de 8,99m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 339°52'57", distância de 6,69m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 340°2'50", distância de 8,89m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 340°17'14", distância de 6,61m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 340°39'49", distância de 10,92m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 341°12'11", distância de 8,66m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 341°47'37", distância de 8,58m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 342°23'35", distância de 6,39m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 343°31'57", distância de 18,38m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 345°20'7", distância de 20m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 347°12'50", distância de 20m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 349°5'33", distância de 20m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 350°58'15", distância de 20m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 352°50'58", distância de 20m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 354°43'41", distância de 20m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 356°36'24", distância de 20m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 358°29'6", distância de 20m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 0°15'43", distância de 17,83m; segmento 33 - 1 - em linha reta com azimute 90°42'17", distância de 33m; perfazendo uma área de 9.979,21m² (nove mil, novecentos e setenta e nove metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados);

VIII - Área 08, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-049-3-D03/006, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 049+350m, Pista Norte, no Município de Luziânia/GO, Comarca de Luziânia/GO, consta pertencer a SALIM CHAUL E S/M HAIFA NABUT CHAUL E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8180964,549096 e E=199414,863395, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 171°58'13", distância de 245,00m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 261°58'13", distância de 20,00m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 351°58'13", distância de 244,96m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 81°50'53", distância de 20,00m; perfazendo uma área de 4.899,65m² (quatro mil, oitocentos e noventa e nove metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados);

IX - Área 09, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-053-3-D03/007, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 053+350m, Pista Norte, no Município de Luziânia/GO, Comarca de Luziânia/GO, consta pertencer a JONAS RODRIGUES DE FARIA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8177198,908328 e E=200264,363234, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 203°42'7", distância de 4,54m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 203°42'22", distância de 2,26m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 203°42'25", distância de 326,01m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 293°42'25", distância de 33,00m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 23°42'25", distância de 326,01m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 23°42'22", distância de 2,26m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 23°42'7", distância de 2,26m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 23°41'37", distância de 2,27m; segmento 9 - 1 - em linha reta com azimute 113°40'52", distância de 33,00m; perfazendo uma área de 10.982,76m² (dez mil, novecentos e oitenta e dois metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados);

X - Área 10, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-061-2-D03/008, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 061+200m, Pista Sul, nos Municípios de Luziânia/GO e Cristalina/GO, Comarcas de Luziânia/GO e Cristalina/GO, consta pertencer a DANTE BRESOLIN E S/M ROSA MARIA GROSSI FABRINO BRESOLIN,



ANA MARIA BORGES E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8169803,453230 e E=201136,006812, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 149°34'34", distância de 20,00m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 151°5'2", distância de 20,00m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 152°35'30", distância de 20,00m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 154°5'58", distância de 20,00m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 155°36'26", distância de 20,00m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 157°21'48", distância de 27,95m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 158°50'51", distância de 28,64m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 159°26'20", distância de 20,16m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 159°30'32", distância de 179,64m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 159°15'16", distância de 34,40m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 158°2'34", distância de 26,33m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 241°35'16", distância de 20,10m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 338°13'15", distância de 38,23m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 339°22'19", distância de 25,27m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 339°30'32", distância de 179,64m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 339°23'4", distância de 26,70m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 338°46'57", distância de 19,51m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 337°43'31", distância de 21,20m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 336°13'29", distância de 20,00m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 334°40'34", distância de 20,00m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 333°7'39", distância de 20,00m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 331°34'45", distância de 20,00m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 330°1'50", distância de 20,00m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 329°2'21", distância de 5,61m; segmento 25 - 1 - em linha reta com azimute 58°49'20", distância de 20,00m; perfazendo uma área de 8.329,32m² (oito mil, trezentos e vinte e nove metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados);

XI - Área 11, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-067-8-D03/009, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 067+800m, Pista Norte, no Município de Cristalina/GO, Comarca de Cristalina/GO, consta pertencer a ENILTON KENNEDY LOPES E S/M ANA RITA FERREIRA LOPES, GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E S/M CARLEUZA PASSOS DE OLIVEIRA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8163630,262897 e E=203594,140660, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 330°50'20", distância de 969,33m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 60°50'20", distância de 20,00m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 150°50'20", distância de 969,33m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 240°50'20", distância de 20,00m; perfazendo uma área de 19.386,67m² (dezenove mil, trezentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados);

XII - Área 12, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-075-0-D03/010, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 075+000m, Pista Norte, no Município de Cristalina/GO, Comarca de Cristalina/GO, consta pertencer a VÂNIA CORDEIRO REZENDE MARTINS E S/M VACVENUS VITOR MARTINS E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8159020,778858 e E=207917,289323, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 174°8'25", distância de 386,80m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 174°11'24", distância de 18,27m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 174°33'10", distância de 23,55m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 175°34'10", distância de 31,65m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 177°1'14", distância de 22,41m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 178°23'28", distância de 25,00m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 179°50'22", distância de 25,00m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 181°17'16", distância de 25,00m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 182°44'10", distância de 25,00m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 273°27'37", distância de 48,97m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 2°41'54", distância de 25,00m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 1°10'29", distância de 25,00m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 359°39'3", distância de 25,00m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 358°7'37", distância de 25,00m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 356°26'59", distância de 30,44m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 354°37'39", distância de 57,46m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 354°8'25", distância de 386,80m; segmento 18 - 1 - em linha reta com azimute 84°8'25", distância de 48,97m; perfazendo uma área de 28.344,32m² (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados);

XIII - Área 13, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-076-0-D03/011, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 076+000m, Pista Norte, no Município de Cristalina/GO, Comarca de Cristalina/GO, consta pertencer a CELSO DE OLIVEIRA MIGUEL E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8157823,984820 e E=207868,479385, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 179°36'38", distância de 12,21m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 178°15'54", distância de 30,00m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 176°21'9", distância de 30,00m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 174°26'23", distância de 30,00m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 172°31'38", distância de 30,00m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 170°36'52", distância de 30,00m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 168°42'7", distância de 30,00m; segmento

8 - 9 - em linha reta com azimute 257°44'44", distância de 61,29m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 348°38'27", distância de 30,00m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 350°25'53", distância de 30,00m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 352°13'19", distância de 30,00m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 354°0'45", distância de 30,00m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 355°48'10", distância de 30,00m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 357°35'36", distância de 30,00m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 359°14'40", distância de 25,32m; segmento 16 - 1 - em linha reta com azimute 90°0'0", distância de 61,29m; perfazendo uma área de 12.182,65m² (doze mil, cento e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados);

XIV - Área 14, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-078-6-D03/012, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 078+600m, Pista Sul, no Município de Cristalina/GO, Comarca de Cristalina/GO, consta pertencer a ESPÓLIO DE WAFI JOSÉ DAHER, NATÉRCIA ADJUTO DAHER E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8155962,247135 e E=209432,643119, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 128°35'13", distância de 176,42m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 218°35'13", distância de 45,19m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 308°35'13", distância de 176,42m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 38°35'13", distância de 45,19m; perfazendo uma área de 7.973,03m² (sete mil, novecentos e setenta e três metros quadrados e três centímetros quadrados);

XV - Área 15, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-095-5-D03/013, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 095+000m, Pista Sul, no Município de Cristalina/GO, Comarca de Cristalina/GO, consta pertencer a ANDRADE E URIAS LTDA. E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8146226,282602 e E=221936,499708, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 140°9'50", distância de 35,05m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 168°52'53", distância de 13,28m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 142°34'58", distância de 21,47m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 139°48'26", distância de 23,72m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 139°46'50", distância de 41,84m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 139°54'19", distância de 20,19m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 151°10'51", distância de 1,30m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 179°39'26", distância de 1,77m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 204°39'21", distância de 1,45m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 222°17'23", distância de 1,79m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 230°39'6", distância de 2,71m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 233°45'45", distância de 16,10m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 320°9'50", distância de 156,37m; segmento 14 - 1 - em linha reta com azimute 50°9'50", distância de 30,00m; perfazendo uma área de 3.901,27m² (três mil, novecentos e um metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados);

XVI - Área 16, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-095-5-D03/013, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 095+200m, Pista Sul, no Município de Cristalina/GO, Comarca de Cristalina/GO, consta pertencer a ANDRADE E URIAS LTDA. E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8146092,155332 e E=222039,858674, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 139°48'36", distância de 14,24m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 139°38'57", distância de 23,20m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 139°41'18", distância de 40,79m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 138°32'18", distância de 4,34m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 189°28'18", distância de 1,70m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 208°18'31", distância de 1,57m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 229°52'12", distância de 1,29m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 235°53'51", distância de 7,17m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 235°18'20", distância de 13,10m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 320°9'50", distância de 88,25m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 54°3'21", distância de 16,51m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 59°15'56", distância de 2,19m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 73°25'31", distância de 3,04m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 96°5'9", distância de 2,13m; segmento 15 - 1 - em linha reta com azimute 122°28'28", distância de 1,75m; perfazendo uma área de 2.094,68m² (dois mil e noventa e quatro metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados);

XVII - Área 17, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-095-5-D03/013, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 095+300m, Pista Sul, no Município de Cristalina/GO, Comarca de Cristalina/GO, consta pertencer a ADALBERTO DAVID DE SOUZA E S/M JOVELINA TAVARES DE SOUZA, MARCOS ANTÔNIO AMORIM DOS SANTOS E S/M ELENICE DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8146020,936169 e E=222099,798359, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 138°32'50", distância de 19,55m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 139°37'59", distância de 34,58m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 141°41'10", distância de 2,01m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 153°56'26", distância de 1,27m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 179°54'49", distância de 1,03m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 217°24'54", distância de 2,89m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 223°3'36", distância de 1,71m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 232°46'46",

distância de 1,82m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 234°51'32", distância de 17,43m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 320°9'50", distância de 63,01m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 55°56'38", distância de 1,27m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 55°32'32", distância de 11,03m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 54°44'41", distância de 7,93m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 77°37'35", distância de 2,19m; segmento 15 - 1 - em linha reta com azimute 107°9'46", distância de 3,23m; perfazendo uma área de 1.525,24m² (um mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados);

XVIII - Área 18, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-095-5-D03/013, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 095+360m, Pista Sul, no Município de Cristalina/GO, Comarca de Cristalina/GO, consta pertencer a MARCOS ANTÔNIO AMORIM DOS SANTOS E S/M ELENICE DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8145964,155878 e E=222143,921607, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 139°36'11", distância de 29,88m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 139°31'11", distância de 28,73m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 209°6'24", distância de 1,53m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 227°34'55", distância de 2,03m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 235°47'48", distância de 18,61m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 320°9'50", distância de 61,08m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 54°40'6", distância de 15,55m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 56°10'41", distância de 4,11m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 87°11'11", distância de 1,47m; segmento 10 - 1 - em linha reta com azimute 112°19'43", distância de 1,27m; perfazendo uma área de 1.324,25m² (um mil, trezentos e vinte e quatro metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados);

XIX - Área 19, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-095-5-D03/013, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 095+450m, Pista Sul, no Município de Cristalina/GO, Comarca de Cristalina/GO, consta pertencer a MINUANO ARMAZENS GERAIS LTDA. E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8145910,204215 e E=222188,177092, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 143°58'19", distância de 13,83m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 144°30'58", distância de 14,66m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 163°32'16", distância de 2,79m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 162°20'20", distância de 6,85m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 164°22'7", distância de 4,75m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 171°37'8", distância de 19,30m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 173°58'36", distância de 5,46m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 320°9'50", distância de 64,80m; segmento 9 - 1 - em linha reta com azimute 56°4'29", distância de 20,89m; perfazendo uma área de 936,06m² (novecentos e trinta e seis metros quadrados e seis centímetros quadrados);

XX - Área 20, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-095-5-D03/013, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 095+760m, Pista Sul, no Município de Cristalina/GO, Comarca de Cristalina/GO, consta pertencer a EMPRO ALX CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA - ME, EMPRO ACESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA. ME, VANDERLEI BENATTI DA SILVA, AIRTON SHIGUEKAZU ARIKITA E S/M TERUMI OKAMOTO ARIKITA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8145708,723705 e E=222358,319630, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 143°7'13", distância de 8,94m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 140°59'56", distância de 30,67m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 230°52'9", distância de 5,57m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 140°4'6", distância de 201,00m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 178°7'21", distância de 5,04m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 203°5'26", distância de 4,30m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 215°34'23", distância de 9,33m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 238°39'24", distância de 0,27m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 320°9'50", distância de 275,05m; segmento 10 - 1 - em linha reta com azimute 99°46'7", distância de 34,51m; perfazendo uma área de 4.473,28m² (quatro mil, quatrocentos e setenta e três metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados);

XXI - Área 21, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-095-5-D03/013, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 095+950m, Pista Sul, no Município de Cristalina/GO, Comarca de Cristalina/GO, consta pertencer a AIRTON SHIGUEKAZU ARIKITA E S/M TERUMI OKAMOTO ARIKITA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8145508,738734 e E=222517,190592, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 140°4'6", distância de 70,48m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 229°54'11", distância de 16,36m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 320°9'50", distância de 70,85m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 40°51'52", distância de 0,83m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 51°5'31", distância de 9,43m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 52°48'5", distância de 6,00m; perfazendo uma área de 1.154,20m² (um mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados e vinte centímetros quadrados);

XXII - Área 22, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-096-8-D03/014, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 096+150m, Pista Sul, no Município de Cristalina/GO, Comarca de Cristalina/GO, consta pertencer a CLÓVIS LEWERRGER E S/M AMÉLIA MEIRELES LEWERRGER E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8145353,835176 e E=222646,164385, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 140°4'6", distância de 60,46m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 233°51'33", distância de 16,19m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 320°9'50", distância de 65,57m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 67°26'18", distância de 9,37m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 75°31'36", distância de 7,87m; perfazendo uma área de 1.019,76m² (um mil e dezenove metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados);

XXIII - Área 23, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-096-8-D03/014, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 096+260m, Pista Sul, no Município de Cristalina/GO, Comarca de Cristalina/GO, consta pertencer a CONSTRUTORA PRADO & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8145302,215653 e E=222690,064445, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 140°4'6", distância de 124,50m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 222°19'33", distância de 5,88m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 231°48'41", distância de 11,08m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 320°9'50", distância de 127,46m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 58°36'1", distância de 16,88m; perfazendo uma área de 2.121,52m² (dois mil, cento e vinte e um metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados);

XXIV - Área 24, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-096-8-D03/014, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 096+380m, Pista Sul, no Município de Cristalina/GO, Comarca de Cristalina/GO, consta pertencer a CONSTRUTORA PRADO & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8145200,649972 e E=222775,081821, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 140°4'6", distância de 104,28m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 185°30'45", distância de 3,88m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 217°31'59", distância de 7,12m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 239°13'21", distância de 7,48m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 320°9'50", distância de 109,15m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 56°38'48", distância de 9,56m; segmento 7 - 1 - em linha reta com azimute 55°25'40", distância de 7,45m; perfazendo uma área de 1.842,54m² (um mil, oitocentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados); e

XXV - Área 25, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-096-8-D03/014, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 096+550m, Pista Sul, no Município de Cristalina/GO, Comarca de Cristalina/GO, consta pertencer a CONSTRUTORA PRADO & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8145115,780000 e E=222846,123755, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 140°4'6", distância de 104,98m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 227°44'33", distância de 12,99m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 229°19'46", distância de 4,29m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 320°9'50", distância de 102,25m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 49°9'30", distância de 7,68m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 30°7'19", distância de 9,46m; segmento 7 - 1 - em linha reta com azimute 53°51'34", distância de 0,53m; perfazendo uma área de 1.771,24m² (um mil, setecentos e setenta e um metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 118, DE 10 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 097, de 10 de abril de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.275253/2014-86, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-050/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes no referido processo, situado no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de melhoria do Posto de Pesagem do km 163+500m.

Art. 2º As descrições da área mencionada no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 185.350,854m e N: 7.822.990,068m; daí segue com AZPlano=107°56'48,06" e distância de 66,516 metros, chega-se ao ponto B, E: 185.414,134m e N: 7.822.969,572m; daí segue com AZPlano=158°58'13,54" e distância de 239,148 metros, chega-se ao ponto C, E: 185.499,896m e N: 7.822.746,331m; daí segue com AZPlano=210°20'1,07" e distância de 66,025 metros, chega-se ao ponto D, E: 185.466,551m e N: 7.822.689,344m; daí segue com AZPlano=339°21'20,66" e distância de 29,534 metros, chega-se ao ponto E, E: 185.455,994m e N: 7.822.716,927m; daí segue com AZPlano=67°12'45,32" e distância de 35,483 metros, chega-se ao ponto F, E: 185.488,707m e N: 7.822.730,670m; daí segue com AZPlano=30°20'1,07" e distância de 4,067 metros, chega-se ao ponto G, E: 185.490,761m e N: 7.822.734,180m; daí segue com AZPlano=338°49'52,14" e distância de 59,707 metros, chega-se ao ponto H, E: 185.469,200m e N: 7.822.789,857m; daí segue com AZPlano=339°12'38,40" e distância de 75,262 metros, chega-se ao ponto I, E: 185.442,487m e N: 7.822.860,219m; daí segue com AZPlano=338°44'32,48" e distância de 90,175 metros, chega-se ao ponto J, E: 185.409,793m e N: 7.822.944,259m; daí segue com AZPlano=248°24'48,70" e distância de 37,853 metros, chega-se ao ponto K, E: 185.374,595m e N: 7.822.930,332m; daí segue com AZPlano=338°19'32,70" e distância de 64,280 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 768,05m (setecentos e sessenta e oito metros e cinco centímetros) e uma de área de 5.651,77m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e um metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 124, DE 15 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições fundamentada no Voto DG - 013, de 15 de abril de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.066219/2015-01, delibera:

Art. 1º Autorizar a captação de empréstimo no valor de US\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares) junto ao Bank Of America N.A. pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A.

Parágrafo único. Fica autorizada a constituição de garantias na presente captação, até o limite estabelecido no art. 1º, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade do serviço público concedido.

Art. 2º Determinar que a Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia autenticada dos contratos de financiamentos avançados e das garantias constituídas na operação, em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 24 DE MARÇO DE 2015

Pedido de Providências nº 0.00.000.001734/2014-10 Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Requerente: Marcos Tibério Castelo Aires
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Ementa Procedimento de Controle Administrativo. Ministério Público do Estado do Ceará. Não Aplicação do Novo Regimento Interno no Julgamento das Promoções e Remoções em curso e ainda não julgadas no âmbito do MPCE. Denecessidade do Exaurimento das Instâncias Recursais Improcedência do Pedido.

1. É cediço o entendimento de que o exaurimento das vias recursais não é pressuposto de admissibilidade do procedimento de controle administrativo, uma vez que o ato administrativo supostamente ilegal pode ser desconstituído de ofício por este Conselho Nacional, nos termos do art. 130-A, §2º, II da Constituição Federal;

2. O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará deliberou pela aplicação das regras dispostas no Regimento Interno anterior e expressamente revogado pela publicação do novo quando da apreciação dos Editais nº 48/2014 ao 114/2014;

3. Especificamente quanto ao disciplinamento das promoções e remoções, foram alterados os critérios objetivos para valoração do merecimento dos membros, não restando dúvidas que o julgamento dos editais de promoção se baseará em direito material do Regimento Interno;

4. As normas de direito material não retroagem, devendo ser aplicada aquela vigente à época do fato, qual seja, a publicação dos editais para o concurso, preservando o direito daqueles candidatos que se inscreveram baseados em determinado regamento;

5. As regras de aplicação do Novo Regimento Interno nas situações transitórias não foram previstas expressamente, entretanto, o artigo 84 deste mesmo regimento dispôs que os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público. Neste contexto, o CSMP decidiu pela aplicação do antigo Regimento Interno ao concurso de promoção/remoção em curso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por X, em julgar improcedente o presente procedimento, nos termos do voto do relator.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 13 DE ABRIL DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000339/2015-09

RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

Decisão Liminar

(...)

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, a fim de determinar a suspensão da decisão proferida no processo nº 30685/2014-1, pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, que reformou a decisão administrativa do procurador-geral de Justiça no caso, até o julgamento do mérito do presente procedimento.

Requisitem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações, com o prazo de 15 dias para resposta, à servidora Viviane Ferreira Cavalcante da Silva, a fim de que preste os esclarecimentos que entender necessários.

Recebidas as informações, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Publique-se. Intimem-se.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro Relator

PP Nº 0.00.000.000306/2015-51

REQUERENTE: PATRICK PIROLO
REQUERIDO: ministério público FEDERAL
RELATOR: cláudio henrique portela do rego

DECISÃO

(...)

Por isso, e diante do relatado, determino o arquivamento do feito, com base no art. 36, § 6º, do RICNMP. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 24 DE MARÇO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001358/2014-63

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: FLÁVIO PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...)

Com essas considerações, DETERMINO o envio de cópia integral dos autos ao Exmo. Corregedor Nacional do Ministério Público, para adoção das providências que entender cabíveis e, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP, o arquivamento deste procedimento, eis que exauridas as providências que nele poderiam ser adotadas.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO DE 10 DE ABRIL DE 2015

Referência: Processo Administrativo PGR/MPF 1.00.000.015204/2014-01. Interressado: AIE Automação Industrial e Eletrônica Ltda. Assunto: Diárias. Erro operacional.

Considerando os termos do Parecer da Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa e o que consta no presente processo, INDEFIRO o pedido de reconsideração apresentado pela AIE Automação Industrial e Eletrônica Ltda., e MANTENHO a decisão de fls. 373, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 14.1 do edital do Pregão nº 121/2012. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

RETIFICAÇÃO(*)

Na Portaria MPT-PG nº 102, de 23 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 166/167, onde se lê:

| SITUAÇÃO ANTERIOR | | | SITUAÇÃO ATUAL | | |
|---|---------------------------------|--------|---|---|--------|
| Nº de Funções | Denominação | Código | Nº de Funções | Denominação | Código |
| PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA | | | PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA | | |
| 1 | DIRETORIA DE 1º GRAU Diretor | CC 03 | 1 | SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU Chefe | CC 03 |
| 1 | Secretaria de Audiências | FC 02 | | | |
| 1 | DIRETORIA DE 2º GRAU Diretor | CC 02 | 1 | SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU Chefe | CC 02 |

leia-se:

| SITUAÇÃO ANTERIOR | | | SITUAÇÃO ATUAL | | |
|---|---------------------------------|--------|---|-----------------------------------|-----------|
| Nº de Funções | Denominação | Código | Nº de Funções | Denominação | Código |
| PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA | | | PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA | | |
| 1 | DIRETORIA DE 1º GRAU Diretor | CC 03 | 1 | DIRETORIA DE 1º GRAU Diretor | CC 03 |
| 1 | Secretaria de Audiências | FC 02 | 1 | Secretaria de Audiências Chefe | S/ Função |
| 1 | DIRETORIA DE 2º GRAU Diretor | CC 02 | 1 | DIRETORIA DE 2º GRAU Diretor | CC 02 |

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 70, de 14/4/2015, Seção 1, página 72, com incorreção no original.

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

DECISÃO DE 8 DE ABRIL DE 2015

PROCOLO 819/2015/PGJM
NOTÍCIA DE FATO (PI)
EMENTA. PORTARIA 001/2015/COLOG. SUPOSTAS DISCREPÂNCIAS JURÍDICAS E TÉCNICAS. MATÉRIA SEM RELEVÂNCIA CRIMINAL. ARQUIVAMENTO.

Notícia de discrepâncias jurídicas e técnicas na Portaria 001/2015, do COLOG/EB. Matéria sem relevância criminal. Eventuais prejuízos sofridos pelo interessado, em decorrência do ato normativo, devem ser resolvidos perante a Justiça Federal. Ausência de atribuição do Ministério Público Militar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

CONSELHO SUPERIOR

**ATA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2015**

Aos 18 dias do mês de março de 2015, às 10h40, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar, até as 11h25, quando, então, o Vice-Presidente, Dr. Mário Sérgio Marques Soares, assume a presidência da sessão até o seu encerramento. Presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes e Giovanni Rattacaso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edmar Jorge de Almeida, Herminia Celia Raymundo e Anete Vasconcelos de Borborema. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 217ª Sessão Ordinária: Aprovada à unanimidade. O Sr. Presidente sugere aos Conselheiros que na próxima sessão seja apreciado o tema referente à composição da Câmara Deliberativa da Ordem do Mérito Ministério Público Militar. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo 266/CSMPM - Proposta de resolução que regulamenta a Lei nº 13.024, de 26/9/2014. Conselheiro-Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. O relator propõe a constituição de uma comissão, designada pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, destinada a elaborar o texto final da proposta, acompanhando o que já tem sido feito por outros ramos do Ministério Público da União, ressaltando a necessidade de participação de Ofícios e Órgãos do Ministério Público Militar. A proposta é aceita e o processo retirado de pauta. 2) Processo nº 268/CSMPM - Proposta de resolução que dispõe sobre remoção, por permuta, de Membros do Ministério Público Militar. Conselheiro-Relator: Dr. Roberto Coutinho. Após a apresentação do relatório e sugestões dos Conselheiros, foi aprovada a proposta de resolução que trata da matéria.

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 11h42.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

PORTARIA Nº 430, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

ICP n.º 08190.049709/15-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público a notícia de que o site "reclameaqui.com.br" estaria cobrando indevidamente valores de algumas empresas para não haver divulgação de informações prejudiciais às suas respectivas reputações;

CONSIDERANDO que tal prática, se restar comprovada, poderia, em tese, acarretar prejuízo aos consumidores que recorrem ao site para reclamar e colher informações das empresas avaliadas;

CONSIDERANDO o decurso de prazo de tramitação desde Procedimento Preparatório e a necessidade de adoção de outras diligências e medidas investigatórias para melhor apuração dos fatos; resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 08190.153341/14-31:

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

a ser conduzido pela Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível do MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

CÍNTIA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça
Adjunta

PORTARIA Nº 431, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

ICP n.º 08190.049711/15-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público a notícia de que a Empresa Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA estaria descumprindo o Código de Defesa do Consumidor ao não substituir produto viciado dentro do prazo estabelecido pela legislação consumerista;

CONSIDERANDO que tal prática, se restar comprovada, poderia, acarretar prejuízo aos consumidores que compram produtos a priori perfeitos, mas que posteriormente apresentam vício oculto acarretando violação aos seus direitos;

CONSIDERANDO o decurso de prazo de tramitação desde Procedimento Preparatório e a necessidade de adoção de outras diligências e medidas investigatórias para melhor apuração dos fatos; resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 08190.153341/14-31:

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

a ser conduzido pela Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível do MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

CÍNTIA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça
Adjunta

PORTARIA Nº 432, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ICP n.º 08190.049712/15-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o direito fundamental à privacidade aplica-se às relações entre fornecedores e consumidores, e que o sigilo e a proteção de informações constantes em bancos ou cadastros de dados são direitos básicos dos consumidores, previstos no art. 6º, Inciso I, da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Ministério Público, por intermédio de reclamação de consumidor, informações sobre suposto vazamento de dados sigilosos para outras empresas por parte da empresa OI S/A.;

CONSIDERANDO que os problemas apontados na prestação do serviço público de telefonia pelas concessionárias configuram, em tese, responsabilidade dos fornecedores pelo vício de qualidade, a teor do que dispõe o artigo 20 Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que a possível falha no sistema de segurança dos dados dos consumidores pode ter propiciado a utilização e compartilhamento indevido de informações cadastrais de usuários por terceiros;

CONSIDERANDO o decurso de prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório e a necessidade de diligências e outros procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, CONVERTER em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório nº 08190.153678/14-85 determinando, na oportunidade, o cumprimento das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
 2. Encaminhar cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
 3. Comunicar à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível a instauração deste Inquérito Civil Público;
- Após cumpridas as providências acima, voltem conclusos os autos.

CÍNTIA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça
Adjunta

PORTARIA Nº 433, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ICP n.º 08190.049713/15-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prevê, em seu art. 6º, inciso X, ser direito básico do consumidor "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral" e, ainda, no seu art. 22, que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de reclamação de consumidor, informações acerca da possível abusividade praticada pela empresa TIM S/A, consistente no descumprimento de normas da Anatel quanto aos procedimentos de cancelamento automático dos serviços fornecidos pela empresa; resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
 2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
 3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível a instauração deste Inquérito Civil Público.
- Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

CÍNTIA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça
Adjunta

PORTARIA Nº 434, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ICP n.º 08190.049710/15-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO ao conhecimento do Ministério Público, intermédio de expediente encaminhado pelo CADE, no qual houve condenação administrativa de empresas do ramo de equipamentos contra incêndio do Distrito Federal e a Associação das empresas de equipamento contra incêndio do DF- AEECI;

CONSIDERANDO que, de acordo com a leitura dos documentos encaminhados, as empresas do setor e a respectiva associação foram condenadas por prática de infração contra a ordem econômica, especificamente por realização de ajuste de percentual de lucro - 30 % (trinta por cento) - na comercialização de equipamento de incêndio;

CONSIDERANDO a matéria suscitada enseja a atuação do Ministério Público na defesa dos consumidores, últimos e maiores prejudicados pela manutenção da prática abusiva do cartel;

CONSIDERANDO que os fatos narrados ensejam a intervenção deste órgão no sentido de coibir e responsabilizar os responsáveis pela prática de suposta fixação e variação concertada de preços de equipamentos de incêndio no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a matéria tratada nestes autos envolve denúncias que podem prejudicar as investigações e o interesse público dos consumidores caso a estas seja conferida ampla publicidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para o trâmite do procedimento preparatório, havendo ainda investigações pendentes a serem diligenciadas, resolve:

com suporte nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
 2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
 3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível a instauração deste Inquérito Civil Público;
 4. Anote-se o sigilo dos autos.
- Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

CÍNTIA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça
Adjunta

PORTARIA Nº 437, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

ICP n.º 08190.049724/15-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 6º, III, dispõe que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público de o Hospital Santa Luzia e hospital Santa Lúcia não possuem em seus estoques doses de vacina antitetânica para o atendimento aos pacientes, resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
 2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
 3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível a instauração deste Inquérito Civil Público.
- Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça
Adjunto

PORTARIA Nº 438, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

ICP n.º 08190.049727/15-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que o direito fundamental à privacidade aplica-se às relações entre fornecedores e consumidores, e que o sigilo e a proteção de informações constantes em bancos ou cadastros de dados são direitos básicos dos consumidores, previstos no art. 6º, Inciso I do CDC

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de representação de consumidor, que aplicativos de internet EUPSE, WAATPP e VIADEO, estariam permitindo a divulgação de dados privados dos cidadãos brasileiros e em face da Google, ao disponibilizar os serviços do Google Earth, vinculando-se o endereço de algumas pessoas com a vista aérea, resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
 2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
 3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível a instauração deste Inquérito Civil Público.
- Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça
Adjunto

PORTARIA Nº 451, DE 16 DE MARÇO DE 2015

ICP n.º 08190.049586/15-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, inciso III do CDC);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prevê, em seu art. 6º, inciso X, ser direito básico do consumidor "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral" e, ainda, no seu art. 22, que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de reclamação de consumidor, informações acerca da possível abusividade praticada pela empresa Brasil Serviços Ltda. consistente na cobrança indevida por serviços não solicitados por clientes; resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça
Adjunto

PORTARIA Nº 452, DE 16 DE MARÇO DE 2015

ICP n.º 08190.049583/15-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, inciso III do CDC);



CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor prevê, em seu art. 6º, inciso X, ser direito básico do consumidor "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral" e, ainda, no seu art. 22, que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de reclamação de consumidor, o qual notícia sobre a possível recusa da empresa OI S/A na prestação de serviços de internet aos moradores do Condomínio Privê em Ceilândia -DF; resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça
Adjunto

PORTARIA Nº 454, DE 17 DE MARÇO DE 2015

ICP n.º 08190.049606/15-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos, bem como a transparência das relações de consumo (art. 4º, do CDC);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (art. 6º, III, do CDC);

CONSIDERANDO ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal, de que a empresa Value Treinamentos Ltda. estaria veiculando propaganda de cunho enganoso, utilizando-se, para tanto, de emblema do Instituto de Orientação e Preparação às Escolas Militares - IOPEM, bem como inferindo falsa ou enganosa a respeito do ingresso público na carreira militar; resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça
Adjunto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE ABRIL DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019399/15-92, que tem como interessado: Secretaria de Estado de Educação do DF, para apurar suposta irregularidade na nomeação de professores de educação básica que não possuem a qualificação/formação específica para exercer a função de professor de Libras (surdos-mudos).

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 110, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019396/15-02, que tem como interessado: Coordenadoria de Comunicação para a Copa do GDF, para apurar supostas irregu-

laridades em convênios celebrados entre o Programa das Nações Unidas - PNUD e o governo do DF para contratação de empresas, sem licitação, para o fornecimento de serviços como locação e instalação de aparelhos de raio X, scanners de pessoas e aquisição de armários para os vestiários durante as Copas da Confederação e do Mundo.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.357, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Homologa o Regimento Interno do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci 18ª Região/AM-RR.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe reserva o artigo 16, itens X e XI da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo E. Plenário em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2014, na cidade de Aracaju/SE, aprovando o voto do Conselheiro Relator Manoel Nogueira Lima Neto acerca do Regimento Interno do Creci 18ª Região/AM-RR, resolve:

Art. 1º - Homologar o Regimento Interno do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 18ª Região/AM-RR, com jurisdição nos Estados do Amazonas e de Roraima, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.358, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza alienação de imóvel pelo Creci 20ª Região/MA.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, Inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c o art. 4º, inciso XX do Regimento do COFECI, baixado com a Resolução nº 1.126/09; CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada pelo Creci 20ª Região/MA, matéria do Ofício nº 117/2014, datado de 07 de outubro de 2014; CONSIDERANDO a decisão do E. Plenário, adotada em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a alienação, pelo Creci 20ª Região/MA, de imóvel de sua propriedade localizado na Rua Jansen Muller, nº 96, Centro, São Luis/MA, recomendando fiel observância às disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.359, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Aprova a 4ª Reformulação Orçamentária dos CRECIS das 2ª e 11ª Regiões, do exercício de 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 27 de março de 2015, resolve:

Art. 1º - APROVAR a 4ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 2ª e 11ª Regiões, do exercício de 2014, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília (DF), 13 de abril de 2015.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

ANEXO

CRECI 2ª Região/SP - 4ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2014

| R E S U M O | |
|--------------------------|-------------------|
| Receitas Correntes..... | R\$ 60.335.000,00 |
| Receitas de Capital..... | R\$ 29.665.000,00 |
| Total..... | R\$ 90.000.000,00 |
| Despesas Correntes..... | R\$ 79.216.000,00 |
| Despesas de Capital..... | R\$ 10.784.000,00 |
| Total..... | R\$ 90.000.000,00 |

CRECI 11ª Região/SC - 4ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2014

| R E S U M O | |
|--------------------------|-------------------|
| Receitas Correntes..... | R\$ 11.277.990,00 |
| Receitas de Capital..... | R\$ 1.862.746,89 |
| Total..... | R\$ 13.140.736,89 |
| Despesas Correntes..... | R\$ 10.743.990,00 |
| Despesas de Capital..... | R\$ 2.396.746,89 |
| Total..... | R\$ 13.140.736,89 |

RESOLUÇÃO Nº 1.360, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Aprova Processos de Prestação de Contas de Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-Crecis, do exercício de 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso XII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada no dia 27 de março de 2015, resolve:

Art. 1º - APROVAR, julgando regulares, os Processos de Prestação de Contas dos Crecis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Regiões, referentes ao exercício de 2014, em conformidade com os Arts. 31, I, 36 e 38, caput, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09. Art. 2º - SOBRESTAR, nesta instância, em face de diligências em andamento, os Processos de Prestação de Contas dos Crecis das 21ª e 26ª Regiões, referentes ao exercício de 2014, em conformidade com os Arts. 30, § 1º, parte final, 36 e 38, caput, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidentedo Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.361, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Relatório de Atividades e o Processo de Prestação de Contas do COFECI, relativos ao exercício de 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso III, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada no dia 27 de março de 2015, resolve:

Art. 1º - APROVAR o RELATÓRIO DE ATIVIDADES e o PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, julgado regular, relativos ao exercício de 2014, em conformidade com os Arts. 27 e 31, I, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.362, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Cria as Sub-Regiões de Dourados e Três Lagoas no Creci 14ª Região/MS.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, inciso IV, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c com os Incisos III e VII do Art. 10 do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, arts. 4º, inciso XXV, do Regimento do COFECI, baixado com a Resolução nº 1.126/09; CONSIDERANDO a exposição de motivos constante do Ofício Creci/MS nº 3.422/2014, de 22/12/2014, do Creci 14ª Região/MS, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada no dia 27 de março de 2015, resolve:

Art. 1º - CRIAR a Sub-Região de Dourados, com sede na cidade de Dourados e jurisdição extensiva à região do denominado Cone-Sul do Estado do Mato Grosso do Sul, abrangendo os municípios de Amambai, Angélica, Deodápolis, Douradinha, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Ivinhema, Jatí, Ponta Porã, Rio Brillante e Vicentina, com subordinação ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci 14ª Região/MS. Art. 2º - CRIAR a Sub-Região de Três Lagoas, com sede na cidade de Três Lagoas e jurisdição extensiva à região do denominado Bolsão do Estado do Mato Grosso do Sul, abrangendo os municípios de Água Clara, Brasília, Cassilândia, Chapadão do Sul, Paranaíba, Ribas do Rio Par-

do e Servíria, com subordinação ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci 14ª Região/MS. Art. 3º - As Sub-Regiões ora criadas terão seus Delegados e funcionários admitidos e dispensados pelo Presidente do CRECI 14ª Região/MS. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidentedo Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.363, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Institui o CADASTRO NACIONAL DA QUALIDADE IMOBILIÁRIA (CNQI), para Empresas de Consultoria de Qualidade e Empresas Certificadoras de Qualidade, no âmbito do Sistema COFECI-CRECI, assim como institui o PROGRAMA DE QUALIDADE IMOBILIÁRIA (PQI), a ser ministrado sob o formato de acesso e ensino remotos.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 5º e 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO que o Conselho Federal (COFECI) e os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECI), com atuação em todo o território brasileiro, constituem um sistema denominado "Sistema COFECI-CRECI"; CONSIDERANDO que, por força da representatividade profissional estabelecida no artigo 7º da Lei nº 6.530/78, e visando sempre à uma melhor qualidade dos serviços profissionais oferecidos à sociedade pelos inscritos no Sistema COFECI-CRECI, compete à instituição organizar e racionalizar o uso de novas tecnologias em benefício do mercado imobiliário; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.530/78, o COFECI e os CRECIs são órgãos de fiscalização do exercício da profissão de Corretor de Imóveis e, por isso, devem zelar pela qualidade dos serviços prestados pelos inscritos no Sistema que compõem; CONSIDERANDO que o eficiente exercício da profissão de Corretor de Imóveis, um dos principais objetivos institucionais do Sistema COFECI-CRECI, exige permanente qualificação dos que a exercem, com vistas à constante melhoria dos serviços ligados às suas competências; CONSIDERANDO que a globalização e os modernos meios de comunicação, acidentalmente presentes no atual mercado imobiliário, têm provocado desigual e desestimulante concorrência internacional; CONSIDERANDO que o bom combate à concorrência internacional só poderá ser alcançado mediante a implantação de rigoroso Programa de Qualificação, aplicável a todos os inscritos no Sistema COFECI-CRECI, com vistas à melhoria da sua capacitação técnica e organizacional; CONSIDERANDO que o Sistema COFECI-CRECI congrega profissionais e pessoas jurídicas inscritos em praticamente todos os 5.570 municípios brasileiros; CONSIDERANDO o disposto no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que impede o fornecimento de serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, na sua inexistência, com as diretrizes das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; CONSIDERANDO a normatização, pela ABNT, dos procedimentos gerais para implantação de um sistema de gestão da qualidade, através da norma NBR ISO 9001:2008, e suas atualizações até a presente data; CONSIDERANDO que as ferramentas atuais de tecnologia, tais como, mas não se restringindo a, internet, redes sociais, portais corporativos, vêm alterando de forma substancial o fluxo de informações do mercado e a maneira pela qual os negócios são gerados e gerenciados; CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada no dia 27 de março de 2015, resolve:

Art. 1º - Instituir o CADASTRO NACIONAL DA QUALIDADE IMOBILIÁRIA (CNQI), que abrange o cadastramento de Empresas de Consultoria de Qualidade e de Empresas Certificadoras de Qualidade, nos termos do REGULAMENTO DO CNQI aprovado com esta Resolução. Art. 2º - HOMOLOGAR o Programa de Qualidade Imobiliária (PQI), a ser desenvolvido sob o formato acesso e ensino remotos, para imobiliárias e profissionais que, espontaneamente, aderirem ao programa, de acordo com os preceitos estabelecidos no REGULAMENTO DO CNQI aprovado com esta Resolução. Art. 3º - O cadastramento no CNQI é opcional e voluntário, obedecidos aos ordenamentos do seu REGULAMENTO, mas as empresas de consultoria e empresas certificadoras de qualidade que nele se cadastrarem poderão contar com o apoio institucional do Sistema COFECI-CRECI, desde que se sujeitem à sua fiscalização no que respeitar à legalidade institucional, ao comportamento ético e ao relacionamento com os Corretores de Imóveis e imobiliárias. Art. 4º - O REGULAMENTO DO CADASTRO NACIONAL DA QUALIDADE IMOBILIÁRIA estará disponível no sítio eletrônico do COFECI (www.cofeci.gov.br) a partir da data de publicação desta Resolução. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

1ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2015 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 26 DE MARÇO DE 2015

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA CAVALCAN-
TI/RJ

1- Processo-COFECI nº 639/2012. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: RONALDO AZEVEDO NAVARRO - CRECI 2452. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1414/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELI TAVANIELLI ARRAIS - CRECI 17159. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3209/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: Nanci LARANJEIRA DA SILVA - CRECI 71013. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3210/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: Nanci LARANJEIRA DA SILVA - CRECI 71013. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 984/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS - CRECI 23060. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 989/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SCOTTI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-433. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 990/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANDRA SCOTTI - CRECI 40502. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2390/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VERA LÚCIA FERREIRA DE MEDEIROS - CRECI 68844. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2257/2012. Recte: PORTO SEGURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-341. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2259/2012. Recte: ANDRÉ RICARDO PE-TRY - CRECI 1001. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2260/2012. Recte: GETÚLIO ALVES DOS SANTOS - CRECI 371. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2262/2012. Recte: HABI-TAÇÃO - PLANEJAMENTO, INCORPORAÇÃO E VENDAS LT-DA - CRECI J-059. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. DECISÃO: Ne-gado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 693/2013. Recte: FLÁVIO FERNANDES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado pro-vimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 694/2013. Recte: BENEDITO FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao re-curso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 695/2013. Recte: GILSON CARLOS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 697/2013. Recte: RENATO LOPES DE SOUZA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 904/2013. Recte: EVENMÓB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20242. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1353/2013. Recte: PORTINARI IMÓVEIS LT-DA - CRECI J-18149. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Ne-gado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2256/2012. Recte: RAIMUNDO NONATO SILVA - CRECI 437. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de recorrida para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2261/2012. Recte: GERALDO GOMES ROLIM - CRECI 072. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de recorrida para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO NICASTRO CAPUA-
NO/SP

1- Processo-COFECI nº 1658/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: HUGO LEONARDO MACHA-DO BRUM - CRECI 30844. DECISÃO: Negado provimento ao re-curso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1875/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VALDEMIR SÉRGIO DE QUADROS - CRECI 15748. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1135/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: LUCIANO JOSÉ PA-CHeco - CRECI 8308. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1141/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: MARCOS CHARLES PERE-IRA DE SOUZA - CRECI 5729. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 073/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: OSVALDINO SILVEIRA - CRECI 3517. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

6- Processo-COFECI nº 324/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Re-gião/BA "ex officio". Repdo: JACKSON FERREIRA DE ARAÚJO BASTOS - CRECI 5893. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2784/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: GEOVANI DA SILVA AROU-CA - CRECI 5006. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Man-tida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3157/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSÉ BISPO DOS SANTOS - CRECI 7261. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1972/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Re-gião/RS "ex officio". Autuada: ELIANE SOCHTIG - CRECI 37725. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Pro-cesso-COFECI nº 512/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: OROTIDES JESUS DE SOUZA - CRECI 4762. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a de-cisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1845/2013. Recte e Recdo: CRE- CI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: SALOMÃO NERY FEODRIP-PE DE SOUZA - CRECI 10357. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 499/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RODRIGO DE SOUZA BADO - CRECI 35964. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 508/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Au-tuada: ROSELENA ROCHA LORENCEÑA - CRECI 37341. DE- CISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de ori-gem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 513/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FABIANO RODRI- GUES PEREIRA - CRECI 32781. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-CO-FECI nº 796/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: DEYBSON MONTEIRO DOS SANTOS - CRECI 7868. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1031/2012. Recte: MA-RIÁ DAS GRAÇAS LEAL ROTONDANO - CRECI 11411. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1846/2013. Recte: L. P. S. BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1122 e R.T. MURILO PINTO DA ROCHA COR-REIA - CRECI 9769. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Ne-gado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unâ-nime. 18- Processo-COFECI nº 2841/2013. Recte: KÁTIA MARIA FREIRE EVANGELISTA DE MACEDO - CRECI 13746. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2849/2013. Recte: JOSÉ LUIS DOS SANTOS BULHÕES - CRECI 12374. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2850/2013. Recte: JOSÉ FÉLÍCIO PIMENTEL - CRECI 608. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NEWTON MARQUES BARBOSA
JÚNIOR/MG

1- Processo-COFECI nº 1728/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ROBERTO VIEIRA SANTIAGO - CRECI 7419. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 621/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Re-gião/RS "ex officio". Repdo: JOÃO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 18553. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Pro-cesso-COFECI nº 2742/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO ROBERTO GONELI - CRECI 57065. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Pro-cesso-COFECI nº 2951/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALINE PEREIRA DA CRUZ - CRECI 75527. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2952/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALINE PEREIRA DA CRUZ - CRECI 75527. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2967/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURÍCIO SCHMIDT MIRARCHI - CRECI 84460. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Pro-cesso-COFECI nº 2968/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURÍCIO SCHMIDT MIRARCHI - CRECI 84460. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Pro-cesso-COFECI nº 2979/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ JOAQUIM NETO - CRECI 25936. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2980/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ JOAQUIM NETO - CRECI 25936. DE- CISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de ori-gem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3120/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OTTO FRANCEZ - CRECI 3067. DECISÃO: Negado pro-



vimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3151/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCESCO PERRONE - CRECI 36563. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3152/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCESCO PERRONE - CRECI 36563. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1788/2008. Recte: VANTUIR OLIVEIRA DO CARMO - CRECI 50063. Recdo: COFECI. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3259/2011. Recte: NATANAEL TOMAZ DA SILVA - CRECI 38988. Recdo: COFECI. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2385/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDUARDO LUIS BARREIRO - CRECI 55375. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2386/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GRUPO CINTRA BARREIRO EMPREEND. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-15861. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3720/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JULIANA BRANCO - CRECI 75369. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2297/2013. Recte: TEREZINHA SERRANO PORTASIO GALLON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3488/2013. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS DUBOIS NETO/DF

1- Processo-COFECI nº 189/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OPEN ORG. PREDIAL EMP. NEG. LTDA - CRECI J-2511. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1413/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. D. EMPR. IMOB. LTDA - CRECI J-5140. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2496/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ROSSI - CRECI 37186. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2503/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÔNIA SUELY TALAMONTE NOGUEIRA - CRECI 42251. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2504/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO RODRIGUES ALVES - CRECI 19312. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2505/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO RODRIGUES ALVES - CRECI 19312. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2990/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO SOARES DA SILVA - CRECI 46699. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2991/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: C. B. V. EMPR. IMOB. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - CRECI J-18985. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2995/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FABIANO JORGENFELTH - CRECI 82675. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3221/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 43584. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3222/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 43584. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3727/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FACILITA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19448. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Censura cumulada com Multa de 02 anuidades. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3728/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CÉSIO ROSA DE SOUSA - CRECI 63109. DECISÃO: Devolvido o processo a origem em Diligência. 14- Processo-COFECI nº 3731/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO - CRECI 4133. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, cumulada com Multa de 03 anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1618/2011. Recte: GIA - GUIZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-323. Recdo: COFECI. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3730/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SEMAVI ASSESSORIA JURÍDICA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-4605. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3737/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDGAR

MITSUNORI HIROTA - CRECI 51647. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 696/2013. Recte: REGINA APARECIDA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2700/2013. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2701/2013. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro IRINEU CELSO LUDVIG/SC

1- Processo-COFECI nº 1683/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS RODRIGUES FERNANDES - CRECI 54064. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1684/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS RODRIGUES FERNANDES - CRECI 54064. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2412/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ PAULO DE SOUZA ROSA - CRECI 30110. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2413/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ PAULO DE SOUZA ROSA - CRECI 30110. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2649/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADELSON CELESTINO DOS SANTOS - CRECI 17267. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2650/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADELSON CELESTINO DOS SANTOS - CRECI 17267. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2932/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GERALDO SANTIN JÚNIOR - CRECI 45850. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2933/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GERALDO SANTIN JÚNIOR - CRECI 45850. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1409/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OLIVEIRA E SANTOS S/C LTDA - CRECI J-4642. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1412/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA DE LOURDES MARIANO TORRES - CRECI 71420. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2257/2014. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: PEDRO ALVES VIEGAS NETO - CRECI 1357. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1973/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIS HENRIQUE GAJARDO - CRECI 55009. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3719/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDSON DE ASSIS SILVA - CRECI 69830. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 943/2013. Recte: MARINALDO DE SOUZA MACEDO - CRECI 71551. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 944/2013. Recte: MARINALDO DE SOUZA MACEDO - CRECI 71551. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida para aplicar a pena de Censura. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2299/2013. Recte: MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3436/2013. Recte: EIDER DE SANTANA NOBRE. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3440/2013. Recte: MAX LUIGGY DE MORAIS ALCANTARA. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3441/2013. Recte: FÁBIO COSTA DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3442/2013. Recte: SÓLIDA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-316. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 2392/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDÉLCIO LOPES - CRECI 12016. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2393/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDÉLCIO LOPES - CRECI 12016. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI

nº 2419/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARISMARIO CARVALHO DE ARAÚJO - CRECI 57860. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2420/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARISMARIO CARVALHO DE ARAÚJO - CRECI 57860. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2768/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL GOMES TAVARES - CRECI 27920. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2769/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL GOMES TAVARES - CRECI 27920. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2929/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI APARECIDA CAMPORA - CRECI 36889. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2930/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI APARECIDA CAMPORA - CRECI 36889. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1900/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdos: ANTENOR CRESCÊNCIO RECH - CRECI 8011 e RT JOÃO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 18553. Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3006/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDENIR MACHADO - CRECI 44012. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3007/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDENIR MACHADO - CRECI 44012. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2336/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEX SANDRO APARECIDO MARQUES - CRECI 85062. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 638/2013. Recte: MONTECATINI IMOBILIÁRIA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 663/2013. Recte: KELLY CRISTINA DE ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 898/2013. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 899/2013. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1033/2013. Recte: IMOBILIÁRIA CENTRAL S/S LTDA - CRECI J-2369. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2704/2013. Recte: OBIVALDO PERES DE ANDRADE - CRECI 6918. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3732/2013. Recte: PORTINARI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18149. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3733/2013. Recte: CARLOS ALEXSANDRO CECCHETTO - CRECI 60517. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO/PB

1- Processo-COFECI nº 1223/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA ROCHA - CRECI 18100. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1224/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA ROCHA - CRECI 18100. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1422/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES DE OLIVEIRA - CRECI 22616. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1423/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES DE OLIVEIRA - CRECI 22616. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2827/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARISA MUNAROLO - CRECI 50872. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2828/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARISA MUNAROLO - CRECI 50872. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1629/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SERRA S/A CONSTR. COMÉRCIO - CRECI J-6652. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1635/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CHIKO'S IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6485. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a

decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2511/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA NEUSA CAMARGO MACHADO SCUDELER - CRECI 47413. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2993/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO LUIZ BAICCHI - CRECI 38583. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2998/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARMEM RISOLETE GOTARDI - CRECI 64125. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3655/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TEIXEIRA, DANTAS & CIA LTDA-ME - CRECI J-19345. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 197/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GOMES MOVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-12074. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3667/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CÍCERO FRANCISCO DA SILVA - CRECI 91355. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3668/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS SILVA SANTOS NETO - CRECI 70930. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3683/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3684/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3766/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2731/2013. Recte e Recdo: LUIZ GUIMARÃES DE AMORIM - CRECI 13979. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3482/2013. Recte e Recdo: WILSON DA SILVA - CRECI 72190. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 7 de abril de 2015.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho.

2ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2015 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 26 DE MARÇO DE 2015

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 694/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MACRO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-502. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1241/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ALBERTO DA SILVA - CRECI 53707. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1242/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ALBERTO DA SILVA - CRECI 53707. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2099/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ PAULO DA SILVA - CRECI 12213. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2113/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SÓ VENDAS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2097. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2114/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SANDRA CASTILHO PAZ - CRECI 10949. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2115/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PEDRO RICARDO DOS PASSOS - CRECI 7399. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2116/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: RAPHAEL MAFRA CLARO - CRECI 11971. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2635/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALTAIR TORALES DIONELLO - CRECI 52707. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2636/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALTAIR TORALES DIONELLO - CRECI 52707. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3113/2013. Recte e Recdo: CRECI 1ª Re-

gião/RJ "ex officio". Repdo: RENATO CORREA TINOCO - CRECI 9813. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3114/2013. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JOSÉ CHAGAS - CRECI 21792. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade acumulada com advertência. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3116/2013. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: NADILSON DA SILVA COSTA - CRECI 29353. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 976/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÍLVIA ÂNGELA DE PIZZOL AMORIM DO ROSÁRIO - CRECI 71968. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3654/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ KUNIO SASAKI - CRECI 33528. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 099/2013. Recte: TENEDINI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2756. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 142/2013. Recte: CAMPOS MARENGO INTERMEDIÇÃO E SERV. IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2459. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 389/2013. Recte: LEONARDO PROCÓPIO DA SILVA - CRECI 10909. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de censura. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 819/2013. Recte: TITO DOS SANTOS - CRECI J-10989. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 999/2013. Recte: LUIZ CARLOS ALVES BORGES - CRECI 18390. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO
1- Processo-COFECI nº 327/2009. Recte: REGINA D'ARC ASSUNTA PIEROBON - CRECI 48999. (Nome Antigo ASSUNTA PIERODON). Recdo: COFECI. DECISÃO: Recurso Provido. Por maioria, reformada a decisão de origem para absolver a Representada e determinar o arquivamento dos autos. Vencido Relator. 2- Processo-COFECI nº 1871/2010. Recte: MARIA APARECIDA DOS SANTOS - CRECI 31742. Recdo: COFECI. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2549/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSCAR ANTÔNIO BRAGA - CRECI 28820. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2550/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSCAR ANTÔNIO BRAGA - CRECI 28820. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2651/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BOTASSIN - CRECI 53540. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2652/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BOTASSIN - CRECI 53540. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2891/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO LUIZ NAJAR - CRECI 40573. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2892/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO LUIZ NAJAR - CRECI 40573. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2957/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WOLNEY ROSSI - CRECI 17881. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2958/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WOLNEY ROSSI - CRECI 17881. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3204/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL LUIZ ZAGO - CRECI 39436. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3205/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL LUIZ ZAGO - CRECI 39436. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 345/2009. Recte: MARIMAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13140. Recdo: COFECI. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3648/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VALOR CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19012. 15- Processo-COFECI nº 3649/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL RUGGIERO VILLANI - CRECI 51811. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1868/2013. Recte: GERLÂNDIA GOMES DE LIMA - CRECI 2592. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2071/2013. Recte: ARACIANA DA GAMA CUNHA - CRECI 3698. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Recurso Provido. Determinado o arquivamento do processo, face a nulidades

detectadas desde a lavratura do Auto de Infração. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2686/2013. Recte: E. B. C. - SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-19583. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2687/2013. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2626/2013. Recte: JOÃO BATISTA CIRILO LOPES - CRECI 2854. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FREDERICO ALISON DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 1232/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CÉLIA SAMBLAS - CRECI 30233. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1236/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOAQUIM GONCALVES - CRECI 31603. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1255/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO FRANCISCO DAMASCENO - CRECI 34442. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1309/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HORTÊNCIO GIMENES PIZZO - CRECI 10482. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1589/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS PINHEIRO - CRECI 61639. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1606/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO APARECIDO COSTA DE MORAES - CRECI 8235. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1608/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÍLVIO JOSÉ SAMPÁIO - CRECI 11064. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2565/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IVAN WECHESLER DINAZIO - CRECI 49787. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2566/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IVAN WECHESLER DINAZIO - CRECI 49787. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2754/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOURIVAL SENE BALDO BORTOLIN - CRECI 12516. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2755/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOURIVAL SENE BALDO BORTOLIN - CRECI 12516. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2784/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NIVALDO FRANCISCO BAPTISTA MASSOLA FILHO - CRECI 58776. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de advertência. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2923/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILMAR RODRIGUES ABRÃO - CRECI 54032. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2924/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILMAR RODRIGUES ABRÃO - CRECI 54032. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3280/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NEW WAY ASSESS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-5711. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3303/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA MAXIMINO S/C LTDA-CRECI J-7009. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3309/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA BELA VISTA S/C LTDA - CRECI J-13078. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 139/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: SINVAL DE SOUZA CARVALHO - CRECI 11746. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 140/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: SINVAL DE SOUZA CARVALHO - CRECI 11746. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2896/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER JANOS GERENCER - CRECI 50072. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2897/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER JANOS GERENCER - CRECI 50072. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2346/2012. Recte: SÍLVIO QUEIROZ BURITI - CRECI 1370. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Recurso



Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de advertência. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 102/2013. Recte: EMPREENDEDER IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2407. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 144/2013. Recte: FABIANO MOTTA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2724. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 414/2013. Recte: ROSEMARY SANDRI - CRECI 11080. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 431/2013. Recte: CLÁUDIO FLÁVIO DEBORTOLI JÚNIOR - CRECI 19266. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1853/2013. Recte: F. R. M. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2919. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1854/2013. Recte: S. P. ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2468. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1855/2013. Recte: SUPER IMÓVEIS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1341. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1856/2013. Recte: TUCUMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-723. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 774/2012. Recte: BRUNO CAPRARA GOMES - CRECI 58182. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 600/2012. Recte: JOSÉ MANOEL DA SILVA - CRECI 3126. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 2655/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA DE SOUZA BUENO - CRECI 29891. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2656/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AFONSO PEDRO DE LIMA - CRECI 19846. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2782/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE - CRECI 50135. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2783/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE - CRECI 50135. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3143/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PIACENTINI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA - CRECI J-13992. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3144/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PIACENTINI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA - CRECI J-13992. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3084/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: MORADA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-897. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1398/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROVILSON GRACIA - CRECI 22602. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1399/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROVILSON GRACIA - CRECI 22602. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1427/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA - CRECI 43075. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1428/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA - CRECI 43075. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3658/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: L & D EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PRAIA GRANDE LTDA - CRECI J-19679. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3659/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DANIELA ALMEIDA MARTINS - CRECI 70304. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3080/2013. Recte: JÚLIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2608. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3099/2013. Recte: ASSESSORIA IMOBILIÁRIA JOINVILLE LTDA - CRECI J-2777. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3107/2013. Recte: ALDO JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 6270. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3685/2013. Recte: ITAPLAN BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-22856. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3686/2013.

Recte: FÁBIO LUIZ FERRAMENTA ROSSI - CRECI 36452. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3708/2013. Recte: NÚCLEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18337. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de censura. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3709/2013. Recte: JOSÉ ANTÔNIO VICENTE - CRECI 45831. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS MAGNO DOS SANTOS/PA

1- Processo-COFECI nº 1451/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO RIVERA GARCIA - CRECI 12158. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1604/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO DANELLI EMPRS. IMOBLS. LTDA - CRECI 9086. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2425/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LORIVALDO BASSETTE - CRECI 36938. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2426/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LORIVALDO BASSETTE - CRECI 36938. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2630/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SANDOVAL GALVÃO GOMES - CRECI 41104. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2817/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GIOVANI ALVES CURSINO - CRECI 23831. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3123/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: I. F. ALMEIDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20123. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3189/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BETTA CONS. & NEG. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17256. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3278/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BOMBONATI ADM. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8527. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3279/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA SÃO FRANCISCO S/C LTDA - CRECI J-14211. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3665/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO BENEDITO DE OLIVEIRA - CRECI 31793. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3715/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO RABELO NEVES - CRECI 76344. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3734/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAURO DE GODOI FARIAS - CRECI 19255. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3752/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO GOMES CARVALHO FILHO - CRECI 30721. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1277/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDSON DE ASSIS SILVA - CRECI 69830. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3092/2013. Recte: MESSIAS GOMES FUENTES - CRECI 6680. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3094/2013. Recte: ADRIANA DA SILVA - CRECI 1884. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3101/2013. Recte: CRISTIANO VIRGÍLIO PELLIZZARO - CRECI 12479. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3714/2013. Recte: CARLOS ALBERTO DE SOUZA BRITO JÚNIOR - CRECI 50946. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3526/2013. Recte: RAPHAEL KORALL HORN - CRECI 48180. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 1543/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SOELI TEREZINHA HERNANDES - CRECI 33589. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 1545/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO MESTRINER - CRECI 67340. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 2481/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BESSON - CRECI 30374. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 2546/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio".

Autuada: HELANE SERPA DO NASCIMENTO - CRECI 55706. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 2547/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DA SILVA - CRECI 28965. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 2877/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RAZIZ IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CRECI J-12329. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 3130/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SÃO LUCAS S/C LTDA - CRECI J-13865. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8- Processo-COFECI nº 3281/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LITORAL EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14278. DECISÃO: Retirado de Pauta. 9- Processo-COFECI nº 3282/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CAIEIRAS IMÓVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CRECI J-15177. DECISÃO: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 3301/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANDERSON & JACQUELINE IMOB. E ADM. DE BENS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19676. DECISÃO: Retirado de Pauta. 11- Processo-COFECI nº 1851/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: FRANCIANE SCHNEIDER SCHOEFFEL - CRECI 14995. DECISÃO: Retirado de Pauta. 12- Processo-COFECI nº 2354/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASA BELLA TUPÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-18241. DECISÃO: Retirado de Pauta. 13- Processo-COFECI nº 2355/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ FERNANDO DIAS AMARAL - CRECI 73172. DECISÃO: Retirado de Pauta. 14- Processo-COFECI nº 3082/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: DELCIO PANARIELLO - CRECI 17073. DECISÃO: Retirado de Pauta. 15- Processo-COFECI nº 3652/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON CARELLI - CRECI 60704. DECISÃO: Retirado de Pauta. 16- Processo-COFECI nº 3681/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VILLA BELLA NEGÓCIOS IMOB. E ADMINIST. DE BENS S/C LTDA - CRECI J-18685. DECISÃO: Retirado de Pauta. 17- Processo-COFECI nº 3682/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DALECIO TADEU DE PAULA - CRECI 61568. DECISÃO: Retirado de Pauta. 18- Processo-COFECI nº 3651/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON CARELLI - CRECI 60704. DECISÃO: Retirado de Pauta. 19- Processo-COFECI nº 3653/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON CARELLI - CRECI 60704. DECISÃO: Retirado de Pauta. 20- Processo-COFECI nº 3098/2013. Recte: SEGURA - NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2887. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 1256/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSA NAIR GIARELLI - CRECI 19586. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1257/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ FERNANDO DIAS AMARAL - CRECI 73172. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1333/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA J. S. S/S LTDA - CRECI J-12301. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1361/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MENDES & RODRIGUES EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16134. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1362/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CIDADE DE CAMPINAS LTDA - CRECI J-3066. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1363/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASA FÁCIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-ME. - CRECI J-18713. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1417/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA - CRECI 31719. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1418/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA - CRECI 31719. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1493/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGAR DE SOUZA - CRECI 21822. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1511/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOURIVAL MOREIRA RAMOS - CRECI 31702. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1714/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIRCEU LUCAS DA SILVA - CRECI 53487. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2442/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: A. C. V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-3052. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2443/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio".

ofício". Repdo: JOSÉ BESSON - CRECI 30374. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2475/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON BARBOSA - CRECI 41056. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2535/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NETUNO CONS. EM IMÓVEIS SOCIEDADE LTDA - CRECI J-17702. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2536/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARILDO CARDOSO - CRECI 57675. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3128/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A. N. CONS. E NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19329. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3241/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: YUMICO ADM. DE IMOV. E TELEFONES LTDA - CRECI J-16223. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3255/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANTA RITA IMÓVEIS E ADM. S/C LTDA - CRECI J-15209. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3277/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASA FÁCIL CONSTRUÇÃO E INCORPORACÃO LTDA-ME. - CRECI J-18713. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3300/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: QUEIROZ & SANCHEZ IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-19110. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3664/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA SILVA - CRECI 51406. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3663/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELISABETE LEMES - CRECI 64283. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 356/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APARECIDO PEZZUTO - CRECI 26394. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 3660/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELISABETE LEMES - CRECI 64283. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 456/2012. Recte: JOSÉ HENRIQUE NASSIF. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 27- Processo-COFECI nº 457/2012. Recte: JOSÉ HENRIQUE NASSIF. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 28- Processo-COFECI nº 482/2012. Recte: RICARDO DE JESUS RAYMUNDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 483/2012. Recte: MARCELO ZIELONKA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2339/2012. Recte: TADEU FURQUIM DE SOUSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 3220/2012. Recte: CENTERLAR ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-16947. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 3221/2012. Recte: MARCOS BARBOSA - CRECI 54485. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 3483/2013. Recte: IMOBILIÁRIA PORTAL LTDA - CRECI J-20012. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 3484/2013. Recte: JOSÉ ROBERTO TAMELLINE - CRECI 43672. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDO-VIX/TO

1- Processo-COFECI nº 1498/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CALIXTO ANTÔNIO NETO - CRECI 61219. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1499/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILSON GOMES DE SOUSA - CRECI 42457. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2661/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO CURY NASSUR - CRECI 39284. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2805/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLOVIS MARTINS ARANTES - CRECI 57248. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2806/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLOVIS MARTINS ARANTES - CRECI

57248. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2907/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSVALDO ROMIO ZANIOLO - CRECI 8446. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2909/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VANDE JORGE DA CONCEIÇÃO - CRECI 30634. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3133/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADM JORDÃO S/C LTDA - CRECI J-16319. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3225/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SETORIAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8074. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3226/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONQUISTA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-18768. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1455/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO FRANCISCO CORREA - CRECI 42682. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1968/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IVANY VIEIRA DA SILVA - CRECI 82107. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1969/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LELIA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA - CRECI 66403. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 098/2013. Recte: LOYOLA LOBO EMPREENDIMENTOS LTDA EPP - CRECI J-2475. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 409/2013. Recte: MÁRIO ANTÔNIO BASSI - CRECI 9342. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 410/2013. Recte: LUIZ CARLOS AMORIM DE OLIVEIRA - CRECI 3977. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 903/2013. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2682/2013. Recte: TECNISA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19733. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3091/2013. Recte: S. C. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2471. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3677/2013. Recte: MARINALDO DE SOUZA MACEDO - CRECI 71511. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 7 de abril de 2015.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2015 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 26 DE MARÇO DE 2015

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 661/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA MARTINS DA SILVA-CRECI 01598. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 761/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WANDERSON SANTOS BRAGA-CRECI 03571. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2522/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS-CRECI 0460. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 260/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA CLÁUDIA PIMENTEL CORTINHA-CRECI 04944. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 307/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SÉRGIO LUIZ FIGUEIREDO DE SOUZA-CRECI 05028. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 525/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JEFFERSON LEON SILVA DA COSTA-CRECI 3474. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 528/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALDENOR PEREIRA MELO-CRECI 5308. Decisão: Recurso provido

parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 561/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDER PAULO DE LEMOS SILVA-CRECI 4147. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 563/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ DA SILVA PINHEIRO-CRECI 3764. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 570/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROBERVAL MANOEL DA MOTTA-CRECI 2751. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 571/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: FLORENTINA INÊS MONTEIRO DE SOUSA-CRECI 4383. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 953/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO LEITE FILHO-CRECI 0278. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1704/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERNESTO SOARES-CRECI 16940. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1705/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERNESTO SOARES-CRECI 16940. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2871/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RADIX IMÓVEIS E ADMINISTRADORA S/C LTDA-CRECI J-014723. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3326/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ARLISON VASCONCELOS GUEDES-CRECI 11055. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3330/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: NELMA SUELY CERQUEIRA CASAES-CRECI 4695. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3331/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: NELMA SUELY CERQUEIRA CASAES-CRECI 4695. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 202/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IDEAL IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-15310. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 520/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ MIGUEL BARBERI FILHO-CRECI 4522. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 948/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LEONIDAS CAVALCANTE MOURÃO-CRECI 4066. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 954/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SANDERLEA MARTINS PINHEIRO-CRECI 4230. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1438/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J M B CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-14469. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 073/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-01148. Recdo: COFECI. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 074/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-01148. Recdo: COFECI. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 075/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-01148. Recdo: COFECI. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 076/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-01148. Recdo: COFECI. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 078/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-01148. Recdo: COFECI. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 079/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-01148. Recdo: COFECI. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 080/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-01148. Recdo: COFECI. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 711/2013. Recte: ROBERTO CORRÊA GUEDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de censura. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 714/2013. Recte: TAÍS DE FÁTIMA GONÇALVES ROSINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33-



Processo-COFECI nº 3505/2013. Recte: MAURO FERNANDO VANTI MACEDO-CRECI 45965. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta.

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES

1- Processo-COFECI nº 1675/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OFIR NOBRE DA SILVA FILHO-CRECI 0199. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2675/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ DA SILVA PINHEIRO-CRECI 03764. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 3- Processo-COFECI nº 285/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLINDO ANTONIO RAIOL DO ESPÍRITO SANTO-CRECI 4099. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 287/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA DA LUZ-CRECI 4158. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 292/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HEBE MORAES COSTA-CRECI 4422. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1435/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: KIM KARLAGE CORRÊA JAIME-CRECI 5213. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1438/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: VICENTE REGINALDO CUNHA DA SILVA-CRECI 03113. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1413/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO DE ALMEIDA-CRECI 59874. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2915/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VANDERLEI ANDRADE-CRECI 16532. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2916/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VANDERLEI ANDRADE-CRECI 16532. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 948/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ROBERTO LAGES TAGINO-CRECI 61041. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1448/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: J G P IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14004. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2388/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EURICO MARQUES VAZ-CRECI 70049. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2400/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA AZEVEDO-CRECI 06508. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2522/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODAIR VIEIRA-CRECI 36053. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1437/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LILIAN AUGUSTO CERCHIARI-CRECI 47767. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1648/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GENIVALDO DE SOUZA MENESES-CRECI 36818. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2173/2013. Recte: LUSIMERE ALVES CORDEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2708/2013. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 866/2013. Recte: FRANCISCO PERES CALVO-CRECI 19496. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATORA: Conselheira MARIA DE FÁTIMA S. FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 130/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULA FRANCO DE SÁ SANTOS E SILVA-CRECI 03054. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 172/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LEA ABRAHAM OHANA-CRECI 03903. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1669/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA DA LUZ-CRECI 04158. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a

multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1676/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA-CRECI 0898. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2683/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GLENDA SANTOS BRAGA-CRECI 03239. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2719/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: S. P. LOPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS-CRECI J-0328. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1758/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO JAVIER DELGADO NASCIMENTO-CRECI 05123. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2633/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER SILVA FERREIRA-CRECI 08795. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o relator. 9- Processo-COFECI nº 2634/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER SILVA FERREIRA-CRECI 08795. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o relator. 10- Processo-COFECI nº 2647/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BMP CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13693. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o relator. 11- Processo-COFECI nº 1844/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: RICARDO SANTOS DE ALMEIDA-CRECI 06342. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2680/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: CÉLIA LIMA MACEDO-CRECI 05547. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 895/2013. Recte: SEBASTIÃO GABRIEL NETTO-CRECI 02503. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2702/2013. Recte: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19368. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2703/2013. Recte: JORGE AFIF CURY FILHO-CRECI 61435. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2842/2013. Recte: KLEBER SOUSSA SOLLA-CRECI 09338. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2852/2013. Recte: DENILSON SILVA DA HORA-CRECI 13304. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2858/2013. Recte: AGRE VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-01413. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3523/2013. Recte: LEXUS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-17102. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3674/2013. Recte: MARINALDO DE SOUZA MACEDO-CRECI 71551. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 1667/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUSIVAN OLIVEIRA AMORIM-CRECI 0186. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2688/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WILSON MUNIZ DE SOUSA-CRECI 03373. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3249/2010. Recte: RICHARD DEL BEL-CRECI 61505. Recdo: COFECI. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 289/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUCIANO TEIXEIRA DA CUNHA-CRECI 03915. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 854/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO ANTONIO IMBIRIBA MACHADO-CRECI 04149. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1440/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PEDRO PAULO MONTEIRO DA SILVA-CRECI 2222. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1771/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WANILDE DE SOUZA MALCHER-CRECI 05091. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1341/2012.

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SIC IMÓVEIS SOC. IMOB. CONS. S/C LTDA-CRECI J-2464. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1352/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SHAROM IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13881. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3294/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CORRÊA & CORRÊA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17668. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 915/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VARDELÍRIO BATISTA DE SOUZA-CRECI 33882. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 916/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VARDELÍRIO BATISTA DE SOUZA-CRECI 33882. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 917/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VARDELÍRIO BATISTA DE SOUZA-CRECI 33882. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1849/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ISNARD OLIVEIRA COSTA-CRECI 7975. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 516/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: TONY DOS PASSOS TEIXEIRA-CRECI 2607. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 372/2013. Recte: CHÃO E TETO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0161. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 497/2013. Recte: ESPERINDEUS ALVES DE JESUS-CRECI 9184. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 548/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 560/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2859/2013. Recte: IMÓVEIS BAHIA ASSESSORIA LTDA-CRECI J-1117. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RUY PINHEIRO DE ARAÚJO/MT

1- Processo-COFECI nº 131/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ GUILHERME DE LIMA SILVA-CRECI 1372. Decisão: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o relator. 2- Processo-COFECI nº 1930/2010. Recte: DÉCIO LINEU CHIARADIA-CRECI 14764. Recdo: COFECI. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, cumulada com multa de 03 anuidades, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2676/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HEBERT DE JESUS SALES RÊGO-CRECI 4339. Decisão: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o relator. 4- Processo-COFECI nº 2702/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO DA FONSECA SANTOS JÚNIOR-CRECI 3214. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2707/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS SARMENTO DOS SANTOS-CRECI 2563. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o relator. 6- Processo-COFECI nº 296/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARISTÓTELES DE SOUZA BORGES-CRECI 4424. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o relator. 7- Processo-COFECI nº 1436/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE NASCIMENTO LAMARCA FILHO-CRECI 4823. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o relator. 8- Processo-COFECI nº 1743/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS LACERDA CARVALHO-CRECI 3063. Decisão: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o relator. 9- Processo-COFECI nº 1243/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALTER RUIZ ASSENCIO-CRECI 22159. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 10- Processo-COFECI nº 1244/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALTER RUIZ ASSENCIO-CRECI 22159. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 11- Processo-COFECI nº 2771/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON SIDINEI VICK-CRECI 63723. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo por flagrante

perda de objeto. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 799/2013. zecte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: MANOEL FRANÇA JATOBÁ-CRECI 4222. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar multa de 03 anuidades. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1355/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAILSON MOTA DA SILVA-CRECI 49340. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 14- Processo-COFECI nº 1454/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VENDA TOTAL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA-CRECI J-14815. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 15- Processo-COFECI nº 1847/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: IZAIAS SOARES FILHO-CRECI 8291. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 16- Processo-COFECI nº 2624/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ABELARDO PEREIRA MELO JÚNIOR-CRECI 4437. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2380/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FÁBIO MARIANO DE DEUS-CRECI 61251. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3337/2012. Recte: MARCEL BARROSO FONTES. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 712/2013. Recte: ANTONIO PIANI NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 882/2013. Recte: CARLOS MANTOVANI CALEJON-CRECI 6276. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1- Processo-COFECI nº 2775/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERICSON ANDRÉ CACAO AYRES-CRECI 46785. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2781/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO JOSÉ MARTINS DA CUNHA-CRECI 64744. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2995/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ULISSES PACHECO-CRECI 21037. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2997/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA FILHO-CRECI 11474. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2998/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA FILHO-CRECI 11474. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3115/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FARINA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9223. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 546/2013. Recte: CHÃO E TETO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0161. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 547/2013. Recte: CHÃO E TETO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0161. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 549/2013. Recte: CHÃO E TETO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0161. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 550/2013. Recte: CHÃO E TETO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0161. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 551/2013. Recte: CHÃO E TETO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0161. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 552/2013. Recte: CHÃO E TETO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0161. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 553/2013. Recte: CHÃO E TETO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0161. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 554/2013. Recte: CHÃO E TETO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0161. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 555/2013. Recte: CHÃO E TETO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0161. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 556/2013. Recte: CHÃO E TETO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0161. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 557/2013. Recte: CHÃO E TETO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0161. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 558/2013.

Recte: CHÃO E TETO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0161. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 559/2013. Recte: CHÃO E TETO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0161. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 561/2013. Recte: CHÃO E TETO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0161. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 167/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO LUIS SILVA DA COSTA-CRECI 3146. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 970/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MIGUEL ARCHANJO DE ALMEIDA-CRECI 2836. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1659/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA RAIMUNDA FAVACHO CÉZAR-CRECI 2757. 4- Processo-COFECI nº 1671/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ELDONOR DE FREITAS LOBATO-CRECI 0442. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2705/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: BENEDITO BARRINHA FILHO-CRECI 4583. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2677/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DEURIVAN FONSECA LIMA-CRECI 4685. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 532/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ODILON BARBOSA CARVALHO FILHO-CRECI 4054. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1337/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A W NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-12991. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2654/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS BERTONI DE MORAES-CRECI 45928. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3266/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LEORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-13895. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2356/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMÓVEIS ZILDA S/C LTDA-CRECI J-13269. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2407/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILLENNIUM IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17552. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2413/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BATISTELA'S PRO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14886. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2635/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAXIMIANO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7062. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 992/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDVALDO TERTULIANO DE SOUZA-CRECI 41177. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 879/2013. Recte: JOSÉ GERALDO FERREIRA DE LIMA FILHO-CRECI 107693. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 942/2013. Recte: NOVA REIMS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-20401. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 965/2013. Recte: ESSER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-CRECI J-16249. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de censura, cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2853/2013. Recte: ITAMAR RIBEIRO LESSA-CRECI 6128. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2854/2013. Recte: FLORISVALDO DE OLIVEIRA MONTEIRO-CRECI 14123. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 2718/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ FÁBIO DE LIMA ALVES-CRECI 3570. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3178/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CAMILA CADAVAL LENCINA-CRECI 35529. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 533/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIS EDUARDO TAVARES PI-

NHEIRO-CRECI 3335. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1501/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÁBIO TAKENOBU SHIRAKAWA-CRECI 36530. Decisão: Recurso provido. Por maioria, reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido o relator. 5- Processo-COFECI nº 1502/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÁBIO TAKENOBU SHIRAKAWA-CRECI 36530. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2889/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON JORGE MARQUES-CRECI 11573. Decisão: Recurso provido. Por maioria, reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido o relator. 7- Processo-COFECI nº 2890/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON JORGE MARQUES-CRECI 11573. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2926/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: STYL-LUS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-6020. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2406/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORION NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-11859. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2409/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELITE CONS. IMOV. S/C LTDA-CRECI J-7696. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2675/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROYAL TRADE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14948. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2716/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA CRUZ IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15156. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2719/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAXIN EMP. E CONST. LTDA-CRECI J-12080. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 535/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: AGOSTINHO FERNANDES RIBEIRO FILHO-CRECI 3664. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 933/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JURACY FERREIRA DA SILVA-CRECI 1322. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 928/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA LUIZA TIBURCIO DE ANDRADE-CRECI 57788. Decisão: Retirado de pauta. 17- Processo-COFECI nº 967/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALPHA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17468. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1972/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOEL DOMINGUES-CRECI 26313. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2637/2013. Recte: JORGE AFIF CURY FILHO-CRECI 61435. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2638/2013. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO

1- Processo-COFECI nº 560/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PEDRO ANTONIO DE LIMA MARIALVA-CRECI 2502. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 565/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DANIEL GOES CUNHA LIMA-CRECI 4160. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2886/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CONSTANTINO TADEU BALIOTI-CRECI 59930. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2887/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CONSTANTINO TADEU BALIOTI-CRECI 59930. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2931/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO GARCIA DE MATTOS-CRECI 30292. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3240/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SHELVER CONS. IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8675. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 245/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOUZA KRAHENBUHL & ASSOC. LTDA-CRECI J-6963. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1617/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SARON IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15572. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.



9- Processo-COFECI nº 545/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DA COSTA-CRECI 2642. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 963/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: JANAINA DE FÁTIMA DA SILVA GUSMÃO-CRECI 5684. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1571/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MURILO BRITO CORDEIRO-CRECI 53086. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1572/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MURILO BRITO CORDEIRO-CRECI 53086. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1618/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAURO DOS SANTOS-CRECI 46984. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2633/2013. Recte: Álvaro porfírio de faria-creci 43168. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2639/2013. Recte: sandra regina to-sato borges-creci 90534. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2692/2013. Recte: eduardo natividade dos santos-creci 49297. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2693/2013. Recte: pdg vendas corretora imobiliária ltda-creci j-20255. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2696/2013. Recte: beyer empreendimentos imobiliários ltda-creci j-13890. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2697/2013. Recte: arnaldo emílio beyer-creci 16655. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2705/2013. Recte: jorge afif cury filho-creci 61435. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 7 de abril de 2015.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2015 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 26 DE MARÇO DE 2015

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 572/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA ANTONETE FURTADO MACHADO-CRECI 960. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1225/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO CONSTANTINOV-CRECI 9121. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1227/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HEITOR JOSÉ VENTURI JÚNIOR-CRECI 44860. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2646/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÓVIS DE SOUZA PRADO SILVA-CRECI 43214. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3145/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAXIMIANO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7062. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3147/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MOREIRA CÉSAR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16732. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3148/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANTA RITA IMÓVEIS E ADM. S/C LTDA-CRECI J-15209. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3200/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRÊS PODERES ADM. & CONS. IMOB. LTDA-CRECI J-13800. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3275/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARTES IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4294. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3302/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SYRIA ASSESS. E CONSULT. S/C LTDA-CRECI J-11361. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2357/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO MAXIMINO DA SILVA-CRECI 53165. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2752/2013.

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JADIR JORGE SOARES DE OLIVEIRA-CRECI 68072. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2280/2013.

Recte: ANDRÉ MANDETTA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para reduzir a pena pecuniária em 01 anuidade. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2694/2013. Recte: PIRAMID IMÓVEIS LTDA-CRECI J-15102. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para suprimir a pena pecuniária, mantendo a censura. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2695/2013. Recte: ADAIR ANTONIO PORFÍRIO DA SILVA-CRECI 45602. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para suprimir a pena pecuniária, mantendo a censura. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2698/2013. Recte: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19368. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2699/2013. Recte: JORGE AFIF CURY FILHO-CRECI 61435. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2706/2013. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2707/2013. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2718/2013. Recte: JOSÉ NETO DA SILVA-CRECI 46397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro HERMES RODRIGUES DE A. FLH/DF

1- Processo-COFECI nº 1866/2010. Recte: HONOR APARECIDO GOIS BARROSO-CRECI 12365. Recdo: COFECI. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2705/2011. Recte: LUIS GUSTAVO JAEGER DE PAULA MACHADO-CRECI 61297. Recdo: COFECI. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2394/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DE SOUSA-CRECI 60992. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2602/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOAQUIM DOS SANTOS RODRIGUES-CRECI 28376. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2648/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA AZEVEDO-CRECI 6508. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2993/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDNILSON CLEBER RIBEIRO-CRECI 61833. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3139/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PREDIAL PAULO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-5254. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3146/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JARDIM IMOV. CONSULT. A NEG. S/C LTDA-CRECI J-10025. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3217/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABITARE CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9562. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3233/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SHAROM IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13881. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3264/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELCA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-CRECI J-6639. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3271/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-03873. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 244/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLANO'S CONS. IMOV. S/C LTDA-CRECI J-8503. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2378/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO DE ABREU-CRECI 61283. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2508/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MOURÃO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-3345. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 251/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MOEDA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19475. DECISÃO: Negado provimento ao recurso.

Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 966/2013. Recte: PEDÁGIO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-17581. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2185/2013. Recte: JORGE LUZIA DA SILVA REGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2215/2013. Recte: ITIRO KAWASE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2674/2013. Recte: JOÃO ANTONIO FERNANDES-CRECI 69240. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 1520/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODERCIO FÉLIX DE CARVALHO-CRECI 6475. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1524/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÁLVARO GOBBATO-CRECI 16027. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1525/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELLENICE BEZERRA DOS SANTOS-CRECI 17826. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1534/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REGINALDO DA SILVA SANTOS-CRECI 41383. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1536/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO DIMAS RIBEIRO-CRECI 65491. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1542/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NILDA DE AMORIM DA SILVA-CRECI 47440. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1709/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO CARLOS FONSECA-CRECI 36701. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2461/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULA GARCIA-CRECI 57797. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2966/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ RICARDO DA SILVA COSTA-CRECI 41826. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3276/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PROJETO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4770. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2399/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA EMPREITEIRA S. RAFAEL S/C LTDA-CRECI J-5288. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2405/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HENRIDIAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12206. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2636/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VEMONT PLAN. ASS. ADM. BENS S/C LTDA-CRECI J-11306. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2680/2011. Recte: MARIA DAS GRAÇAS DIAS SILVA-CRECI 29991. Recdo: COFECI. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida para suprimir a suspensão, mantendo a pena pecuniária de 06 anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2726/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BELA VISTA PRAIA GRANDE EMP. IMOB. LTDA-CRECI J-16706. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 197/2012. Recte: SANDRA GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2277/2013. Recte: DEUSANET APARECIDA NERY. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2282/2013. Recte: ROGÉRIO DA SILVA RAPPL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2732/2013. Recte: EDMAR LINCOLN DE OLIVEIRA CARDOSO-CRECI 39651. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3475/2013. Recte: ITAPLAN IMÓVEIS SOCIEDADE DE SERVIÇOS LTDA-CRECI J-0346. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3476/2013. Recte: FUAD FERES JÚNIOR-CRECI 72229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1- Processo-COFECI nº 2704/2011. Recte: MASTER EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA-CRECI J-20373. Recdo: COFECI. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a de-

cisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1435/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISMAEL ADOLFO FERREIRA-CRECI 32413. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1438/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GIANCURSI FREIRE-CRECI 54435. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2398/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDINET MAUAD-CRECI 24658. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2399/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JULIA MARIA GONÇALVES EUGÊNIO-CRECI 39826. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2495/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS CARVALHO LUZ-CRECI 40611. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2756/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURÍCIO DA SILVA-CRECI 10302. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2757/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURÍCIO DA SILVA-CRECI 10302. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2869/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REGINA RODRIGUES RIBEIRO-CRECI 28950. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2967/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA-CRECI 34392. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3136/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HOME & HOUSE CONS. E ADM. DE IMÓVEIS S/S LTDA-CRECI J-19899. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3273/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA MODELO S/C LTDA-CRECI J-16006. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 867/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO CÉSAR ALVES-CRECI 42673. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 947/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WANDERLEY VENDITTI-CRECI 43081. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1350/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADEMIR CAVALHEIRO MARTINS JÚNIOR-CRECI 76890. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2361/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DONIZETE ROBERTO DA SILVA-CRECI 40915. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 872/2013. Recte: JULIANA CAMARGO RIBEIRO-CRECI 68234. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2178/2013. Recte: WAGNER LUIZ PINA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2200/2013. Recte: CARLOS LOBUE FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2222/2013. Recte: ELIZETH REGINA AMBROSEVICIUS MONTE ALEGRE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2224/2013. Recte: ROGÉRIO DINIZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE

1- Processo-COFECI nº 1197/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOB. 3-A S/C LTDA-CRECI J-8685. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1412/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONINHO CARLOS VIEIRA DE MATOS-CRECI 47554. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1441/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO FERNANDES RUIZ-CRECI 4570. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1510/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDISON JOÃO GERAISATE-CRECI 27398. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1600/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TENDA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14383. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2607/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER INÁCIO TEIXEIRA REGO-CRECI 77800. DECISÃO: Negado pro-

vimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3012/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIR FERREIRA CARDOSO-CRECI 22877. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3135/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PRISMA CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16616. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3140/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IZA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16658. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3141/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOREIRA ADM. IMOV. VEND. PREST. SERV. G S/C LTDA - CRECI J-13714. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2403/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ORG. COML. IBITIRAMA S/C LTDA-CRECI J-4775. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2404/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CHEZ LUI IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8226. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2507/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOURÃO EMP. IMOB. DE PRAIA GRANDE LTDA-CRECI J-15166. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2672/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONALDO DA SILVA-CRECI 41922. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1203/2012. Recte: RAUL MACEDO DOS SANTOS-CRECI 61167. Recdo: COFECI. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 726/2013. Recte: KELLY RIBEIRO DE MORAIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 730/2013. Recte: GIVALDO DA SILVA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 733/2013. Recte: MARIA APARECIDA MARQUES SOARES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 744/2013. Recte: JESUS RAMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2634/2013. Recte: NOVA CIFRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-20881. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 2417/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADILSON DE SOUZA CARVALHO-CRECI 30286. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2645/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TADEU NEGRÃO DIAS-CRECI 30165. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2965/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ RICARDO DA SILVA COSTA-CRECI 41826. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2985/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO TEIXEIRA ALVES-CRECI 6547. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2986/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO TEIXEIRA ALVES-CRECI 6547. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3131/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDRADE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-10203. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3132/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VARANDA IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-19328. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3198/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PONCINI CONS. ADM. V. IMÓVEIS LTDA-CRECI J-9353. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3234/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JD EMPR. IMOB. LTDA-CRECI J-5140. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3242/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENKA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14471. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2727/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FILARDO & LABELA EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-8469. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº

2728/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: R VEIGA ASS. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-7884. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3704/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ABIEL CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19034. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3705/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BENEDITO LAOR DA SILVEIRA-CRECI 8257. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 707/2013. Recte: CARLOS EDUARDO ZAMARA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 708/2013. Recte: MARIA ELISA BIAGI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 876/2013. Recte: ISAAC ROSEMBERG WAIDERGORN-CRECI 76439. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 945/2013. Recte: RENAN NAVES DOS SANTOS-CRECI 70828. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2296/2013. Recte: JANETE MARIA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2298/2013. Recte: CLÁUDIO SHIEZARI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ DA GRAÇA GARCIA BELÉM/MA

1- Processo-COFECI nº 2643/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ASSIS GOMES FERREIRA-CRECI 7549. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1228/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSVALDO PEDRO DE OLIVEIRA-CRECI 33982. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1229/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSVALDO PEDRO DE OLIVEIRA-CRECI 33982. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1245/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ JOÃO SOARES-CRECI 42935. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1419/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CATENACIO NETTO-CRECI 16820. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1437/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO MIGUEL CAVALIERI-CRECI 11475. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1439/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO HENRIQUE DE CARVALHO THOMAZ-CRECI 47840. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1522/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO FERREIRA FERNANDES-CRECI 42325. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2927/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OVANIR FROIO-CRECI 2270. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3002/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAÉRCIO DA SILVA GALDINO-CRECI 50893. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3003/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAÉRCIO DA SIOLVA GALDINO-CRECI 50893. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 727/2013. Recte: JANETE GOMES DE BARROS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 728/2013. Recte: JOSÉ ROBSON FERREIRA DE PAIVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 740/2013. Recte: ADRIELLI CRISTINA DA SILVA MOURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 746/2013. Recte: CRISTIANA DA SILVA RAFAEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2207/2013. Recte: JOSÉ LUIS FURLAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2723/2013. Recte: DETILIO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-16750. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2736/2013. Recte: SANDRO REMES DA SILVA-CRECI 109469. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3467/2013. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3468/2013. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ADELMO GUIMARÃES BRAGA COSTA/AL



1- Processo-COFECI nº 1431/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO ELIAS DE QUEIROZ MATTOSO-CRECI 22732. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1433/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO ELIAS DE QUEIROZ MATTOSO-CRECI 22732. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1443/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO PASCHOAL-CRECI 41626. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2430/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS GRAMULHA BAZANELLI-CRECI 27606. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2431/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS GRAMULHA BAZANELLI-CRECI 27606. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2765/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO CARLOS FONSECA-CRECI 36701. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2936/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER BERNARDO DA SILVA-CRECI 36074. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2937/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER BERNARDO DA SILVA-CRECI 36074. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3126/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SSP REDEBRASIL EMPR. IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-20626. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3178/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REDE BELL ADMINISTRATION E LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-14513. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2717/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAPELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S / C LTDA - CRECI J-7378. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 865/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO MENDES DOS SANTOS NETO-CRECI 68940. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 13- Processo-COFECI nº 2358/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ANTONIO LOPES-CRECI 35091. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2644/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICCARDO MASSIGNANI-CRECI 42222. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 894/2013. Recte: VALMIR GONÇALVES-CRECI 24606. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2272/2013. Recte: VICENTE DELLICOLLI NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2275/2013. Recte: SILVIA RIBEIRO DE MELO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2278/2013. Recte: GUILHERME ALVES DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2279/2013. Recte: LEANDRO TEL MENDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2283/2013. Recte: ARIÓVALDO DA MOTTA OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 7 de abril de 2015.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2015 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 26 DE MARÇO DE 2015

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 1358/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARMANDO GONZALEZ CONS. IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI 17178. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1706/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALTAMIRO PAREJO DE CARVALHO - CRECI 57400. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1707/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALTAMIRO PAREJO DE CARVALHO - CRECI 57400. De-

cisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1728/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÉPOCA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI 17232. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3515/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3516/2013. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3520/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3521/2013. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3522/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3527/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3528/2013. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3529/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3530/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3531/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3532/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3533/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3534/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3535/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3536/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3537/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3538/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3539/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-49. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3540/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3541/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS JOSUÉ BEIMS/SU

1- Processo-COFECI nº 2720/2011. Recte: ATTITUDE IMÓVEIS LTDA - CRECI 19175. Recdo: COFECI. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1221/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO DOS SANTOS SILVA - CRECI 21146. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1222/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO DOS SANTOS SILVA - CRECI 21146. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1226/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÂNGELO BERNARDI - CRECI 21356. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1379/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VASSOLER-ASS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI 11813. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1512/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO VASCONCELLOS - CRECI 42646. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1513/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO VASCONCELLOS - CRECI 42646. Infração: Deixar de pagar multa eleitoral referente ao pleito do ano de 2006. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

8- Processo-COFECI nº 1607/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELI TAVANIELLI ARRAYS - CRECI 17159. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1614/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: J. W. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4361. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2476/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTERCIO RODRIGUES REGIS - CRECI 53101. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2561/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS CARVALHO LUZ - CRECI 40611. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2770/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ADRIANO SALIM - CRECI 51795. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2867/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PARAPUÁ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 17079. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3269/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMA IMOBILIÁRIA MONTE APRAZIVEL S/C LTDA - CRECI J-8459. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1664/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ABERIDES DA SILVA - CRECI 7926. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3291/2012. Recte: JOSÉ JOÃO SOARES - CRECI 42935. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2175/2013. Recte: JORGE HIDEKI AKAFORI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2211/2013. Recte: ROMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2292/2013. Recte: MARCELO TEIXEIRA MACHADO MIRANDA CARDOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2294/2013. Recte: IZETE DO VALE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2295/2013. Recte: SANDRA APARECIDA ROSA PONTES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2645/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2681/2013. Recte: JORGE AFIF CURY FILHO - CRECI 61435. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2691/2013. Recte: JORGE AFIF CURY FILHO - CRECI 61435. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 2423/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MATHEUS SPINELLI FILHO - CRECI 9619. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2424/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MATHEUS SPINELLI FILHO - CRECI 9619. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2785/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ALBERTO ABRÃO MIZIARA - CRECI 30359. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2786/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSE ALBERTO ABRÃO MIZIARA - CRECI 30359. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2796/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIO AMORIM NETO - CRECI 38038. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2797/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIO AMORIM NETO - CRECI 38038. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2947/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON DOS SANTOS CASSARO - CRECI 20021. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2948/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON DOS SANTOS CASSARO - CRECI 20021. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3272/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA PERGAMO S/C LTDA - CRECI J-6838. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3545/2013. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3546/2013. Recte: RAQUEL

BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3548/2013. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3549/2013. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3550/2013. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3551/2013. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3552/2013. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3553/2013. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3554/2013. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3555/2013. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3556/2013. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3557/2013. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3558/2013. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3559/2013. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3560/2013. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 2761/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS - CRECI 26777. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2762/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS - CRECI 26777. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2773/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ROBERTO BARBOSA - CRECI 53599. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2774/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ROBERTO BARBOSA - CRECI 53599. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2793/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO FERREIRA PÓ - CRECI 26239. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2794/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO FERREIRA PÓ - CRECI 26239. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2801/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARLI GRANDINI - CRECI 61906. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2802/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARLI GRANDINI - CRECI 61906. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2803/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARLI GRANDINI - CRECI 61906. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2804/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARLI GRANDINI - CRECI 61906. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2854/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA - CRECI 32950. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2855/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA - CRECI 32950. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3650/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAURO DE GODOI FARIAS - CRECI 19255. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3661/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAURO DE GODOI FARIAS - CRECI 19255.

Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3662/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAURO DE GODOI FARIAS - CRECI 19255. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3671/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAURO DE GODOI FARIAS - CRECI 19255. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 725/2013. Recte: CLÁUDIO NUNES RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2182/2013. Recte: JOSÉ EVANGELISTA SEVERINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2221/2013. Recte: JOSÉ ROBERTO GIANLORENÇO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2223/2013. Recte: JAIR ANTÔNIO PAVAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2276/2013. Recte: NIVALDO DIAS PELLACIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 1420/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDECI MARIANO FROIS - CRECI 40419. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1421/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDECI MARIANO FROIS - CRECI 40419. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1426/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUMERCINDO BENTO - CRECI 12581. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1496/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILMAR HAILTON DE MATTOS - CRECI 31322. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1500/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILMAR HAILTON DE MATTOS - CRECI 31322. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1504/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILMAR HAILTON DE MATTOS - CRECI 31322. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1530/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NADIM ASSAD - CRECI 34874. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1531/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NADIM ASSAD - CRECI 34874. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2815/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEX SANDRO XAVIER SANTOS - CRECI 43913. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2816/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEX SANDRO XAVIER SANTOS - CRECI 43913. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2852/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO GONZAGA DE OLIVEIRA - CRECI 41091. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2853/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO GONZAGA DE OLIVEIRA - CRECI 41091. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2721/2011. Recte: FLÁVIO LIMA DE SOUZA - CRECI 63745. Recdo: COFECI. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 991/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DÉCIO APARECIDO POZELI JÚNIOR - CRECI 79766. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 501/2013. Recte: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA - CRECI 4733. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 667/2013. Recte: VINÍCIUS SANTIAGO PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2181/2013. Recte: DOLORES SANCHES CLEMENTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2193/2013. Recte: GUILHERME LORENÇON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2251/2013. Recte: MARIANGELA FERREIRA ALVES DINANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2265/2013. Recte: FABRÍCIA APARECIDA LOPES DE GODOY. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 21- Processo-

COFECI nº 2684/2013. Recte: HABITCASA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2685/2013. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2488/2014. Recte: BARRETO IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-4117. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2489/2014. Recte: SÉRGIO ANTÔNIO BARRETO - CRECI 11940. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 2462/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DJALMA LÚCIO JUDICA - CRECI 56669. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2913/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROSELI APARECIDA HEMING - CRECI 68983. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2914/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROSELI ALVES DA SILVA - CRECI 71089. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2945/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GIOVANA MARIA ALE DI GIROLAMO - CRECI 63751. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2946/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GIOVANA MARIA ALE DI GIROLAMO - CRECI 63751. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2949/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO CRUDELI JÚNIOR - CRECI 53396. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2950/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO CRUDELI JÚNIOR - CRECI 53396. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3210/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ETEVALDO VENDRAMINI - CRECI 43576. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3211/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ETEVALDO VENDRAMINI - CRECI 43576. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3305/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MORADA IMÓVEIS S/C LTDA. - CRECI J-4417. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1439/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO DE ALMEIDA - CRECI 59874. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1456/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HELY GERALDO - CRECI 19634. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1958/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TAVARES IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6358. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1453/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIA REGINA CIACCIO SAWAYA - CRECI 61522. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1627/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RADIMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CRECI J-15026. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 720/2013. Recte: FERNANDO ANTÔNIO STROBEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2184/2013. Recte: MARIA DE LOURDES MEZA GUTIERREZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3645/2013. Recte: LOCAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14292. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3646/2013. Recte: GERALDO CURY - CRECI 6118. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3647/2013. Recte: SARA MIGUEL SGUILLARO - CRECI 37014. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WELLDER N. FERNANDES/RO

1- Processo-COFECI nº 2401/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ORIVALDO BERNARDES DE OLIVEIRA JÚNIOR - CRECI 23890. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2402/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ORIVALDO BERNARDES DE OLIVEIRA JÚNIOR - CRECI 23890. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos ter-



mos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2766/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NICANOR FILADELFO PEREIRA - CRECI 24069. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2767/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NICANOR FILADELFO PEREIRA - CRECI 24069. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2906/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSVALDO ROMIO ZANIOLO - CRECI 8446. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3179/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PRADO MEIRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15754. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3185/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TERZIAN IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA - CRECI J-6378. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3231/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA CASA & LAZER S/C LTDA - CRECI J-17750. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3265/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RELUZ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13062. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3283/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OPEN DOOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19409. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3299/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PILAR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-13656. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1352/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CONSTRUTORA FERREIRA DE SOUZA S/A - CRECI J-4710. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1957/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SPAZIO IMÓVEIS INC. E PART. LTDA - CRECI J-9872. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1959/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RODRIGUES IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-19629. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 198/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO MALUF CHAIM - CRECI 74226. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3746/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FABIANI MATHIAS HOLZAPFEL - CRECI 66513. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3747/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VAL MAT IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-EPP - CRECI J-5674. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 186/2012. Recte: ALEXANDRE MENDES DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 351/2012. Recte: ARNALDO ROMBERG TORRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 939/2013. Recte: ANTÔNIO CARLOS MAZIERI - CRECI 89968. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2174/2013. Recte: PAULO SÉRGIO CHAMON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2256/2013. Recte: EDSON GERALDO MATHEUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3510/2013. Recte: RUTH DE PAULA MARQUES MIRANDA DOS SANTOS - CRECI 72773. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado pro-

vimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3543/2013. Recte: GAFISA VENDAS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19604. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 7 de abril de 2015.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA Nº 09/2015
(Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 27 DE MARÇO DE 2015

JULGAMENTO DE PROCESSOS

1 - Processo-COFECI nº 3034/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. CLAUDIO JOSÉ DA SILVA-CRECI 054348, face a precária condição financeira. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 2 - Processo-COFECI nº 790/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOÃO JOSÉ FERNANDES TARIFA-CRECI 17327, face a problemas de saúde: (Câncer de colón, metástase hepática e idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 3 - Processo-COFECI nº 789/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. WALTER SIMÕES-CRECI 32858, face a problemas de saúde: (Artrose, dores contínuas e idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 4 - Processo-COFECI nº 1146/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOAQUIM MARQUES MIGUEL NETTO-CRECI 10416, face a problemas de saúde: (Pressão arterial alta, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 5 - Processo-COFECI nº 1143/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. DORALICE DE SOUZA-CRECI 52965, face a precária condição econômica. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 6 - Processo-COFECI nº 1846/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CARLOS PEREIRA-CRECI 28930, face a problemas de saúde: (Tratamento de câncer na cabeça e pescoço e idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 7 - Processo-COFECI nº 1149/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MÁRCIA MARIA BAZZICHE-CRECI 18422, face a problemas de saúde: (Síndrome do pânico e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 8 - Processo-COFECI nº 1133/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOÃO BATISTA RAMOS-CRECI 31680, face a problemas de saúde: (Vasculares, diabetes e idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 9 - Processo-COFECI nº 2765/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. MARIA JOSÉ MARQUES DA CUNHA-CRECI 42630, face a problemas de saúde: (Labirintite e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 10 - Processo-COFECI nº 1138/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ GÓES-CRECI 21098, face a problemas de saúde: (Cardiopatia isquêmica, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 11 - Processo-COFECI nº 1139/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. MARIA CLARISSE AZEVEDO-CRECI 57329, face a

problemas de saúde: (Diabetes, vários infartos, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 12 - Processo-COFECI nº 1140/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. PAULO SÉRGIO MACHADO-CRECI 44645, face a precária condição econômica. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 13 - Processo-COFECI nº 1137/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. SÉRGIO AUGUSTO DE ARRUDA LEMOS-CRECI 29158, face a problemas de saúde: (AVC, vesícula biliar, cardíaco e próstata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 14 - Processo-COFECI nº 791/2014. Recte: NELSON RODRIGUES AMORIM-CRECI 45595. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 15 - Processo-COFECI nº 3345/2012. Recte: ALBINO VALESAN-CRECI 13611. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 16 - Processo-COFECI nº 1843/2014. Recte: ROBERTO FERREIRA MELLO-CRECI 19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 17 - Processo-COFECI nº 3567/2013. Recte: DANIEL SILVESTRE DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 18 - Processo-COFECI nº 901/2014. Recte: EDVALDO NUNES PEIXINHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 19 - Processo-COFECI nº 283/2014. Recte: SANDRO NASCIMENTO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 20 - Processo-COFECI nº 2301/2012. Recte: PAULINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 21 - Processo-COFECI nº 291/2014. Recte: LUIZ CARLOS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 22 - Processo-COFECI nº 335/2014. Recte: LUIZ OLIVEIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 23 - Processo-COFECI nº 150/2015. Recte: TERESINHA DE JESUS RODRIGUES-CRECI 719/PI. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para deferir o pedido de transferência pleiteado.

Brasília-DF, 7 de abril de 2015.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB-RN na eleição de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB-RN, e: CONSIDERANDO o disposto no art. 70, parágrafo único, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física - CREF10/PB-RN; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 279/2015; CONSIDERANDO o art. 99 do Regimento Interno do CREF10/PB-RN e CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF10/PB-RN, em reunião ordinária, de 27 de março de 2015; resolve:

Art. 1 - Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante dessa resolução, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB-RN na eleição que se realizará no dia 01 de setembro de 2015. O referido Regimento é encontrado na íntegra na página eletrônica www.cref10.org.br.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 30, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Publicar a homologação da Comissão de Ética de Enfermagem.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 172/1994;
CONSIDERANDO a Decisão COREN-PR-DIR 007/2011;
CONSIDERANDO a deliberação da 54ª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 07 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a eleição realizada para escolha dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ do Município de Curitiba-PR, decide

Art. 1º - Homologar o resultado da eleição da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ realizada entre os dias 12 a 15/01/2015, que fica assim composta:

MEMBROS EFETIVOS

| | | |
|--|---------------------------|-------------------|
| Cristina Bello Barros | COREN-PR Nº 47673 | Enfermeira |
| Luana Aparecida Alves da Silva | COREN-PR Nº 009620 | Enfermeira |
| Daniele Cristina dos Reis | COREN-PR Nº 26854 | Enfermeira |
| Adriana Ribeiro Silva de Castro | COREN-PR Nº 79790 | Enfermeira |
| Lucimare de Souza Justino | COREN-PR Nº 4966 | Enfermeira |

MEMBROS SUPLENTE

| | | |
|---------------------------------------|---------------------------|-------------------|
| Adriana Correa Sampaio | COREN-PR Nº 7680 | Enfermeira |
| Ana Tereza Lopes Pecora | COREN-PR Nº 2588 | Enfermeira |
| Regina Celia Juliani Mendonça | COREN-PR Nº 27510 | Enfermeira |
| Inês Terezinha Rosciniak Costa | COREN-PR Nº 57286 | Enfermeira |
| Camilla Felix de Souza | COREN-PR Nº 211251 | Enfermeira |

MEMBROS EFETIVOS

| | | |
|---------------------------------|---------------------|------------------------|
| Jerusa Vieira de Albuquerque | COREN-PR Nº 0125805 | Técnica de Enfermagem |
| Nilton Orlando da Silva | COREN-PR Nº 584742 | Auxiliar de Enfermagem |
| Paula Christina de Souza Muller | COREN-PR Nº 26194 | Auxiliar de Enfermagem |
| Luzia Gardin da Silva | COREN-PR Nº 250906 | Auxiliar de Enfermagem |

MEMBROS SUPLENTES

| | | |
|----------------------------|--------------------|------------------------|
| Lenice Viana Gotardo | COREN-PR Nº 360875 | Auxiliar de Enfermagem |
| Sheila Alves Dias da Silva | COREN-PR Nº 474198 | Técnica de Enfermagem |

| | | |
|----------------------------------|-------------------|------------------------|
| Maureen Cleia de Oliveira da Luz | COREN-PR Nº 13367 | Técnica de Enfermagem |
| Fátima Cristina Tedeschi | COREN-PR Nº 24222 | Auxiliar de Enfermagem |

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Conselho

JANYNE DAYANE RIBAS
Secretária

**CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA
DA 5ª REGIÃO****EXTRATO DA ATA DA 54ª SESSÃO PLENÁRIA
ORDINÁRIA - 1ª REUNIÃO**

Aos seis dias do mês de março de dois mil e quinze, às quinze horas e vinte minutos, na sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia 5ª Região, situado à Rua duzentos e quarenta e dois, quadra setenta e um, lote quatro, número trinta, Setor Coimbra, Goiânia - Goiás deu-se início à primeira reunião da quinquagésima quarta Sessão Plenária Ordinária do CREFONO 5ª Região, com a presença dos conselheiros efetivos Ana Cláudia de Araújo Hein Rodrigues, Caroline Silveira Damasceno, Eliana Souza da Costa Marques, Maria do Perpétuo Socorro de S. Machado, Fernanda Castro de T. e Silva, Sílvia Maria Ramos, Suellen Ferro de Brito, Viviane Araújo, Thelma de Alcântara e Jane Kátia Quintanilha. Item 08 - Eleições da Diretoria CREFONO 5 para 2015/2016. Realizada a votação para o mandato de 01/04/2015 a 31/03/2016, ficando assim eleita a diretoria: Presidência: Sílvia Maria Ramos; Vice - Presidente: Maria do Perpétuo Socorro de Sousa Machado; Diretora - Tesoureira: Eliana Souza da Costa Marques e Diretora-Secretária: Suellen Ferro de Brito. A Presidente Sílvia Maria Ramos deu por encerrada a primeira reunião às dezenove horas do dia seis de março de dois mil e quinze.

SÍLVIA MARIA RAMOS
Presidente do Conselho

CAROLINE SILVEIRA DAMASCENO
Diretora-Secretária

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO****ACÓRDÃO DE 14 DE ABRIL DE 2015**

Proposição n. 49.0000.2015.001500-0/COP. Origem: Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Assunto: Reforma política. Propostas de Emenda à Constituição. Congresso Nacional. Propostas da Comissão Especial de Direito Eleitoral. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 011/2015/COP. Proposta da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil pela aprovação de uma "Manifestação pela Não-Unificação das

Eleições", tendo em vista que tal unificação resultaria em enfraquecimento da democracia, pelo aumento dos interstícios entre as eleições, retirada do que hoje resulta num momento intermediário de controle das políticas públicas implementadas pelos diversos políticos e seus partidos, confusão entre as agendas políticas federal, estadual e municipal, prejuízo e encarecimento da propaganda eleitoral e restrição ao acesso à informação, altíssima concentração de candidatos em um único pleito criando dificuldades para o eleitor médio, criação de novas dificuldades na gestão das eleições pela Justiça Eleitoral, enfraquecimento da função constitucional da Justiça Eleitoral, aumento do tempo de votação, dificuldades decorrentes do dissenso partidário nas diversas instâncias eleitorais e possibilidade de contaminação das campanhas por atos praticados por outros candidatos ou por terceiros. A proposta apresentada parte de uma análise correta e aprofundada da situação fática existente, projeta de forma coerente os problemas que resultariam da unificação pretendida, tem consistente fundamentação jurídica e bem interpreta os anseios da cidadania por uma participação política maior e mais eficaz. Juntamente com a sua aprovação devem ser reiteradas as propostas já analisadas por este Conselho Federal pelo fim da eleição para cargos executivos, o fim dos cargos de suplentes de senadores, a criação da possibilidade dos eleitores revogarem os mandatos dos eleitos e o fim do financiamento das campanhas eleitorais por empresas. Aprovada a manifestação proposta. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de março de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.009831-1/COP. Origem: Associação dos Advogados do Grupo Eletrobrás - Processo n. 49.0000.2013.009831-1/CEAE, Comissão Especial de Advocacia em Estatais do CFOAB. Assunto: Intervenção. Reclamação Trabalhista nº 000144-64.2013.5.01.0066, em curso na 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Indenização por danos morais e não repasse de honorários. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 012/2015/COP: Honorários advocatícios de sucumbência. Advogados empregados. Inteligência do disposto nos arts. 18 e 21, da Lei n. 8.906/94 (EOAB). Garantia a dignidade humana. Intervenção do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil como assistente simples. Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os

membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de abril de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

DIRETORIA**DECISÃO DE 13 DE ABRIL DE 2015****36ª REUNIÃO DE DIRETORIA
TRIÊNIO 2013/2016**

Processo n. 49.0000.2015.000707-2/COP. Assunto: Inscrição e apresentação de advogados para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 130-A, V, da Constituição da República e dos arts. 2º e 4º, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º, do Provimento n. 113/2006-CFOAB, bem como do edital publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 27 de março de 2015, p. 179, examinando a regularidade da documentação encaminhada à Entidade quanto aos pedidos de inscrição e à apresentação de advogados para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, DECIDE deferir as inscrições dos candidatos a seguir nomeados: - Alan Azevedo Carvalho, OAB/MG 82.029 (Protocolo n. 49.0000.2015.003251-6); - Esdras Dantas de Souza, OAB/DF 3535 e OAB/PE 490-A (Protocolo n. 49.0000.2015.002987-7); - Leonardo Accioly da Silva, OAB/PE 17.265 (Protocolo n. 49.0000.2015.002840-8); - Marcio Kayatt, OAB/SP 112.130 (Protocolo n. 49.0000.2015.002951-0); - Mário José Lacerda Filho, OAB/MS 10.000 (Protocolo n. 49.0000.2015.003160-9); - Petronio Damasceno Castelo Branco, OAB/DF 42.199 (Protocolo n. 49.0000.2015.003024-8); - Walter de Agra Júnior, OAB/PB 8682 (Protocolo n. 49.0000.2015.002737-3). Publique-se, considerando a sessão extraordinária do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB convocada para o dia 17 de maio de 2015, a partir das 14 horas, para a qual ficam convocados os advogados acima nomeados, nos termos do § 2º do art. 4º do provimento citado.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

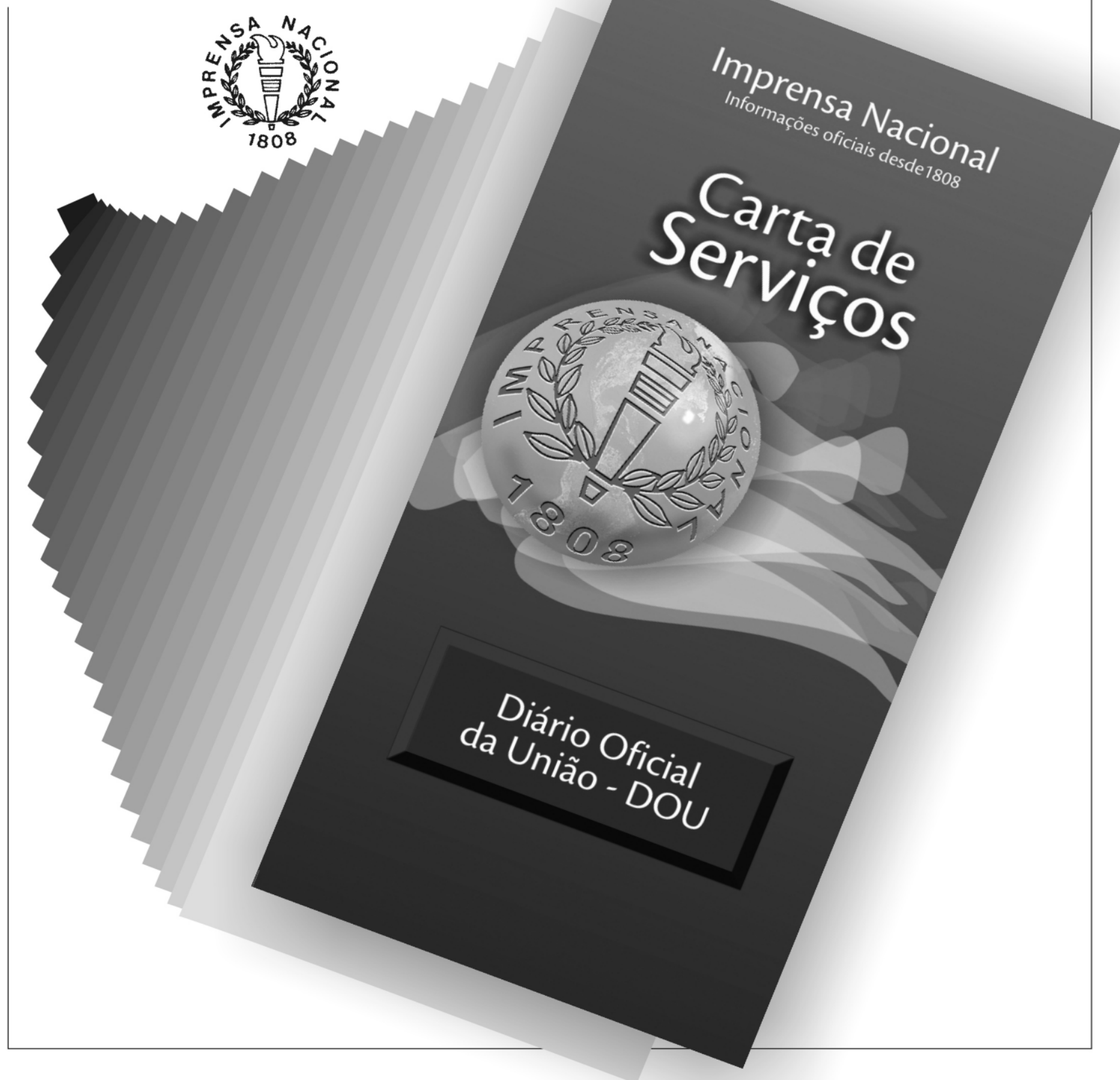
Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



206 ANOS

Imprensa Nacional

206 anos de publicação de
atos oficiais.

Governo e servidores abrem
as portas para uma
Instituição mais moderna,
fortalecida e perene.



CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO